Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 28 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 017/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 316/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse, e os servidores Abel de Barros Filho e Cleidnei Pereira da Anunciação para participar do Projeto Justiça Itinerante, nas cidades de Campos Belos e São Domingos, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, para conduzir o veículo oficial para o juiz e servidores supra citados, autorizando o respectivo deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 018/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº 008/2011-CSJT.GP.SG.ASTIC,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o deslocamento do servidor Marcos Balduíno de Oliveira, Diretor da Secretaria de Controle Interno, para participar de reunião do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na cidade de Cuiabá-MT, no período de 7 a 11 de fevereiro de 2011, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 019/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0245/2011,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a designação do servidor HEVERTON NATAL GODINHO para conduzir veículo oficial para o Desembargador Vice-Presidente, no período de 16 a 17 de fevereiro de 2011, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 009/2011.
Art. 2º Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removido para esta Corte, para conduzir veículo oficial para o Desembargador Federal do Trabalho Júlio César Cardoso de Brito, Vice-Presidente, no período de 16 a 17 de fevereiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010;
CONSIDERANDO o pedido constante no ofício nº 1050 2008 19186/2011, oriundo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital; e
CONSIDERANDO o grande número de ações em fase de execução em face da empresa CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a remessa das execuções em curso na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em face da empresa CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, para o Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento do procedimento executório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 04/2011
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 17 e 18 de março do ano em curso, será realizada correição ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 05/2011
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 23 e 24 de março do ano em curso, será realizada correição ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 034/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 371/2011,
R E S O L V E:
Designar as servidoras Márcia Cristina Ribeiro Simaan e Vânia Ivanyi de Lima Passerini, para participar do I Simpósio de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, promovido pelo TRT da 2ª Região, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, na cidade de São Paulo-SP, autorizando os respectivos deslocamentos àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 035/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 408/2011,
R E S O L V E:
Designar os servidores Ronaldo Barbosa da Silva, da Secretaria de Tecnologia de Informação, para realizar substituição de equipamento de informática no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2011, e Agnaldo Rosa de Araújo, que fará a condução do veículo oficial, autorizando os respectivos deslocamentos àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2010
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS FINDOS, E DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Lei 7.627/87 e das Resoluções Administrativas nº 81/2008 e nº 69/2010 desta Corte Trabalhista, serão eliminados ou doados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos de 1º e 2º Graus, os processos administrativos e documentos de natureza administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, arquivados definitivamente até 31 de dezembro de 2005, relacionados na listagem disponível na página do Tribunal (www.trt18.jus.br).
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos que tenham juntado aos autos, bem como as certidões e cópias de peças processuais, no prazo de até 30 dias da última publicação deste Edital, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Coordenação Judiciária, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico ou público.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 9 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 00503/2011
DATA : 15 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0057600-86.2009.5.18.0082
EXEQUENTE : ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
EXECUTADO : MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA – FOGÃO CAIPIRA
EXECUTADO : CARMELINA PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADA : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
EXECUTADO : MÁRCIA MARIA MOREIRA
EXECUTADO : CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA
EXECUTADO : MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Tendo em vista o interesse da reclamante/exequente em uma conciliação amigável, intime-se as executadas para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se quanto à proposta de acordo apresentada pela autora, conforme "Termo de Conciliação", constante do "sítio" deste Regional.
Informamos que, caso haja interesse na conciliação, a manifestação poderá ser feito junto à CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO – TRT 18ª REGIÃO, diretamente ou por meio dos telefones: 62 3901-3397 e/ou 3901-3398.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

PROCESSO AIAP-0168401-51.2005.5.18.0004
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES:JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA.
I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída.
II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução" (TRT18, súmula nº 15).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito em relação aos agravantes (art. 267,VI,CPC), nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AIAP-0001024-32.2010.5.18.0052
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADOS:ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:JOÃO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO QUE TEVE SEGUIMENTO DENEGADO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (TST, Instrução Normativa nº 16/1999, X).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AIRO/(AP)-0129000-76.2003.5.18.0081
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE/1º RECORRIDO:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO/RECORRENTE:1. RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADOS:JABES FONSECA BRITO
AGRAVADO/2º RECORRIDO:2. F.G.R. CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADOS:MARINA PEIXOTO DE CARVALHO
CRAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. em seguida, analisando a matéria remanascente do recurso do executado de fls.1079/1093, Julgá-lo prejudicado por perda do objeto, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AIRO/(RO)-0001034-17.2010.5.18.0201
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE 2º RECORRENTE:MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO:GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E
OUTRO(S)
AGRAVADO 1º RECORRENTE:JONY LÚCIO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO:NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO POR GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL E EM CONTA JUDICIAL. DESERÇÃO. O depósito efetuado por guia para depósito judicial e em conta judicial não alcança a finalidade do depósito recursal, isso porque o § 4º do art. 899 da CLT dispõe que o depósito recursal "far-se-á na conta vinculada do empregado".
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; também, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0031600-78.1998.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADO:EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:SILVANO SABINO PRIMO
ORIGEM:3ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494. O benefício da aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, é devido apenas quando o ente público é o devedor principal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0030100-49.2004.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO:1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS:DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO:2. JERÔNIMO DIAS BARROS
ADVOGADOS:ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E
OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª agravada, a Drª REJANE ALVES DA SILVA. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0024900-18.2007.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO:CERÂMICA CITACEL
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DEVEDOR CORRESPONSÁVEL. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso da multa por infração à legislação trabalhista, não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional, motivo por que o devedor corresponsável não pode ser responsabilizado por este tipo execução.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0032600-03.2009.5.18.0012
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO:ELIANA FERREIRA
ADVOGADOS:ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A concessão da recuperação judicial ao devedor principal é motivo suficiente para que se promova a execução do responsável subsidiário, mormente ante a impossibilidade desta Especializada processar execução contra empresa em recuperação judicial, a teor do julgamento do RE-583955 do STF.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0051400-15.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADO:DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADOS:ROSANA MENDES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES
EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL SITUADOS NA MESMA COMARCA. NECESSIDADE. Ao valer-se do benefício de ordem deve o responsável subsidiário indicar bens livres e desembargados do devedor principal situados dentro da mesma comarca (aplicação analógica do art. 596, § 1º, do CPC).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0069700-69.2009.5.18.0051
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN
EXCESSO DE PENHORA. Há excesso de penhora quando são penhorados vários bens, em valor consideravelmente superior ao crédito em execução, sendo um ou alguns deles suficientes para garantir o juízo, ou quando a penhora recai sobre bem de maior valor, existindo outro, da mesma categoria, de valor inferior e capaz de garantir a execução.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0080500-66.2009.5.18.0081
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
ADVOGADO:RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
AGRAVADO:DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADOS:ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA
MATÉRIA DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. REDISCUSSÃO NA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Não é possível reformar a sentença proferida na fase de conhecimento por meio de agravo de petição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000631-71.2010.5.18.0161
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADOS:CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO:RANOLFO LUIZ NETO
ADVOGADO:LAUDO NATEL MATEUS
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. Configura cerceamento de defesa a rejeição do pedido de produção de prova testemunhal se a presunção de veracidade da prova documental existente nos autos pode ser elidida pela prova pretendida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000632-56.2010.5.18.0161
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADOS:CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO:FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS:LAUDO NATEL MATEUS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. Configura cerceamento de defesa a rejeição do pedido de produção de prova testemunhal se a presunção de veracidade da prova documental existente nos autos pode ser elidida pela prova pretendida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0187100-82.2007.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
EMBARGADO:MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. A intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional acontece apenas com a aposição de ciência nos autos ou mediante carga, começando daí o prazo para interposição de embargos ou recurso.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de fls. 150/151 e, no mérito, dar-lhes provimento e, sanando a omissão apontada, conferir-lhes efeito modificativo para também, em seguida, CONHECER E REJEITAR os embargos de fls. 129/134, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0053300-84.2009.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGANTE:2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE:3. ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADOS:MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao re-exame da matéria discutida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, ante a desistência ora homologada. Conhecer dos embargos opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000330-16.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO:1. KEILA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
EMBARGADO:2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000597-55.2010.5.18.0013
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:1. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE:2. DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADOS:OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001072-41.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO:MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS:GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar provimento, para corrigir erro material no relatório, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001594-38.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS:GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO:SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADOS:JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao re-exame da matéria discutida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0160200-65.2008.5.18.0004
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADOS:WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS:SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON
COISA JULGADA. Ocorre a coisa julgada quando há tríplice identidade de partes, pedido, causa de pedir e a ação anteriormente ajuizada transitou em julgado (CPC, art. 301, § 3º).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do sindicato autor e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, que extinguia o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, negar-lhe provimento. Em seguida, por unanimidade, conhecer do recurso da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo sindicato autor, o Dr. WILIAN FRAGA GUIMARÃES. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0180500-21.2008.5.18.0013
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADOS:VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do reclamado, para eximi-lo da condenação imposta pelo julgador de primeiro grau, restando prejudicado o recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0065800-31.2009.5.18.0002
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADOS:MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ROSANA COSTA AGUIAR (ADESIVO)
ADVOGADOS:REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
PERÍCIA ELABORADA POR PSICÓLOGA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS QUESITOS. QUESITOS PERTINENTES À ESPECIALIDADE DE MEDICINA. NULIDADE PARCIAL DO LAUDO PERICIAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. É parcialmente nula a perícia elaborada por psicóloga se a perita se abstém de responder aos quesitos formulados pelas partes por serem pertinentes à especialidade de medicina. É necessária, portanto, a complementação do laudo pericial para que os quesitos sejam respondidos por perito que seja médico.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e Declarar a nulidade parcial do laudo pericial e a nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a advogada REJANE ALVES DA SILVA BRITO. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0069600-24.2009.5.18.0081
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES
PROCESSO DO TRABALHO. ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO.
"É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." (TRT/18, súmula 13).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0109700-37.2009.5.18.0011
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:ANTÔNIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADOS:ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO:1. CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADOS:HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADOS:SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS
ACIDENTE DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência do acidente do trabalho, compete ao empregado comprovar que acidentou-se no curso do pacto laboral.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, acolher o pedido de condenação de litigância de má-fé, aplicando ao reclamante/recorrente multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0150500-91.2009.5.18.0081
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS:SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO:1. OS MESMOS
RECORRIDO:2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS:MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES
PRELIMINAR. COISA JULGADA. "Configura-se a coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso" (CPC, art. 301, § 3º).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da primeira reclamada, restando prejudicada a análise do recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0183400-88.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO:JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDO:JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADOS:SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000190-70.2010.5.18.0006
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS:PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E
OUTRO(S)
RECORRIDO:YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADOS:ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Tendo o agente comunitário de saúde, como atividade preponderante, a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde e não havendo prova robusta nos autos que comprove a constante exposição do trabalhador a agentes patógenos ao ponto de ensejar o pagamento de adicional de insalubridade, este não é devido." (Desembargador Paulo Pimenta, RO-0001136-24.2010.5.18.0012, j. em 10/11/2010).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000220-02.2010.5.18.0008
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO:1. ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADOS:IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS:PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000400-33.2010.5.18.0003
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO:MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECORRIDOS:PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E
OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
"NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (TST, súmula nº 374).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000564-83.2010.5.18.0007
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:SALOMÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO NETO - ME
ADVOGADO:MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO:LEANDRO GOMES SOARES
ADVOGADO:VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. AMPLITUDE. A assistência judiciária compreende isenção dos depósitos previstos em lei para interposição de recursos, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive para pessoas jurídicas, mas, quanto a elas, a concessão dos benefícios permanece condicionada à comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes do STF.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000662-27.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADOS:PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO
CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Para caracterizar o contrato de estágio é necessário que fique comprovada a observância dos preceitos contidos na Lei nº 6.494/77, vigente à época da relação havida entre as partes (revogada pela Lei nº 11.788/2008), cuja finalidade precípua é propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, com o acompanhamento e supervisão da escola em conjunto com a empresa. Assim, sem a devida participação da escola, é nulo o contrato de estágio, que assume a feição de relação de emprego.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado e negar ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000864-30.2010.5.18.0012
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:PATRICIA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADOS:THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO:BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADOS:SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:FABIANO COELHO DE SOUZA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL. É dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade e não formular pretensões cientes de que são destituídas de fundamento (CPC, art. 14, I e III). Quem faz o contrário é reputado litigante de má-fé (CPC, art. 17, II).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000899-96.2010.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:BENONE RIBEIRO DE MELO
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente se e quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000900-81.2010.5.18.0009
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente se e quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001135-66.2010.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES:EVANDRO CÂNDIDO PINTO E OUTRO(S)
ADVOGADOS:ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO:SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO
ADVOGADO:SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA
ALTERAÇÃO DE ARTIGO DO ESTATUTO DO SINDICATO. POSSIBILIDADE. ASSEMBLEIA GERAL. NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO. A alteração do Estatuto do sindicato depende de convocação de Assembleia Geral para esta finalidade, não cabendo ao Poder Judiciário determinar a alteração, sob pena de afronta ao artigo 8º, II, da Constituição Federal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001183-16.2010.5.18.0006
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO:FABIANO RODRIGUES COSTA
RECORRIDO:ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO:JAIRO DA SILVA
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Vencido parcialmente o Relator, que, no entanto, permanece redator do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001238-47.2010.5.18.0141
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS:OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS:FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO:MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ:KLEBER MOREIRA DA SILVA
HORAS DE TRAJETO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA.
"Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere', mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas 'in itinere'" (TRT/18, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da primeira reclamada (VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.) e negar provimento ao recurso da segunda reclamada (CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.), nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001239-52.2010.5.18.0005
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS:CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. JOSÉ LUIZ GONÇALVES JÚNIOR(ADESIVO)
ADVOGADOS:VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CRÉDITOS TRABALHISTAS INADIMPLIDOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. A licitude da terceirização de serviços ligado à atividade-fim de empresa de telecomunicação não retira desta, enquanto tomadora de serviços, a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços. Inteligência da Súmula 331, item IV, do TST.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001254-21.2010.5.18.0005
RED. DESIGNADO:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA:CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDAS:CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA E OUTRAS
ADVOGADO:PAULO BATISTA DA MOTA
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. É lícita a alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação por meio de instrumento coletivo, uma vez que o princípio da autonomia privada coletiva restou plenamente assegurado na Carta Magna vigente em seu art. 7º, incisos VI e XXVI da CF/88.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Relatora, dar-lhe parcial provimento. designado redator do acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001334-85.2010.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:ROMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO:1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS:WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DIRIGENTE SINDICAL. GARANTIA DE EMPREGO. MANDATO DE SETE ANOS PREVISTO EM ESTATUTO. LIMITAÇÃO DO ARTIGO 515, "b" DA CLT. Embora a Constituição Federal tenha consagrado o princípio da autonomia sindical (art. 8º, I), a garantia de emprego assegurada aos diretores e suplentes deve ser reconhecida com a observância da legislação ordinária aplicável, aí incluído o art. 515, 'b' da CLT, que limita a vigência do mandato a três anos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001335-73.2010.5.18.0003
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:ALMIR ALVES REGO
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA
CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente se e quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001409-30.2010.5.18.0003
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA
CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente se e quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001523-26.2010.5.18.0081
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS:RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. GISELLE RITA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS:SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO USUFRUÍDO FORA DA SEMANA. PAGAMENTO EM DOBRO. NECESSIDADE. Deve ser pago em dobro o descanso semanal remunerado se o empregado não usufruía o descanso dentro da semana.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001591-86.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:BENEDITA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADOS:CLÁUDIO FALEIRO DA FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO:LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO - ME
ADVOGADO:CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):CARLOS ALBERTO BEGALLES
INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. "Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT/18, súmula 02).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001602-18.2010.5.18.0012
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO:VICENTE CUSTÓDIO DIONÍZIO
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
DIFERENÇAS SALARIAIS. FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DE PROVA. É do reclamante o ônus de provar a existência das diferenças salariais devidas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001620-39.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA. - ME
ADVOGADOS:SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO:MARIANA DOURADO DA COSTA
ADVOGADOS:ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES
VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. FISIOTERAPEUTA. Negada a existência de relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços, é da reclamada o ônus da prova. E tendo havido prestação de serviços, presume-se - por via de regra - seu caráter oneroso, bem como a subordinação e os demais elementos caracterizadores da relação empregatícia, especialmente quando há confissão do preposto neste sentido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001654-89.2010.5.18.0181
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS:MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSESLEY SOUZA GOMES
ADVOGADO:EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
I - É intempestivo o recurso interposto depois de esgotado o prazo recursal.
II - A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita dentro do prazo alusivo ao recurso (inteligência da súmula 245/TST).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001699-18.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:JAIME LEANDRO ARAÚJO
ADVOGADO:MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECORRIDO:PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO:JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001717-03.2010.5.18.0121
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADOS:AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO:AGAMENON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACORDO COLETIVO. HORAS "IN ITINERE". PACTUAÇÃO A RESPEITO DA QUANTIDADE. VALIDADE.
"Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere', mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas 'in itinere'" (TRT/18, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002282-64.2010.5.18.0121
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS:RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO:VANDEIR DE PAULA ASSUNÇÃO
ADVOGADO:JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
HORAS "IN ITINERE". LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula nº 8, I, primeira parte).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002707-38.2010.5.18.0171
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:CRV INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS:PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)
RECORRIDO:1. WARLEN WAGNER PESSOA
ADVOGADO:CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDO:2. MR. FERREIRA SERVIÇOS - ME
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA. Não há falar em condenação subsidiária da empresa tomadora de serviços se ela contratou unicamente o serviço objeto do contrato de prestação de serviços firmado com e empresa fornecedora de mão de obra e inexistiu subordinação indireta do reclamante em relação ao tomador de serviço.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004247-24.2010.5.18.0171
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR:RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO:1. HELENA MARÇAL GAMA
ADVOGADOS:BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO:2. PREST SERVES LTDA.
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0001327-84.2010.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADOS : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 03/2011
DATA: 21/02/2011 - INÍCIO: CATORZE HORAS

ADITAMENTO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO REGIMENTAL

8.Processo AgR-0000008-68.2011.5.18.0000
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s):1. JUIZ CONVOCADO PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0000008-68.2011.5.18.0000)
Agravado(s):2. ANTÔNIO FIDELIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 15 de fevereiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0135300-87.2009.5.18.0002
Relator(a):Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONO-MIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAISDA SAÚDE LTDA.
Advogado(s):RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Considerando que procede a irresignação da Reclamante trazida a lume na petição de fls. 496/497, já que não estava obrigada a contrarrazoar o recurso antes de julgados os embargos de declaração por ela opostos, converte-se o feito em diligência para que seja intimada regularmente a apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 418/431. PRAZO DE 08 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamante, façam-me estes autos conclusos.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 15 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0001562-48.2010.5.18.0008
Relator(a):Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s):COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA.
Advogado(s):HUGO CÉSAR DE ARAÚJO CUNHA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002824-82.2010.5.18.0121
Relator(a):Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):EWTON SALAZAR DOS SANTOS
Advogado(s):JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma, 15/02/2011

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 25 / 2011
Em 11/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Ação Rescisória
0000024-22.2011.5.18.0000
Autor:UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado:RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Réu:JORGE FRANCISCO RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 26 / 2011
Em 11/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Mandado de Segurança
0000033-81.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-101/2011
Impetrante:SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado:JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Impetrado:JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 27 / 2011
Em 11/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais
0000034-66.2011.5.18.0000
Autor:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado:PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu:SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 078/11
PROCESSO :AP00519006520065180008
AGRAVANTE(s) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS :COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. e ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 91/93, cuja conclusão segue transcrita:
"Pelo exposto, conheço do agravo da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 085/11

PROCESSO :AP00121007520075180111
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(A) :MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
INTERESSADO :CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado(a) o (a) agravado(a) MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 340/342 e 360, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele(a) e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 058/11
PROCESSO :AP01656008220075180008
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) :1.VALTER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA :EDNA SILVA
AGRAVADO(S) :2.MARCHIORE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, E BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado(a) o(a) agravado(a) MARCHIORE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, E BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 49/56, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição da União para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele(a) e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 083/11
PROCESSO:AP02133005720075180007
AGRAVANTE:1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(A)(S):1.PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA.
: 2.FÁTIMA REGINA MONTEIRO
: 3.JERONYMO SEGURA
ADVOGADO(A)(S) : 3.ANA GABRIELA TORRES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA. e FÁTIMA REGINA MONTEIRO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do dos acórdãos e despachos de fls. 128/134,

161/163, 226/229-v, 251/252-v e 288, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra."
"Denego seguimento ao Recurso de Revista."
"Conheço do Agravo de Petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
"Conheço dos Embargos Declaratórios e rejeito-os nos termos da fundamentação supra."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao(à)(s) Agravado (a) (s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal(§6º do art. 897 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 080/11
PROCESSO : AP01777004720085180004
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2.ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SOLANGE GONÇALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 109/111-v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso da União e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 063/11
PROCESSO : AP00658003920095180161
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : TROPICAL THERMAS CLUBE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado TROPICAL THERMAS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 137/140 e 161, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 082/11
PROCESSO : AP00891001920095180003
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
INTERESSADA : VALDIJANE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 235/244 e dos despachos de fls. 260/262 e 275, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição da UNIÃO/PGF e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação expendida.";
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."; e
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao(à)(s) Agravado (a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 059/2011
PROCESSO : RO00008791120105180008
RECORRENTE : ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : 1.CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES DE OBRAS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES DE OBRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 102/105-V, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000011-89.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
2. PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): 1. PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
2. A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recurso de: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000053-91.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 740; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 742).
Regular a representação processual (fl. 148 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 593, 650/651, 657, 739-v e 800).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração contratual em decorrência de implementação de Plano de Cargos Comissionados em 1998, caberia ao empregado questionar em juízo a modificação da jornada de trabalho até 2003, mas não o fez, dando azo ao reconhecimento da prescrição total.
Consta do acórdão (fls. 730-v/731):
"Entretanto, a garantia da jornada de 06 horas diárias para os bancários, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 2º do art. 224 da CLT, encontra-se amparada no caput da mesma norma legal. Assim, a suposta violação legal estaria ocorrendo mês a mês, consoante parte final da Súmula 294 do C. TST.
Logo não há prescrição a ser declarada, uma vez que a autora já limitou os pedidos ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação."
A Turma Julgadora, ao declarar que a prescrição, no caso, é parcial, porquanto as horas extras perseguidas são asseguradas por expressa disposição legal (artigo 224/CLT), decidiu em sintonia com a parte final da Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento de horas extras, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.
Consta do acórdão (fls. 733-v/735):
"Como se vê, a reclamante não exercia cargo de confiança capaz de excluí-la da jornada normal de 6 horas prevista no caput do artigo 224 da CLT, mas funções meramente técnicas e de assessoramento, dando suporte ao gerente de negócios.
O fato de a reclamante atender, em caráter minoritário, alguns clientes do banco não altera a questão porque, segundo as declarações da testemunha conduzida pela reclamada, todos os empregados da área empresarial podiam fazer atendimento ao público.
Por outro lado, verifica-se, às fls. 111/112 e 113/114, que os cargos de 'agente empresarial' e 'assistente de negócios' mantêm estreita correlação, com pequenas diferenciações de atribuições e missões praticamente idênticas, nas quais se revela o seu caráter técnico:
(...)
Não prospera, portanto, a alegação patronal de que os cargos de 'agente empresarial' e 'assistente de negócios' sejam substancialmente diferentes dos cargos técnicos de retaguarda já analisados por esta Corte.
Frise-se que, se o próprio PCS prevê que os ocupantes de 'cargos em comissão técnicos' podem optar pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente, tal fato corrobora o entendimento de que a jornada reduzida é realmente aquela que deveria ser cumprida pela obreira, que ocupa cargo eminentemente técnico.
O Colendo TST considera imprescindível que as atribuições do cargo não sejam meramente técnicas, conforme pode se extrair do entendimento contido na Súmula n.102, I/TST:
(...)
Assim, sem prova de que a reclamante possuía alguns poderes de gestão, não há como enquadrá-la no art.224, §2º, da CLT.
A assinatura do termo de opção pela jornada de 8 horas (fl. 190) ocorreu porque essa era uma das condições para receber a gratificação relativa ao cargo comissionado.
Contudo, qualquer disposição em contrário contida no PCC (Plano de Cargos em Comissão) afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo nos termos do art. 9º da CLT. Por estes motivos, não há falar em afronta ao ato jurídico perfeito, conforme alegado pela recorrente, sendo irrelevante a manifestação de vontade da autora ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts.110 e 422/CC).
Saliente-se que esta Eg. Corte, examinando casos semelhantes, já decidiu no mesmo sentido no julgamento do RO-01626-2006-001-18-00-5 (Rel. Des. Saulo Emídio dos Santos. DJE 02.02.07) e do RO-0296-2006-007-18-00-9 (Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra. DJE 31.08.06) e mais recentemente nos processos RO-02177-2008-010-18-00-5 (Redator Designado Des. Júlio César Cardoso de Brito) e RO-01872-2008- 010-18-00-0 (Rel. Des. Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque).
No mesmo sentido, o recente entendimento do C. TST (...)."
O entendimento regional, no sentido de que a opção da Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos artigos constitucionais e legais referidos, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI: Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa ; Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009 e Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT nem contrariedade à Súmula 102/TST.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque a Turma Julgadora, com suporte na moldura probatória dos autos, consignou que a Autora não exercia realmente função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que se chegar a entendimento diverso, far-se-ia necessário o exame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista, a teor da Súmula 126/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da justiça gratuita à Autora. Afirma que não pode prevalecer a declaração de miserabilidade diante do elevado padrão de vida da Reclamante evidenciado pelos contracheques constantes dos autos.
Consta do acórdão (fl. 738 e verso):
"Ademais, a declaração de que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais ampara justamente aqueles que percebem, a título de remuneração, importância superior ao dobro do salário mínimo legal.
No caso ora examinado, a reclamante atendeu ao disposto nas normas acima referidas e não existindo, nos autos, provas que possam elidir o teor da referida declaração, faz jus a autora aos benefícios da justiça gratuita requeridos."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, tendo sido levada em consideração a declaração feita pela Reclamante de que não tinha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família e a inexistência de prova em contrário, não se revelando, desse modo, as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 812; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 817 - certidão de fl. 846).
Regular a representação processual (fl. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 593).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, 109 e 199/TST.
- violação dos artigos 9º, 224, § 2º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que fez opção pela jornada de 8 horas (PCC/98), mas que não exercia função de confiança, fazendo jus, portanto, às 7ª e 8ª horas. Alega que a alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas causou-lhe prejuízos, sendo o intuito da empregadora de burlar direitos trabalhistas. Aduz que a gratificação percebida apenas remunera a maior responsabilidade do cargo e não as 7ª e 8ª horas trabalhadas, razão pela qual não pode haver a dedução deferida. Salienta que referida opção representou pré-contratação de horas extras, as quais a Reclamada pretendeu pagar complessivamente, contrariando a

Súmula 199/TST. Assevera, ainda, que a base de cálculo das horas extras deve ser a remuneração da jornada de 8 horas (aresto de fls. 837/841).
Consta da ementa do acórdão (fl. 729):
"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Entretanto, consoante recente entendimento da SDI-1/TST, há de ser deduzido, no montante da condenação, os valores percebidos a título de gratificação de função, decorrentes da opção por ele efetuada."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a opção da Reclamante pela jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado o exercício de atribuições de cargo de confiança, sendo nulo o dispositivo do PCC que alterou a jornada, nos termos do artigo 9º da CLT. Assim, ao contrário do que alega a Reclamante, a decisão regional está justamente em conformidade com os preceitos legais referidos.
No tocante à Súmula 199/TST, tem-se que não merece exame a argumentação recursal, visto que o acórdão recorrido nem sequer tratou da matéria sob o enfoque de tal verbete sumular.
Por outro lado, o entendimento regional de que, das 7ª e 8ª horas devidas, deve ser deduzido o valor relativo à gratificação de função percebida, não sendo aplicável, ao caso, a Súmula 109/TST, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o prosseguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que diz respeito à base de cálculo, a ementa do aresto de fls. 837/841 não apresenta tese divergente, nos termos da Súmula 296/TST. Ressalta-se que não é possível considerar para o confronto de teses o inteiro do teor do aresto paradigma apresentado, pois a fonte de publicação citada foi o Diário de Justiça de Minas Gerais, onde se sabe que somente são publicadas a ementa e a conclusão do julgado.
No que tange aos artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, 7º, VI e XXVI, e 114, § 2º, da CF, 142, §§ 5º e 9º, 225, 444 e 457, § 1º da CLT, 51, IV, do CDC e às Súmulas nºs 45, 51, 63, 172, 264, 288 e 294/TST, vê-se que a Recorrente apenas citou-os de modo genérico, às fls. 843/844, sem especificar qual o motivo de ter havido violação e/ou contrariedade e em que tópico isso teria ocorrido, sendo, portanto, inviável a análise da Revista em relação a tais questões.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000246-56.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
2. LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 1103; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1105).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 870).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 331, I/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 9º e 511, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, argumentando que houve terceirização ilícita de serviços, o que atrai o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco tomador. Pugna ainda pela reforma do acórdão que não lhe concedeu todos os benefícios atinentes à categoria dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 1094):
"EMENTA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. JORNADA DE 6 HORAS. Tratando-se a reclamada de instituição financeira, como definido no art. 17 da Lei n 4.595/64, faz jus o obreiro à jornada prevista no art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do Col. TST."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 1098) :
"Quanto à insurgência do reclamante para que seja reconhecido o vínculo empregatício com a 2ª reclamada, também não prospera.
Conforme já visto, a 1ª reclamada LOSANGO tem como atividade principal a prestação de serviços de suporte a financiamentos, equivalendo à atividade de aplicação de recursos financeiros próprios e de terceiros, elencada nos arts. 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64, sendo que o reclamante exerceu efetivamente serviços de operador nessa área.
Não há, portanto, que se falar em vínculo direto com o 2º reclamado (HSBC), por não se tratar de terceirização ilícita, sendo que a circunstância dos autos atrai a aplicação da Súmula nº 55 da Superior Corte Trabalhista, como já decidido."
A Turma, com amparo no teor probatório dos autos, concluiu que o Autor trabalhou efetivamente em atividade ligada à financeira, considerando lícita a terceirização ocorrida. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à Súmula 331, I/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica da formação de grupo econômico, o que torna inviável a análise de assertiva de ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT.
Os arestos que tratam da configuração de liame de emprego são inespecíficos, tendo em vista que não abordam as mesmas premissas fáticas dos autos (Súmula 296/TST).
Por outro lado, o entendimento da Turma Julgadora de que a equiparação prevista na Súmula 55/TST restringe-se à jornada de trabalho está em sintonia com iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-122300-88-2006.5.03.001.9, DEJT de 08/10/2010; E-ED-RR-124100-53.2002.5.01.0018, DEJT de 30/04/2010; E-ED-RR-948/2003-058-01-40, DJ de 19/09/2008; E-RR-479/2006-023-03-00, DJ de 30/05/2008. Tem aplicação, in casu , a Súmula 333/TST, o que impede o processamento do apelo sob essa alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 1103; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1239).
Regular a representação processual (fls. 192/194 e 201 e 1254/202 e 204).
Satisfeito o preparo (fls. 870, 896/897 e 1255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e que não há que ser aplicada multa moratória, pois não existe previsão legal para o pagamento da multa em tela em caso de atraso na homologação da rescisão.
Consta do acórdão (fl.1098-verso):
"Entretanto, revendo meu posicionamento, entendo que o atraso na homologação do TRCT enseja o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego.
Logo, a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento do acerto tenha sido tempestivamente efetuado."
Tendo em vista o excerto do acórdão regional, tem-se que as Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1252 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
'EMENTA - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O requisito para a incidência da multa do artigo 477 da CLT, é apenas a falta do pagamento dos valores rescisórios no prazo estabelecido, e, não, a falta da entrega da documentação ou da homologação naquele mesmo prazo. A multa só tem cabimento quando as verbas previamente reconhecidas pela empresa, em função da resilição do contrato, deixam de ser quitadas no prazo legal, ou seja, quando configurada a situação de mora' (grifos da transcrição na peça recursal - TRT 3ª R - 6ª T- Proc.01374-2007-136-03-00-9 RO - Rel. Des. Emília Facchini - DO 15.05.08).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000413-29.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ÉLCIO CURADO BROM (GO - 1516)
Agravado(a)(s): VITURINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000418-21.2010.5.18.0111 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUZINETE PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCEL MARTINS COSTA (MS - 10715)
MARIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Agravado(a)(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000441-67.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): HÉLIO COSTA
Advogado(a)(s): SUZI APARECIDA SANTANA (GO - 20127)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000547-77.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000599-22.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 13689)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000633-21.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
3. HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): 1. HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
3. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 622; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 624).
Regular a representação processual (fls. 300/302, 304 e 606).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 483, 506, 621-v e 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente controvérsia, cujo objeto é circunscrito à discussão de uma matéria eminentemente previdenciária, qual seja, diferenças de benefício previdenciário, que não decorre da relação de trabalho firmado entre ele e a Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 611-v/612):
"As reclamadas arguiram - com base no art. 202, § 2º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar 109/01 - a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar lides sobre previdência complementar.
Contudo, não assiste razão às reclamadas, pois o art. 114, I, da Constituição Federal informa que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho.
Convém salientar que o pedido apresentado pela reclamante - revisão da base de cálculo e consequentes diferenças no pagamento do benefício - decorre, efetivamente, do contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada, ITAÚ UNIBANCO, que é patrocinadora da 2ª reclamada, PREBEG, entidade FECHADA de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01).
Destaco, por oportuno, o disposto no art. 68 da Lei Complementar 109/01:
'As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes' (negritei).
Constato, portanto, que o benefício concedido, complementação de aposentadoria, integra o contrato de trabalho, circunstância que determina, sem qualquer sombra de dúvida, a competência da Justiça do Trabalho."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-80500-07.2005.5.01.008, in DEJT de 17/12/2010, E-ED-RR-150800-95.2002.5.01.0073 in DEJT de 17/12/2010 e E-ED-RR-91100-58.2006.5.05.0035 in DEJT de 03/12/2010), não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, sob qualquer prisma que se analise a questão, a pretensão da Recorrida estaria fulminada pela prescrição. Assevera que, sob a ótica da aposentadoria por invalidez da empregada, ocorrida em 11/06/2005, constata-se a prescrição total em razão do biênio ter transcorrido em 11/06/2007.
Consta do acórdão (fls. 612-v/613):
"O contrato de trabalho da reclamante não foi extinto e se encontra suspenso em razão da aposentadoria por invalidez concedida em 11.06.05 (fl. 13).
A Orientação Jurisprudencial 375 da SDI-1 do TST estabelece que:
'AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário'.
Assim, o prazo prescricional no caso de aposentadoria por invalidez é de 5 anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
A lesão ao direito da autora surgiu no momento da concessão do benefício que estipulou base de cálculo inferior ao pretendido. Logo, o prazo prescricional deve ser contado a partir da concessão da aposentadoria.
Portanto, como a presente ação foi proposta em 24.03.10, ou seja, antes do término do prazo prescricional de cinco anos, não há prescrição a ser declarada, haja vista que a aposentadoria por invalidez foi concedida em 11.06.05."
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, §2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não concorda com a decisão regional que manteve a sentença em que declarada a sua responsabilidade solidária. Assevera que não dirige nem controla ou administra a PREBEG, sendo esta independente e autônoma.
Consta do acórdão (fls. 615/615-v):
(...), não assiste razão à reclamada, pois a PREBEG foi instituída pelo Banco do Estado de Goiás - BEG, atual, ITAÚ UNIBANCO S.A, sendo, consequentemente, uma entidade fechada de previdência complementar.
O art. 31, inciso I, da Lei Complementar nº 109/01, dispõe que:
'Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:
I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores'.
O art. 13, § 1º, da Lei Complementar 109/01, mencionado pelas reclamadas, informa que:
'§ 1º. Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão'
(negritei).
Não é o caso dos autos, haja vista que o ITAÚ UNIBANCO S.A. é o único patrocinador, afastando a aplicação do disposto no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 109/01.
Saliento, ademais, que o art. 48 do Estatuto da 1ª reclamada, PREBEG, fl. 25, estabelece que:
'Art. 48. O Patrocinador indenizará a Caixa pelas despesas que esta fizer com o pagamento da complementação de aposentadoria de todos os associados que ingressarem ou tenham ingressado na Caixa, no período compreendido desde o ano de 1973 até o final do ano de 1993, já aposentados ou em condições de gozo do benefício, ou ainda que adquiram o direito desse benefício dentro do mesmo período.'
Por todo o exposto, mantenho a sentença que estabeleceu que responsabilização solidária da 2ª reclamada, ITAÚ UNIBANCO S. A."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias específica dos autos e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 644/645 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente ser "incabível a inclusão no benefício de parcelas sobre as quais não incidiu qualquer contribuição a favor da PREBEG, sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade" (fl. 655).
Consta do acórdão (fls. 613-v/614):
"Inicialmente, destaco que o julgador de 1º grau, à fl. 443, estabeleceu que o regulamento da PREBEG a ser considerado é aquele juntado às fls. 27/35, vigente na data da adesão pela autora ao Plano de Previdência Privado.
As reclamadas não recorreram de tal decisão, consequentemente, o regulamento mencionado é o que deve ser considerado no presente caso.
Nos termos dos arts. 2º e 36 do regulamento em referência (fls. 27/35), o salário de benefício é calculado com base nas parcelas em que incide o salário de contribuição da previdência social.
Desse modo, as horas extras e as diferenças salariais por equiparação salarial - por sofrerem incidência da previdência oficial - estariam incluídas no cálculo do salário de benefício da complementação de aposentadoria.
Contudo, a complementação de aposentadoria por invalidez deve ser calculada considerando o salário-debenefício definido no artigo 2º, § 2º, 'b', o qual indica que o cálculo deve incluir - além do salário-padrão e anuênios -a média aritmética das demais parcelas da remuneração, nos últimos doze meses.
As horas extras pleiteadas na RT 995/2004 da 4ª VT de Goiânia foram deferidas apenas para o período de julho/99 a fevereiro/02 (fls. 36/38). As diferenças

decorrentes de equiparação salarial, por sua vez, foram deferidas de setembro/99 até a suspensão do contrato (RT 1413/2004 da 6ª VT de Goiânia, fl. 240). Assim, considerando que a aposentadoria por invalidez da reclamante foi concedida em 11.06.05, apenas as diferenças por equiparação salarial estão insertas nos 12 meses anteriores à concessão do benefício (art. 2º, § 2º, 'b', do regulamento da PREBEG, fl. 27).
Por todo o exposto, reformo parcialmente a sentença para determinar que apenas as diferenças por equiparação salarial integrem a base de cálculo do salário de benefício da reclamante."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a questão não foi analisada sob a ótica do inciso XXXVI do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
A exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST), bem como julgados paradigmas provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 622; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 669).
Regular a representação processual (fls. 278/284, 287 e 606).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 482, 483, 621-v e 702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, "caput" e § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Defende a Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente controvérsia que não decorre da relação de trabalho. Assevera que qualquer questão que envolva a PREBEG, por ser tratar de matéria de previdência privada, é essencialmente de natureza cível.
Já foi demonstrado quando se analisou o apelo do outro Reclamando, que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem tampouco de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, sob qualquer prisma que se analise a questão, a pretensão da Recorrida estaria fulminada pela prescrição. Assevera que, sob a ótica da aposentadoria por invalidez da empregada, ocorrida em 11/06/2005, constata-se a prescrição total em razão do biênio ter transcorrido em 11/06/2007.
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, já citada no despacho do outro Reclamado, sendo inviável o prosseguimento do apelo.
Não merece prosperar a alegação de contrariedade à Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos.
Não serve ao confronto de teses aresto proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a decisão regional que manteve a sentença em que declarada a responsabilidade solidária entre ela e o Banco. Assevera que esse não a dirige nem a controla ou a administra, sendo ela independente e autônoma.
A condenação solidária da Recorrente teve como suporte as circunstâncias específica dos autos e encontra-se em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 689/690 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser "incabível a inclusão no benefício de parcelas sobre as quais não incidiu qualquer contribuição a favor da PREBEG, sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade" (fl. 700).
Na espécie, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a questão não foi analisada sob a ótica do inciso XXXVI do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Conforme já analidado quando do apelo do outro Reclamando, a exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST), bem como julgados paradigmas provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 622; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 660).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, inciso XXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC.
A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez faz jus ao recebimento do pecúlio estabelecido no Regulamento e no Estatuto da Caixa de Previdência da PREBEG, vigente à época de sua admissão. Sustenta que o entendimento cristalizado nas Súmulas 51 e 288 do TST direcionam a aplicação do Regulamento ora discutido, por ser mais favorável à Recorrente, não podendo incidir o novo plano de previdência complementar, por ser mais prejudicial a mesma, pois a previdência privada está vinculada ao contrato de trabalho, não podendo sofrer modificações que prejudiquem o empregado, sob pena de violação ao direito adquirido e ao princípio da condição mais benéfica.
Consta do acórdão (fls. 618-v/620):
"(...) neste tópico, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmº Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nos seguintes termos:
'Data venia, divirjo do Exmo. Relator quanto ao pecúlio.
Esclareço, inicialmente, que o caso em apreço se trata de pedido de pecúlio, benefício instituído pela Resolução nº 31/89, extinto por meio da Resolução nº 48/95, ou seja, não tem pertinência a aplicação das Súmulas nos 288, 326 e 327 do C. TST, pois não se trata aqui de pedido de complementação de aposentadoria. Assim, embora o direito postulado tenha cunho previdenciário, possui regramento próprio.
Conforme visto, a reclamante pleiteou o pagamento do pecúlio instituído pela Resolução nº 31, de 29 de dezembro de 1989, em razão da sua aposentadoria por invalidez.
A Resolução acima citada foi revogada pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995, e em 11.06.05 (fl. 13) foi concedida aposentadoria por invalidez à autora.
(...)
Constato que o legislador constituinte entendeu que as disposições que regem as relações previdenciárias são peculiares, ficando, portanto, expressamente afastadas da aplicação do regramento trabalhista, ainda que a entidade gestora tenha sido instituída por empregador e os benefícios se destinem aos empregados correspondentes.
A legislação ordinária, conforme visto, dispôs que o participante apenas tem assegurado o direito de perceber benefício nos termos da legislação anterior, e mais vantajosa, se, ao tempo da alteração do estatuto, já tiver preenchido os requisitos para tanto.
Portanto, por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, não há falar em aplicação do art. 468 da CLT e das súmulas nº 51 do C. TST, para as relações previdenciárias de caráter complementar.
Logo, o empregado que ainda não completou todas as condições para recebimento de determinado benefício, previsto no regime de previdência privada a que se vincula, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (...).'".
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000645-32.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): VALDECI LOPES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA (GO - 30588)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000885-39.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 612; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 628).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 6610-verso/611).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 83 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a não-ocorrência da prescrição, sob o argumento de que seu contrato de trabalho foi rescindido em 18.06.2009 e, portanto, com a projeção do aviso prévio indenizado, somente a partir de 18.07.2009 teve início o curso do prazo prescricional, não se cogitando, assim, de prescrição do seu direito de requerer a indenização.
Consta do acórdão (fl. 608 e verso):
"Pondo de lado a questão da validade da adesão feita pelo obreiro mediante e-mail encaminhado em 13/07/2000, pela supervisora da equipe do reclamante, Sra. Ivone Dantas Rodrigues (fl. 64), o fato é que tanto a adesão ao plano, quanto a permanência do trabalhador na empresa, estavam vinculadas a um prazo, sendo que esta última ainda dependia de motivação.
Daí, para a necessária fixação da provável data de desligamento dos colaboradores, cuja formalização do pedido de dispensa ficou prorrogada dada a motivação relativa à necessidade dos seus serviços, constou do e-mail de fls. 65/66 que o acúmulo na área do almoxarifado - setor ao qual pertencia o autor - era 'proveniente da implantação do GMP e do acerado rítimo (sic) na área de implantação da Empresa', sendo necessária a manutenção/permanência dos empregados do setor até 31/12/2000.
Assim, o direito à rescisão do contrato com o respectivo recebimento da indenização prevista no plano de incentivo à demissão surgiu em 31/12/2000 com o vencimento do prazo de manutenção do contrato para implantação da empresa (Brasil Telecom - sucessora da Telegoiás) e do 'GPM' consignada no e-mail a cuja validade o obreiro se apega.
Entretanto, expirado esse prazo, o reclamante continuou trabalhando sem nenhuma insurgência durante os nove anos seguintes, até aderir ao plano de aposentadoria antecipada em junho/2009.
Como o próprio nome já diz, partiu do reclamante a intenção de rescindir o contrato pela demissão voluntária que expressou. Desse modo, ao manter seu contrato ativo, a empresa, em tese, omitiu-se quanto à rescisão, deixando de praticar ato que inibiu o recebimento da indenização ora pleiteada, o que acarretou prejuízo ao obreiro. Daí nasceu seu direito de pleitear a rescisão do contrato nos moldes ajustado com a adesão, passando a fluir o prazo prescricional em relação à indenização a que se obrigou a empregadora.
Logo, tendo sido a presente reclamação ajuizada somente em 30/04/2010, prescrito o direito de ação quanto a indenização originária de adesão a plano de demissão voluntária firmado em 2000.
Por conseguinte, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de indenização relativa ao plano 'APOIO DAQUI'."
O entendimento regional no sentido de que a contagem do prazo prescricional iniciou-se em 2000 foi amparado na hipótese específica dos autos e, tanto o permissivo constitucional quanto a OJ 83 da SBDI-1, citados no apelo, não abordam a referida circunstância, sendo despicienda, portanto, a assertiva de violação e contrariedade respectivamente.
A Súmula 6/TST não trata da prescrição, o que torna inócua a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
O Recorrente argumenta que sempre exerceu as mesmas funções que o paradigma, tendo havido alterações apenas no nome do cargo, o que não inviabiliza a equiparação salarial pretendida.
Consta do acórdão (fl.606):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. TEMPO SUPERIOR A DOIS ANOS. A identidade de funções, aludida no art. 461 da CLT, pressupõe o desempenho das mesmas tarefas pelo paradigma e pelo paragonado, não importando se os cargos têm a mesma denominação, desde que a diferença de tempo de serviço na função não seja superior a dois anos. Estando o paradigma a mais de 10 anos antes na função, indevida a equiparação postulada."
O Órgão Julgador, com amparo no teor probatório dos autos, evidenciou que a diferença de tempo de serviço na função entre o Reclamante e o paradigma era superior a dois anos, o que impossibilitou a equiparação salarial. Nesse contexto, para a averiguação da contrariedade à Súmula 6, III/TST, far-se-ia necessário que se reexaminasse os elementos de prova contidos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-96.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000900-93.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001155-42.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001253-39.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001368-42.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): CLÉLIO JOSÉ ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
CauInom-0000032-96.2011.5.18.0000 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
2. FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
Advogado(a)(s): 1. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
2. EDIR PETER CORRÊA CHARTIER (GO - 17303)
A Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, regularmente representada (fls. 149/152-v), ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada, incidental ao RO-0000913-92.2010.5.18.0005, objetivando atribuir efeito suspensivo ao Recurso de Revista por ela interposto naquele feito em 08/02/2011.
A autora diz que a manutenção, pelo acórdão, da antecipação dos efeitos da tutela "a impede de exercer seu poder diretivo, a partir do momento que a obriga a admitir como empregado um candidato habilitado em processo seletivo cuja validade da prorrogação já se expirou e que integrava um cadastro de reserva, sem previsão editalícia para tal" (fl. 32).
Diz que "A não concessão do efeito suspensivo ao recurso, por certo, representará danos irreversíveis para a empresa, para os trabalhadores e para a sociedade, terá ainda, futuramente, que suportar ônus relacionado ao treinamento dispensado ao Requerido, à rescisão contratual na hipótese de êxito no Recurso de Revista, readequação do quadro de empregados, bem assim será obrigada a promover, mês a mês o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o salário, para o Plano de Aposentadoria Complementar mantida pela empresa (...), evidenciando-se o caráter praticamente irreversível da decisão que antecipou a tutela" (fl. 06).
Destaca que "a previsão para aplicação de multa diária em caso de descumprimento da determinação de admissão do candidato demonstra a urgência e a plausibilidade do pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto, o que em nada prejudicaria o candidato na eventualidade de o c. TST resolver manter o entendimento exposto no v. acórdão" (fl. 06).
Diz que no recurso de revista listou "uma série de preliminares e outras questões relevantes que, 'data venia', não foram apreciadas corretamente e outras que foram afastadas pelo acórdão sem a observância da legislação aplicável, destacando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, a ausência do interesse jurídico com o encerramento do prazo de validade do concurso em 30 de março de 2010, enquanto a demanda principal somente foi ajuizada em maio de 2010" (fl. 07).
Diz que "nas razões recursais (...) impugna a decisão e exaustivamente demonstra que em momento algum deixou de observar as regras contidas no edital do concurso que promoveu e, ainda, comprovou-se que a abertura de vagas visou à formação de cadastro de reserva sem qualquer ilegalidade" (fl. 13).
Diz que, "até a efetiva posse, depois de aprovado nas etapas previstas no edital, nos exames médicos e exame Biopsicossocial o candidato aprovado possui (...) mera expectativa de direito, podendo a Administração Pública prorrogar a validade do concurso, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal, cuja vigência não foi observada pelo Regional" (fl. 14).
Acrescenta que decisões oriundas do STF perfilham entendimento de que "a aprovação em concurso para formação de cadastro de reserva não gera direito líquido e certo à nomeação ao cargo e, tão somente, mera expectativa de direito" (fl. 19).
Diz que, "tendo a decisão Regional ordenado a contratação do Requerido no cargo em que concorreu por meio do processo seletivo realizado pela TRANSPETRO e para formação de cadastro de reserva, sem a existência de vaga e depois de expirada a validade do concurso, importa manifesta violação à

Lei Federal e à Carta Magna, dentro outros, aos arts. 5º, II, 37, 'caput', II e III, da CF" (fl. 23).
Diz que "a imposição de execução provisória das injustas obrigações de fazer na hipótese dos autos é inadequada porque viola o direito da Requerente de não se sujeitar a título de execução provisória de modo satisfativo, irreparável, só obtenível com decisão definitiva e final, com o devido processo legal de cognição plena(CR, art. 5º, LIV e LV, CPC, art. 496)" (fl. 25).
Diz que o "Requerido é quem deveria provar as supostas ilegalidades cometidas pela Requerente, ônus do qual não se desincumbiu, estando evidente o desacerto do acórdão e a violação aos arts. 818, CLT e 333, I, CPC" (fl. 25).
A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", razão por que requer seja determinada liminarmente a suspensão da execução que tramita na referida reclamação.
Pois bem.
A autora exibiu às fls. 407/444 cópia do recurso de revista, que aliás encontra-se incompleta. Nesta cópia do apelo, a Autora investe contra o acórdão regional nos tópicos relativos às preliminares de incompetência absoluta e falta de interesse de agir, à determinação de "admissão" do reclamante e às reparações por danos morais e materiais apontando:
- violação dos arts. 5º, II e X, 37, "caput", II, III e § 6º, e 114 da CF;
- violação dos arts. 818 da CLT, 267, VI, 333, I, 355 e 359 do CPC, 186 e 927 do CCB; e
- divergência jurisprudencial.
Mas verifico do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, haja vista que partiu do pressuposto de que a "competência material da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir" e, no caso, a discussão diz respeito à "pretensão de celebração de um contrato de trabalho regido pela CLT, o que denota verdadeiro litígio trabalhista relativo à fase pré-contratual" (fl. 381). Logo, não foi vulnerado o preceito constitucional em questão.
Não houve também violação ao artigo 267, VI, do CPC, porque a preliminar de carência de ação foi rejeitada sob o fundamento de que o "interesse de agir, neste caso, revela-se na necessidade e utilidade do provimento jurisdicional solicitado, já que o autor busca exatamente a obtenção de um comando capaz de remediar uma lesão a seu direito de ser admitido em emprego público, após ter sido aprovado em concurso público e considerado apto no exame médico pré-admissional, e que foi negado pela reclamada" (fl. 384).
Melhor sorte não alcançam os demais fundamentos da revista.
Consta do v. acórdão que:
"Dessome-se das ilações expendidas que a Transpetro, no exercício do poder discricionário de convocar candidato aprovado no cadastro de reservas para a realização da qualificação biopsicossocial, como ocorreu com o autor, externou a necessidade de contratação para preenchimento de vaga disponível, nos exatos termos do edital, indicando o motivo determinante à prática do ato (convocação do autor), do qual não pode a Administração se distanciar, alegando ausência de vaga, porque encontra-se, a partir de então, vinculada às razões traduzidas por seu comportamento.
Logo, evidenciada a necessidade de preenchimento da vaga, nasceria ao candidato aprovado o direito subjetivo à sua nomeação ao cargo. Isso em razão de não se permitir à Administração a arbitrariedade de deixar de prover as vagas depois da prática de atos que caracterizariam, de modo inequívoco, a necessidade de seu preenchimento.
Diante deste quadro, a empresa reclamada somente poderia deixar de contratar o candidato convocado se este fosse reprovado na qualificação biopsicossocial, sendo inescusável a omissão da ré em paralisar o processo de avaliação do autor, por tanto tempo, após ter sido considerado apto nos exames médicos pré-admissionais (1ª etapa da avaliação biopsicossocial, conforme item 11.2 do edital), deixando de realizar a avaliação psicológica e o levantamento sociofuncional, com o nítido propósito de alcançar a expiração do prazo de validade do certame público e esquivar-se da admissão do autor.
Esta conduta não pode ser tolerada porque afronta os princípios da boa-fé e da moralidade na administração pública, além de tratar-se de ato vinculado ao motivo determinante indicado pela própria empresa (existência de vaga e necessidade e conveniência da contratação do autor), traduzido em seu comportamento ao convocá-lo para exames e assumir as despesas daí decorrentes.
A prova documental trazida aos autos pelo autor revela que ele foi convocado em 04.04.2007 (telegrama, fl. 42-v) para a realização dos exames médicos préadmissionais na cidade do Rio de Janeiro, sob ônus da empresa com relação à hospedagem e passagem aérea, e reconvocado para a finalização dos exames médicos préadmissionais em 09.05.2007 (telegrama, fl. 44-v), além de ter recebido as orientações, na mesma época, para preenchimento de documento ('FIS') para o levantamento sociofuncional ¿ 'LSF' - (fl. 69), uma das fases da qualificação biopsicossocial.
O autor obteve o Atestado de Saúde Ocupacional ¿ ASO - que o considerou apto para a função em 16.05.2007 (fl. 75), não logrando êxito a empresa em comprovar que o autor foi reprovado na avaliação psicológica e no levantamento sociofuncional, frisando-se, uma vez mais, ser injustificável a omissão da empresa na finalização de tais avaliações, pelos motivos já expendidos.
Ainda que assim não fosse, o caráter eliminatório da qualificação biopsicossocial prevista apenas em edital e sem critérios objetivos explícitos é considerada ilegal pelas Cortes Superiores, porque somente lei pode dispor neste sentido, sob pena de se praticar ato discriminatório, notadamente porque a ausência de critérios objetivos pré-definidos a nortearem esta 'fase' do certame público, pode facilmente eivar o concurso de favorecimentos pessoais, ao arrepio dos princípios da impessoalidade e legalidade que devem nortear os atos da Administração Pública direta e indireta.
Em suma, não existindo lei, não poderia a admissão do autor ser condicionada à aprovação na qualificação biopsicossocial, cujo caráter eliminatório não deveria ficar adstrita à previsão editalícia, de modo que para a sua validade deveria estar de acordo com toda a ordem jurídica do país, o que não ocorreu neste caso.
Note-se que a ré não demonstrou a existência de lei específica, em sentido formal, prevendo a qualificação biopsicossocial como etapa eliminatória do concurso para ingresso em emprego público junto à empresa integrante da administração pública indireta.
A esse respeito, editou o Supremo Tribunal Federal a Súmula 686, aplicável analogicamente à espécie, com o seguinte teor:
'Súmula 686.
Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.'
(...)
Assim, mantenho a r. sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela postulada na inicial, nos termos em que deferida e pelas mesmas razões expendidas naquela decisão, no sentido de que 'com o retardamento da prestação jurisdicional, decorrente dos meios recursais de que dispõe a reclamada para atacar esta decisão, presente o fundado receio de dano irreparável ao reclamante, visto estar privado do seu direito ao trabalho, por conseguinte à subsistência digna', bem assim porque 'não há perigo de irreversibilidade da prestação jurisdicional, vez que a reclamada também se beneficiará com a prestação de serviços do reclamante'. (sentença, fls. 243/244).
Acrescente-se que a confirmação da presença dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, agora em sede recursal, e mediante cognição exauriente deste órgão ad quem (a quem cabe a última análise em matéria probatória), por si só, afasta a alegação de ofensa aos dispositivos legais insculpidos nos arts. 273 e 461 do CPC e arts. 5º, LVI e LV, 37, II, III e XXI, da CF" (fls. 390/392 e 395).
Em seguida, esta Corte manteve a condenação ao pagamento de reparação por danos morais e materiais, podendo os fundamentos adotados serem resumidos no seguinte trecho do v. acórdão:
"(...) observa-se que, na demanda em curso, presentes estão os elementos capazes de evidenciar que a lesão ao direito subjetivo do autor de ser admitido no emprego público para o qual foi aprovado e pré-contratado (exames médicos pré-admissionais), decorrente de omissão voluntária e injustificável da empresa por mais de três anos, contém expressivo potencial de causar perturbações no estado emocional do reclamante que, na certeza de ser contratado (o que se extrai naturalmente dos atos da empresa), aguardou a iminente formalização do contrato de trabalho, instrumento que lhe proporcionaria realização pessoal e profissional, e condições de dignidade advindas de seu próprio labor. Ademais, por certo, deixou de assumir compromisso com outro empregador, privando-se do seu direito social do trabalho, garantido constitucionalmente no art. 7º da CF, envidando esforços na concretização deste pacto, prestes a ser celebrado, mas frustrado diuturnamente pela reclamada, impondo-se a manutenção da sentença também nesse ponto" (fl. 398).
Do contexto do acórdão, extraio que o acolhimento do pedido de contratação do obreiro e a condenação ao pagamento de reparações por danos morais e materiais embasou-se nos elementos de prova contidos nos autos, mormente nas disposições do edital do concurso. Incólumes, assim, os artigos 5º, X, e 37, "caput", II, III e § 6º, da CF, 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 186 e 927 do CCB
Dito isso, devo dizer que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de violação dos artigos 355 e 359 do CPC, uma vez que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sobre a matéria, valendo destacar que nem sequer foi cogitada a rejeição de pedido de exibição de documento.
Finalmente, os arestos transcritos na revista são inespecíficos (Súmula 296/TST), uma vez que em nenhum deles foi examinada situação idêntica à analisada no acórdão vergastado, consistente no direito de admissão de empregado aprovado em concurso público que, dentro do prazo de validade do certame, realizou exames médicos pré-admissionais às expensas da empresa e foi considerado apto em total atendimento aos termos do edital.
Diante de todo o exposto, vejo que não há plausibilidade nas alegações da autora, principalmente porque não trouxe aos autos elementos que pudessem demonstrar a probabilidade de êxito do recurso de revista.
Destarte, considero ausentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar.
Determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC).
Junte-se aos autos principais cópia desta decisão.
Publique-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/scdn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/02/2011 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0053900-08.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA (GO - 16450)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063200-40.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): NABOR CORDEIRO JUNIOR (GO - 25767)
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 1.705; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 1.707).
Regular a representação processual (fl. 22).
Dispensado o preparo (fl. 1.560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente argui nulidade do acórdão por ausência de fundamentação.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
A Reclamante sustenta a nulidade do acórdão por cerceamento do seu direito de produzir prova, em razão do indeferimento do pedido de realização de nova perícia.
Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 330 e 378/TST.
- violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que se encontra acometida por doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho nos termos da Lei 8.213/91. Diz que o julgado contraria as Súmulas 330 e 378/TST.
Consta do acórdão (fls. 1.681/1.683):
"Em resposta aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, o Perito também prestou os seguintes esclarecimentos: a) a Reclamante é portadora de síndrome do túnel do carpo bilateral, apresentando pouco sintomalogia atualmente e discreta limitação de funções (parcial e temporária), as quais podem ser plenamente recuperadas após o término da gestação; b) não há elementos suficientes para se afirmar que exista relação entre a doença manifestada pela Autora e as atividades por ela exercidas na Reclamada; c) as atividades da obreira não exigiam digitação contínua; d) o trabalho realizado pela Autora pode ter atuado como concausa no agravamento da doença, mas não no aparecimento (fls. 1.330/1.334).
Como se vê, o perito-médico, após analisar toda a documentação e os exames acostados aos autos e proceder ao exame clínico da Reclamante, concluiu que não existem evidências de que a doença apresentada pela obreira (síndrome do túnel do carpo) guarde nexo de causalidade com as suas atividades laborativas, de forma que não há como caracterizar referida patologia como de origem ocupacional.
É certo que embora o laudo pericial não vincule o julgador, no caso não há como desconsiderá-lo face à inexistência de outros elementos de prova que o infirmem, ressaltando que a prova a ser produzida é eminentemente técnica.
Somente o profissional da área de saúde, devidamente habilitado, possui os conhecimentos indispensáveis para se aferir a existência de moléstia, bem como suas causas.
Ante o exposto, restando consignado na perícia que inexistem evidências a vincular a enfermidade manifestada pela Autora (síndrome do túnel do carpo) com as atividades desenvolvidas na empresa Reclamada (inexistência de nexo causal), e à míngua de elementos que infirmem a prova técnica, são indevidas a reintegração (ou pagamento indenizado do período estabilitário) e as indenizações por danos materiais e morais pleiteadas, conforme a legislação civil.
Cumpre destacar, ainda, as seguintes considerações consignadas na r. sentença, verbis:
'Analisando-se a documentação acostada com a defesa, nota-se do TRCT de fls. 136 que a reclamante recebeu seus valores rescisórios e teve o distrato homologado pelo ente sindical de sua categoria, não constando do TRCT nenhuma ressalva acerca de sua situação de saúde, ou mesmo do suposto direito à garantia do emprego.
A reclamante recebeu os valores rescisórios, levantou os depósitos do FGTS e obteve os formulários para requerimento do seguro desemprego, constando do ASO demissional, emitido em 29/02/2008, estar ela apta quando da rescisão, documento do qual lhe foi fornecida cópia (fls. 140).
(...)
Ainda que assim não se entenda, verifica-se que a reclamação foi ajuizada em 26/03/2009, portanto, após expirado o prazo de garantia, a denotar que a Reclamante busca obter por meio desta ação não o respeito à garantia de sua permanência no emprego, mas sim os salários do período, sem que nele tenha trabalhado e sem conceder à Reclamada a oportunidade de reconsiderar o desligamento dentro do prazo da garantia.' (fls. 1.557/1.559, destaques no original).
Diante do exposto, nego provimento ao apelo."
Não prosperam as alegações recursais de contrariedade à Súmula 378/TST e de violação legal, diante da conclusão da Egrégia Turma que, com base no conjunto probatório dos autos, afirmou que não foi comprovado o nexo causal entre os males que acometeram a Recorrente e o exercício de suas atividades laborais, não fazendo jus a autora à estabilidade acidentária e seus consectários.
Também não se observa contrariedade à Súmula 330/TST, uma vez que o acórdão, da mesma forma que este verbete sumular, aceitou a homologação da rescisão contratual diante da ausência de ressalva expressa.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0089900-19.2001.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Interessado(a)(s): CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ
Advogado(a)(s): FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA (GO - 14221)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/01/2011 - fl. 963; recurso apresentado em 19/01/2011 - fl. 865).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 868). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 956 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0081200-52.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO GUILHERME
Advogado(a)(s): DORIVAL JOÃO GONÇALVES (GO - 11001)
Recorrido(a)(s): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON LOPES DE MORAIS (MG - 98952)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 671 - certidão de feriado - fl. 691).
Regular a representação processual (fl. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 467/468, 470, 485, 500/501, 645-verso e 667-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458.
O Recorrente sustenta que o valor recebido para fins de gastos com alimentação deve ser integrado ao salário.
Consta do acórdão (fl. 637-verso/638):
"O Juízo de 1º grau considerou que o valor pago a título de ajuda de custo alimentação não ostenta natureza jurídica salarial, ao fundamento de que o autor fora contratado em 29/06/2006, para o exercício da função de encarregado de linha de transporte, com salário de U$1.700,00, acrescido de 30% de adicional de periculosidade, mais 800 KZ/dia (moeda angolana) para fins de gastos com alimentação, sendo que na forma do art. 457 da CLT, ostenta natureza jurídica salarial apenas o mencionado salário básico e o adicional de periculosidade.
Apesar de o reclamante ter também pleiteado a integração do auxílio-moradia à sua remuneração, a sentença foi omissa no tocante a este pedido, sendo que apesar de o autor ter oposto embargos de declaração a fim de suprir a aludida omissão, o Julgador de origem os rejeitou.
Nas razões recursais, o reclamante requer a modificação da sentença, ao argumento de que a ajuda de custo alimentação não está sob a égide do programa PAT, sendo que a ajuda alimentação e a ajuda moradia eram fornecidas pelo trabalho e não para o trabalho.
Analiso.
Tendo a prestação laboral ocorrido em outro País (Angola), o fornecimento de alimentação e de moradia não tinha caráter salarial, visando apenas tornar possível a execução dos trabalhos, ou seja, o fornecimento era para o trabalho e não pelo trabalho."
O entendimento adotado pela Turma Regional de que o fornecimento de alimentação e de moradia não tinha caráter salarial, uma vez que a prestação laboral ocorreu em outro País (Angola) e que seu fornecimento era para o trabalho e não pelo trabalho, afigura-se juridicamente aceitável, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta ao disposto no artigo legal indigitado nem contrariedade à súmula apontada (observância da Súmula 221/TST).
Prescrição / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157, I, da CLT, 186 e 950 do CCB, e 11, I, "c", 19, §1º, e 21, IV, "c" e "d", da lei 8213/91.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que encontrava-se em viagem a serviço da Reclamada, "sem qualquer amparo efetivo da Previdência Social de seu País, da qual é segurado obrigatório" (fl. 681), devendo, portanto, qualquer acidente sofrido ser considerado como acidente do trabalho, nos termos da Lei 8213/91.
Alega, ainda, que a negligência da Recorrida em prestar pronta assistência ao Empregado, quando do acidente sofrido, se enquadra no conceito de responsabilidade civil, previsto no artigo 186 do CCB.
Consta do acórdão (fls. 641/645):
"Como se vê, a controvérsia dos autos cinge-se precipuamente a estabelecer se o alegado acidente sofrido pelo autor ocorreu no momento em que trabalhava ou no dia de folga.
Negada em defesa a ocorrência de acidente de trabalho em questão, impõe-se, necessariamente, a análise da situação fática levantada, à luz dos princípios informadores da distribuição do ônus da prova, como condição da existência ou não do direito perseguido. Nesse contexto, não reconhecida, pela reclamada, a ocorrência de acidente do trabalho envolvendo o autor, fato constitutivo do direito ora pleiteado, era dele (reclamante) o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT.
No entanto, ao contrário do que quer fazer crer o obreiro em suas razões recursais, não foi produzida prova hábil no aspecto, sendo que os elementos dos autos não permitem concluir pela ocorrência de acidente no ambiente de trabalho, conforme narrado na inicial.
Com efeito, a prova documental produzida não é apta a comprovar a ocorrência do acidente: para começar, registro que embora na CAT de fls. 157 conste o dia 21/04/08 como a data em que teria ocorrido o acidente, as informações constantes do aludido documento não são dignas de credibilidade, porque, ainda que tenha sido emitido pelo cônjuge da administradora, não consta de tal documento carimbo da empresa reclamada e a assinatura de quem possui poderes para tanto, restando claro não haver o reconhecimento pela reclamada dos fatos ali indicados.
Além disso, em que pese o reclamante reiterar em suas razões recursais o argumento de que tal documento deveria ser tido como legítimo meio de prova, porque a reclamada não o impugnou especificamente, observo que o próprio reclamante afirmou, por ocasião da realização da perícia médica, que apesar de ter sido aberto CAT, o órgão previdenciário não o reconheceu (fls. 382), fato este que corrobora a ausência de legitimidade do mencionado documento e, por conseguinte, das informações dele constantes.
De outro lado, os relatórios médicos colacionados aos autos também não esclarecem em qual dia teria acontecido o acidente - se dia 13/04/08, como afirma a reclamada, ou se dia 21/04/08, como alega o reclamante.
A par disso, a prova testemunhal não contribui para a comprovação do fato alegado pelo autor. De um lado a testemunha Gilberto, arrolada pela defesa, afirma expressamente que a picada do escorpião teria acontecido no dia 13/04/08 (dia de folga), de outro, as testemunhas arroladas pelo autor trazem informações imprecisas acerca da data em que o acidente teria ocorrido, sendo esses depoimentos, portanto, inconsistentes e inservíveis à comprovação de que o acidente teria ocorrido em dia de trabalho (21/04/08).
(...)
Ademais, a prova pericial não trouxe aos autos (e nem poderia, como já dito em linhas volvidas) dados aptos a esclarecer a questão da data de ocorrência da picada por escorpião.
(...)

Por outro lado, despicienda qualquer discussão atinente à legitimidade ou não do e-mail juntado pela reclamada às fls. 292, na tentativa de comprovar que a picada do escorpião teria ocorrido no dia 13/04/08, porque tal documento, dada sua extemporaneidade e facilidade de adulteração, não serve como elemento de formação de minha convicção.
Assim, considerando-se tudo o que foi dito alhures, constata-se que não há prova de que os danos sofridos pelo reclamante tenham decorrido de acidente do trabalho, ou seja, de que ocorreram em dia de efetivo labor em prol da reclamada, já que sequer comprovada tal alegação.
Não dispondo os autos de quaisquer evidências que favoreçam a tese autora quanto à ocorrência de acidente do trabalho, não há falar em danos provocados pela reclamada e, consequentemente, em indenização correspondente.
A tais fundamentos, reformo a sentença, neste particular, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de danos morais/estéticos e materiais (pensionamento; prótese da perna e constituição de capital) ao autor.
Ressalto, ainda, que, data venia do entendimento adotado pelo Julgador de origem, posiciono-me no sentido de que, uma vez não tendo sido comprovada a ocorrência de acidente de trabalho, não pode a ré ser responsabilizada pelos danos decorrentes de evento alheio à prestação laboral, ainda que o local em que se dava a prestação de serviços (Angola) seja um país com parcos recursos médicos."
A Turma Regional, com apoio no contexto probatório dos autos, concluiu que não foi produzida prova hábil a provar a ocorrência de acidente do trabalho e por este motivo, não pode, a Reclamada, ser responsabilizada pelos danos decorrentes de evento alheio à prestação laboral, mesmo porque "restou sobejadamente demonstrado nos autos que a reclamada prestou, dentro do que lhe era razoável exigir, a devida assistência médica ao autor" (fl. 643-verso). Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indigitados.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0093800-72.2008.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 601; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 606).
Regular a representação processual (fls. 06 e 589).
Dispensado o preparo (fl. 600-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Autora não se conforma com o conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado, alegando que se deveria reconhecer a irregularidade de sua representação processual.
A Recorrente não suscitou o pronunciamento sobre esta matéria na via ordinária, inexistindo, desse modo, debate explícito a respeito, sendo inviável, portanto, a sua discussão na vereda da Revista.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131, 333, I e II, do CPC, 818 da CLT e da Lei nº11.430/2006.
A Recorrente alega que tem direito às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, já que ficou demonstrada claramente, pelas provas dos autos, a existência do dano, do nexo causal e da culpa do empregador. Pugna pela aplicação da Lei nº 11.430/2006 que presume a existência do nexo causal entre a doença ocupacional e o trabalho em Bancos, aduzindo que o ônus da prova de sua inexistência é do empregador. Reputa mal aplicada a regra da distribuição do encargo probatório.
Consta do acórdão (fls. 596-v/600):
"O profissional nomeado, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos e observando as disposições do Regime Geral de Previdência, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e os atos normativos aplicáveis, interpretou o quadro clínico da reclamante e externou, em linguagem clara, conclusão dotada de lógica e coerência.
Em extenso arrazoado, o i. Perito cuidou de examinar detidamente o histórico de vida, saúde e profissional da paciente, além de sopesar todos os relatórios, exames e atestados médicos precedentes, seja particulares, emanados dos médicos do trabalho ou do INSS.
(...)
No que diz respeito ao vínculo entre o labor da demandante e as doenças constatadas, o trabalho do i. Perito foi minucioso, na medida em que, após descrever o conceito de nexo de causalidade, elencou (explicando cada um) os tipos de nexo possíveis de se detectar entre o evento e o resultado, quais sejam: nexo provável, presumido, nexo demonstrado, nexo impossível e nexo indemonstrável.
(...)
Mais: o auxiliar atestou que atualmente a reclamante encontra-se plenamente capaz para desempenhar suas atividades laborais, inclusive aquelas desenvolvidas em benefício do réu, não obstante ter restado incontroverso que ela está em gozo de aposentadoria por invalidez junto ao Regime Geral de Previdência.
(...)
Em interpretação a contrario sensu do ar. 927 do Código Civil, não tendo o ato ilícito, ainda que reconhecido, sido causa do dano, não se há de falar em responsalidade (dever de indenizar)."
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 11.430/2006 que estariam sendo afrontados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, neste particular.
A alegação de má aplicação das regras da distribuição do ônus da prova, por sua vez, não merece guarida, visto que a decisão recorrida levou em consideração todo o teor probatório produzido nos autos, não emitindo tese expressa sobre os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.Assim, tem-se como descabida a arguição de ofensa a tais preceitos legais.
Ao contrário do sustentado pela Reclamante, a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está embasado justamente no artigo 131 do CPC, estando claramente demonstrados os motivos do seu convencimento, não se configurando, assim, o desrespeito apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0111500-55.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARIA HELENA DE JESUS LIMA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. MARIA HELENA DE JESUS LIMA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recurso de: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: VIVO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0113100-26.2008.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141900-80.2007.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
2. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recurso de: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 825; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 834).
Regular a representação processual (fl. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 785-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 165, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Egrégia Turma deixou de se manifestar acerca do pedido de indenização pensionada em valor correspondente à remuneração integral percebida pela função a que se inabilitou, nos termos do artigo 950 do CCB.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise da apontada violação do artigo 165 e 535do CPC e de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 950 do CCB/02 e 1.539 do CCB/16.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que, em face da inabilitação total para o exercício da função por ele desempenhada, a indenização a título de pensão deve corresponder à integralidade da remureção por ele auferida, nos termos do artigo 950 do CCB.
Consta do acórdão (fls. 785/785-v):
"O meu entendimento quanto à pensão mensal era de que considerando que o autor está incapacitado para exercer atividades laborais, estando aposentado por invalidez em decorrência de acidente de trabalho, conforme documento de fl. 40, deveria receber o valor equivalente a remuneração que estaria percebendo se laborando estivesse.
Contudo, melhor analisando a questão, encampo a divergência apresentada pelo Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade, nos seguintes termos:
(...) O médico perito, fl. 509, concluiu que o reclamante sofre com doença degenerativa da coluna lombar que é multicausal e eminentemente decorrente de fatores causais. Relata ainda que a degeneração do anel fibroso se inicia aos 25 anos de idade por desidratação do disco intervertebral.
Portanto, a reclamada não é a única responsável pela doença degenerativa da coluna do reclamante, máxime porque o laudo não conseguiu vislumbrar nexo de causalidade tão somente pelas condições de trabalho submetidas ao reclamante.
Constato, deste modo, que ambas as partes são igualmente culpadas pela redução da capacidade laboral do empregado, pois a doença foi agravada em razão da forma em que o trabalho foi prestado.
Portanto, considerando a falta de outros parâmetros nos autos, e o fato do reclamante estar aposentado por invalidez, considero a incapacidade total do reclamante - 100%.
Verifico, assim, que a reclamada deve ser responsabilizada pela metade da redução da capacidade laboral do reclamante, ou seja, pela redução de 50% da capacidade laboral do autor.
Assim, divirjo apenas quanto ao valor do pensionamento que deverá ser reduzido à metade, ou seja, ao valor equivalente à metade da remuneração que o trabalhador estaria percebendo se laborando estivesse."
Verifica-se que, para fixar o valor a ser recebido a título de pensão, a Turma Regional levou em conta as circunstâncias específicas dos autos, que demonstraram que a doença degenerativa da coluna lombar do Reclamante é multicausal, não sendo a Reclamada a única responsável pela redução de capacidade de trabalho do empregado. Assim, em virtude da concausalidade constatada, afigura-se razoável o pagamento da pensão na quantia estipulada no acórdão, não se evidenciando afronta ao artigo 950 do CCB/02 que repetiu a norma prevista no artigo 1.539 do CCB/16.
O primeiro aresto da fl. 843 não se presta ao fim colimado,tendo em vista que não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
Os demais arestos são inservíveis ao confronto de teses, por serem provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 825; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 849; certidão de fl. 872).
Regular a representação processual (fls. 71 e 830).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Reclamada anexou aos autos Comprovante de Pagamento da guia DARF (fl. 866), preenchido eletronicamente no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), emitido pelo Banco Bradesco (OBB - Office Banking Bradesco), em 27/10/2010, através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos. Na parte inferior do documento está a informação de que "O lançamento consta no extrato da conta junto à agência 620-6, data de pagamento 27/10/2010 Nº do documento: 042445403000120107027000 04".
Verifica-se que, ao anexar o referido comprovante de pagamento sem trazer aos autos o extrato da conta que informa a data, o valor e o número do documento relacionados às custas judiciais em epígrafe, a Recorrente agiu com pouca diligência, afastando condição necessária ao conhecimento da via recursal utilizada, em desatenção ao disposto na Instrução Normativa nº 20 do TST, de seguinte teor:
"Instrução Normativa n.º 20
(...)
III - É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes."
Ressalta-se, por oportuno, que apesar da flexibilidade admitida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho quanto ao preenchimento da guia DARF, é certo que a exigência no que tange ao valor a ser recolhido e ao prazo para o pagamento deve necessariamente ser observada para lhe conferir validade.
Na espécie, não há como aceitar a informação contida no documento de fl. 866 quanto ao valor recolhido sem a devida comprovação da quantia realmente paga das custas processuais, ante a falta do extrato da conta vinculada para lhe conceder veracidade.
Dessarte, em face da ausência de comprovação válida do recolhimento das custas processuais, o Recurso de Revista encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0145200-82.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
Recurso de: ADILTON AIRES DA SILVA FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 573; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 578).
Regular a representação processual (fls. 23 e 486).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 572).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que tem direito à incorporação de 100% da função/cargo comissionado e da verba CTVA, alegando que o tempo em que exerceu função de confiança de forma eventual deve ser somado àquele em que laborou de forma efetiva, o que totalizaria um período superior a 19 anos de percepção de gratificação de função.
Consta do acórdão (fls. 570/571):
"Consoante mencionado no tópico precedente, a partir de 02/04/2001 (fl. 110) a Caixa designou o reclamante para ocupar função de confiança em nível de gerência, pagando-lhe a parcela CTVA. Antes dessa data, o reclamante ocupou, sem designação efetiva, função de confiança de 'caixa', mas para esta não havia, segundo o PCS, pagamento da parcela CTVA, que era destinada aos cargos comissionados em nível gerencial (cf. fl. 261).
Pois bem.
Em relação à incorporação da gratificação de função, comungo do entendimento exarado na sentença singular, no sentido de que se o autor a recebeu por menos de 10 (dez) anos, obviamente que a incorporação não pode ser pela integralidade (100%), e sim proporcionalmente ao tempo de exercício do cargo/função comissionada.
Com efeito, a Súmula nº 372 do c. TST, que trata da incorporação da gratificação de função, estabelece que percebida a gratificação por 10 (dez) ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.
Registre-se que o exercício da função por 10 (dez) ou mais anos, como condição para se alcançar o direito à incorporação, deve ser observado, na medida em que se trata de direito reconhecido por meio de construção jurisprudencial, pois a legislação trabalhista não prevê essa benesse, o que requer seja adotada interpretação restritiva na apreciação da matéria.
Ressalto que o reclamante teve incorporado o percentual de 79,23%, condizente com o total de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de exercício de função comissionada (período de abril de 2001 a junho de 2009).
Em suma, se o reclamante não exerceu função de confiança por 10 (dez) anos, improcede o pedido de incorporação de 100% do valor da gratificação paga.
No que se refere ao pedido de incorporação da parcela CTVA, não obstante o seu caráter salarial, já reconhecido neste Regional (RO - 00918-2008-012-18-00-6-RO-03096-2008-121-18-00-4; RO-01028-2006-007 e RO-01100-2008-010), é certo que somente é possível quando implementados 10 (dez) ou mais anos de percepção, consoante orientação jurisprudencial (Súmula nº 372 do C. TST). Isso, entretanto, não ocorreu no caso apreciado, pois somente em abril de 2001, quando o reclamante passou a exercer função de confiança é que passou a receber a CTVA. Improcede, pois, o pedido.
Mantenho por seus próprios fundamentos a sentença recorrida." (Original grifado).
Inexiste violação dos dispositivos apontados, porquanto consignado no acórdão que o Reclamante não recebeu a gratificação de função ou a CTVA por dez anos ou mais, tendo a Turma Julgadora, ao contrário do que sustenta o Recorrente, observado o teor da Súmula 372/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 573; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 618).
Regular a representação processual (fl. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 572 e 648/649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão recorrido, arguindo a impossibilidade de utilização da verba CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF. Alega que o CTVA é pago de forma eventual e variável, não possuindo natureza salarial, e que não consta nos regulamentos da FUNCEF previsão para contribuição sobre referida verba.
Consta do acórdão (fls. 561 e 568):
"A matéria não é nova neste Regional, tendo já sido brilhantemente dissecada em voto da lavra do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a quem peço venia para adotar, como razão de decidir, os fundamentos exarados no julgamento do RO - 00982-2008-053-18-00-2, in verbis :
'Como se nota, o plano de previdência privada da reclamada não contempla expressamente a CTVA como parcela a integrar o salário de contribuição. No entanto, a própria CAIXA, em sua contestação, admite que o CTVA somente é devido ao empregado que recebe função comissionada. (...)
Logo, restando esclarecido que a parcela CTVA recebida pelo reclamante equipara-se à gratificação de função, a qual expressamente é mencionada no item '5.1' do REPLAN transcrito, impõe-se reconhecer que também sobre esse complemento incidem os recolhimentos à FUNCEF.'
(...)
Assim, em todos os períodos em que o reclamante exerceu função comissionada, com designação efetiva ou não, mas desde que tenha recebido o CTVA, deve incidir a contribuição para a FUNCEF."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 641/642, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Complementação para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, 1ª Turma, Relator Juiz Marcos Pina Mugnani, DOE - 16/10/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151900-04.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 1295; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 1297).
Regular a representação processual (fl. 1360).
Satisfeito o preparo (fls. 1167, 1232, 1233, 1294 e 1356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 7º, XXXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 186, 188, I, 927, "caput", 949 e 950 do CCB e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por danos morais e materiais decorrente de doença ocupacional. Sustenta que a Recorrida não se desvencilhou do ônus de provar a existência da culpa por parte da empresa, bem como do nexo de causalidade entre o trabalho exercido e a patologia alegada. Argumenta que a Reclamante não faz jus ao recebimento de pensão mensal, sob o argumento de que ela não

se encontra incapacitada permanentemente para o exercício de suas atividades. Afirma que, quando da sua dispensa, a empregada não recebia qualquer auxílio previdenciário- acidentário, não lhe sendo devida indenização do período estabilitário. Alega que, caso seja mantida a condenação, os valores arbitrados devem ser reduzidos pois permanecem exagerados.
Consta do acórdão (fls. 1278-v/1284):
"A priori, esclareço que, para legitimar o dever de indenizar, na ocorrência de doença ocupacional, se deve observar a presença concomitante do dano, do nexo de causalidade e da culpa.
(...)
A prova produzida nos autos é segura quanto à lesão existente no ombro direito da autora, conforme se infere dos documentos coligidos às fls. 81, 95 e 102, nos quais é constatada a presença de tendinopatia do supraespinhoso - síndrome do manguito rotador.
O laudo médico pericial (fls. 993/1014) mostra-se conclusivo, no sentido de que a atividade laborativa exercida pela pericianda foi concausa à doença adquirida (fl. 1005), deixando-a temporariamente incapacitada.
A culpa da reclamada também resta caracterizada. Explico.
Inicialmente, destaco que a doença decorreu em função de a autora realizar movimentos repetitivos, expondo-se a riscos ergonômicos.
(...)
A prova oral milita a favor da tese obreira, afirmando com veemência que ela laborava em atividade onde se realizava movimentos repetitivos, e que na empresa não havia implantação de política preventiva.
(...)
Ora, como se observa, a ré não adotou medidas preventivas no meio ambiente de trabalho que ilidissem ou atenuassem o risco de serem deflagradas doenças em seus empregados. A ausência de diligência no sentido de prevenção, orientando o trabalhador a evitar patologias ocupacionais, viola norma básica de segurança do trabalho, configurando a culpa do empregador, ensejando a reparação pelos danos sofridos pela empregada.
A execução das incumbências laborais da autora, em condições ergonomicamente impróprias, tornou possível e propiciou o desenvolvimento de doença ocupacional. Aí assentaram o nexo causal e a conduta culposa da empresa, pois negligenciou nos cuidados preventivos à saúde da empregada sob sua sujeição.
(...)
Quanto à reparação moral, pondero que os danos imateriais são in re ipsa, ou seja, são evidenciados pela simples verificação da ofensa ao bem jurídico, no caso, a integridade física da autora, e por isso é perfeitamente presumível.
(...)
Dessa forma, reconhecida a doença ocupacional, equiparando-se a acidente de trabalho, para efeitos da estabilidade, com o recebimento do auxílio-doença acidentário (fls. 92 e 107), sucedido por afastamento da reclamante por mais de 15 dias (fls. 276 e 278/280), tenho por preenchidos os requisitos necessários à estabilidade acidentária (Súmula 378 do c. TST), que aqui irrepreensivelmente fora convertida na indenização correspondente."
Conforme se infere do acórdão regional, a Turma Julgadora considerou serem devidas as indenizações pleiteadas, porquanto, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, ficaram demonstrados o dano, a culpa da Reclamada e o nexo causal entre a lesão que acometeu a Reclamante e a atividade laboral por ela exercida, estando presentes todos os requisitos ensejadores da reparação civil. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV e LV, e 7º, XXXVIII, da CF, 818 da CLT, 333, I, do CPC e 186, 188, I, 927, "caput", 949 e 950 do CCB.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não há que se cogitar em violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, porquanto, conforme consignado na decisão recorrida, "reconhecida a doença ocupacional, equiparando-se a acidente de trabalho, para efeitos da estabilidade, com o recebimento do auxílio-doença acidentário (fls. 92 e 107), sucedido por afastamento da reclamante por mais de 15 dias (fls. 276 e 278/280), tenho por preenchidos os requisitos necessários à estabilidade acidentária (Súmula 378 do c. TST), que aqui irrepreensivelmente fora convertida na indenização correspondente" (fl. 1284).
A insurgência quanto ao valor indenizatório arbitrado encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, neste particular.
Por fim, os julgados paradigmas trazidos ao confronto de teses não viabilizam a admissibilidade do apelo. O aresto colacionado às fls. 1309/1310 e o segundo modelo trazido à fl. 1313 não se prestam ao fim colimado, porquanto não trazem a sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o tempo gasto na troca de uniforme, higienização e deslocamento interno não pode ser caracterizado como tempo à disposição do empregador, porque, neste interregno, o obreiro não fica à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 1287-v):
"O caput do art. 4º estatui:
'Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.'
.....
Nesse cenário, analisando o conjunto probatório, entendo deve ser mantida a r. sentença de origem,no particular, eis que respaldada no auto circunstanciado de inspeção judicial realizado pela juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, nos autos RT-141-2008-191, e certidão produzida nos autos RT-716-2006-191 (fls. 1121/1123), restando provado o tempo despendido com a troca de uniforme (13 minutos) e com o deslocamento dentro da área industrial (7 minutos), que entendo como tempo à disposição, eis que vulnerável ao mando do empregador, em atividades necessárias ao efetivo labor."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não se vislumbra infringência ao artigo 4º da CLT, pois a exegese regional acerca do tema é razoável, considerando como tempo à disposição do empregador o período de tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa.
Aresto oriundo de Turma do TST não serve ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 1285-v/1286):
"Inicialmente, pondero que o ônus probatório foi atraído pela reclamada, haja vista a incontrovérsia quanto ao oferecimento de condução à reclamante, devendo comprovar a existência de transporte público regular, abrangendo todo o trajeto residência-trabalho-residência, encargo do qual não se desincumbiu. Veja.
Na ida, pela apreciação conjunta do documento de fl. 396 e dos controles de ponto às fls. 238/273, trazidos com a defesa, concluo que o transporte público existente não atendia à necessidade da reclamante, haja vista que o 1º ônibus começava a circular a partir das 6h15, enquanto há registro do início do labor às 4h30/5h.
Assim sendo, conforme preceito contido no inciso II da súmula 90 (a incompatibilidade entre os horários de início e término de da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere), a autora faz jus ao tempo despendido no percurso residência-trabalho que, como noto, pela certidão extraída dos autos 200/2008, durava 11minutos (ponto do cemitério, local onde a reclamante adentrava no ônibus da reclamada, e a sede da empresa).
Quanto à volta, sublevo que a certidão lavrada por Oficial de Justiça, nos autos 00716/2006 (fl. 1122), juntada por ordem do Juiz na audiência de instrução, atesta que não havia transporte público do último ponto (Setor Mutirão II) até a reclamada, que fica 6km de distância até a entrada do frigorífico. Dessa forma, não existindo prova contrária no sentido de que seria despendido tempo inferior para se percorrer o trajeto em tela, entendo correto o tempo indicado na sentença singular (8 minutos)."
A Turma Julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos em lei e, também, na Súmula 90/TST para o deferimento da verba em destaque, não se evidenciando afronta ao preceito legal referido. Não se deu, igualmente, violação literal e direta do inciso II do artigo 5º da Carta Magna.
Os paradigmas trazidos ao cotejo mostram-se inespecíficos, porquanto não ostentam teses discrepantes em torno de circunstância fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º,II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória , tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista" (fl. 1322).
Consta do acórdão (fls. 1284-v/1285):
"Examinando os comprovantes de pagamento jungidos às fls. 32/73, verifico a habitualidade com que as verba 'PLR ¿ Part. Lucros Result' eram pagas, desconfigurando sua natureza originária, sendo utilizada, na verdade, como complemento salarial, devendo compor, dessa forma, a base de cálculo das horas extras.
Assim sendo, não há falar em afronta a dispositivo constitucional e à norma coletiva."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração da Empregada, não estando vinculada aos lucros e resultados por ser paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos artigos 7º, XI, da Constituição Federal e 3º da Lei nº 10.101/2000.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Julgados oriundos de Turma do TST não servem ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que não espelham teses discrepantes em relação a situações idênticas (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes (quente ou normal para frio).
Consta do acórdão (fl. 1277) :
"EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT, permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto, com adicional de 50%. Recurso improvido."
O entendimento regional de que é devido o intervalo para recuperação térmica, no caso dos autos, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, a Revista não merece ter prosseguimento, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158100-79.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Agravado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
3. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160400-38.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÁRCIA BALDAN
Advogado(a)(s): FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS (SP - 220411)
Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162000-11.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0168800-17.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Parte(s): 1. FLAUSE MARIA GOMES
2. PROBANK S.A.
3. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
2. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.

A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 301/303 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Indefiro, também, os pedidos de vistas dos autos e exclusividade de intimação da reclamada PROBANK S/A em nome do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira, tendo em vista que os advogados subscritores das petições de fls. 274 e 301/303 não tem procuração válida nos autos, já que o instrumento de mandato de fls. 289/290 foi apresentado em fotocópia não autenticada, inexistindo também declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados, nos termos do artigo 830 da CLT.
À Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar o nome do advogado da PROBANK S/A, mencionado à fl. 229 - Dr. Marcos Caldas Martins Chagas.
Em seguida, à CRD - Coordenadoria de Recurso e Distribuição para publicação e intimação.
Após, dê-se prosseguimento ao feito.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0183800-12.2007.5.18.0082 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado(a)(s): IÊDA VIEIRA (GO - 23912)
Agravado(a)(s): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0188900-64.2007.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): GERALDO DIAS DA CRUZ
Advogado(a)(s): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA (GO - 14412)
Interessado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0193600-65.2002.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 715.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0394500-72.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO PEREIRA BESSA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 752; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 754 - certidão de feriado à fl. 796).
Regular a representação processual (fl. 42).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 625).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, 5º, X, 7º, XXII e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC 3º da Lei 7.102/03.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o transporte de valores feito por ele mesmo dá ensejo à indenização por dano moral, tendo em vista a situação de risco a que foi submetido, ressaltando o fato de que a atividade deve ser feita por empresas especializadas e pessoal treinado.
Consta do acórdão (fls. 729-verso/730):
"Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada pelo Desembargador Breno Medeiros, nos seguintes termos, verbis:

'Nada obstante ter sido provado o transporte de valores, o simples fato de essa atividade eventualmente ter gerado no reclamante ansiedade ou temor, sem que ele tenha sido vítima de alguma situação concreta de ameaça à sua integridade física ou moral, não gera o direito à indenização. Não há nos autos prova de situação concreta de risco ao reclamante nem qual o valor transportado.
(...)
Desse modo, dá-se provimento ao recurso dos reclamados para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais'".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 768/769 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região:
"EMENTA: DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. ATIVIDADE DE RISCO. A obrigação imposta pelo Banco ao seu empregado, de transportar elevadas quantias em espécie, entre agências bancárias, em seu próprio veículo, sem a escolta de segurança, expõe o trabalhador a situação de risco e infringe a legislação que regulamenta a segurança para estabelecimentos financeiros e transporte de numerários, o que autoriza a condenação por danos morais, em face da negligência perpetrada." (TRT/3ª Região - RO 00114-2009-033-03-00-0 - 3ª Turma, Relator Des. Bolívar Viégas Peixoto - Publicado no DEJT, página 36, em 16/11/2009).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:43 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.692/2011 CartPrec 01 0.172/2011 ORD. N N
ISRAEL PEREIRA SANTOS
COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS - CCA

00.693/2011 CartPrec 02 0.174/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ANTÔNIO WALTER DE MORAIS + 003

00.717/2011 CartPrec 03 0.179/2011 ORD. N N
SILVIO MÁRCIO MONTEIRO
JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
00.704/2011 RTSum 01 0.176/2011 UNA 03/03/2011 14:30 SUM. N N
LAURINDA BATISTA DOS SANTOS
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.705/2011 RTSum 03 0.176/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
PAULO FERREIRA
PAIVA NASCIMENTO COM. E IND. DE MÓVEIS E SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.715/2011 RTOrd 01 0.179/2011 INI 11/03/2011 14:00 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
GERBRAS QUIMÍCA FARMACÊUTICA LTDA.

00.716/2011 RTSum 02 0.179/2011 UNA 02/03/2011 13:10 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): BRENDA ALTIVA MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
00.700/2011 RTOrd 04 0.176/2011 INI 14/03/2011 13:30 ORD. N N
EDÉLSON MARCOS GUIMARÃES
JERIVÁ COM. IND. LTDA. E AGROPECUÁRIA LTDA. MT

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
00.709/2011 RTSum 01 0.177/2011 UNA 10/03/2011 13:30 SUM. N N
OSMAR DA COSTA FREIRE
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA.

00.710/2011 RTSum 04 0.178/2011 UNA 02/03/2011 15:00 SUM. N N
GIOVANE RESPLANDE DUARTE
RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
00.706/2011 RTSum 04 0.177/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
WELLISON GOMES PIRES
MB RASTREAMENTO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.694/2011 CartPrec 04 0.173/2011 ORD. N N
ELPÍDIO EVANGELISTA DA SILVA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA
00.702/2011 RTSum 01 0.175/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
SARA TALYTA DE OLIVEIRA
JJ PRESENTES E UTILIDADES LTDA.

00.703/2011 RTSum 03 0.175/2011 UNA 03/03/2011 13:20 SUM. N N
PAULO JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES
CONSTRUTORA DAMASCENA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
00.711/2011 RTSum 02 0.178/2011 UNA 01/03/2011 14:10 SUM. N N
MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
CONTRAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

00.718/2011 RTOrd 02 0.180/2011 UNA 15/03/2011 14:50 ORD. N N
EDGAR DE DEUS DOS REIS NETO
SONNU S COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.712/2011 RTSum 03 0.178/2011 UNA 10/03/2011 13:00 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DE FARIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS GOIÁS

00.714/2011 RTSum 04 0.179/2011 UNA 02/03/2011 14:45 SUM. N N
MÁRCIO DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS GOIÁS

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.724/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 10/03/2011 14:30 SUM. N N
ELIZEU FERREIRA SOARES
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
00.722/2011 RTOrd 03 0.181/2011 UNA 17/03/2011 13:30 ORD. N N
MAURA SANTANA DE OLIVEIRA
MATTE & DUTRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
00.698/2011 RTSum 04 0.174/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
DONATO BUENO LEITE
MASSAE HIRAKO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.720/2011 RTOrd 04 0.180/2011 INI 16/03/2011 13:20 ORD. N S
ELENILTON BUENO VILAS BOAS
ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
00.699/2011 RTSum 04 0.175/2011 UNA 01/03/2011 14:15 SUM. N N
LUIZ FELIPE TEIXEIRA ALVES E SOUZA
RADAR WISP LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
00.707/2011 RTOrd 02 0.177/2011 UNA 15/03/2011 14:30 ORD. N N
LONGINHO DA COSTA FREIRE
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.719/2011 RTOrd 03 0.180/2011 UNA 15/03/2011 14:00 ORD. S N
JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
00.695/2011 RTSum 02 0.175/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. S N
FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
00.721/2011 RTOrd 01 0.180/2011 INI 11/03/2011 14:10 ORD. N N
MARCOS JOSÉ NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.708/2011 RTOrd 03 0.177/2011 UNA 15/03/2011 13:45 ORD. N N
EDILSON FRANÇA MESQUITA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
00.701/2011 RTOrd 01 0.174/2011 INI 11/03/2011 13:50 ORD. N N
LÍDIA MOREIRA LOPES
EXCITANTE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.696/2011 RTSum 02 0.176/2011 UNA 01/03/2011 13:50 SUM. S N
ANA GLÁUCIA GOMES DE SOUSA
ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.697/2011 RTSum 01 0.173/2011 UNA 03/03/2011 13:30 SUM. N N
KATIELE FERREIRA ROCHA
PIZZARIA NATELLY

ADVOGADO(A): WAGNER JOSÉ NUNES
00.713/2011 RTSum 01 0.178/2011 UNA 10/03/2011 14:00 SUM. N N
ADRIANA MARTINS VARGAS
IDEAL FACÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.873/2011 CartPrec 01 0.431/2011 ORD. N N
LEANDRO ALVES PEREIRA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. - ME

00.874/2011 CartPrec 02 0.443/2011 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE LOURENZO BORGES
00.864/2011 RTOrd 01 0.424/2011 UNA 16/03/2011 15:30 ORD. N N
ADENILTO OLIVEIRA DE SANTANA
LPS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
00.882/2011 RTOrd 01 0.436/2011 UNA 21/03/2011 11:05 ORD. N N
JOSÉ DE LIMA BATISTA
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.863/2011 RTSum 01 0.423/2011 UNA 02/03/2011 09:20 SUM. N N
ELIVÂNIA DOS SANTOS MELO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.881/2011 RTOrd 01 0.435/2011 UNA 21/03/2011 10:40 ORD. N N
SILVIO NUNES
J.R.I INDÚSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA. (TINTAS MAXVINIL)

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
00.877/2011 RTSum 01 0.432/2011 UNA 02/03/2011 09:40 SUM. N N
LUCAS RANGEL ALMEIDA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

00.878/2011 RTSum 02 0.446/2011 UNA 23/03/2011 13:40 SUM. N N
DOUGLAS ALVES BORGES
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.861/2011 RTSum 02 0.440/2011 UNA 18/03/2011 15:20 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
POSTO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.879/2011 RTSum 01 0.433/2011 UNA 02/03/2011 10:00 SUM. N N
DIOGO GONÇALVES RIBEIRO
TRANZILOG OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
00.876/2011 RTSum 02 0.445/2011 UNA 23/03/2011 09:40 SUM. N N
ELENICE RIBEIRO CAMELO
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.862/2011 RTOrd 01 0.422/2011 UNA 16/03/2011 15:05 ORD. N N
TÂNIA PIRES SIMÕES
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
00.875/2011 RTSum 02 0.444/2011 UNA 23/03/2011 09:20 SUM. N N
DANILO SILVA SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.857/2011 RTSum 02 0.438/2011 UNA 18/03/2011 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO TEODORO MENDES
MURALHA DANCETERIA

00.858/2011 RTSum 02 0.439/2011 UNA 18/03/2011 15:00 SUM. N N
ELIETH RODRIGUES LIMA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
00.869/2011 ACum 01 0.429/2011 UNA 02/03/2011 14:20 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
AZEVEDO E TEODORO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME

00.872/2011 ACum 01 0.430/2011 UNA 02/03/2011 14:30 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LOPES VIANDELL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA JANDIRA BATISTA
00.880/2011 RTOrd 01 0.434/2011 UNA 17/03/2011 16:05 ORD. N N
LEILA DA SILVA TELES
GERALDA DE SOUZA CARNEIRO ARANTES

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
00.860/2011 RTSum 01 0.421/2011 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
IVANY MARCOS MENDES
TROPICO CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.859/2011 RTOrd 01 0.420/2011 UNA 15/03/2011 10:40 ORD. S N
LUIZ CARLOS MENDES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.865/2011 RTOrd 01 0.425/2011 UNA 17/03/2011 09:40 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
SOCIEDADE SÃO PAULO APÓSTOLO + 001

00.866/2011 RTOrd 01 0.426/2011 UNA 17/03/2011 10:05 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ LEAL ROSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.867/2011 RTOrd 01 0.427/2011 UNA 17/03/2011 10:30 ORD. N N
DANCLEI VIEIRA DOS SANTOS
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS + 001

00.868/2011 RTOrd 01 0.428/2011 UNA 17/03/2011 15:40 ORD. N N
MILTON ALICIO DO NASCIMENTO SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.870/2011 RTSum 02 0.441/2011 UNA 21/03/2011 09:00 SUM. N N
WETERSON ESTEVAM
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.871/2011 RTSum 02 0.442/2011 UNA 23/03/2011 08:40 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DA COSTA
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.883/2011 CartPrec 01 0.437/2011 ORD. N N
ERIEDSON DA SILVA OLIVEIRA
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.885/2011 RTSum 02 0.448/2011 UNA 23/03/2011 14:00 SUM. S N
JOÃO BATISTA VIEIRA MARTINS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.895/2011 RTOrd 01 0.445/2011 UNA 22/03/2011 10:40 ORD. N N
JOAQUIM CARVALHO DE SOUSA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REGENCE

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
00.893/2011 RTOrd 01 0.443/2011 UNA 21/03/2011 15:05 ORD. N N
ALCIMAR DOS SANTOS PEREIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.887/2011 RTSum 01 0.439/2011 UNA 03/03/2011 08:20 SUM. N N
JÉSSICA APARECIDA SINFRONEO JOSÉ
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.889/2011 RTSum 01 0.440/2011 UNA 03/03/2011 08:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE BUENO
ADILMA LUNA DA CRUZ (NOME DE FANTASIA: 4 PATAS PET SHOP)

ADVOGADO(A): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
00.896/2011 RTOrd 01 0.446/2011 ORD. S N
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS
SAUÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.890/2011 RTSum 02 0.450/2011 UNA 23/03/2011 14:40 SUM. N N
GILBERTO DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.886/2011 RTSum 01 0.438/2011 UNA 03/03/2011 08:00 SUM. S N
PATRÍCIA FÉLIX FERREIRA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

00.888/2011 RTSum 02 0.449/2011 UNA 23/03/2011 14:20 SUM. N N
EDVAN DE SOUSA PINAS
ESTEM CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.891/2011 RTSum 01 0.441/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. N N
DIVINO ALVES FERREIRA
ESTEM CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
00.884/2011 RTSum 02 0.447/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
WILTON AVELINO FERREIRA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.894/2011 RTOrd 01 0.444/2011 UNA 21/03/2011 15:30 ORD. N N
LINDOMAR CRUZ E SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIRA DA SILVA BARROS FERREIRA
00.892/2011 RTOrd 01 0.442/2011 UNA 21/03/2011 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FORTES DE SOUZA
MARLI RIBEIRO SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.295/2011 RTSum 01 0.295/2011 UNA 03/03/2011 15:00 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DE TORRES
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

00.296/2011 RTSum 01 0.296/2011 UNA 03/03/2011 14:30 SUM. N N
MARCILEY MOREIRA DE PAIVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.397/2011 CartPrec 01 0.391/2011 ORD. N N
WERBWTH DE JESUS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.398/2011 CartPrec 01 0.395/2011 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LEOGÍNIO R. MACHADO

00.399/2011 CartPrec 01 0.396/2011 ORD. N N
VALDNEY APARECIDO SOARES
ANTÔNIO LEONEL FERREIRA E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.393/2011 RTOrd 01 0.387/2011 UNA 02/03/2011 13:25 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.394/2011 RTSum 01 0.388/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
FRANCISCO ALVES FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.395/2011 RTSum 01 0.389/2011 UNA 02/03/2011 13:35 SUM. N N
PAULO VANDERLEI LUBIAN
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.392/2011 ConPag 01 0.386/2011 UNA 23/02/2011 10:01 ORD. N N
SIBELI HERÁCLITA ROSA
VANILZA MENESES DE SOUZA

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.396/2011 RTSum 01 0.390/2011 UNA 23/02/2011 09:46 SUM. N N
SONITO COSTA FREIRE
HONORATO TRANSPORTADORA LTDA M. E.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK
00.567/2011 RTSum 01 0.567/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GASPAR TEIXEIRA DA SILVA

00.568/2011 RTSum 01 0.568/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO VIEIRA BARBOSA

00.569/2011 RTSum 01 0.569/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELSIO MONTEIRO LEÃO

00.570/2011 RTSum 01 0.570/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERIKMILSON ALVES QUIROZ

00.578/2011 RTSum 01 0.578/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DONIZETE PIO DOS SANTOS

00.579/2011 RTSum 01 0.579/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO SOARES DA SILVA

00.580/2011 RTSum 01 0.580/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE DA MATA

00.581/2011 RTSum 01 0.581/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORCELINO LUIZ RABELO

00.582/2011 RTSum 01 0.582/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MISAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA

00.583/2011 RTSum 01 0.583/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA GONÇALVES RIBEIRO PINTO

00.584/2011 RTSum 01 0.584/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIETA COLOMINIA DE OLIVEIRA

00.585/2011 RTSum 01 0.585/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO GONÇALVES VILELA

00.586/2011 RTSum 01 0.586/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRCIO LUIZ SCALABRINI SILVA

00.587/2011 RTSum 01 0.587/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA APARECIDA PEIXOTO

00.588/2011 RTSum 01 0.588/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA EDNA DE SOUZA

00.589/2011 RTSum 01 0.589/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CÉZAR ZACARIAS DA SILVA

00.590/2011 RTSum 01 0.590/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NELSON BARBOSA

00.591/2011 RTSum 01 0.591/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DE AQUINO BARBOSA

00.592/2011 RTSum 01 0.592/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCINO FERREIRA DOS SANTOS

00.593/2011 RTSum 01 0.593/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO PEDRO DE OLIVEIRA

00.594/2011 RTSum 01 0.594/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BRASILINO PEREIRA DE FARIA

00.595/2011 RTSum 01 0.595/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DELCIO ROSA AZEVEDO

00.596/2011 RTSum 01 0.596/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRIO VENÂNCIO DE CAMARGO

00.597/2011 RTSum 01 0.597/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARTINS ALVES DE SOUSA

00.598/2011 RTSum 01 0.598/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELISA MORAES DE SOUSA

00.599/2011 RTSum 01 0.599/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LAUREANO DA SILVA

00.600/2011 RTSum 01 0.600/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAURINDO CANDIDO FERREIRA

00.601/2011 RTSum 01 0.601/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA APARECIDA SILVA AZEVEDO

00.602/2011 RTSum 01 0.602/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEIXOTO DOS SANTOS

00.603/2011 RTSum 01 0.603/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON JULIANO PEREIRA

00.604/2011 RTSum 01 0.604/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO PEDROSO SOARES

00.605/2011 RTSum 01 0.605/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM MENDONÇA

00.606/2011 RTSum 01 0.606/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALVES CARDOSO

00.607/2011 RTSum 01 0.607/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIO MODESTO PINTO

00.608/2011 RTSum 01 0.608/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

00.609/2011 RTSum 01 0.609/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ALBERTO BORGES

00.610/2011 RTSum 01 0.610/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GRANADO NATALINO

00.611/2011 RTSum 01 0.611/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO SECUNDINO DE OLIVEIRA

00.612/2011 RTSum 01 0.612/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIA LETICIA COSTA MELO

00.613/2011 RTSum 01 0.613/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MADUREIRA E SILVA

00.614/2011 RTSum 01 0.614/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JACI ANTÔNIO FIGUEIREDO

00.615/2011 RTSum 01 0.615/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEOTILDE GONÇALVES PINTO

00.616/2011 RTSum 01 0.616/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR GONÇALVES DE SOUZA

00.617/2011 RTSum 01 0.617/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEONTINO LOPES DA SILVA

00.618/2011 RTSum 01 0.618/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PEREIRA DE ARAUJO

00.619/2011 RTSum 01 0.619/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALVARA FILHO

00.620/2011 RTSum 01 0.620/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANSUETO NERY NETO

00.621/2011 RTSum 01 0.621/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO ALVES DA SILVA

00.622/2011 RTSum 01 0.622/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ PEREIRA DA COSTA

00.623/2011 RTSum 01 0.623/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MACHADO PARREIRA

00.624/2011 RTSum 01 0.624/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDOMAR DIVINO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

00.625/2011 RTSum 01 0.625/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO LOURENÇO SILVA

00.626/2011 RTSum 01 0.626/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERVAL CHAVES DE JESUS

00.627/2011 RTSum 01 0.627/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRACILDA JUSTINIANA DA SILVA

00.628/2011 RTSum 01 0.628/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IZALTINA ALVES DA FONSECA

00.629/2011 RTSum 01 0.629/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO ALVARENGA DE SOUZA

00.630/2011 RTSum 01 0.630/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO BELIZARIO DE OLIVEIRA

00.631/2011 RTSum 01 0.631/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIONISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.632/2011 RTSum 01 0.632/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CUSTODIO SA SILVA MELLO

00.633/2011 RTSum 01 0.633/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO DA PENHA SILVA

00.634/2011 RTSum 01 0.634/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDENO JOSE DOS SANTOS

00.635/2011 RTSum 01 0.635/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EROTIDES BRAZ CAIXETA

00.636/2011 RTSum 01 0.636/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEVAL EMARENCIANO PARREIRA

00.637/2011 RTSum 01 0.637/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO DOS SANTOS LEANDRO

00.638/2011 RTSum 01 0.638/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANESIA VIEIRA SUDARIO

00.639/2011 RTSum 01 0.639/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVANIO GOMES RAMOS

00.640/2011 RTSum 01 0.640/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO BEIJAMIM FRANCISCO DE SA

00.641/2011 RTSum 01 0.641/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA

00.642/2011 RTSum 01 0.642/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REGINALDO BRAZ ROCHA

00.643/2011 RTSum 01 0.643/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESO MARCIANO DE MELO

00.644/2011 RTSum 01 0.644/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROBSON JOSE FERREIRA MORGADO

00.645/2011 RTSum 01 0.645/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR VIEIRA DA SILVA

00.646/2011 RTSum 01 0.646/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAUL DA ROCHA FILHO

00.647/2011 RTSum 01 0.647/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUBENS DO NASCIMENTO

00.648/2011 RTSum 01 0.648/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARTES NORMANDES DE CAMARGO

00.649/2011 RTSum 01 0.649/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.571/2011 RTSum 01 0.571/2011 UNA 27/04/2011 10:40 SUM. N N
RENATA DOS SANTOS
EMIVAL ALVES DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.687/2011 RTOrd 01 0.687/2011 UNA 03/05/2011 16:00 ORD. N N
ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
00.572/2011 RTOrd 01 0.572/2011 UNA 27/04/2011 08:40 ORD. N N
EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.573/2011 RTOrd 01 0.573/2011 UNA 27/04/2011 09:00 ORD. N N
EVA RODRIGUES TEIXEIRA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.574/2011 RTOrd 01 0.574/2011 UNA 27/04/2011 09:20 ORD. N N
JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.575/2011 RTOrd 01 0.575/2011 UNA 27/04/2011 09:40 ORD. N N
MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.576/2011 RTOrd 01 0.576/2011 UNA 27/04/2011 10:00 ORD. N N
VALDECI BENEDITO DA SILVA
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

00.577/2011 RTOrd 01 0.577/2011 UNA 27/04/2011 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO CLÁUDIO BATISTA RODRIGUES
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.650/2011 RTSum 01 0.650/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RONALDO JOSE RIBEIRO

00.651/2011 RTSum 01 0.651/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE JOAQUIM SILVA

00.652/2011 RTSum 01 0.652/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOMINGOS DOS REIS PEREIRA

00.653/2011 RTSum 01 0.653/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO DOMINGOS LOPES DA SILVA

00.654/2011 RTSum 01 0.654/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE LINO DE CASTRO FILHO

00.655/2011 RTSum 01 0.655/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVINO GONÇALVES PINHEIRO

00.656/2011 RTSum 01 0.656/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO DE PAULA CASTRO

00.657/2011 RTSum 01 0.657/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GONÇALVES DA SILVA

00.658/2011 RTSum 01 0.658/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO SILVESTRE DE MORAIS

00.659/2011 RTSum 01 0.659/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DIVINO TEIXEIRA

00.660/2011 RTSum 01 0.660/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE LOPES DE CAMARGO

00.661/2011 RTSum 01 0.661/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MARIA DE CARVALHO

00.662/2011 RTSum 01 0.662/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CORDEIRO

00.663/2011 RTSum 01 0.663/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTACILIO FERREIRA DE PAIVA

00.664/2011 RTSum 01 0.664/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DOS SANTOS SOBRINHO

00.665/2011 RTSum 01 0.665/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE EUSTAQUIO DE LIMA

00.666/2011 RTSum 01 0.666/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

00.667/2011 RTSum 01 0.667/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE BATISTA DOS SANTOS

00.668/2011 RTSum 01 0.668/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PATRICIA MOREIRA DE ARAUJO

00.669/2011 RTSum 01 0.669/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE COELHO DE MAGALHAES

00.670/2011 RTSum 01 0.670/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PRICILA CHRISITNA ALVES MUNDIM

00.671/2011 RTSum 01 0.671/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MAURILIO DA SILVA

00.672/2011 RTSum 01 0.672/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFFAELLE VALIANTE

00.673/2011 RTSum 01 0.673/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAIMUNDO ALVES PINTO

00.674/2011 RTSum 01 0.674/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MARTINS ARRUDA

00.675/2011 RTSum 01 0.675/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CLAUDIIO NUNES DE CASTRO

00.676/2011 RTSum 01 0.676/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE MARIANO PEREIRA

00.677/2011 RTSum 01 0.677/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILTON ALVES DE OLIVEIRA

00.678/2011 RTSum 01 0.678/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE RIBEIRO

00.679/2011 RTSum 01 0.679/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CUSTODIO DE ANDRADE + 001

00.680/2011 RTSum 01 0.680/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE SANTANA GONTIJO

00.681/2011 RTSum 01 0.681/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIA DA CONCEICAO PINTO

00.682/2011 RTSum 01 0.682/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DALVA RIBEIRO DE LIMA

00.683/2011 RTSum 01 0.683/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

00.684/2011 RTSum 01 0.684/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE LURDES QUEIROZ

00.685/2011 RTSum 01 0.685/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE GERALDO RABELO

ADVOGADO(A): VERÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA
00.686/2011 RTOrd 01 0.686/2011 UNA 26/04/2011 14:40 ORD. N S
TEOBHADO PRATES DA SILVA NETO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DIVINA LUZ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.690/2011 RTSum 01 0.690/2011 UNA 03/03/2011 11:20 SUM. N N
WARLEY JUSTINO DA SILVA
K.L.L. MARINHEIRO

00.691/2011 RTSum 01 0.691/2011 UNA 03/03/2011 11:30 SUM. N N
FABRICIA APARECIDA COELHO DA SILVA
K.L.L. MARINHEIRO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.689/2011 RTOrd 01 0.689/2011 ORD. N N
VALDINEIS XAVIER DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.692/2011 RTSum 01 0.692/2011 UNA 27/04/2011 11:10 SUM. N N
RONES CARNEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.693/2011 RTSum 01 0.693/2011 UNA 27/02/2011 11:00 SUM. N N
JOZINEI BRUNO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.688/2011 RTOrd 01 0.688/2011 UNA 31/03/2011 10:30 ORD. N N
MAURENIDES FERREIRA DOS SANTOS
PAVSANTOS CONSTRUTORA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.694/2011 CartPrec 01 0.694/2011 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.696/2011 RTSum 01 0.696/2011 UNA 27/04/2011 15:20 SUM. N N
GEONAINE BARBARA DE SOUZA SANTANA
BRUNO ASSUNÇÃO MOREIRA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.695/2011 RTSum 01 0.695/2011 UNA 27/04/2011 16:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ALVES SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
00.697/2011 RTOrd 01 0.697/2011 UNA 27/04/2011 15:40 ORD. N N
JOÃO PAULO LIMA DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.075/2011 CartPrec 09 0.315/2011 ORD. N N
IATA COSTA FURTADO
MAURILIO JOAO CONZI E OUTROS

04.079/2011 CartPrec 08 0.314/2011 ORD. N N
ELI FEIREIRA DAS NEVES (RECTE- JEFFERSON LIMA DE OLIVEIRA)
ELIENE SANTOS PARANHOS (SOCIA DO CONDORES SEGURANÇA LTDA.)

04.084/2011 CartPrec 10 0.311/2011 ORD. N N
REILA DA SILVA ANDRADE
BRAMAX COMUNICAÇÃO S/C. LTDA.

04.088/2011 CartPrec 13 0.318/2011 ORD. N N
SIDICLEY RODRIGUES DA SILVA
FARMACIA DOS POBRES LTDA. (SÓCIA DIRCE VALIAS RODRIGUES)

04.090/2011 CartPrec 01 0.315/2011 ORD. N N
WELLINGTON LUIS PEREIRA MOCO
SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA COURY + 003

04.093/2011 CartPrec 11 0.316/2011 ORD. N N
LORI ADALTO DA ROSA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

04.153/2011 CartPrec 07 0.315/2011 ORD. N N
SANDRA GOUVEIA DE ASSIS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ

04.155/2011 CartPrec 03 0.328/2011 ORD. N N
FRANCISCO ERISVALDO SILVA LIMA
AFP CONSTRUTORA LTDA.

04.156/2011 CartPrec 02 0.320/2011 ORD. N N
ANÉSIO FERREIRA SOUSA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

04.158/2011 CartPrec 12 0.322/2011 ORD. N N
PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS
SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

04.159/2011 CartPrec 05 0.318/2011 ORD. N N
MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA SOARES + 001

04.160/2011 CartPrec 09 0.322/2011 ORD. N N
MARCELA DUARTE MARRA
ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)

04.161/2011 CartPrec 06 0.324/2011 ORD. N N
WALMIR LEMES DE SÁ
PLANACOM MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

04.162/2011 CartPrec 08 0.320/2011 ORD. N N
SUELLEN DA SILVA MARCELINO
ROUSEMAN ALVES PEREIRA

04.168/2011 RTSum 09 0.313/2011 UNA 10/03/2011 10:35 SUM. S N
FREDERICO AURELI DOMINGUES LEITE
EDITORA DEESCUBRA

04.172/2011 RTOrd 10 0.309/2011 UNA 10/03/2011 15:40 ORD. N N
MARCOS DIAS DE SOUSA
J R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

04.173/2011 RTOrd 03 0.320/2011 INI 12/04/2011 13:50 ORD. N N
VOUNEI MENEZES JANUARIO
SAMFFER - IND. COM. E REPRESENTAÇOES LTDA

04.267/2011 RTOrd 05 0.321/2011 INI 16/03/2011 14:10 ORD. N N
MANOEL CIMAR DOS SANTOS
ENTULHO FORMIGÃO LTDA

04.268/2011 RTOrd 01 0.323/2011 UNA 07/04/2011 09:10 ORD. N N
CICERA RUFINA FILHA
INTERCLEAN S/A -

04.277/2011 RTSum 07 0.318/2011 UNA 14/03/2011 13:40 SUM. N N
RAISSA COUTINHO DAVID
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.057/2011 RTOrd 02 0.314/2011 INI 15/03/2011 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
PANIFICADORA ZENI LTDA. (SORELLA)

04.060/2011 RTOrd 06 0.317/2011 ORD. N N
TIAGO DE ALMEIDA MOURA
DANIEL DE ALMEIDA MOURA - PANIFICADORA MOURA

04.098/2011 RTOrd 08 0.315/2011 UNA 21/03/2011 09:55 ORD. N N
FRANCISCO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS
ELCIO MENDES CARDOSO ME (PANIFICADORA NATURALLE)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.177/2011 RTSum 02 0.322/2011 UNA 21/03/2011 09:45 SUM. N N
MICHELL MAYKO DE OLIVEIRA CARDOSO.
TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
04.087/2011 RTOrd 11 0.315/2011 UNA 24/03/2011 10:00 ORD. S N
KAMILA GOMIDE MACHADO
GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.142/2011 RTOrd 13 0.323/2011 INI 15/03/2011 11:20 ORD. N N
FABIO DE SOUZA
S S B SUPERMERCADO LTDA.
04.150/2011 RTSum 13 0.324/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. S N
MARCOS RIBEIRO DO AMARAL
REGRA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.123/2011 RTOrd 01 0.319/2011 UNA 06/04/2011 09:50 ORD. N N
IDALICIO ROSA FILHO
BALM COMUNICAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
04.187/2011 RTSum 03 0.330/2011 UNA 16/03/2011 15:00 SUM. N N
FRANKLIN DA SILVA GOMES
UNITEC

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
04.112/2011 RTSum 12 0.317/2011 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES DE BASTOS
EUDES DE AZEVEDO MACHADO JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
04.080/2011 RTSum 12 0.315/2011 SUM. S N
NUBIA GONÇALVES DA SILVA
MARIA DIVINA APARECIDA SUSUKI

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
04.128/2011 RTOrd 11 0.318/2011 UNA 24/03/2011 14:45 ORD. N N
KEILA GOMES MARQUES DE SOUZA
J.B.S. S.A. - (FRIBOI)

04.149/2011 RTSum 10 0.316/2011 UNA 03/03/2011 09:30 SUM. N N
MARIZETE DA SILVA TAVARES
J.B.S. S.A. - (FRIBOI)

04.152/2011 RTSum 04 0.315/2011 UNA 15/03/2011 13:15 SUM. N N
ANDREA ROSA GERMANO DE OLIVEIRA
J.B.S. S.A. - (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
04.064/2011 RTSum 03 0.321/2011 UNA 15/03/2011 15:20 SUM. N N
IVO FERREIRA LIMA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

04.065/2011 RTSum 04 0.310/2011 UNA 14/03/2011 13:45 SUM. N N
SILVÂNIO FRANCISCO DE SÁ
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
04.094/2011 RTOrd 04 0.312/2011 UNA 25/03/2011 14:45 ORD. N N
ANTONIO APARECIDO DE JESUS SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.105/2011 RTSum 03 0.323/2011 UNA 15/03/2011 15:40 SUM. N N
WILSON ANJOS OLIVEIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DONA ANGÉLICA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.154/2011 RTSum 09 0.321/2011 UNA 10/03/2011 09:45 SUM. N N
JUNIA DA COSTA GOMES
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.062/2011 RTOrd 01 0.314/2011 UNA 06/04/2011 08:50 ORD. N N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.113/2011 RTOrd 13 0.320/2011 INI 14/03/2011 09:10 ORD. N N
BRUNO VINICIO DE OLIVEIRA
ST MOBILE LTDA.

04.124/2011 RTOrd 05 0.315/2011 INI 16/03/2011 09:10 ORD. N N
MARIA MARLI CORREIA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.138/2011 RTOrd 06 0.322/2011 ORD. N N
WILTON PEREIRA DA SILVA
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

04.164/2011 RTSum 11 0.320/2011 UNA 28/02/2011 13:30 SUM. N N
WESLEY BEZERRA DE OLIVEIRA
CONSORCIO REDE METROLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

04.165/2011 RTSum 07 0.316/2011 UNA 14/03/2011 09:50 SUM. N N
SIDNEY GOMES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

04.167/2011 RTSum 10 0.317/2011 UNA 03/03/2011 09:45 SUM. N N
SUEANE FERREIRA DE SOUSA PEREIRA
HELENA BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
04.069/2011 RTOrd 07 0.309/2011 INI 03/03/2011 13:25 ORD. S N
RUBENS ARTIAGA JUNIOR
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

04.083/2011 RTSum 07 0.310/2011 UNA 14/03/2011 08:50 SUM. N N
EDILEUSA APARECIDA BENTO
CÉLIO XAVIER

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
04.108/2011 RTSum 09 0.318/2011 UNA 10/03/2011 10:10 SUM. N N
IVAN PEDRO RIBEIRO
COOPERMAS - COOPERATIVA MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL

ADVOGADO(A): FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
04.101/2011 RTOrd 12 0.316/2011 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FRISA MOLINER
GEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.180/2011 RTSum 13 0.325/2011 UNA 14/03/2011 09:40 SUM. N N
GENILSON AMORIN FRANÇA
MAPE CONSTRUÇÕES.

04.182/2011 RTSum 12 0.324/2011 SUM. N N
JOENIL RODRIGUES DOS SANTOS
ELINTON FERREIRA DA SILVA

04.183/2011 RTSum 07 0.317/2011 UNA 14/03/2011 10:10 SUM. N N
HERMISON BORGES TEIXEIRA
AGEHAB-AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.132/2011 RTSum 12 0.319/2011 SUM. S N
JOHAN CARLOS DE CASTRO LIMA
CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRAMAR

04.133/2011 RTSum 02 0.319/2011 UNA 17/03/2011 08:45 SUM. N N
SHIRLEY CRISTINA ROSA
CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINA

04.136/2011 RTOrd 10 0.315/2011 UNA 14/03/2011 10:00 ORD. N N
GILBERTO SCHENKEL
CHURRASCARIA GRABADO LTDA. ME

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.110/2011 RTOrd 03 0.324/2011 INI 13/04/2011 13:40 ORD. N N
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO CLASSIC LTDA. + 003

04.121/2011 RTSum 08 0.317/2011 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. S N
EXPEDITO SEVERINO DE LIMA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (SUCESSORA DE BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA (GRUPO BRAVO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.141/2011 RTOrd 08 0.318/2011 UNA 21/03/2011 09:30 ORD. N N
GILBERTO SOARES PEREIRA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

04.151/2011 RTSum 06 0.323/2011 SUM. N N
JÂNIO MARQUES ALVES DOS SANTOS
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA. (INBRACOL)

04.157/2011 RTSum 02 0.321/2011 UNA 17/03/2011 08:30 SUM. N N
ANTÔNIA ALICE DE ARAÚJO MOURA
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.163/2011 RTOrd 08 0.321/2011 UNA 22/03/2011 15:25 ORD. N N
PAULO FERREIRA DE JESUS
COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE.(COMERCIAL RUBI)

04.166/2011 RTSum 01 0.321/2011 UNA 07/04/2011 08:30 SUM. N N
CELSO GONÇALVES MENESES
JOHN FASHION LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
04.146/2011 RTOrd 05 0.316/2011 INI 16/03/2011 14:00 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA (ESPOLIO DE) (REP. P. DALIRA DAVILA DE OLIVEIRA SILVA)
CLEITON DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
04.171/2011 RTSum 08 0.322/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
EDISON RODRIGUES BRITO
EL SHADDAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
04.099/2011 RTOrd 05 0.312/2011 INI 16/03/2011 09:00 ORD. N N
ANADIR SOUZA GUIMARÃES
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
04.140/2011 RTOrd 03 0.326/2011 INI 13/04/2011 13:45 ORD. N N
ANTÔNIA VIEIRA AMORIM
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

04.143/2011 RTOrd 07 0.314/2011 INI 15/03/2011 13:37 ORD. N N
AMILTON NEVES BARBOSA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
04.070/2011 RTSum 06 0.318/2011 SUM. N N
MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA
SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
04.106/2011 RTSum 06 0.320/2011 SUM. N N
CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA
AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
04.072/2011 ACum 05 0.311/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
B.F OLIVEIRA LTDA.

04.181/2011 ACum 12 0.323/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM.
CEZAR SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO
04.103/2011 RTOrd 06 0.319/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO TELES BOTELHO
RODRIGO CARRILHO DE CASTRO- BAR E BOATE BOLSHOI

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
04.114/2011 RTSum 07 0.311/2011 UNA 14/03/2011 09:10 SUM. N N
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

04.116/2011 RTSum 13 0.321/2011 UNA 02/03/2011 10:40 SUM. N N
BRUNO XAVIER DOS SANTOS
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

04.129/2011 RTSum 11 0.319/2011 UNA 28/02/2011 09:10 SUM. N N
JORGE LIMA DA SILVA
IDEL SEGURANÇA LTDA.

04.144/2011 RTSum 03 0.327/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
JARLES FREITAS SANTANA
IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.169/2011 RTSum 03 0.329/2011 UNA 16/03/2011 14:40 SUM. N N
ANDERSON ANTONIO DE SOUSA
SADDI E SANTOS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.097/2011 RTOrd 02 0.317/2011 ORD. S N
VALDEMIR FERREIRA GOMES FILHO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

04.148/2011 RTSum 05 0.317/2011 UNA 14/03/2011 14:50 SUM. N N
EDSON MENDES MARINHO
EMBRACE EMPRESA BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.175/2011 RTAlç 04 0.316/2011 SUM. S N
NEUZA DO NASCIMENTO
VIEIRA E VIANA LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
04.130/2011 RTSum 09 0.319/2011 UNA 10/03/2011 09:55 SUM. N N
LÍDIA PORFIRIO DE SOUZA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.125/2011 RTSum 04 0.314/2011 UNA 14/03/2011 14:15 SUM. N N
LEILA CAMARGO DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
04.074/2011 RTOrd 03 0.322/2011 INI 12/04/2011 13:55 ORD. N N
PAULO GOMES DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.185/2011 RTOrd 10 0.318/2011 UNA 14/03/2011 10:20 ORD. N N
LILIANA PEREIRA DA SILVA
FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
04.135/2011 RTOrd 12 0.320/2011 ORD. N N
MARIZETE MARTINS DO CARMO AGUIAR
ESCOLA EVANGÉLICA RENASCER LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.091/2011 RTSum 13 0.319/2011 UNA 02/03/2011 10:20 SUM. N N
DIVINO ROBERTO PIRES FERNANDES
HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
04.189/2011 RTSum 06 0.326/2011 SUM. N N
MÁRCIA CRISTINA FERNANDO DA SILVA (ASSISTIDO P/ MARCIA FERNANDO TEODORO QUEIROZ.
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FLA-MC DONALDS).

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
04.068/2011 RTSum 05 0.310/2011 UNA 14/03/2011 14:10 SUM. N N
ROSILENE NUNES COSTA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

04.096/2011 RTSum 01 0.316/2011 UNA 06/04/2011 09:10 SUM. N N
LUCIVAM NUNES DA COSTA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.077/2011 RTAlç 02 0.315/2011 UNA 17/03/2011 09:15 SUM. N N
DEOMAR RODRIGUES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

04.081/2011 RTAlç 09 0.316/2011 UNA 10/03/2011 10:20 SUM. N N
LUIZ FLORÊNCIO DE MEDEIROS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

04.115/2011 RTOrd 07 0.312/2011 INI 15/03/2011 13:35 ORD. N N
WELLINGTON NONATO LOURENÇO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.117/2011 RTSum 01 0.318/2011 UNA 06/04/2011 09:40 SUM. N N
DEOMAR RODRIGUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.122/2011 RTSum 10 0.314/2011 UNA 03/03/2011 09:15 SUM. N N
LUIZ FLORÊNCIO DE MEDEIROS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.145/2011 RTOrd 12 0.321/2011 ORD. N N
ORLANDO RUFINO DE PAIVA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.176/2011 RTSum 11 0.321/2011 UNA 28/02/2011 13:45 SUM. N N
ALEXANDRE LEANDRO GONÇALVES
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

04.179/2011 RTSum 09 0.323/2011 UNA 10/03/2011 09:35 SUM. N N
JÂNIO DE MELO SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
04.100/2011 RTOrd 01 0.317/2011 UNA 06/04/2011 09:30 ORD. N N
WELITON RIBEIRO DOS SANTOS
SM SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
04.066/2011 RTSum 04 0.311/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. S N
JOSÉ SILVA DE MORAIS
LABORATÓRIO MÉDICO OSVALDO CRUZ + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.137/2011 RTSum 13 0.322/2011 UNA 02/03/2011 11:00 SUM. N N
ELENI ALVES DA PAIXAO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
04.147/2011 RTSum 08 0.319/2011 UNA 15/03/2011 09:10 SUM. N N
JEAN DE FREITAS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
04.102/2011 RTSum 10 0.313/2011 UNA 03/03/2011 09:00 SUM. N N
ROBERTO APARECIDO SALES DA COSTA
FBI - SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM
04.178/2011 RTOrd 04 0.317/2011 ORD. S N
JOSÉ ALEXANDRE DA FONSECA
FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.071/2011 ExCCP 11 0.313/2011 ORD. N N
JOSÉ ANÍBAL INÁCIO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
04.073/2011 RTSum 08 0.313/2011 UNA 15/03/2011 14:05 SUM. N N
EVA RIBEIRO VASCONCELOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.067/2011 RTOrd 09 0.314/2011 UNA 05/04/2011 15:30 ORD. N N

EMERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARDOSO
NETPLAY LAN HOUSE

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.063/2011 RTSum 10 0.310/2011 UNA 03/03/2011 08:45 SUM. N N
GILMAR SANTANA CARVALHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.109/2011 RTSum 08 0.316/2011 UNA 15/03/2011 13:50 SUM. N N
MAGNO MONTEIRO
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.111/2011 RTSum 02 0.318/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
MÁRIO MACAE RAMOS DA SILVA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

04.118/2011 RTOrd 04 0.313/2011 UNA 25/03/2011 15:05 ORD. N N
CELBER RAMOS VELOSO
VIA TELECOM + 001

04.120/2011 RTSum 03 0.325/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
DAVID ROCHA DA COSTA
EVOLUT TÉCNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.127/2011 RTSum 12 0.318/2011 SUM. N N
ELIAS PEREIRA QUEIROZ
ROCHA MARTINS ENGENHARIA LTDA.

04.134/2011 RTSum 07 0.313/2011 UNA 14/03/2011 09:30 SUM. N N
MARIA DALBIS MARTINS PARREIRA
MÉDICOS REUNIDOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.056/2011 RTSum 12 0.314/2011 SUM. N N
LUCAS COELHO DOS SANTOS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.058/2011 RTSum 01 0.313/2011 UNA 03/03/2011 16:30 SUM. N N
KLEITON CESAR COTRIM
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

04.061/2011 RTOrd 05 0.309/2011 INI 16/03/2011 08:50 ORD. N N
JOAQUIM OLIVEIRA BENTA NETO
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LPVA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
04.170/2011 RTSum 05 0.319/2011 UNA 15/03/2011 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO BENTA DOS SANTOS
RESTAURANTE VITÓRIA.

04.174/2011 RTSum 06 0.325/2011 SUM. N N
VALMIR BORGES BATISTA
CAFÉ COM IDÉIAS

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
04.089/2011 RTOrd 09 0.317/2011 UNA 05/04/2011 15:00 ORD. N N
ANDRESSA SILVA TEIXEIRA
SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

04.092/2011 RTOrd 02 0.316/2011 INI 16/03/2011 08:25 ORD. N N
VICTOR RAPHAEL FERREIRA FRANÇA
ADIDAS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
04.119/2011 RTSum 05 0.314/2011 UNA 14/03/2011 14:35 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS DA PAIXÃO SILVA
A SOLUÇÃO EMP. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
04.188/2011 RTSum 05 0.320/2011 UNA 15/03/2011 09:30 SUM. N N
ACACIO LOURENÇO LINO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.104/2011 RTSum 05 0.313/2011 UNA 14/03/2011 14:20 SUM. N N
MARCIO ROGERIO DE AMORIM PACHECO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.107/2011 RTSum 11 0.317/2011 UNA 28/02/2011 09:00 SUM. N N
REGINA DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.126/2011 RTSum 06 0.321/2011 SUM. N N
PERICLIS MOREIRA NUNES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.184/2011 RTSum 01 0.322/2011 UNA 07/04/2011 08:50 SUM. N N
NEUSIVAM PONCIANO DE OLIVEIRA
EXRPESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.186/2011 RTSum 10 0.319/2011 UNA 03/03/2011 13:00 SUM. N N
GILDEMAR PEREIRA FRAGA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.131/2011 RTOrd 09 0.320/2011 UNA 05/04/2011 14:30 ORD. N N
PABLO ALVES SANTANA NASCIMENTO
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

04.139/2011 RTSum 01 0.320/2011 UNA 06/04/2011 10:10 SUM. S N
MARILENE SANTOS OLIVEIRA
OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA
04.082/2011 RTOrd 13 0.317/2011 INI 14/03/2011 09:00 ORD. N N
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

04.085/2011 RTOrd 10 0.312/2011 UNA 10/03/2011 16:00 ORD. N N
FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
04.076/2011 RTSum 11 0.314/2011 UNA 28/02/2011 08:50 SUM. N N
ADEMÍCIO SANTANA DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.(TATICO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.499/2011 CartPrec 01 0.498/2011 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.497/2011 RTOrd 01 0.496/2011 INI 23/03/2011 09:30 ORD. N N
IVANILDA CORREA GONZAGA
JBS S/A
ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
00.494/2011 RTOrd 01 0.493/2011 INI 23/02/2011 15:00 ORD. N N
MARIA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA
JBS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.493/2011 RTOrd 01 0.492/2011 INI 02/03/2011 08:55 ORD. N N
JANES FRANCISCA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.492/2011 RTOrd 01 0.491/2011 INI 23/03/2011 09:40 ORD. N N
KÁSSIO PERREIRA CAMPOS
FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.495/2011 RTSum 01 0.494/2011 INI 23/02/2011 14:30 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO ALVES ARAÚJO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.496/2011 RTOrd 01 0.495/2011 INI 15/03/2011 16:40 ORD. N N
WENDER FERREIRA DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
00.498/2011 RTOrd 01 0.497/2011 INI 15/03/2011 16:50 ORD. N N
WILTON DA COSTA ROCHA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.500/2011 RTOrd 01 0.499/2011 INI 15/03/2011 16:45 ORD. N N
CLAÚDIA GONÇALVES DA CUNHA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.501/2011 RTOrd 01 0.500/2011 INI 15/03/2011 16:30 ORD. N N
RAIMUNDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.502/2011 RTOrd 01 0.501/2011 INI 15/03/2011 16:35 ORD. N N
WERLANIA CARDOSO DE SIQUEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.503/2011 RTOrd 01 0.502/2011 ORD. N N
NUBIA NARA PALMEIRA DE BESSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.494/2011 RTOrd 01 0.494/2011 INI 06/05/2011 09:10 ORD. N N
ELESSANDRO FERREIRA
DIVINO CARLOS GOMES - ME

00.495/2011 RTSum 01 0.495/2011 INI 01/03/2011 08:50 SUM. N N
OLIVAL FERREIRA DA SILVA
AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

00.496/2011 RTSum 01 0.496/2011 INI 01/03/2011 09:00 SUM. N N
OLIVAL FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA + 001
00.497/2011 RTSum 01 0.497/2011 INI 01/03/2011 09:10 SUM. N N
IVAN ALMEIDA PEREIRA
HELCIO ALVES BORGES - EPP

00.498/2011 RTSum 01 0.498/2011 INI 01/03/2011 09:20 SUM. N N
ILDEVANDO ALMEIDA PEREIRA
HÉLCIO ALVES BORGES - EPP

00.499/2011 RTSum 01 0.499/2011 INI 01/03/2011 09:30 SUM. N N
VANIA MARIA DA SILVA
HOTEL L.B. LTDA - ME

00.510/2011 RTSum 01 0.510/2011 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.517/2011 RTSum 01 0.517/2011 INI 02/03/2011 08:40 SUM. N N
FAGNO SIMPLICIO NOGUEIRA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.518/2011 RTSum 01 0.518/2011 INI 02/03/2011 08:50 SUM. N N
DANILO PARREIRA LOPES
AUTO SUL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON GOMES PAIÃO
00.490/2011 RTOrd 01 0.490/2011 INI 06/05/2011 08:50 ORD. N N
JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
AVIPAL NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): LUCIVANE DE MELO FERREIRA
00.493/2011 ConPag 01 0.493/2011 INI 01/03/2011 08:40 SUM. N N
ART-B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ELIENE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
00.491/2011 RTOrd 01 0.491/2011 INI 06/05/2011 09:00 ORD. N N
RAFAEL CARVALHO DE BRITO
CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

00.492/2011 RTSum 01 0.492/2011 INI 23/02/2011 11:20 SUM. N N
JOÃO NETO SILVA ARAÚJO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.489/2011 RTSum 01 0.489/2011 INI 23/02/2011 11:10 SUM. N N
EDI GOMES DOS SANTOS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.271/2011 CartPrec 01 0.271/2011 ORD. N N
NILTON CÉSAR CARDOSO
MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
00.276/2011 RTSum 01 0.276/2011 UNA 07/04/2011 09:50 SUM. N N
PEDRO COUTO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.277/2011 RTSum 01 0.277/2011 UNA 07/04/2011 10:10 SUM. N N
IGOR ADRIANO DE FREITAS SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
00.274/2011 CartPrec 01 0.274/2011 ORD. N N
MARIO JOSÉ DA SILVA
ETH - BRENCO - COMPANHIA BRAILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.275/2011 RTOrd 01 0.275/2011 INI 29/03/2011 13:00 ORD. N N
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS
WAGNER JOSÉ FÁVARO

ADVOGADO(A): JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
00.272/2011 RTSum 01 0.272/2011 UNA 17/03/2011 09:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
HF ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.273/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 07/04/2011 09:30 SUM. N N
ALAN FELIX TEODORO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.267/2011 RTSum 01 0.267/2011 UNA 07/04/2011 09:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DO CARMO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.268/2011 RTOrd 01 0.268/2011 INI 28/03/2011 13:40 ORD. N N
ARNALDO JOSÉ NEVES DA SILVA
COHACOL CONSTRUÇÃO HAB. COM. LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.269/2011 RTOrd 01 0.269/2011 INI 24/03/2011 08:30 ORD. N N
ROBSON COSTA DE MOURA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.270/2011 RTOrd 01 0.270/2011 INI 24/03/2011 08:40 ORD. N N
MÁRIO FERNANDO DIAS DE ARAÚJO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.815/2011 RTSum 01 0.400/2011 UNA 11/03/2011 09:40 SUM. N N
GERALDO ROSA MARTINS
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE

00.816/2011 CartPrec 01 0.401/2011 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
00.823/2011 RTOrd 01 0.405/2011 INI 27/04/2011 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ZAMONARO POÇOS E BOMBAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.822/2011 RTOrd 01 0.404/2011 INI 27/04/2011 08:35 ORD. N N
VALDIVINA ALVES MARINHA
ANA RITA FERREIRA DOS SANTOS - RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.817/2011 RTOrd 01 0.402/2011 INI 26/04/2011 08:15 ORD. N N
ABONIELMA ALVES DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
00.826/2011 ET 01 0.407/2011 ORD. S N
ROSILDA ALVES PEREIRA
ALISANGELA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
00.819/2011 RTOrd 02 0.402/2011 INI 02/03/2011 08:10 ORD. N N
DIVINA PAULINO DA SILVA
LABORATÓRIO SANTA TEREZINHA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
00.828/2011 RTOrd 02 0.405/2011 INI 02/03/2011 08:15 ORD. N N
RENATO DE LIMA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.829/2011 RTOrd 01 0.408/2011 INI 27/04/2011 08:25 ORD. N N
LILIAN ROSA CESAR GOMES
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS
00.827/2011 RTSum 02 0.404/2011 UNA 01/03/2011 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA DIAS ALVES
DU PONT DO BRASIL S.A. DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO(A): KEILA DA SILVA BORGES
00.825/2011 RTSum 01 0.406/2011 UNA 11/03/2011 09:00 SUM. N N
GILDÁSIO SOUZA CERQUEIRA
TH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SILAS FERNANDES GONÇALVES
00.818/2011 RTSum 02 0.401/2011 UNA 01/03/2011 09:30 SUM. N N
ELICA REZENDE SILVA
DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.824/2011 RTSum 02 0.403/2011 UNA 01/03/2011 09:50 SUM. N N
ADAILTON LUIZ DA COSTA
CONSÓRCIO GAE CNB OBRA SANTA HELENA

ADVOGADO(A): VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
00.820/2011 RTSum 01 0.403/2011 UNA 11/03/2011 09:20 SUM. N N
ROGERIO CLARO DOS SANTOS
ETHIC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.670/2011 RTOrd 01 0.670/2011 UNA 23/03/2011 09:10 ORD. N N
EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.666/2011 RTSum 01 0.666/2011 UNA 16/03/2011 14:40 SUM. N N
MAURÍCIO VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.667/2011 RTSum 01 0.667/2011 UNA 16/03/2011 14:35 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA RAMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.669/2011 RTOrd 01 0.669/2011 UNA 22/03/2011 16:20 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DE GUIMARÃES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
00.668/2011 RTOrd 01 0.668/2011 UNA 16/03/2011 14:30 ORD. N N
DIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.671/2011 RTOrd 01 0.671/2011 UNA 23/03/2011 09:20 ORD. N N
ITAMAR BERNADINO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.672/2011 RTSum 01 0.672/2011 UNA 23/03/2011 09:45 SUM. N N
ADENILSON GONÇALVES PEREIRA
NELSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.675/2011 RTOrd 01 0.675/2011 UNA 23/03/2011 09:55 ORD. N N
EDER CLAUDINO DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): HIGOR REGIS DIAS BATISTA
00.678/2011 CartPrec 01 0.678/2011 ORD. N N
AREDSON ANTONIO RICARDO
R. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.674/2011 RTSum 01 0.674/2011 UNA 23/03/2011 09:30 SUM. N N
IVONE CANTARELLI
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
00.679/2011 CartPrec 01 0.679/2011 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

00.680/2011 CartPrec 01 0.680/2011 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DE MEIRA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
00.677/2011 CartPrec 01 0.677/2011 OIT 23/03/2011 10:00 ORD. N N
JOSÉ DIAS CARNEIRO
EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
00.673/2011 RTOrd 01 0.673/2011 UNA 23/03/2011 09:35 ORD. N N
EMIVALDO JOSÉ CAETANO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
00.676/2011 RTSum 01 0.676/2011 UNA 23/03/2011 09:25 SUM. N N
GIVALDO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.053/2011 CartPrec 01 0.030/2011 ORD. N N
UNIÃO
JANDIR BERNARDO DA COSTA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.022/2011 RTSum 01 0.020/2011 UNA 21/03/2011 08:40 SUM. N N

SEBASTIAO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.023/2011 RTSum 01 0.021/2011 UNA 15/03/2011 09:20 SUM. N N
JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
CSR - VIDAL ENGENHARIA - CAUBI DA SILVA ROCHA VIDAL

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.004/2011 RTOrd 01 0.004/2011 INI 03/02/2011 08:10 ORD. N N
ERIVELTO RODRIGUES DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

00.008/2011 RTOrd 01 0.008/2011 ORD. N N
ERIVELTO RODRIGUES DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

00.030/2011 RTOrd 01 0.027/2011 INI 15/02/2011 13:00 ORD. N N
ADEILTON TAVARES DE LIMA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.031/2011 RTOrd 01 0.028/2011 INI 15/02/2011 13:10 ORD. N N
RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.032/2011 RTOrd 01 0.029/2011 INI 23/02/2011 08:00 ORD. N N
JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA E SOUZA
00.010/2011 RTOrd 01 0.010/2011 ORD. N N
ERIVELTO RODRIGUES DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.011/2011 RTOrd 01 0.011/2011 INI 08/02/2011 13:30 ORD. N N
NAYRA SOARES MACHADO DA SILVA
GR S/A + 002

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA
00.027/2011 RTSum 01 0.025/2011 UNA 01/03/2011 13:40 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES CARDOSO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.002/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 29/03/2011 08:40 SUM. N N
WESCLEY RODRIGUES DE ASSIS REIS
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001
00.003/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 29/03/2011 09:00 SUM. N N
GLEISON PEDROSO SOARES
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.005/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 29/03/2011 09:20 SUM. N N
VILMAR JOSÉ TOLEDO
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.006/2011 RTSum 01 0.006/2011 UNA 14/03/2011 08:40 SUM. N N
ERINALDO BUENO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.009/2011 RTOrd 01 0.009/2011 INI 07/02/2011 13:00 ORD. N N
AMAURI DONIZETTI DIAS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

00.012/2011 RTSum 01 0.012/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
GERSON MIGUEL GONÇALVES NETO
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.014/2011 RTSum 01 0.014/2011 UNA 14/03/2011 09:40 SUM. N N
FERNANDO DOS REIS TEIXEIRA
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.016/2011 RTSum 01 0.016/2011 UNA 14/03/2011 10:20 SUM. N N
MARILDO VIEIRA DE SOUZA
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.017/2011 RTSum 01 0.017/2011 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. N N
IVAN JOSÉ MARTINS LOPES
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.019/2011 RTSum 01 0.018/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
DANILO BASTO LUNA
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.020/2011 RTOrd 01 0.019/2011 INI 16/03/2011 08:20 ORD. N N
ESPÓLIO DE JOÃO BORGES DE OLIVEIRA PEXOUTO
RENER FLAVIO DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.007/2011 RTOrd 01 0.007/2011 INI 03/02/2011 08:20 ORD. N N
ANTONIO ROMYLDO FERREIRA NERIS
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.013/2011 RTSum 01 0.013/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
AILTON ALVES DA SILVA
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

00.015/2011 RTSum 01 0.015/2011 UNA 14/03/2011 10:00 SUM. N N
WHELITON CORREIRA PERES
VIAÇÃO TRANSLIDER + 001

ADVOGADO(A): MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
00.001/2011 RTOrd 01 0.001/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
JOSÉ MARCULINO PEREIRA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
00.024/2011 RTSum 01 0.022/2011 UNA 15/03/2011 09:40 SUM. N N
CLÉBIO MENDONÇA DA SILVA
CONTRUTORA MILENIUM LTDA

00.025/2011 RTSum 01 0.023/2011 UNA 15/03/2011 10:00 SUM. N N
VALDIVINO BATISTA DE MELHO
CONTRUTORA MILENIUM LTDA + 001

00.026/2011 RTSum 01 0.024/2011 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS SILVA
CONTRUTORA MILENIUM LTDA + 001

00.028/2011 RTSum 01 0.026/2011 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
DANILO PREIRA DA SILVA
CONTRUTORA MILENIUM LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
00.049/2011 RTOrd 01 0.047/2011 INI 08/02/2011 13:20 ORD. N N
GEZIEL BATISTA RIBEIRO
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
00.059/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 23/03/2011 09:20 SUM. N N
PAULO SERGIO DIAS DOS SANTOS
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

00.064/2011 RTOrd 01 0.061/2011 UNA 17/03/2011 10:20 ORD. N N
SERGIO RODRIGUES DE LOIOLA
SOUZA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.072/2011 RTOrd 01 0.069/2011 INI 02/02/2011 13:20 ORD. N N
SINALDO MARTINS VIEIRA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.074/2011 RTOrd 01 0.071/2011 INI 02/02/2011 13:30 ORD. N N
GILNIS MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.075/2011 RTOrd 01 0.072/2011 INI 14/02/2011 13:20 ORD. N N
GEZIEL BATISTA RIBEIRO
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.061/2011 RTSum 01 0.058/2011 UNA 17/03/2011 09:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.062/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 17/03/2011 09:40 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DA LUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.063/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 17/03/2011 10:00 SUM. N N
BELMIRO JOSÉ DE ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.065/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 22/03/2011 08:40 SUM. N N

CARLOS ANTONIO ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.066/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 22/03/2011 09:00 SUM. N N
DALMO CORREIA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.067/2011 RTSum 01 0.064/2011 UNA 22/03/2011 09:20 SUM. N N
ENIVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇAO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.068/2011 RTSum 01 0.065/2011 UNA 21/03/2011 09:00 SUM. N N
GENIVAL LIMA GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.069/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 21/03/2011 09:20 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.070/2011 RTSum 01 0.067/2011 UNA 21/03/2011 09:40 SUM. N N
ALVINO CHAGAS RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.071/2011 RTSum 01 0.068/2011 UNA 21/03/2011 10:00 SUM. N N
JOSCELINO JOSE DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
00.035/2011 RTOrd 01 0.033/2011 INI 15/02/2011 13:20 ORD. N N
RENO ALVES TEIXEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.037/2011 RTOrd 01 0.035/2011 INI 15/02/2011 13:30 ORD. N N
REGINALDO MARQUES OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.039/2011 RTOrd 01 0.037/2011 INI 15/02/2011 13:31 ORD. N N
REGINALDO MARQUES OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.041/2011 RTOrd 01 0.039/2011 INI 15/02/2011 13:32 ORD. N N
LINDOMAR DE ALMEIDA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.044/2011 RTOrd 01 0.042/2011 INI 15/02/2011 13:33 ORD. N N
JOSÉ LAUREANO DE CASTRO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001
00.047/2011 RTOrd 01 0.045/2011 INI 17/02/2011 08:20 ORD. N N
ANTÕNIO DOS REIS NUNES
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA + 001

00.048/2011 RTOrd 01 0.046/2011 INI 17/02/2011 08:00 ORD. N N
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA + 001

00.052/2011 RTOrd 01 0.050/2011 INI 23/02/2011 08:10 ORD. N N
JUVERCINO GOMES DE CASTRO
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
00.078/2011 RTOrd 01 0.075/2011 INS 17/02/2011 10:40 ORD. N N
AVAILTON CANDIDO VIEIRA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
00.058/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 23/03/2011 09:00 SUM. N N
JOLDEIR LÁZARO DOS SANTOS
REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 001

00.060/2011 RTSum 01 0.057/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
00.036/2011 RTSum 01 0.034/2011 UNA 16/03/2011 09:40 SUM. N N
DIMAS VIEIRA DE VASCONCELOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.038/2011 RTSum 01 0.036/2011 UNA 16/03/2011 10:00 SUM. N N
DIVINO HONÓRIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.040/2011 RTOrd 01 0.038/2011 INI 08/02/2011 13:00 ORD. N N
EDUARDO FERREIRA DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.042/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 16/03/2011 10:20 SUM. N N
HERIK AFONSO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.043/2011 RTOrd 01 0.041/2011 INI 08/02/2011 13:10 ORD. N N
JOSÉ IVAN DIAS BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.045/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
MANOEL DOS SANTOS CAMARA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.033/2011 RTSum 01 0.031/2011 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
WESLEY DOS REIS LORENO
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.034/2011 RTOrd 01 0.032/2011 INS 15/02/2011 16:00 ORD. N N
ROBSON DA SILVA JORGE
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA

00.073/2011 RTOrd 01 0.070/2011 INI 07/02/2011 13:30 ORD. N N
JOAO BATISTA GOULART
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.056/2011 RTOrd 01 0.053/2011 ORD. N N
JOÃO MESSIAS DA COSTA NETO
COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
00.077/2011 RTOrd 01 0.074/2011 INI 14/03/2011 08:30 ORD. N N
OTONIEL DE OLIVEIRA NEGRÃO
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
00.050/2011 RTOrd 01 0.048/2011 INI 21/02/2011 08:00 ORD. N N
ADELSON RAMOS PIMENTEL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.051/2011 RTOrd 01 0.049/2011 INI 17/02/2011 08:10 ORD. N N
CLEITON SEVERINO DO NASCIMENTO
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

00.054/2011 RTSum 01 0.051/2011 UNA 22/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ NUNES CABRAL
H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

00.055/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 21/03/2011 10:20 SUM. N N
EDVALDO SALUSTIANO DA SILVA OLIVEIRA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.057/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 23/03/2011 08:40 SUM. N N
EDMAR MIGUEL MINISTA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
00.076/2011 RTSum 01 0.073/2011 UNA 23/03/2011 09:40 SUM. N N
RONIS HÉBERT SERRANO ARAÚJO
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA
00.046/2011 RTSum 01 0.044/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA
CARROCERIAS SANTA CLARA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
00.079/2011 RTOrd 01 0.076/2011 INS 17/02/2011 11:10 ORD. N N
CARLOS LUIZ DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.080/2011 RTOrd 01 0.077/2011 INS 17/02/2011 11:15 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE FREITAS GONÇALVES
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.081/2011 RTOrd 01 0.078/2011 INS 22/02/2011 16:30 ORD. N N
ENIVALDO ANTONIO DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.082/2011 RTOrd 01 0.079/2011 INS 22/02/2011 17:00 ORD. N N
JAIR FERREIRA FERNANDES
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.083/2011 RTOrd 01 0.080/2011 INI 10/02/2011 08:20 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES FROIS
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.100/2011 RTSum 01 0.097/2011 UNA 24/03/2011 09:40 SUM. N N
FRANCINEIA PEREIRA DE FARIA
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): HUGO CALAZANS DOS SANTOS
00.094/2011 RTOrd 01 0.091/2011 INI 14/02/2011 13:30 ORD. N N
JOÃO BOSCO CAMPOS
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S A + 001

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
00.090/2011 RTSum 01 0.087/2011 UNA 01/03/2011 14:20 SUM. N N
LIMAENE CHAVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.091/2011 RTSum 01 0.088/2011 UNA 01/03/2011 14:40 SUM. N N
JAIME ASSIS DOS SANTOS
H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
00.084/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 23/03/2011 10:00 SUM. N N
CICERO MARCULINO DA SILVA NETO
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.085/2011 RTOrd 01 0.082/2011 INS 23/02/2011 16:00 ORD. N N
FERNANDO RIBEIRO SANTANA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM.S/A

00.086/2011 RTSum 01 0.083/2011 UNA 28/03/2011 09:20 SUM. N N
PAULO ROBERTO RAMOS DA FONSECA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.087/2011 RTOrd 01 0.084/2011 INS 23/02/2011 16:30 ORD. N N
MARCONI SOARES PORTO
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM.S/A

00.088/2011 RTSum 01 0.085/2011 UNA 28/03/2011 09:40 SUM. N N
FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

00.089/2011 RTOrd 01 0.086/2011 INS 23/02/2011 17:00 ORD. N N
VALDINEY GOMES ABADIA
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.093/2011 RTSum 01 0.090/2011 UNA 24/03/2011 08:40 SUM. N N
CARLITO GONÇALVES ARAGAO
FR INCORPORADORA LTDA.

00.095/2011 RTOrd 01 0.092/2011 INI 21/02/2011 08:10 ORD. N N
CAZENILDO PINTO SOBRERO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.096/2011 RTSum 01 0.093/2011 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. N N
DANIEL JONATA MESQUITA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.097/2011 RTSum 01 0.094/2011 UNA 01/03/2011 15:20 SUM. N N
DENEILDO ALVES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.098/2011 RTSum 01 0.095/2011 UNA 02/03/2011 13:40 SUM. N N
DENELCI ALVES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.099/2011 RTSum 01 0.096/2011 UNA 24/03/2011 09:20 SUM. N N
EDINEIA DE SOUZA LIMA
GR S.A.

00.101/2011 RTSum 01 0.098/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
JOAO EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.102/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 02/03/2011 14:20 SUM. N N
JOSE VILMAR BORGES CAMILO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.103/2011 RTSum 01 0.100/2011 UNA 02/03/2011 14:40 SUM. N N
VANDIRES DIAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.104/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 02/03/2011 15:00 SUM. N N
VANDERCARLOS BATISTA DE MOURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.105/2011 RTSum 01 0.102/2011 UNA 02/03/2011 15:20 SUM. N N
VALBER FERNANDES NEVIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.106/2011 RTSum 01 0.103/2011 UNA 24/03/2011 10:00 SUM. N N
SONILDA BARROS LIMA
GR S.A.

ADVOGADO(A): SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
00.092/2011 RTSum 01 0.089/2011 UNA 23/03/2011 10:20 SUM. N N
NEILTON FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.119/2011 CartPrec 01 0.116/2011 ORD. N N
RAIMUNDO REGINALDO CAVALCANTE FACUNDO
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.110/2011 RTSum 01 0.107/2011 UNA 22/03/2011 10:00 SUM. N N
MARCILON RODRIGUES PEREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
00.117/2011 RTSum 01 0.114/2011 UNA 28/03/2011 08:40 SUM. N N
SIDNEY PEREIRA DA SILVA
GR S.A.

00.122/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 22/03/2011 10:20 SUM. N N
MARCILEY PEREIRA DOS ANJOS
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

00.123/2011 RTSum 01 0.120/2011 UNA 04/03/2011 09:20 SUM. N N
MARCILEY PEREIRA DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.118/2011 CartPrec 01 0.115/2011 INS 03/02/2011 10:40 ORD. N N
OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
CELG DISTRIBUIÇÃO CELG D S.A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.107/2011 RTSum 01 0.104/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
JOSUE IVO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.108/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
JULIO CESAR PIRES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.109/2011 RTSum 01 0.106/2011 UNA 24/03/2011 10:20 SUM. N N
LUCY BARROS LIMA
G.R. S/A

00.111/2011 RTSum 01 0.108/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
PAULO SERGIO DE MOURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.112/2011 RTOrd 01 0.109/2011 INI 21/02/2011 08:20 ORD. N N
SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.113/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
PAULO WINDSON DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.114/2011 RTSum 01 0.111/2011 UNA 03/03/2011 15:00 SUM. N N

PEDRO RIBEIRO ARAGAO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.115/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 03/03/2011 15:20 SUM. N N
RICARDO DAMASIO TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.116/2011 RTSum 01 0.113/2011 UNA 04/03/2011 08:40 SUM. N N
RICARDO PINHEIRO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.120/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 04/03/2011 09:00 SUM. N N
JESONIAS GOMES MALAQUIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.121/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 24/03/2011 09:00 SUM. N N
JESONIAS GOMES MALAQUIAS
FR INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JESSIÉ MARTINS MACHADO
00.125/2011 RTOrd 01 0.122/2011 INI 17/02/2011 08:30 ORD. N N
RAIMUNDO FLORINDO DE JESUS
MARCELO VICENTE RAMOS

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
00.126/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 28/03/2011 09:00 SUM. N N
LEANDRO DIVINO MELQUIADES
MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.124/2011 RTOrd 01 0.121/2011 INI 21/02/2011 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA SALGADO
JOSE ALVES FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.133/2011 RTOrd 01 0.130/2011 INI 22/02/2011 08:10 ORD. N N
LEANDRO RAMOS DE OLIVEIRA
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

00.134/2011 RTOrd 01 0.131/2011 INI 22/02/2011 08:20 ORD. N N
HÉLIO CANDIDO DE OLIVEIRA SILVA
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

00.135/2011 RTOrd 01 0.132/2011 INI 22/02/2011 08:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.127/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 04/03/2011 09:40 SUM. N N
DIVAILTO FERNANDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.128/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 04/03/2011 10:00 SUM. N N
VALDECI CÂNDIDO DA SILVA
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

00.129/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 04/03/2011 10:20 SUM. N N
WELDER MARCOS DA SILVA
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.130/2011 RTSum 01 0.127/2011 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. N N
LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
MARVIN ELETRICA E CALDEIRARIA LTDA – ME

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.132/2011 RTOrd 01 0.129/2011 INI 22/02/2011 08:00 ORD. N N
GEAN FLAVIO DE CARVALHO MOREIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.131/2011 RTOrd 01 0.128/2011 INI 21/02/2011 08:30 ORD. N N
JORZELINO COSTA NOGUEIRA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.148/2011 CartPrec 01 0.145/2011 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
DAVINA RODRIGUES TARAO- SÓCIA

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.151/2011 RTSum 01 0.148/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
DIOLINA MARQUES FERREIRA
CASSIUS HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.149/2011 RTSum 01 0.146/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
AILTON JOSÉ MIGUEL
GR S.A. + 001
00.150/2011 RTSum 01 0.147/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DE NOVAIS
GR S.A. + 001

00.152/2011 RTSum 01 0.149/2011 UNA 16/03/2011 14:40 SUM. N N
CLEBER RIBEIRO MOTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.153/2011 RTSum 01 0.150/2011 UNA 16/03/2011 15:00 SUM. N N
SILAS FERREIRA CARDOSO
TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.140/2011 RTSum 01 0.137/2011 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. N N
SINDOVAL DA CONCEIÇÃO E SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.137/2011 RTSum 01 0.134/2011 UNA 15/03/2011 14:20 SUM. N N
WENDEL DOS SANTOS RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.138/2011 RTSum 01 0.135/2011 UNA 15/03/2011 14:40 SUM. N N
DEUSDESTE FRANSCISCO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.139/2011 RTOrd 01 0.136/2011 INI 28/02/2011 13:20 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.144/2011 RTOrd 01 0.141/2011 INI 01/03/2011 08:10 ORD. N N
SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO
00.145/2011 RTOrd 01 0.142/2011 INI 01/03/2011 08:20 ORD. N N
SIRLENE LOPES RIBEIRO
GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO

00.146/2011 RTOrd 01 0.143/2011 INI 01/03/2011 08:30 ORD. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO

00.147/2011 RTSum 01 0.144/2011 SUM. N N
FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ACUCAR E ALCOOL E DERIVADOS

00.154/2011 RTSum 01 0.151/2011 UNA 16/03/2011 15:20 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.155/2011 RTSum 01 0.152/2011 UNA 17/03/2011 13:40 SUM. N N
GILBRTO DUARTE DE FREITAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.156/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. N N
RIVALDO XAVIER DE CASTRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.157/2011 RTSum 01 0.154/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
JOSELITO DOS SANTOS PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.158/2011 RTSum 01 0.155/2011 UNA 17/03/2011 14:40 SUM. N N
DILSON DIAAS DE CASTRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.159/2011 RTSum 01 0.156/2011 UNA 17/03/2011 15:00 SUM. N N
FRANCISCO MAIERCIO DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.160/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 17/03/2011 15:20 SUM. N N
WITALAS ANTONIO CARNEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.141/2011 RTOrd 01 0.138/2011 INI 28/02/2011 13:30 ORD. N N
EDSON BATISTA DE SOUZA
FUNDAÇÃO AROEIRA + 001

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.136/2011 RTSum 01 0.133/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
CLEITON LUIZ DE SOUZA
CONSTRAN S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

00.142/2011 RTSum 01 0.139/2011 UNA 15/03/2011 15:20 SUM. N N
LUCIANO ETERNO DE ALMEIDA
CONSTRAN S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
00.143/2011 RTOrd 01 0.140/2011 INI 01/03/2011 08:00 ORD. N N
VÁLTER OLÍMPIO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.161/2011 RTSum 01 0.158/2011 UNA 18/03/2011 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
00.168/2011 RTOrd 01 0.165/2011 INI 21/03/2011 08:00 ORD. N N
LÍLIAN BASTOS LANG
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.169/2011 RTOrd 01 0.166/2011 INI 01/03/2011 13:00 ORD. N N
TIPHANIE VIEIRA DOS SANTOS (MENOR)
CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.165/2011 RTSum 01 0.162/2011 UNA 18/03/2011 10:00 SUM. N N
AQUINO BENEDITO DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
00.166/2011 RTOrd 01 0.163/2011 ORD. N N
EDSON RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.167/2011 RTOrd 01 0.164/2011 ORD. N N
EDSON RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.162/2011 RTSum 01 0.159/2011 UNA 18/03/2011 09:00 SUM. N N
ALCIONE RIBEIRO ARAGÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA
00.163/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 18/03/2011 09:20 SUM. N N
BENEDITA ELIAS VIEIRA FARIA
M. P. O. LTDA

00.164/2011 RTSum 01 0.161/2011 UNA 18/03/2011 09:40 SUM. N N
LINO PEREIRA JUNIOR
M. P. O LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁTILLA BALDUINO VALENTE
00.173/2011 RTOrd 01 0.170/2011 INI 01/03/2011 13:30 ORD. N N
DIVINO ROSA SIQUEIRA
ROSA E CAVALVANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.172/2011 RTOrd 01 0.169/2011 INI 01/03/2011 13:20 ORD. N N
LOIRES RIBEIRO CAMPOS
ESPÓLIO DE NILTON ANDRADE CUNHA

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
00.171/2011 RTSum 01 0.168/2011 UNA 18/03/2011 10:20 SUM. N N
JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA
CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
00.170/2011 RTOrd 01 0.167/2011 INI 01/03/2011 13:10 ORD. N N
WENDELL RODRIGUES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
00.174/2011 RTOrd 01 0.171/2011 INI 02/03/2011 08:00 ORD. N N
LUCIANO DIAS DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.184/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 23/03/2011 14:20 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA + 002

00.185/2011 RTSum 01 0.182/2011 UNA 23/03/2011 14:40 SUM. N N
ELISMAR PEIXOTO DE CAMPOS
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA + 002

00.186/2011 RTSum 01 0.183/2011 UNA 23/03/2011 15:00 SUM. N N
MARCIO ALVES SANTANA
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA + 002

00.187/2011 RTSum 01 0.184/2011 UNA 23/03/2011 15:20 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE DIAS DE JESUS
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002

00.188/2011 RTSum 01 0.185/2011 UNA 24/03/2011 13:40 SUM. N N
VALDECI CÂNDIDO DA SILVA
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002

00.189/2011 RTSum 01 0.186/2011 UNA 24/03/2011 14:00 SUM. N N
FRANCISCA MARQUES FERREIRA
GRANCARGA TRANSPORTE E GUINDASTES S/A + 002

00.190/2011 RTOrd 01 0.187/2011 INI 02/03/2011 08:10 ORD. N N
ROSENO FELIX DA CONCEIÇÃO
GR S.A. + 002

00.192/2011 RTOrd 01 0.188/2011 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
VOLNEI GOMES DA CRUZ
GR S.A. + 002

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.175/2011 RTSum 01 0.172/2011 UNA 22/03/2011 13:40 SUM. N N
HÉLIO LOURENÇO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.176/2011 RTSum 01 0.173/2011 UNA 22/03/2011 14:00 SUM. N N
BENJAMIM BARREIRA DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.177/2011 RTSum 01 0.174/2011 UNA 22/03/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ ULISSES BASTOS MACEDO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.178/2011 RTSum 01 0.175/2011 UNA 22/03/2011 14:40 SUM. N N
JOAQUIM LÚCIO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.179/2011 RTSum 01 0.176/2011 UNA 22/03/2011 15:00 SUM. N N
JARBAS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.180/2011 RTSum 01 0.177/2011 UNA 22/03/2011 15:20 SUM. N N
CRISTIANO DIAS BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

00.181/2011 RTSum 01 0.178/2011 SUM. N N
CRISTIANO DIAS BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
00.182/2011 RTSum 01 0.179/2011 UNA 23/03/2011 13:40 SUM. N N
CLEUSA ARCANJO DE ALMEIDA GALVÃO
GR-S.A-GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO ANGLO AMERICAN

00.183/2011 RTSum 01 0.180/2011 UNA 23/03/2011 14:00 SUM. N N
ADRIANO BARRETO DE SOUZA
IRMÃOS HAASE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.216/2011 CartPrec 01 0.210/2011 ORD. N N
ATEVALDO SOBRAL SANTOS
OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005

00.217/2011 CartPrec 01 0.211/2011 ORD. N N
UNIÃO
GENNY SOUZA OLIVEIRA

00.219/2011 CartPrec 01 0.213/2011 ORD. N N
UNIÃO-INSS
EDILSON PEREIRA DE MATOS

00.221/2011 RTOrd 01 0.215/2011 INI 24/03/2011 08:00 ORD. N N
LUIZ CIRINO NUNES + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.198/2011 RTSum 01 0.193/2011 UNA 25/03/2011 08:40 SUM. N N
ZOROASTRO BEZERRA DE MACEDO
LEITBOM S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
00.214/2011 CartPrec 01 0.208/2011 ORD. N N
JOSE BATISTA DA SILVA
SILVIO ANTONIO RUFINO DE MELO + 001

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.215/2011 CartPrec 01 0.209/2011 ORD. N N
FERNANDO PEREIRA DE LIMA
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA-ME

00.218/2011 CartPrec 01 0.212/2011 ORD. N N
SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

00.220/2011 CartPrec 01 0.214/2011 ORD. N N
DJALMA RAMOS LEMES
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

00.222/2011 CartPrec 01 0.216/2011 ORD. N N
IVANILTON MAIA PEREIRA
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

00.223/2011 CartPrec 01 0.217/2011 ORD. N N
RONES MOISES ALVES
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.193/2011 RTSum 01 0.189/2011 UNA 24/03/2011 14:20 SUM. N N
ADÃO EVANGELISTA DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.194/2011 RTSum 01 0.190/2011 UNA 24/03/2011 14:40 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.195/2011 RTSum 01 0.191/2011 UNA 24/03/2011 15:00 SUM. N N
ELIAS RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.196/2011 RTSum 01 0.192/2011 UNA 24/03/2011 15:20 SUM. N N
ELISMAR XAVIER DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
00.199/2011 RTSum 01 0.194/2011 UNA 25/03/2011 09:00 SUM. N N
VALCIR PARREIRA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.200/2011 RTOrd 01 0.195/2011 INI 02/03/2011 08:30 ORD. N N
GIOVANIS ARAUJO LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.201/2011 RTOrd 01 0.196/2011 INI 02/03/2011 13:00 ORD. N N
ROBERTO CARLOS SILVA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.202/2011 RTOrd 01 0.197/2011 INI 02/03/2011 13:10 ORD. N N
WELITON SILVA DOS PASSOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.204/2011 RTSum 01 0.199/2011 UNA 25/03/2011 09:40 SUM. N N
DEILSON LUIZ DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.205/2011 RTSum 01 0.200/2011 UNA 25/03/2011 10:00 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.206/2011 RTOrd 01 0.201/2011 INI 02/03/2011 13:20 ORD. N N
RAIMUNDO TORRES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.207/2011 RTSum 01 0.202/2011 UNA 25/03/2011 10:20 SUM. N N
DEVANIR RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.208/2011 RTSum 01 0.203/2011 UNA 29/03/2011 09:40 SUM. N N
FERNANDO PATRICK DE CASTRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.209/2011 RTSum 01 0.204/2011 UNA 29/03/2011 10:00 SUM. N N
LUCAS PEREIRA DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.210/2011 RTSum 01 0.205/2011 UNA 29/03/2011 10:20 SUM. N N
IDEVALDO CAMPOS NORATO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.211/2011 RTSum 01 0.206/2011 UNA 30/03/2011 08:40 SUM. N N
SANDOVAL RIBEIRO BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.224/2011 RTSum 01 0.218/2011 UNA 30/03/2011 09:00 SUM. N N
ADEMAR SOARES SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.226/2011 RTSum 01 0.220/2011 UNA 30/03/2011 09:20 SUM. N N
ADNILDO MARTINS DE ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.227/2011 RTSum 01 0.221/2011 UNA 30/03/2011 09:40 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS MOREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.229/2011 RTSum 01 0.223/2011 UNA 30/03/2011 10:00 SUM. N N
ALESSANDRO MOREIRA LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
00.213/2011 RTOrd 01 0.207/2011 INI 21/03/2011 08:10 ORD. N N
LINDONETE DELFINO DE ARAÚJO SILVA
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.225/2011 RTOrd 01 0.219/2011 INI 21/03/2011 08:20 ORD. N N
RICHARDSON LEITE DE BESSA
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.228/2011 RTOrd 01 0.222/2011 INI 21/03/2011 08:30 ORD. N N
EVOLENE DE OLIVEIRA FONSECA BORGES
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.231/2011 RTOrd 01 0.225/2011 INI 22/03/2011 13:00 ORD. N N
ELEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.203/2011 RTSum 01 0.198/2011 UNA 25/03/2011 09:20 SUM. N N
ALESSANDRO SANTOS DA SILVA
CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.240/2011 RTOrd 01 0.234/2011 INI 22/03/2011 13:10 ORD. N N
ALVANI ALVES DE OLIVEIRA + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂDIA

00.282/2011 RTOrd 01 0.276/2011 INI 23/03/2011 08:20 ORD. N N
MARIA EDITE DE SOUZA + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.287/2011 RTOrd 01 0.281/2011 INI 23/03/2011 13:00 ORD. N N
CRISTINA ARAÚJO SIQUEIRA DE SOUSA + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.290/2011 RTOrd 01 0.284/2011 INI 23/03/2011 13:30 ORD. N N
SANDRA MARIA BERNARDES MACHADO + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK
00.232/2011 RTSum 01 0.226/2011 UNA 30/03/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADAIR MUNIZ DE ALMEIDA

00.233/2011 RTSum 01 0.227/2011 UNA 30/03/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADAO APARECIDO BARBOSA

00.234/2011 RTSum 01 0.228/2011 UNA 30/03/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
AFONSO SIMÕES BORGES

00.236/2011 RTSum 01 0.230/2011 UNA 30/03/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ALBERITO DE SOUZA LOBO

00.237/2011 RTSum 01 0.231/2011 UNA 30/03/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ALCIDES JOSE SODRE

00.241/2011 RTSum 01 0.235/2011 UNA 31/03/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ALVINO PEDRO BORGES

00.245/2011 RTSum 01 0.239/2011 UNA 31/03/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO DA CUNHA TELES

00.248/2011 RTSum 01 0.242/2011 UNA 31/03/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO JOSE DA SILVA

00.250/2011 RTSum 01 0.244/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO MARCAL DA SILVA

00.253/2011 RTSum 01 0.247/2011 UNA 01/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO MARGARIDO RIBEIRO

00.266/2011 RTSum 01 0.260/2011 UNA 05/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO PINTO DE ARAUJO

00.269/2011 RTSum 01 0.263/2011 UNA 05/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
APOLONIA DE BARROS VIEIRA

00.295/2011 RTSum 01 0.289/2011 UNA 06/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DEUSILO PEREIRA DE LIMA

00.296/2011 RTSum 01 0.290/2011 UNA 06/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DINARTE DE JESUS GARCIA

00.297/2011 RTSum 01 0.291/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DIVINA MIRANDA TEODORO
00.298/2011 RTSum 01 0.292/2011 UNA 07/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DIVINO BERNARDES DE ALMEIDA

00.299/2011 RTSum 01 0.293/2011 UNA 07/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DIVINO FERREIRA GOMES

00.300/2011 RTSum 01 0.294/2011 UNA 07/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DIVINO MARTINS DA COSTA

00.301/2011 RTSum 01 0.295/2011 UNA 07/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DIVINO ROBERTO DA SILVA

00.302/2011 RTSum 01 0.296/2011 UNA 07/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DOMINGOS MARQUES DA CRUZ

00.303/2011 RTSum 01 0.297/2011 UNA 07/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DURVALINO PEREIRA

00.304/2011 RTSum 01 0.298/2011 UNA 07/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DURVALINO PEREIRA FERNANDES

00.305/2011 RTSum 01 0.299/2011 UNA 07/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EDGAR BARBOSA

00.306/2011 RTSum 01 0.300/2011 UNA 07/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EDMAR LAZARO FRANCO

00.307/2011 RTSum 01 0.301/2011 UNA 07/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EDSON TAKAHIRO HIRA

00.308/2011 RTSum 01 0.302/2011 UNA 07/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EDUARDO PEREIRA DO SANTOS

00.311/2011 RTSum 01 0.305/2011 UNA 08/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ELIO FERNANDES DE MELO

00.313/2011 RTSum 01 0.307/2011 UNA 08/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EUZEBIO DE ARAUJO LIMA

00.317/2011 RTSum 01 0.311/2011 UNA 11/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GERALDO LUIZ SOL

00.319/2011 RTSum 01 0.313/2011 UNA 11/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GERALDO SILVERIO DA CUNHA

00.326/2011 RTSum 01 0.319/2011 UNA 12/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GUARACI JOSE CANDIDO

00.329/2011 RTSum 01 0.322/2011 UNA 12/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
HOZANA ALVES DA SILVA

00.331/2011 RTSum 01 0.324/2011 UNA 12/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ILIDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): ELAINE PIERONI
00.271/2011 CartPrec 01 0.265/2011 ORD. N N
ADAILTON VIEIRA DOS REIS
SANTANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.247/2011 RTSum 01 0.241/2011 UNA 31/03/2011 14:00 SUM. N N
ALISSON PATRICIO BRASILEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.249/2011 RTSum 01 0.243/2011 UNA 31/03/2011 14:40 SUM. N N
ALISSON PATRICIO BRASILEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.251/2011 RTSum 01 0.245/2011 UNA 31/03/2011 15:20 SUM. N N
AMARILES RABELO LEAO COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.252/2011 RTSum 01 0.246/2011 UNA 01/04/2011 08:40 SUM. N N
ANTONIO EVANGELISTA GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.254/2011 RTSum 01 0.248/2011 UNA 01/04/2011 09:20 SUM. N N
APARECIDO LUIS DOS SANTOS
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

00.256/2011 RTSum 01 0.250/2011 UNA 01/04/2011 09:40 SUM. N N
BENICIO CACIO LOURENÇO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.257/2011 RTSum 01 0.251/2011 UNA 04/04/2011 08:40 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.258/2011 RTSum 01 0.252/2011 UNA 04/04/2011 09:00 SUM. N N
CRISTINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.259/2011 RTSum 01 0.253/2011 UNA 04/04/2011 09:20 SUM. N N
DJALMA NEVES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.261/2011 RTSum 01 0.255/2011 UNA 04/04/2011 09:40 SUM. N N
EDVALDO JOSÉ DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.263/2011 RTSum 01 0.257/2011 UNA 04/04/2011 10:20 SUM. N N
EMÍDIO DA SILVA FERNANDES
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

00.264/2011 RTSum 01 0.258/2011 UNA 05/04/2011 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DINO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.265/2011 RTSum 01 0.259/2011 UNA 05/04/2011 09:00 SUM. N N
GILLIARD ALVES BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.267/2011 RTSum 01 0.261/2011 UNA 05/04/2011 09:40 SUM. N N
HÉLIO CORREIA DA PAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.268/2011 RTSum 01 0.262/2011 UNA 05/04/2011 10:00 SUM. N N
HÉLIO CORREIA DA PAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.270/2011 RTSum 01 0.264/2011 UNA 05/04/2011 13:40 SUM. N N
HELIO FERNANDES DE LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA
00.324/2011 RTOrd 01 0.317/2011 INI 16/03/2011 08:00 ORD. N N
JOSÉ BATISTA DIAS AZEVEDO
GILMAR ALVES DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
00.240/2011 RTOrd 01 0.234/2011 INI 22/03/2011 13:10 ORD. N N
ALVANI ALVES DE OLIVEIRA + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂDIA

00.255/2011 RTOrd 01 0.249/2011 INI 22/03/2011 13:20 ORD. N N
ELEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.260/2011 RTOrd 01 0.254/2011 INI 22/03/2011 13:30 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.273/2011 RTOrd 01 0.267/2011 INI 23/03/2011 08:00 ORD. N N
JOSIVAL SAMPAIO DE JESUS
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.280/2011 RTOrd 01 0.274/2011 INI 23/03/2011 08:10 ORD. N N
MARIA VILANIR DO NASCIMENTO SILVA
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.283/2011 RTOrd 01 0.277/2011 INI 23/03/2011 08:30 ORD. N N
ELMA DE FÁTIMA JOSÉ GODOI
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.288/2011 RTOrd 01 0.282/2011 INI 23/03/2011 13:10 ORD. N N
CRISTINA ARAÚJO SIQUEIRA DE SOUSA + 001
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

00.289/2011 RTOrd 01 0.283/2011 INI 23/03/2011 13:20 ORD. N N
LÍLIAN BASTOS LANG
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.235/2011 RTSum 01 0.229/2011 UNA 30/03/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
AGOSTINHO TASCA

00.238/2011 RTSum 01 0.232/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANIZIA BENEDITA RODRIGUES

00.239/2011 RTSum 01 0.233/2011 UNA 31/03/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANSELMO MANERA

00.242/2011 RTSum 01 0.236/2011 UNA 31/03/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIA DE FARIA PAZ
00.243/2011 RTSum 01 0.237/2011 UNA 31/03/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO BENTO SOBRINHO

00.244/2011 RTSum 01 0.238/2011 UNA 31/03/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO BORGES DA SILVA

00.246/2011 RTSum 01 0.240/2011 UNA 31/03/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO EMERENCIANO DE ANDRADE

00.262/2011 RTSum 01 0.256/2011 UNA 04/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

00.272/2011 RTSum 01 0.266/2011 UNA 05/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ARISTIDIA DIAS SOUTO

00.274/2011 RTSum 01 0.268/2011 UNA 05/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
BEIJAMIN BARBOSA

00.275/2011 RTSum 01 0.269/2011 UNA 05/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ARTUR DA SILVA MONTEIRO

00.276/2011 RTSum 01 0.270/2011 UNA 05/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
BENEVIDES TOMAZ DA SILVA

00.277/2011 RTSum 01 0.271/2011 UNA 05/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
BLANDINA ROSA DE JESUS

00.278/2011 RTSum 01 0.272/2011 UNA 06/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CARLOS ALBERTO GOMES MOREIRA

00.279/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 06/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CARLOS ANTANIO DE GODOI

00.281/2011 RTSum 01 0.275/2011 UNA 06/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CARLOS HUMBERTO SARTORIO

00.284/2011 RTSum 01 0.278/2011 UNA 06/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CELI CORREIA PERES

00.285/2011 RTSum 01 0.279/2011 UNA 06/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CELSO BATISTA DE GODOI

00.286/2011 RTSum 01 0.280/2011 UNA 06/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CONSTANCIO FERREIRA GUIMARAES

00.291/2011 RTSum 01 0.285/2011 UNA 06/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CRISOVALDO ROSA DE MENEZES

00.292/2011 RTSum 01 0.286/2011 UNA 06/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DAMIAO MENDES DE QUEIROZ

00.293/2011 RTSum 01 0.287/2011 UNA 06/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DAMIAO MENDES DE QUEIROZ

00.294/2011 RTSum 01 0.288/2011 UNA 06/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
DANIEL VAZ CARDOSO

00.309/2011 RTSum 01 0.303/2011 UNA 08/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ELEISON CORREIA DE MIRANDA

00.310/2011 RTSum 01 0.304/2011 UNA 08/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ELTA MARIA DOS SANTOS GOMES

00.312/2011 RTSum 01 0.306/2011 UNA 08/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EVALDO RINCON FERREIRA E ELCI RINCON FERREIRA

00.314/2011 RTSum 01 0.308/2011 UNA 08/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
FILISBINO JOAQUIM DA SILVA

00.315/2011 RTSum 01 0.309/2011 UNA 11/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
FLAVIA BATISTA PEREIRA DE ANDRADE

00.316/2011 RTSum 01 0.310/2011 UNA 11/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
FRANCISCO CARLOS BRAGA

00.318/2011 RTSum 01 0.312/2011 UNA 11/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GENESIO SARTORIO

00.320/2011 RTSum 01 0.314/2011 UNA 11/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GESU ALVES FERREIRA

00.321/2011 RTSum 01 0.315/2011 UNA 12/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GILSON PEREIRA DA SILVA

00.325/2011 RTSum 01 0.318/2011 UNA 12/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GILVAN VICENTE SILVA NICOLAU

00.327/2011 RTSum 01 0.320/2011 UNA 12/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
HELIO FRANCISCO SANTIAGO

00.328/2011 RTSum 01 0.321/2011 UNA 12/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
HOSANNAH LOPES OLIVEIRA

00.330/2011 RTSum 01 0.323/2011 UNA 12/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
IDALINA ALVES PORTO

00.332/2011 RTSum 01 0.325/2011 UNA 12/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
IRACI JOSE SOARES

00.333/2011 RTSum 01 0.326/2011 UNA 12/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
IRANI MARTINS VELOSO

00.334/2011 RTSum 01 0.327/2011 UNA 12/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ISAIAS FRANCISCO MENDES

00.335/2011 RTSum 01 0.328/2011 UNA 12/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ITAMAR EVARISTO DOS SANTOS

00.336/2011 RTSum 01 0.329/2011 UNA 13/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JAIR GOMES BEZERRA FILHO

00.337/2011 RTSum 01 0.330/2011 UNA 13/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JAIR MARRA DE OLIVEIRA

00.338/2011 RTSum 01 0.331/2011 UNA 13/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JERONIMO DE LIMA NETO

00.339/2011 RTSum 01 0.332/2011 UNA 13/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JERONIMO LIBANIO MACIEL

00.340/2011 RTSum 01 0.333/2011 UNA 13/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO AMBROSIO DOS SANTOS FILHO

00.341/2011 RTSum 01 0.334/2011 UNA 13/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO ANTONIO ALEXANDRIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK

00.345/2011 RTSum 01 0.338/2011 UNA 13/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO BATISTA RICARDO DOS SANTOS

00.347/2011 RTSum 01 0.340/2011 UNA 13/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO DE SOUZA MORAIS

00.349/2011 RTSum 01 0.342/2011 UNA 14/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO RIBEIRO DA ASSUNCAO

00.358/2011 RTSum 01 0.351/2011 UNA 14/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE FRANCISCO BORGES

00.360/2011 RTSum 01 0.353/2011 UNA 14/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE GOMES DE LIMA

00.361/2011 RTSum 01 0.354/2011 UNA 15/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE JURACY PEREIRA SALGADO

00.364/2011 RTSum 01 0.357/2011 UNA 15/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE MODESTO

00.369/2011 RTSum 01 0.362/2011 UNA 18/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE REZENDE DA CUNHA

00.371/2011 RTSum 01 0.364/2011 UNA 18/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JUDITE LUCAS FRANCA

00.374/2011 RTSum 01 0.367/2011 UNA 19/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LENY DA SILVA ROCHA VIDAL

00.377/2011 RTSum 01 0.370/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LOURIVAL DOS ANJOS ROSA

00.380/2011 RTSum 01 0.373/2011 UNA 19/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA + 001
LUIZ DE PAULA ASSUNCAO
00.380/2011 RTSum 01 0.373/2011 UNA 19/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA + 001
LUIZ DE PAULA ASSUNCAO

00.382/2011 RTSum 01 0.375/2011 UNA 19/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LUIZ LOURENÇO MOREIRA

00.384/2011 RTSum 01 0.377/2011 UNA 19/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MANOEL BRAS MOREIRA

00.401/2011 RTSum 01 0.394/2011 UNA 26/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
NALIA GISELLE GARCIA LOPES REIS

00.402/2011 RTSum 01 0.395/2011 UNA 26/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
NATAL MATIAS DE OLIVEIRA

00.403/2011 RTSum 01 0.396/2011 UNA 27/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
NERCILIO JOSE DA SICVA

00.404/2011 RTSum 01 0.397/2011 UNA 27/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
NILSO MORASTICA

00.405/2011 RTSum 01 0.398/2011 UNA 27/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
NILSON ANTONIO PRETO

00.406/2011 RTSum 01 0.399/2011 UNA 27/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ODILON GAMEIRO

00.407/2011 RTSum 01 0.400/2011 UNA 27/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ODIR DA SILVA ROCHA VIDAL

00.408/2011 RTSum 01 0.401/2011 UNA 27/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OLIMPIO ANTONIO DE ARAUJO

00.409/2011 RTSum 01 0.402/2011 UNA 27/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OLIVERIO GOMES DOS REIS

00.410/2011 RTSum 01 0.403/2011 UNA 27/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ONOFRE CRISTINO DE AMORIM

00.411/2011 RTSum 01 0.404/2011 UNA 27/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ORDEVAN AMANCIO DA LUZ

00.415/2011 RTSum 01 0.408/2011 UNA 28/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OSAIR DA SILVA ROCHA VIDAL

00.416/2011 RTSum 01 0.409/2011 UNA 28/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OSVALDO FELIX RODRIGUES

00.418/2011 RTSum 01 0.411/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OSVALDO MARTINS DE SIQUEIRA

00.420/2011 RTSum 01 0.413/2011 UNA 28/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OZUL GRISOSTE MENDANHA

00.423/2011 RTSum 01 0.416/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RAIMUNDO LOPES DE ALMEIDA

00.426/2011 RTSum 01 0.419/2011 UNA 28/04/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ROMAO PETRONILHO DE SOUZA

00.428/2011 RTSum 01 0.421/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RONILDA SERAFINA FEITOSA

00.430/2011 RTSum 01 0.423/2011 UNA 29/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIAO GONCALVES DOS REIS

00.434/2011 RTSum 01 0.427/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIAO MARCELINO TEIXEIRA FILHO

00.438/2011 RTSum 01 0.431/2011 UNA 02/05/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
VALDEIR PEREIRA DOS SANTOS

00.439/2011 RTSum 01 0.432/2011 UNA 03/05/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
VICENTE CANDIDO NETO

00.441/2011 RTSum 01 0.434/2011 UNA 03/05/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
WALDIR RODRIGUES DE LIRA

00.443/2011 RTSum 01 0.436/2011 UNA 03/05/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
WILTON MOREIRA ALVES

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

00.412/2011 RTSum 01 0.405/2011 UNA 27/04/2011 14:40 SUM. N N
HELDER ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.414/2011 RTSum 01 0.407/2011 UNA 27/04/2011 15:20 SUM. N N
JAVERSON HENRIQUE BORGES NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.444/2011 RTSum 01 0.437/2011 UNA 03/05/2011 10:20 SUM. N N
JAVERSON HENRIQUE BORGES NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.445/2011 RTSum 01 0.438/2011 UNA 03/05/2011 13:40 SUM. N N
JERRY ADRIANO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.446/2011 RTSum 01 0.439/2011 UNA 03/05/2011 14:00 SUM. N N
JERCI ALVES DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.447/2011 RTSum 01 0.440/2011 UNA 03/05/2011 14:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.448/2011 RTSum 01 0.441/2011 UNA 03/05/2011 14:40 SUM. N N
JOAREZ VICTOR DE FREITAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.449/2011 RTSum 01 0.442/2011 UNA 03/05/2011 15:00 SUM. N N
JONATAS PEREIRA MIRANDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.450/2011 RTSum 01 0.443/2011 UNA 03/05/2011 15:20 SUM. N N
JOSÉ RICARDO ALVES OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.451/2011 RTSum 01 0.444/2011 UNA 04/05/2011 08:40 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.452/2011 RTSum 01 0.445/2011 UNA 04/05/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.453/2011 RTSum 01 0.446/2011 UNA 04/05/2011 09:20 SUM. N N
JULIO CEZAR PEREIRA DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.454/2011 RTSum 01 0.447/2011 UNA 04/05/2011 09:40 SUM. N N
KELLITON CESAR DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.455/2011 RTSum 01 0.448/2011 UNA 04/05/2011 10:00 SUM. N N
LONGIMAR SOARES PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.456/2011 RTSum 01 0.449/2011 UNA 04/05/2011 10:20 SUM. N N
LUCIANO INACIO CORREIA FERNANDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.457/2011 RTSum 01 0.450/2011 UNA 04/05/2011 13:40 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.458/2011 RTSum 01 0.451/2011 UNA 04/05/2011 14:00 SUM. N N
MARCELO VITALINO ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.459/2011 RTSum 01 0.452/2011 UNA 04/05/2011 14:20 SUM. N N
MAZOLENE EVANGELISTA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.460/2011 RTOrd 01 0.453/2011 INI 02/03/2011 13:30 ORD. N N
ONOFRO BORGES CAMARGO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
00.461/2011 RTOrd 01 0.454/2011 INI 03/03/2011 08:00 ORD. N N
OLIVINO BARBOSA DE SÁ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.462/2011 RTOrd 01 0.455/2011 INI 03/03/2011 08:10 ORD. N N
OZIEL GONÇALVES MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.463/2011 RTSum 01 0.456/2011 UNA 04/05/2011 14:40 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.464/2011 RTSum 01 0.457/2011 UNA 04/05/2011 15:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PIRES LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DIMAS LACERDA
00.343/2011 RTOrd 01 0.336/2011 ORD. N N
JOSÉ BATISTA DIAS AZEVEDO
GILMAR ALVES DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.400/2011 RTSum 01 0.393/2011 UNA 26/04/2011 14:40 SUM. N N
MARIO LUCIO LISBOA DE SOUSA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.342/2011 RTSum 01 0.335/2011 UNA 13/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ACCACIO BASTOS

00.344/2011 RTSum 01 0.337/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO BATISTA DE REZENDE

00.346/2011 RTSum 01 0.339/2011 UNA 13/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO CORREIA PEREZ

00.348/2011 RTSum 01 0.341/2011 UNA 13/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAO JOSE LOURENCO

00.350/2011 RTSum 01 0.343/2011 UNA 14/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAQUIM DE ARAUJO LIMA
00.351/2011 RTSum 01 0.344/2011 UNA 14/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOAQUIM HILARIO RIBEIRO

00.352/2011 RTSum 01 0.345/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ITAMAR GONCALVES NAVES

00.353/2011 RTSum 01 0.346/2011 UNA 14/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE ALVES BUENO

00.354/2011 RTSum 01 0.347/2011 UNA 14/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE ALVES DE FREITAS

00.355/2011 RTSum 01 0.348/2011 UNA 14/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE ANTONIO DE BORBA

00.356/2011 RTSum 01 0.349/2011 UNA 14/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE CARDOSO DA SILVA

00.357/2011 RTSum 01 0.350/2011 UNA 14/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE CARLOS MATIAS BERGAMELLI

00.359/2011 RTSum 01 0.352/2011 UNA 14/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE FRANCISCO MARQUES

00.362/2011 RTSum 01 0.355/2011 UNA 15/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE GOMES GUARANI

00.363/2011 RTSum 01 0.356/2011 UNA 15/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE LUIZ DA SILVA NETO

00.365/2011 RTSum 01 0.358/2011 UNA 15/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE MODESTO NEVES

00.366/2011 RTSum 01 0.359/2011 UNA 15/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE PINHEIRO LOPES NETO

00.367/2011 RTSum 01 0.360/2011 UNA 18/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSE SEBASTIAO GONCALVES

00.368/2011 RTSum 01 0.361/2011 UNA 18/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOVIANO FRANCISCO DE SALES

00.370/2011 RTSum 01 0.363/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOVINO FERREIRA FRANCA

00.372/2011 RTSum 01 0.365/2011 UNA 18/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JURANDIR DE SOUZA PASSOS

00.373/2011 RTSum 01 0.366/2011 UNA 19/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LAUDELINO JOSE DA COSTA

00.375/2011 RTSum 01 0.368/2011 UNA 19/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LOURENCO VIEIRA DE SOUZA

00.376/2011 RTSum 01 0.369/2011 UNA 19/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LOURIVAL DOS REIS SILVA

00.378/2011 RTSum 01 0.371/2011 UNA 19/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LUCIO PEREIRA SALGADO

00.379/2011 RTSum 01 0.372/2011 UNA 19/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LUCIVAR MOREIRA DA SILVA

00.381/2011 RTSum 01 0.374/2011 UNA 19/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LUIZ GONCALVES DOS SANTOS

00.383/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 19/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
LUIZ OTAVIO

00.385/2011 RTSum 01 0.378/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MANOEL PINHEIRO DE AZEVEDO

00.386/2011 RTSum 01 0.379/2011 UNA 25/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARCELO GUEDES DA SILVA

00.387/2011 RTSum 01 0.380/2011 UNA 25/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARCIONILIO LINO GOMES

00.388/2011 RTSum 01 0.381/2011 UNA 25/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA BERENICE FIGUEIREDO

00.389/2011 RTSum 01 0.382/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA CORREIA DA SILVA

00.390/2011 RTSum 01 0.383/2011 UNA 25/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA DA PENHA FERREIRA RIBEIRO

00.391/2011 RTSum 01 0.384/2011 UNA 26/04/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA DE FARIA PAZ

00.392/2011 RTSum 01 0.385/2011 UNA 26/04/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BRITO

00.393/2011 RTSum 01 0.386/2011 UNA 26/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO

00.394/2011 RTSum 01 0.387/2011 UNA 26/04/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA FRERE PIRES

00.395/2011 RTSum 01 0.388/2011 UNA 26/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MESSIAS DOS SANTOS

00.396/2011 RTSum 01 0.389/2011 UNA 26/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MIGUEL FERREIRA FRANCA

00.397/2011 RTSum 01 0.390/2011 UNA 26/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MISAEL FERREIRA PIRES

00.398/2011 RTSum 01 0.391/2011 UNA 26/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MOACIR DIAS DOS REIS

00.399/2011 RTSum 01 0.392/2011 UNA 26/04/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MOACYR ADAMI

00.413/2011 RTSum 01 0.406/2011 UNA 27/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ORIOVALDO BONIFACIO MACHADO

00.417/2011 RTSum 01 0.410/2011 UNA 28/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OSCAR BOTELHO PIMENTEL

00.419/2011 RTSum 01 0.412/2011 UNA 28/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OTACILIO BATISTA

00.421/2011 RTSum 01 0.414/2011 UNA 28/04/2011 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
PAULO CESAR FIGUEIREDO

00.422/2011 RTSum 01 0.415/2011 UNA 28/04/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
PAULO ROBERTO GIACOMELLI

00.424/2011 RTSum 01 0.417/2011 UNA 28/04/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RENATO STICCHI LANDGRAF

00.425/2011 RTSum 01 0.418/2011 UNA 28/04/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RENE RODRIGUES DANTAS OUTROS

00.427/2011 RTSum 01 0.420/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ROMEU ANTONIO GOEDEL

00.429/2011 RTSum 01 0.422/2011 UNA 29/04/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ROSEMBERG PEREIRA PEIXOTO

00.431/2011 RTSum 01 0.424/2011 UNA 29/04/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIANA BONIFACIO FERREIRA

00.432/2011 RTSum 01 0.425/2011 UNA 29/04/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIAO JUVENCIO DE FARIAS

00.433/2011 RTSum 01 0.426/2011 UNA 02/05/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
TELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.435/2011 RTSum 01 0.428/2011 UNA 02/05/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA

00.436/2011 RTSum 01 0.429/2011 UNA 02/05/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
VALDETE JOSE DE GODOY

00.437/2011 RTSum 01 0.430/2011 UNA 02/05/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
VALDIR MARTINS DOS SANTOS

00.440/2011 RTSum 01 0.433/2011 UNA 03/05/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
VIGILATO JERONIMO PEREIRA

00.442/2011 RTSum 01 0.435/2011 UNA 03/05/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
WILTON FERREIRA DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 124

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.482/2011 CartPrec 01 0.475/2011 ORD. N N
EDMILSON FERREIRA BARBOSA
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.488/2011 ConPag 01 0.480/2011 UNA 06/05/2011 10:00 ORD. N N
SANDRA ARAÚJO AGAWA
JOSÉ CARDOSO FILHO

00.494/2011 CartPrec 01 0.486/2011 ORD. N N
JOSÉ ILTON LUIZ DOS SANTOS
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

00.499/2011 RTSum 01 0.491/2011 UNA 09/05/2011 10:00 SUM. N N
MANOEL DE MENDANHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON GLAITON CORRÊA
00.503/2011 CartPrec 01 0.495/2011 ORD. N N
JOSAMAR FLORENCIO DA SILVA
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (ELPLAST PRODUTOS PLASTICOS)

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.533/2011 RTSum 01 0.525/2011 UNA 12/05/2011 09:00 SUM. N N
HELENIRIA BORGES DA SILVA
KENIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.467/2011 RTSum 01 0.460/2011 UNA 05/05/2011 08:40 SUM. N N
RAQUEL REGINA RODRIGUES
GR S.A. + 001

00.473/2011 RTSum 01 0.466/2011 UNA 05/05/2011 10:00 SUM. N N
PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
GR S.A. + 001

00.476/2011 RTSum 01 0.469/2011 UNA 05/05/2011 14:00 SUM. N N
GILMAR RODRIGUES DA SILVA
GR S.A. + 001

00.478/2011 RTSum 01 0.471/2011 UNA 05/05/2011 14:40 SUM. N N
GESSIVALDO BORGES CAMPOS
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

00.465/2011 RTSum 01 0.458/2011 UNA 04/05/2011 15:20 SUM. N N
PAULO SERGIO MORAES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.466/2011 RTOrd 01 0.459/2011 INI 03/03/2011 08:20 ORD. N N
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.468/2011 RTOrd 01 0.461/2011 INI 03/03/2011 08:30 ORD. N N
RAIMUNDO CARLOS SAMPAIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.469/2011 RTOrd 01 0.462/2011 INI 03/03/2011 13:00 ORD. N N
RAIMUNDO CARLOS SAMPAIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.470/2011 RTSum 01 0.463/2011 UNA 05/05/2011 09:00 SUM. N N
ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.471/2011 RTSum 01 0.464/2011 UNA 05/05/2011 09:20 SUM. N N
SANDRO ANTONIO ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.472/2011 RTSum 01 0.465/2011 UNA 05/05/2011 09:40 SUM. N N
SILVANIO DE SOUZA NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.474/2011 RTSum 01 0.467/2011 UNA 05/05/2011 10:20 SUM. N N
VILMAR ANTÔNIO DAMASCENO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.475/2011 RTSum 01 0.468/2011 UNA 05/05/2011 13:40 SUM. N N
VITALINO PEREIRA ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.477/2011 RTSum 01 0.470/2011 UNA 05/05/2011 14:20 SUM. N N
WELTON SOARES PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.479/2011 RTSum 01 0.472/2011 UNA 05/05/2011 15:00 SUM. N N
WENES ALVES LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.480/2011 RTSum 01 0.473/2011 UNA 05/05/2011 15:20 SUM. N N
WESLEY DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.481/2011 RTOrd 01 0.474/2011 INI 03/03/2011 13:10 ORD. N N
WILSON DO NASCIMENTO REIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.483/2011 RTSum 01 0.476/2011 UNA 06/05/2011 08:40 SUM. N N
WTISLEY ALVES MARQUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.485/2011 RTSum 01 0.477/2011 UNA 06/05/2011 09:00 SUM. N N
CLAUDNEI PEREIRA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.486/2011 RTSum 01 0.478/2011 UNA 06/05/2011 09:20 SUM. N N
DERMEVAL PEREIRA DA TRINDADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.487/2011 RTSum 01 0.479/2011 UNA 06/05/2011 09:40 SUM. N N
DOMINGOS NUNES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.489/2011 RTSum 01 0.481/2011 UNA 06/05/2011 10:20 SUM. N N
EMERSON CORREIA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.490/2011 RTSum 01 0.482/2011 UNA 09/05/2011 08:40 SUM. N N
FÁBIO VANIEL DE SOUZA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.491/2011 RTSum 01 0.483/2011 UNA 09/05/2011 09:00 SUM. N N
GILDEON FERREIRA NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.492/2011 RTOrd 01 0.484/2011 INI 03/03/2011 13:20 ORD. N N
ISAMAR MARQUES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.493/2011 RTOrd 01 0.485/2011 INI 03/03/2011 13:30 ORD. N N
JOÃO DE DEUS DOS SANTOS CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.495/2011 RTOrd 01 0.487/2011 INI 04/03/2011 08:00 ORD. N N
JOSÉ AQUINO LIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.496/2011 RTSum 01 0.488/2011 UNA 09/05/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ CAPITULINO CORDEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.497/2011 RTSum 01 0.489/2011 UNA 09/05/2011 09:40 SUM. N N
JOSEANE SILVA SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.498/2011 RTOrd 01 0.490/2011 INI 04/03/2011 08:10 ORD. N N
LAZARO NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.500/2011 RTSum 01 0.492/2011 SUM. N N
MANOEL DE MENDANHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.501/2011 RTSum 01 0.493/2011 UNA 09/05/2011 10:20 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO CORADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.504/2011 RTOrd 01 0.496/2011 INI 04/03/2011 08:20 ORD. N N
RAFAEL COSTA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.505/2011 RTSum 01 0.497/2011 UNA 10/05/2011 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PARREIRA RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.506/2011 RTSum 01 0.498/2011 UNA 10/05/2011 09:20 SUM. N N
RENAN VICENTE SOARES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.507/2011 RTSum 01 0.499/2011 UNA 10/05/2011 09:40 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.508/2011 RTSum 01 0.500/2011 UNA 10/05/2011 10:00 SUM. N N
DELEON JOSÉ PEREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 002

00.509/2011 RTOrd 01 0.501/2011 INI 04/03/2011 08:30 ORD. N N
CAMYLA CRISTIAN DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.510/2011 RTSum 01 0.502/2011 UNA 10/05/2011 10:20 SUM. N N
CLAUDINEI FARIAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.511/2011 RTOrd 01 0.503/2011 INI 14/03/2011 08:00 ORD. N N
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA BRAGA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.512/2011 RTSum 01 0.504/2011 UNA 10/05/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.513/2011 RTOrd 01 0.505/2011 INI 14/03/2011 08:10 ORD. N N
MARCOS GOMES BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.514/2011 RTOrd 01 0.506/2011 INI 14/03/2011 08:20 ORD. N N
TIAGO FERREIRA DE MIRANDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.516/2011 RTSum 01 0.508/2011 UNA 10/05/2011 14:20 SUM. N N
CARLOS FERREIRA DA MATA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 002

00.517/2011 RTSum 01 0.509/2011 UNA 10/05/2011 14:40 SUM. N N
ELIAS FELIPE PEDROSA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 002

00.518/2011 RTSum 01 0.510/2011 UNA 10/05/2011 15:00 SUM. N N
FAGNER BARBOSA RODRIGUES
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002

00.519/2011 RTSum 01 0.511/2011 UNA 10/05/2011 15:20 SUM. N N
HÉLIO DORNELES
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 002

00.521/2011 RTSum 01 0.513/2011 UNA 11/05/2011 09:00 SUM. N N
CLEIDIVALDO DE SOUZA
H & F SERVIÇOS LTDA ME + 002

00.522/2011 RTSum 01 0.514/2011 UNA 11/05/2011 09:20 SUM. N N
CLEIDIVALDO DE SOUZA
H & F SERVIÇOS LTDA ME + 002

00.523/2011 RTSum 01 0.515/2011 UNA 11/05/2011 09:40 SUM. N N
FÊNIX SOUSA CRUZ
H & F SERVIÇOS LTDA ME + 002

00.524/2011 RTSum 01 0.516/2011 UNA 11/05/2011 10:00 SUM. N N
HÉLIO FERNANDES DE LIMA
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

00.525/2011 RTSum 01 0.517/2011 UNA 11/05/2011 10:20 SUM. N N
JEOVÁ FERREIRA DIAS
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

00.526/2011 RTSum 01 0.518/2011 UNA 11/05/2011 13:40 SUM. N N
ODAIR EVANGELISTA DA SILVA
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

00.527/2011 RTSum 01 0.519/2011 UNA 11/05/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
00.528/2011 RTSum 01 0.520/2011 UNA 11/05/2011 14:20 SUM. N N
VALDECI DE JESUS
H & F SERVIÇOS LTDA ME + 002

00.529/2011 RTSum 01 0.521/2011 UNA 11/05/2011 14:40 SUM. N N
EDIRLEIDE SILVA SANTOS
GR S.A. + 002

00.530/2011 RTSum 01 0.522/2011 UNA 11/05/2011 15:00 SUM. N N
ALINE ALVES PIMENTA CARMO
GR S.A. + 002

00.531/2011 RTSum 01 0.523/2011 UNA 11/05/2011 15:20 SUM. N N
LEILIANE MARIA SILVÉRIO
GR S.A. + 002

00.532/2011 RTSum 01 0.524/2011 UNA 12/05/2011 08:40 SUM. N N
MADALENA DIVINA DE SOUSA VIEIRA
GR S.A. + 002

00.534/2011 RTSum 01 0.526/2011 UNA 12/05/2011 09:20 SUM. N N
TEREZA CRUZ DOS SANTOS
GR S.A. + 002

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.515/2011 RTOrd 01 0.507/2011 INI 15/03/2011 08:00 ORD. N N
RODRIGO DE RODRIGUES ALVES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
00.502/2011 RTSum 01 0.494/2011 UNA 10/05/2011 08:40 SUM. N N
LUCIEL SIMÃO VIEIRA
VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
00.520/2011 RTSum 01 0.512/2011 UNA 11/05/2011 08:40 SUM. N N
JURANDIR APARECIDO BATISTA
LUCÍVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.536/2011 RTSum 01 0.528/2011 UNA 17/05/2011 09:40 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA RODRIGUES
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

00.539/2011 RTOrd 01 0.531/2011 INI 15/03/2011 08:10 ORD. N N
APARECIDO NUNES
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

00.544/2011 RTSum 01 0.536/2011 UNA 12/05/2011 10:20 SUM. N N
SEVERINO AMARAL DA COSTA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.538/2011 RTSum 01 0.530/2011 UNA 17/05/2011 10:00 SUM. N N
MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA COSTA
FABIO AIRES DE MELO

00.540/2011 RTSum 01 0.532/2011 UNA 12/05/2011 09:40 SUM. N N
EDVAN SOARES DA COSTA
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
00.542/2011 RTSum 01 0.534/2011 UNA 12/05/2011 10:00 SUM. N N
NATÃ FRANCO SOARES CORREA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.535/2011 RTSum 01 0.527/2011 UNA 18/05/2011 08:40 SUM. N N
CHARLES JOSÉ DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

00.537/2011 RTSum 01 0.529/2011 UNA 16/05/2011 10:20 SUM. N N
LEANDRO SANTOS PEREIRA
GR S/A + 002
ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
00.543/2011 RTOrd 01 0.535/2011 INI 15/03/2011 08:30 ORD. N N
VALMIR PEREIRA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COM.

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.541/2011 RTOrd 01 0.533/2011 INI 15/03/2011 08:20 ORD. N N
JANIEL VAZ
ROBERTO FIUZA DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.553/2011 CartPrec 01 0.545/2011 ORD. N N
EIZUALDO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
00.545/2011 RTSum 01 0.537/2011 UNA 12/05/2011 13:40 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA
GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.551/2011 RTSum 01 0.543/2011 UNA 13/05/2011 08:40 SUM. N N
WESLEY DE MELO
GR S.A. + 001

00.552/2011 RTSum 01 0.544/2011 UNA 13/05/2011 09:00 SUM. N N
LUCIANO WANDERSON DE MELO
SCHUNCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA + 001

00.554/2011 RTSum 01 0.546/2011 UNA 13/05/2011 09:20 SUM. N N
EDILEIA CALANDRINI DOS SANTOS
GR S.A. + 001

00.555/2011 RTSum 01 0.547/2011 UNA 13/05/2011 09:40 SUM. N N
EUGENIO ALVES DE OLIVEIRA
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.546/2011 RTSum 01 0.538/2011 UNA 12/05/2011 14:00 SUM. N N
LAZARO FERNANDO DOS ANJOS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.547/2011 RTSum 01 0.539/2011 UNA 12/05/2011 14:20 SUM. N N
BENEDITO DE JESUS BORGES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.548/2011 RTSum 01 0.540/2011 UNA 12/05/2011 14:40 SUM. N N
VALDIR CORNELIO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

00.549/2011 RTSum 01 0.541/2011 UNA 12/05/2011 15:00 SUM. N N

VANILSON ALVES DE ALMEIDA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.550/2011 RTSum 01 0.542/2011 UNA 12/05/2011 15:20 SUM. N N
ALDAIR DE HOLANDA
PAX URUAÇU

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RT 0112000-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Após, conceda-se vista à Reclamada da petição de fls. 3.089/3.092, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RT 0203700-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Ré para receber o documento mencionado supra, bem como para fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RT 0203700-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a Ré para fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOrd 0038300-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Aguarde-se por 30 dias com os autos em cartório.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTOrd 0139700-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIA TÂNIA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS e Certidão nº811 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada a receber o valor constante da guia de fl. 508, a título de restituição de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias.
Após o recebimento, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: reputa-se válida a intimação de fl. 147, com fundamento no parágrafo único do art. 238 do CPC.
Por consequência, revoga-se a determinação de fl. 148, bem como torna-se sem efeito a notificação de fl. 149.
Tendo as executadas sido devidamente intimadas em 24/01/2011 para as finalidades do art. 884 da CLT (certidão de fls. 144-verso e comprovante de entrega de fl. 147), contata-se o transcurso “in albis” do prazo para a oposição de embargos à execução.
Sendo assim, libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 480,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 89,40.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTOrd 0000860-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 316/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá
parcial provimento, para prestar os esclarecimentos acima.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada, em cinco dias, acerca da peça de fls. 613/615.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0001157-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BATISTA TELES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0001715-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 392,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 72,98.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTOrd 0001799-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINA GONÇALVES DA PAIXAO CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 183,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 34,18.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ SOUSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 129/130, devendo comprovar os depósitos em conta vinculada ao FGTS do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTOrd 0001932-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO CELG D S.A
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 01/03/2011, às 16h00min, para audiência de oitiva da testemunha Natanael, Nágela e Ana Cecília, na 1ª Vara do Trabalho de Anapólis/GO.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0001998-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PARREIRA CASSIANO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 301,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 56,14.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTSum 0002188-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TERRES ZORTÉA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): RAPHAEL CESAR ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência manifestada à fl. 74 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 212,85, calculados sobre o valor atribuído à causa, R$ 10.642,40, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/54 ao Reclamante.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTSum 0002198-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 44, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando o teor da certidão de fl. 42, bem como a impossibilidade de notificação editalícia no rito sumaríssimo,
determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra
insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 179.17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTOrd 0002219-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: HD 0002239-02.2010.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: 2° TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Os argumentos trazidos pelo autor na peça de fls. 382/389 não se sobrepõem aos fundamentos da decisão de fls. 117/119.
Destarte, mantém-se a referida decisão.
Intime-se o autor.
Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fl. 165.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: ACP 0002254-68.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIANE FERREIRA DANTAS DA COSTA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 229/233, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não-fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da fundamentação.
Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV,CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: ACP 0002255-53.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PANTHER FRIOS LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 230/234, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não-fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da fundamentação.
Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a condenação.Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV,CLT).Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTOrd 0002323-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDMILSON PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 344/347, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00,apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeçam-se ofícios à SRTE, CEF e INSS após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1364/2011
PROCESSO Nº RT 0080100-26.1994.5.18.0001
RECLAMANTE: DIVINO FERREIRA DE AZARA
RECLAMADO(A): JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte teor:
INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/02/2011, ÀS 13:14 HORAS, PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NA 2ª VT DE RONDONÓPOLIS-MT, e NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE
JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2011, DA 13:00 ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA VT COM ENDEREÇO NA RUA RIO BRANCO,
2600, SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS-MT.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO, JOSÉ HEITOR GENTIL MOREIRA, JOSÉ HUMBERTO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE GENTIL MOREIRA, JOSÉ HERMANO GENTIL MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1395/2011
PROCESSO Nº RT 0215700-62.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, CPF/CNPJ: 13.323.779/0001-28
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, CPF/CNPJ: 13.323.779/0001-28, atualmente em lugar incerto e
não sabido, do despacho de fl. 513, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologa-se a atualização de fls. 506/512, fixando-se o valor remanescente da execução em R$ 18.376,75, sem prejuízo das
atualizações cabíveis. Conceda-se vista aos Executados, pelo prazo de 48 horas.
E para que chegue ao conhecimento de CETEAD- CENTRO
EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,
subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1401/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000743-35.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): SIMONE SILVA CARVALHO .
EXECUTADO(S): DANILO CARRIJO MELO, CPF: 886.021.921-34 e RAFAEL CARRIJO MELO, CPF: 641.236.501-04
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DANILO CARRIJO MELO e RAFAEL CARRIJO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 2.011,30, atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1414/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001858-91.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSE PINTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): POSTO SAURO , CPF/CNPJ: 11.388.707/0001-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSTO SAURO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$187,78, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSTO SAURO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1425/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002371-59.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: TIAGO DE JESUS BARBOSA
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 10.738.176/0001-07
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.24/26 cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, além da anotar o desligamento na CTPS do obreiro.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1433/2011
PROCESSO Nº ExCCJ 0000039-85.2011.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ALEANDRO DIVINO DA SILVA .
EXECUTADO(S): DILERMANDO COSTA LTDA (PROP. CARLOS ALBERTO DA COSTA - DC SPECCIALE MODA MASCULINA E FEMININA), CPF/CNPJ: .
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DILERMANDO COSTA LTDA (PROP. CARLOS ALBERTO DA COSTA - DC SPECCIALE MODA MASCULINA E FEMININA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 17.988,31, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1390/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000323-93.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: CICERA RUFINA FILHA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A - , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/04/2011 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 10/12/2008.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1080,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A - , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2509/2011
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o que já consta das fls. 211/4, restando totalmente prejudicado e suprido, indefiro o requerimento de fls. retro.
E como, assim, o reclamante/exequente não indicou mais nenhuma providência útil ao prosseguimento do feito, suspendo-o por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RT 0081200-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, retifique-se a capa e demais assentamentos do feito para constar que a executada encontra-se em 'local incerto e não sabido'.
Indefiro, por ora, o último requerimento do exequente de fls. 573/574, vez que não resta demonstrada nos autos a insuficiência patrimonial da executada.
Considerando que já fora expedido ofício de reserva de crédito, consoante se denota das fls. 565, suprido o 2º requerimento.
Isto posto, defiro o 1º pleito do credor trabalhista, suspendendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que o exequente obtenha meios necessários para localização do imóvel penhorado em sede de Carta Precatória.
Oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando a suspensão deferida.
Intime-se o exequente/vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2455/2011
Processo Nº: RT 0012000-40.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: RT 0120200-44.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDINO CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor, conforme despacho de fls. 1015.

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2466/2011
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face da manifestação do exequente de fls. 996, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03.03.2011, às 08h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: MARILENE ROCHA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face da manifestação do exequente de fls. 996, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03.03.2011, às 08h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RT 0058500-62.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RT 0190000-52.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Prazo de 05 (cinco) dias, requerer meios concretos de prosseguimento da execução, vez que a indicação do endereço da executada não é medida bastante para que o feito prossiga.'

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntar aos autos a sua CTPS para que a Secretaria desta Vara possa proceder à anotação.

Notificação Nº: 2465/2011
Processo Nº: RT 0212700-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência do ofício de fls.499/500.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RT 0014700-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.199/207.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RT 0014700-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.830/838.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de contribuição previdenciária e custas o saldo total da conta judicial de fls. 1569, bem como utilizando-se do depósito recursal de fls. 1346.
Transitando em julgado esta, devolva-se a quem de direito o saldo dos depósitos recursais de fls. 1346, 1347 e 1474.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de contribuição previdenciária e custas o saldo total da conta judicial de fls. 1569, bem como utilizando-se do depósito recursal de fls. 1346.
Transitando em julgado esta, devolva-se a quem de direito o saldo dos depósitos recursais de fls. 1346, 1347 e 1474.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RT 0056700-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento reiterado às fls. retro, determinando que seja devolvido à segunda reclamada, por alvará, o saldo atual do depósito recursal por ela efetuado em 07.07.2008.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando que já houve liberação do depósito recursal do presente feito com arnês no art. 196 do PGC/TRT
local (fls. 231) que perfaz cerca de 50% do montante executório e tendo em vista que as constrições de fls. 260/262 e 269 servem para garantia da execução para fins de oposição de embargos do devedor, indefiro, neste particular, requerimento do exequente de fls. 286.
Isto posto, diligencie a Secretaria para averiguar o quantum levantado pelo vindicante por meio do depósito recursal.
Após, atualize-se o cálculo com a devida dedução, certificando o resultado da diligência prevista no art. 162, I do PGC/TRT local em face de todos os executados.
Sendo infrutífera a diligência, intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer meios concretos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, com supedâneo no art. 40 da LEF, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.
Intime-se o exequente/vindicante do teor deste expediente.

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$183,94), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazêlo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto, pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RTOrd 0023700-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: GISÉLIA LOPES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, ante as razões apresentadas, determinando que o reclamado/executado, em 5 (cinco) dias, faça a comprovação pretendida, ou seja, de que seu débito previdenciário objeto da presente execução encontra-se incluído no parcelamento administrativo noticiado às fls. 303/7.
Intime-se.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTOrd 0043400-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: RTOrd 0069700-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.634/639.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:

Defiro os requerimentos do exequente de fls. 301, com arnês no art. 612 do CPC.
Primeiramente, atualize-se o cálculo.
Após, oficie-se à Cooperativa Cooperatiçu, no seguinte endereço: Av. Eurípedes de Assis nº 800, Itauçu/GO, na pessoa de seu administrador, Sr. Gilvan F. Silveira para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o sócioexecutado Francisco de Assis da Silva Júnior possui alguma função na entidade e se o referido possui algum crédito a receber. Em caso positivo, solicite-se a transferência de valores até a importância atualizada da dívida para conta judicial vinculada a este Juízo a ser aberta na agência CEF - 2555, ou agência BB - 086.
Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento desta e das diligências determinadas no expediente de fls. 295.
Infrutíferas as medidas empreendidas, intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão desta execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com supedâneo no art. 40 da LEF.
Intime-se o exequente/vindicante do teor deste expediente.

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTOrd 0091400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 850 (R$7.316,59), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, devolva-se o saldo dos depósitos recursal e judicial de fls. 692 e 821 a quem de direito.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências

Notificação Nº: 2566/2011
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, devolva-se o saldo dos depósitos recursal e judicial de fls. 692 e 821 a quem de direito.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Notificação Nº: 2457/2011
Processo Nº: RTOrd 0152400-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE LÚCIA DA CUNHA BEZERRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOS VIDA COM SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RTOrd 0152400-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE LÚCIA DA CUNHA BEZERRA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOS VIDA COM SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: RTOrd 0183000-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTOrd 0193100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (LASSARI JÓIAS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: RTOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Considerando que foi negado provimento ao AIRO noticiado às fls. 108, fica a segunda correclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres, desimpedidos e de fácil comercialização da devedora principal, sob pena de lhe ser direcionada a execução em caso de inércia.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2522/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE NERES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2541/2011
Processo Nº: RTOrd 0000428-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESDLEY FELICIANO DE CASTRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação da Dra. Rosane Mary Zacarias A Silveira (CRM/GO nº 3645) deu-se por despacho assinado em 05.11.2010, sendo-lhe cientificada em 18.11.2010, por interposta pessoa (fl. 1225).
Como não houve a apresentação do laudo oficial dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado no ato de fl. 1203, foi a expert notificada em 08.02.2011, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 1232/3).
Diante disso, veio a perita, à fl. retro, por singela petição, informar que somente poderá efetuar a perícia, e em prazo superior ao fixado, se forem efetuadas duas ou mais consultas médicas em seu local de trabalho, mediante o pagamento de honorários de R$3.000,00.
Ora, os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 23.11.2010, e não agora, mais de dois meses após, curiosamente quando a perita foi intimada sob pena de sofrer penalidades. É de se notar, ainda, que ela fez carga dos autos em 07.12.2010 e os devolveu em 20.01.2011 sem qualquer manifestação (fl. 1228).
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico à médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ela endereçadas, a multa de R$300,00 (trezentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 1203, 1224/5, 1228 (frente e verso), 1229/35 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição à Dra. Rosane Mary, nomeio o psiquiatra LUIZ LADGERO PIRES, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1178-5, endereço comercial: Rua C-107, nº 3642, Clínica Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-2974, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações registrados da ata da audiência realizada em 03.05.2010.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000673-15.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EXECUTADO(A): MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA (COLÉGIO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0000840-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLENE DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): HÉLIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ciência do resultado das diligências de fls. 51/57.

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Despicienda a análise do petitório da vindicada de fls. 714/715, em face da apresentação do laudo pericial às fls. 720/724.
Ad argumentandum tantum, o fundamento legal para antecipação do honorários periciais consta no expediente de fls. 711 - primeira linha do segundo parágrafo - de modo inteligível e claro. Esclarece-se, ainda, à parte requerente, que o disposto no CPC é lei que não pode ser derrogada por norma interna de regional, tampouco, por simples orientação jurisprudencial, por violação da hierarquia existente entre as normas. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 2501/2011
Processo Nº: RTOrd 0000870-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIRENE DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 718. 'Aproveitando o ensejo para designar a realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 26/04/2011, às 16:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 2463/2011
Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: RTOrd 0001013-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REIGIANE DE SOUZA PASSOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DA ROÇA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$0,92), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2575/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de instrução, a realizar-se no dia 26 de abril de 2011, às 15:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, ficando as partes intimadas para comparecimento, sob pena confissão ficta.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: ET 0001095-87.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: LENI RIBEIRO CASALINI
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
EMBARGADO(A): MAURO AKIRA MIAMAE + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ARREMATANTES:
Haja vista que a arrematação não ocorreu no presente feito, indefiro o requerimento dos arrematantes de fls. 186 e esclareço que tal pleito deverá ser feito nos autos em que ocorreu a alienação.
Intimem-se os arrematantes, por meio do DJ.
Após, e cumprido o dispositivo da sentença de fls. 172/181, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTOrd 0001125-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por JANIO DA ROCHA FREITAS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTOrd 0001155-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com razão a reclamada às fls. retro, restando, assim, indeferido o requerimento de fls. 49/50.
Determino, apenas, que seja oficiado à CEF requisitando-lhe que dê cumprimento à ordem constante da ata de audiência (com força de alvará), qual seja, liberação do FGTS, ao reclamante, mediante a sua simples apresentação, sob pena de comunicação ao Ministério Público Federal para fins de apuração de responsabilidade criminal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTOrd 0001232-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 234/240, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA em face de DANONE LTDA., decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 23/06/2005, com base no art. 7., XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST. b)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, a cargo do reclamante, no importe de R$500,00. Requisite-se o valor antecipado pelo reclamado a título de honorários periciais à Presidência deste Eg. Regional, por meio de RPV. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTSum 0001301-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da sentença de fls. 173/181. 'Ante o exposto, proposta a ação por ALISSON MONTEIRO BARROS em face de FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT e Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais, a cargo do reclamante, no importe de R$1.000,00, os quais deverão ser pagos com verba orçamentária destinada a esse fim. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.'

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FRANCISVAL DE MORAES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da sentença de fls. 191/197. 'Ante o exposto, proposta a ação por HENRIQUE FRANCISVAL DE MORAES em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução,
autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, e Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.'

Notificação Nº: 2568/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES SILVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SÓ PISCINAS (N/P ARMANDO TADEU DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.56/58, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por EVANDRO GOMES SILVEIRA em
face de SÓ PISCINAS (N/P ARMANDO TADEU DE ZAVEDO), decido pronunciar a prescrição total (bienal) das pretensões formuladas pelo autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$2.133,71, calculadas sobre R$ 106.685,92, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora
deferida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RTAlç 0001652-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DE DEUS GODINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): PRUMOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$1,02), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitada em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada, bem como a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FIGUEIREDO CHAVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ON LINE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FLÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTSum 0001694-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA XAVIER COSTA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS:
Cuida-se de reclamatória trabalhista em fase
executiva em que HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS (CNPJ nº 02.198.539/0001-22), terceiro nos autos, pleiteia às fls.
279/281, a modificação do número do CNPJ do coexecutado
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, que é homônimo do
requerente, bem como o levantamento de importância bloqueada
por meio do BACENJUD.
O excogitar dos autos evidencia que, deveras,
trata-se de caso de homônimo, vez que o coexecutado em comento
possui CNPJ nº 01.554.104/0001-00 (fls. 156), diverso,
portanto, do terceiro peticionante. Divergem também na forma
da constituição societária, vez que o executado é sociedade
empresarial limitada e o requerente é associação privada.
Isto posto, defiro o pleito de fls. 279/281 e
determino a retificação do cadastro para constar como CNPJ da
coexecutada Hospital e Maternidade São Marcos o nº
01.554.104/0001-00, bem como para intimar o terceiro
peticionante, por meio do advogado, Dr. Alberi Pires da Silva,
para levantar, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia
bloqueada às fls. 265.

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTOrd 0001873-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MOREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 172/184, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MARIANE MOREIRA BRANQUINHO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., decido: a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de ``multa dos arts. 14, 17 e 475-J´´, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC e; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual adere o
presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,
observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez
que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos
previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$
160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT e à Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial,
para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTSum 0001944-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CECÍLIA CARVALHO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Em respeito ao princípio do contraditório,
intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias,
manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença
arguida às fls. 42/43 pela vindicante, com a advertência do
deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos
arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o
requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria
para apuração do valor da execução do acordo descumprido
(todas as parcelas), observando a multa pelo seu
descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária
incidente.

Notificação Nº: 2454/2011
Processo Nº: RTOrd 0002202-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCELA MAGALHÃES MEIRELLES
ADVOGADO....: JOSÉ PORFIRIO TELES
RECLAMADO(A): H.B. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que a vindicada já fora intimada para juntar aos autos a CTPS da vindicante, devidamente anotada, e até esta data quedou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido documento.
Concomitantemente, expeça-se alvará para liberação dos depósitos do FGTS da reclamante.
Dessa forma, resta suprido o 1º pleito da autora e indeferido o 2º requerimento, vez que constou na assentada de fls. 17/18 que os depósitos fundiários não seriam integralizados, mas sim liberado o que estivesse depositado.
Intime-se a vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: ET 0002233-89.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: CREUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
EMBARGADO(A): VANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADO: Contra-arrazoar o recurso interposto pela embargante às fls. 41/45. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2493/2011
Processo Nº: RTOrd 0002234-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em guia própria, conforme cálculo de fls. 83 (R$76,83), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 2537/2011
Processo Nº: ACP 0002288-40.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RTSum 0002298-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 76/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, proposta a ação por MARIA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA em face de ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANY PORTES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: WOLNEI TADEU FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Primeiramente, cadastre-se na capa e demais assentamentos do feito o endereço da reclamada indicado às fls. 39-v, bem como o patrono descrito às fls. 37.
Após e, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 48 pela vindicante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-57.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): JLA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA SIVA DUENAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2562/2011
Processo Nº: RTOrd 0000162-80.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do resultado negativo das notificações direcionadas às reclamadas TERCEIRA VIA ASFÁLTICA LTDA e AB EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme SEED's às fls. 38 e 39, devendo informar o correto endereço das referidas partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-27.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VELLASCO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos. Defiro o requerimento da vindicante de fls. 16 e redesigno a audiência do dia 16.02.2011 às 09h45min para a pauta do dia 15.03.2011 às 08h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por mandado, e seus advogados, com urgência. À Secretaria para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2557/2011
Processo Nº: ConPag 0000179-19.2011.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LUCAS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, declinando da competência para o processamento e julgamento do presente feito, na forma do art. 651 da CLT, em prol da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.
Excluindo o feito, pois, da pauta do dia 17.02.2011, ordeno a remessa dos autos àquele Juízo, mediante as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2548/2011
Processo Nº: RTAlç 0000221-68.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 09H40MIN.

Notificação Nº: 2538/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-08.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LILIAN GLORIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24.03.2011 ÀS 09H20MIN.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTSum 0000228-60.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 23.03.2011, às 08h50min.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTSum 0000229-45.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUDA MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 23.03.2011, às 08h30min.

Notificação Nº: 2544/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-96.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADALCINDO PATRICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24.03.2011 ÀS 09H.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-81.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2011, ÀS 08h40min.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-66.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANDRE DE MORAES ROSSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 09h10min.

Notificação Nº: 2545/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-21.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS MIL HOMENS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 09H50MIN.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-06.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 08:30MIN.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-58.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ELIZARDO DIAS DOS SANTOS propôs reclamatória trabalhista em desfavor de JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA., pretendendo liminarmente que a vindicada se abstenha de vender o maquinário que constitui o seu patrimônio e que guarnecem as suas dependências.
Sustentou a necessidade desta medida, argumentando que o representante legal da reclamada se esvaiu da empresa e determinou que os funcionários oferecessem o maquinário de sua propriedade à venda, demonstrando o propósito de fechar o estabelecimento. Aduz ainda que já existem supostos compradores para os bens e que a empresa não possui outros.
É o relatório.
Passo a decidir o requerimento de liminar.
É cedido que para concessão da liminar é necessário o preenchimento dos requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o pericullum in mora, a serem analisados no caso concreto.
Num Juízo prévio de delibação observo que o exame das assertivas feitas na petição inicial em cotejo com a documentação carreada revela sua não plausibilidade. Explico.
A pretensão justificar-se-ia em caso de fraude à credores e empregados, em que a vindicada, após sua desativação e através de seus sócios, contrairia inúmeras dívidas, praticando atos temerários.
Tendo em vista que o próprio vínculo encontra-se controvertido, vez que a reclamada não anotou a CTPS do reclamante o que de plano descaracteriza o fumus de ser credor/empregado, não há razão heurística para concessão inaudita altera pars da medida liminar postulada na exordial, pois não restou sumariamente comprovado o fato de ser credor da empresa como se pode divisar das sustentações do próprio vindicante na primígena quando alega que a vindicada 'vale-se do argumento de que ator (sic) recebe R$40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, e que por esta razão não tem direito ao vínculo empregatício'.
Em razão da controvérsia supramencionada, falece toda a alegação a respeito do pericullum in mora, e isso somado ao fato de que não restou demonstrada a insuficiência patrimonial da reclamada a permitir a medida de abstenção pleiteada, mesmo porque a determinação desta pode ser ineficaz para o fim pretendido, visto se tratar de bens móveis desprovidos de qualquer meio de gravame ou registro.
Isto posto, indefiro a concessão da medida liminar.
Intime-se o reclamante.
Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-13.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WAGNER GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 08h40min.

Notificação Nº: 2520/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-95.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TEOFILO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 24.03.2011, às 09h30min.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: ACum 0000298-77.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): JARI FELIPE DE AVELAR & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 16.03.2011, às 08h10min.

Notificação Nº: 2574/2011
Processo Nº: RTSum 0000302-17.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HIDEMASSA COMERCIAL DE PAES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, para este feito, a realizar-se no dia 21 de março de 2011, às 09 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 2571/2011
Processo Nº: ACum 0000303-02.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): EILAT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o reclamante notificado de que foi designada audiência para o dia 16 de março de 2011, às f08:20 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 2490/2011
Processo Nº: ACum 0000304-84.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): D & P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ACum DESIGNADA PRA O DIA 16.03.2011 ÀS 08H15MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1630/2011
PROCESSO Nº RT 0040300-41.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF: 136.717.823-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF: 136.717.823-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 03 de março de 2011, às 08:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, ficando intimado para comparecimento.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF: 136.717.823-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
Edital enviado p/ publicação
em 15/02/2011

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1657/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
EXECUTADO(S): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. CNPJ: (07.607.548/0002-24) e SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (CNPJ: 09.541.361/0001-10)
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.448,08, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
Edital enviado p/ publicação
em 15/02/2011

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1609/2011
PROCESSO Nº RTAlç 0121300-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: BRUNA FERREIRA DOS ANJOS, MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAVADORA TALISMA, REPRESENTADA POR JOÃO ALVES BATISTA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRAVADORA TALISMA, REPRESENTADA POR JOÃO ALVES BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 82, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à vindicante o saldo total da(s) conta(s) judicial(is) existentes nos autos. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo a reclamante no endereço acostado à contracapa dos autos e fls. 40, que deverá constar da capa e demais assentamentos do feito; e a reclamada, por edital. À Secretaria para as providências. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de GRAVADORA TALISMA, REPRESENTADA POR JOÃO ALVES BATISTA,, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria
Edital enviado p/
publicação em 15/02/2011

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RT 0080500-24.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO JOVAIR GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA PLANALTO NEGOCIOS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 745, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos demandados, para que regularizem sua situação junto ao Fisco e comprovem nos autos o deferimento, a consolidação e o pagamento das parcelas vencidas do parcelamento administrativo, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intimem-se, aos cuidados do advogado cadastrado nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 745, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos demandados, para que regularizem sua situação junto ao Fisco e comprovem nos autos o deferimento, a consolidação e o pagamento das parcelas vencidas do parcelamento administrativo, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intimem-se, aos cuidados do advogado cadastrado nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 465, cujo teor segue: 'Já tendo sido entregue a prestação jurisdicional nos presentes autos, não cabe mais diligência neste feito, razão pela qual determino seu arquivamento. Antes, porém, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à exequente, para que retire dos autos sua certidão de crédito. Intime-se.'

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RT 0006100-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RT 0030400-84.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2338/2011
Processo Nº: RT 0053500-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.228, fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RTOrd 0082400-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NANCI DE ARAUJO ANTUNES CALAZANS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 336, cujo teor é o seguinte: '...A reclamante peticiona às fls. 335, requerendo intimação da testemunha Liliane Augusta Rocha de Oliveira. Pois bem, considerando que a testemunha em questão reside no município de Senador Canedo, a edeliberação sobre a expedição de carta preca´toria para respectiva oitiva será efetuada em audiência (art. 135, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado)...'

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RT 0169000-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 315 dos autos pela reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, ficando Vossas Senhorias intimados a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 474/477.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 829/830, cujo teor segue: '...Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelas demandadas (em recuperação judicial), para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 829/830, cujo teor segue: '...Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelas demandadas (em recuperação judicial), para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 829/830, cujo teor segue: '...Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelas demandadas (em recuperação judicial), para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 2255/2011

Processo Nº: RTOrd 0005900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 829/830, cujo teor segue: '...Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelas demandadas (em recuperação judicial), para que, querendo, ofereçam embargos à execução ou impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTOrd 0039700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor é o seguinte:
'Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao reclamante, para que comprove nestes autos que não recebeu seu crédito trabalhista conforme termos do acordo homologado às fls. 51/53 (habilitação do crédito na ACP nº 014-2009, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia), importando eventual inércia em devolução do feito ao arquivo, o que já fica determinado.'

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0106600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: ALICE SANTOS VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 396, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se à reclamada para, no prazo de dez dias comprovar nos autos o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço(meses que ainda não tenham sido comprovados no processo, tendo em vista o reconhecimento da sucessão entre as reclamadas), além da indenização de 40%, em conta vinculada junto a CEF, procedendo ainda, a liberação das guias para levantamento do FGTS e habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de pecúnia da primeira obrigação de fazer, tudo conforme determinado na sentença fls. 298.
Após remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação da sentença...'

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SERGIO PAULO DE MORAIS CAMBUI + 009
ADVOGADO....: JESABEL BATISTA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 525/529), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, afastadas as preliminares, conheço do incidente e rejeito os embargos à execução do demandado Sérgio Paulo de Morais Cambuí, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pelos demandados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Vencido o prazo legal, o que será certificado, e por não terem os demais executados que também tiveram crédito penhorado em suas contas via BACEN JUD oferecido embargos à execução, e fazendo uso dos créditos indicados às fls. 467/477 e 490, seja liberado o crédito líquido da exequente, em valor atualizado, sejam recolhidos os importes de emolumentos cartoriais, previdência e custas, mediante guias e códigos específicos, seja liberado o impedimento administrativo do veículo de placa CKC-5161 no sistema do Departamento de Trânsito (fls. 190 e 194) e seja oficiado ao Juízo Deprecado de São Luís de Montes Belos/GO, para devolução da medida deprecada (fls. 270 e 284/286). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para liberação do registro da constrição do imóvel, conforme determinado às fls. 465. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2231/2011
Processo Nº: RTOrd 0146300-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO BENETTON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 420, cujo teor segue: 'Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à reclamada, para que registre a CTPS do reclamante, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia, consoante termos de fls. 412. Intime-se.'

Notificação Nº: 2282/2011
Processo Nº: RTOrd 0168800-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTOrd 0000198-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 488, cujo teor segue: 'Considerando que duas testemunhas arroladas pelo reclamante e ouvidas em audiência (ata de fls. 481/487) foram unânimes ao afirmar que, quando da realização de perícia na sede da empresa reclamada, o local era organizado previamente, a fim de que os equipamentos de proteção individual de outros setores da empresa fossem levados ao local periciado, este Juízo, no sentido de buscar a verdade real dos fatos, resolve determinar a realização de prova pericial complementar, a fim
de o Sr. Perito nomeado às fls. 108/109 verifique se, de fato, a quantidade total de equipamentos de proteção individual, existentes na reclamada, é suficiente para a neutralização dos agentes insalubres aos quais os empregados estão submetidos, devendo verificar o mesmo fato também no local onde o reclamante laborou.'

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTSum 0000597-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 438, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22.03.2011 ÀS 15H40MIN, PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTIMEM-SE AS PARTES AO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA NJº 74 DO COLENDO TST, TRAZENDO OU ARROLANDO A RECLAMADA SUAS TESTEMUNHAS ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA MARCADA, PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE A TESTEMUNHA DO RECLAMANTE ARROLADA ÀS FLS. 389. INTIMEM-SE, AINDA, OS ADVOGADOS DAS PARTES...'

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/03/2011, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/03/2011, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2230/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIZIA DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTSum 0001452-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA THAIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): REGINALDA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARAES NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA JUNTAR AOS AUTOS A CARTEIRA DE TRABALHO PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA JUNTAR AOS AUTOS A CARTEIRA DE TRABALHO PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTOrd 0001639-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA BITAR
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/92, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, decido, nestes autos que têm como partes, TÂNIA MARIA BITAR e CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, acolher a prejudicial de mérito argüida e declarar a prescrição bienal da pretensão deduzida nos autos, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho nos termos do art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 100.000,00, das quais fica dispensada, nos termos da Lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDEM ORTEGAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo rReclamante (fl. 1006/1008) e pela Reclamada (fls. 1010/1012). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, prazo sucessivo a iniciar-se pelo Reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTOrd 0001739-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EIDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 253, cujo teor segue: 'Vistos. Informa o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro que não poderá realizar os trabalhos periciais. Diante disso, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto aos demais peritos cadastrados neste egrégio Regional, via contato telefônico, indicando outro deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais (médico ortopedista), ficando desde logo nomeado como perito, nos termos de fls. 171/173. Intimem-se partes e peritos anterior e atual.' Em tempo, foi indicado o DR. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, o qual já se disponibilizou para realização da perícia.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: RTOrd 0001807-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): EDITORA DE JORNALISMO LTDA. - O HOJE
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 17081/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTOrd 0001822-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO ANTÔNIO DAVID
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 25/03/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: ExCCP 0001937-64.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO CÉSAR DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): LAZARA MORAIS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTSum 0001964-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BRASIL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOR CONSERVAÇÃO E ADMINIASTRAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 959, cujo teor é o seguinte: '...CERTIFIQUE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA A RECLAMADA FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (FL. 650). QUESITOS DO AUTOR ÀS FLS. 953-VERSO E 954. CONQUANTO A RECLAMADA TENHA CONCORDADO, QUANDO DA AUDIÊNCIA INICIAL, EM ADIANTAR PART DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R$800,00, NÃO O FEZ ATÉ ESTE MOMENTO (FLS. 650/651 E 9858). DITO ISTO, E ESPERANDO QU A PARTE DEMANDADA CUMPRA O QUE ASSUMIU LIVREMENTE EM AUDIÊNCIA, CONCEDO-LHE MAIS 05 (CINCO) DIAS DE PRAZO (DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS). DÊ-SE INÍCIO À PERÍCIA, EM 05 (CINCO) DIAS, COM OU SEM O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INTIMEM-SE PARTES, ADVOGADOS E PERITO...'

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTOrd 0002045-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 801/811, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA DA GLÓRIA SILVESTRE SOUSA propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 19/10/2005 e determinar a extinção do feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, do CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a reclamada a pagarlhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante
desse dispositivo: 2.1) 2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180; 2.2) incidência das horas extras e das
diferenças em RSR (incluídos sábados, domingos e feriados, na forma das CCTs carreadas aos autos) e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sem a multa fundiária. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/71, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão
observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2215/2011
Processo Nº: RTOrd 0002051-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA PAULA DE JESUS GUIMARÃES propôs em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURAS) e GAFISA S.A. decido: 1. rejeitar as preliminares arguidas pela segunda reclamada; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as reclamadas, sendo a
segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desta sentença:
2.1)saldo de salário correspondente a 18
(dezoito) dias laborados em junho de 2010;
2.2)aviso prévio indenizado;
2.3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.4)5/12 13º salário proporcional;
2.5)1 cota de salário família), no valor de
R$44,79 (quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
2.6)restituição de desconto indevido a título de
refeição, no importe de R$50,00 (cinquenta reais);
2.7)multa do artigo 467 da CLT;
2.8)multa do artigo 477 da CLT.
A 1ª reclamada deverá comprovar os
recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da
multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também fornecer à
obreira o TRCT no código 01, bem como os formulários do segurodesemprego.
Deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS
da obreira para constar o dia 11/3/2010 e registrar a data do
desligamento em 17/7/2010 (com a projeção do aviso prévio).
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no
prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em
julgado da presente.
Após o trânsito em julgado do decisium, deverão
ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "9".
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob
igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando
serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição
inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão
desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por
época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação
Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser
efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante
nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta
sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do
artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda
observarão a legislação tributária vigente à época do julgado,
podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º
do Provimento 01/96 do Egrégio TST).
Custas pela reclamada no importe de R$70,00
(setenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente
arbitrado à condenação R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).'

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA BATISTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGAREU CASTELO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará para liberação do FGTS e certidão narrativa, para fins de seguro-desemprego, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MACEDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 440/450, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CLÁUDIO MACEDO propôs em face de CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – CEF decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 09/11/2005 e determinar a extinção do feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, do CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagarlhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) 2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180; 2.2) incidência das horas extras e das diferenças em RSR incluídos sábados, domingos e feriados, na forma das CCTs carreadas aos autos) e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sem a multa
fundiária. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/71, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8.212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão
observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral 10 Custas pela reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00 (vinte e
cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTSum 0002127-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: WILIE PEIXOTO DE PAIVA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.20 , cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme requerimento de fl. 26.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos carta de preposição, procuração e atos constitutivos, possibilitando, assim, a homologação do acordo mencionado na ata de audiência de fls. 14/15, pena de prosseguimento do feito e, ainda, de aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.
Em caso de nova inércia da demandada, determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA, devendo as partes ser notificadas ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se partes e advogado(s).'

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTSum 0002127-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIE PEIXOTO DE PAIVA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.20 , cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme requerimento de fl. 26.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos carta de preposição, procuração e atos constitutivos, possibilitando, assim, a homologação do acordo mencionado na ata de audiência de fls. 14/15, pena de prosseguimento do feito e, ainda, de aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.
Em caso de nova inércia da demandada, determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA, devendo as partes ser notificadas ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se partes e advogado(s).'

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTSum 0002127-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIE PEIXOTO DE PAIVA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.20 , cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme requerimento de fl. 26.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos carta de preposição, procuração e atos constitutivos, possibilitando, assim, a homologação do acordo mencionado na ata de audiência de fls. 14/15, pena de prosseguimento do feito e, ainda, de aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.
Em caso de nova inércia da demandada, determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA, devendo as partes ser notificadas ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se partes e advogado(s).'

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTSum 0002127-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIE PEIXOTO DE PAIVA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.20 , cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme requerimento de fl. 26.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos carta de preposição, procuração e atos constitutivos, possibilitando, assim, a homologação do acordo mencionado na ata de audiência de fls. 14/15, pena de prosseguimento do feito e, ainda, de aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC.
Em caso de nova inércia da demandada, determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA, devendo as partes ser notificadas ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intimem-se partes e advogado(s).'

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): VERA MARIA DE CAMPOS NASCIMENTO GONTIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TRAZER AOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA VERA MARIA DE CAMPOS NASCIMENTO GONTIJO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2218/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 162, cujo teor é o seguinte:
'Com supedâneo na decisão constante da ata de fl. 87, retire-se o feito da pauta de hoje, reincluindo-o, para audiência una, no dia 15/03/2011 às 15h.
Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSON LUCIO LEITE
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor segue: '...Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2011, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 02/03/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores, e registrando-se que o acordo noticiado na peça protocolada sob nº203687/2011 será apreciado na sessão.'

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0002359-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELENO JOSE TRINDADE
RECLAMADO(A): OUROECOELHO CORRETORA E ADM. DE SEGUROS E CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2011 às 13h35min. O feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:30 horas, para realização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTOrd 0002361-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DUTRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE FLOR DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2011 às 13h40min. O feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:35 horas, para realização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTOrd 0002364-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE BRITO CAVALCANTI ARAUJO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2011 às 13h45min. O feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:40 horas, para realização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-37.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS COHACASB-GO + 001
ADVOGADO....: WELITON CAVALCANTE GUERRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 81/86, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CLEONICE ROSA VIEIRA propôs em face de 1ª) ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e 2ª) COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – COHACASB-GO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário do mês de novembro/2010 (4 dias); 3) 1/12 13º salário proporcional; 4) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5) indenização do café-da-manhã (cláusula 10ª, parágrafo quarto, CCT de fls. 10/15); 6) multa do artigo 467 da CLT 6) multa do artigo 477 da CLT. Honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente. A primeira reclamada deverá providenciar a liberação das guias de saque do FGTS, resguardada a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Determino que a reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, traga aos autos sua CTPS. Feito, intime-se a 1ª Reclamada para que, em igual prazo, proceda às anotações devidas, consignando admissão em 16/11/2010, desligamento em 19/12/2010 (já observada a projeção do aviso prévio – OJ 82 da SDI-1 do Colendo TST), função de auxiliar de serviços gerais e remuneração de R$40,00 (quarenta reais) por dia, sob pena de a Secretaria da Vara efetuar os registros, comunicando a recusa à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego – SRTE. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.' CÁLCULO ÀS FLS. 87/92. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-22.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2011 às 13h55min. O feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:50 horas, para realização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 84 da CLT.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-21.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEAN DOUGLAS MIGUEL MONTEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 16/19, bem como dos cálculos de fls 20/26, o teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GEAN DOUGLAS MIGUEL MONTEIRO propôs em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª
Região):
1) saldo de salário;
2) 1/12 13º salário proporcional;
3) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4)vale-transporte e auxilio alimentação;
5) multa do artigo 467 da CLT;
6) multa do artigo 477 da CLT.
Determino que a reclamada proceda à baixa do contrato de contrato na CTPS do reclamante (documento que se encontra em poder da empresa), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com imediata comunicação à SRTE. A ré deverá também providenciar a liberação das guias TRCT, no código próprio (desligamento por iniciativa do ex-empregado), resguardada a integralidade dos depósitos, exceto da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-43.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PAULO DE ABREU BRITO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE FARIA KLIEMANN
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor Segue: 'Defiro, em parte, os pedidos formulados pela reclamante à fl.30. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder novo registro na CTPS da autora. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto indenização de 40% e certidão narrativa para habilitação no programa de seguro desemprego, conforme determinado no acordo de fl. 20. Quanto a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-43.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PAULO DE ABREU BRITO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE FARIA KLIEMANN
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº17160/2011 e a certidão narrativa nº 17157/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-48.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LIMA DE AREDAS VASCONCELOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da petição de fl.67 da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-32.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada BALADARE PARTICIPAÇÕES S/A foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-29.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 47, cujo teor é o seguinte:
'Indefiro o pedido da reclamante de liminar em antecipação de tutela para sua reintegração, uma vez que o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, depois da formação do contraditório e análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos.
Aguarde-se a realização da audiência marcada.'

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-26.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: VINICIUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): METAL LIDER ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-18.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR ELIAS SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:25 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-85.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEMIOS NUNES VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-77.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 2333/2011
Processo Nº: RTSum 0000266-69.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CLUBE RAIO DE SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivos de adequação de pauta, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2011 às 15h40min. Foi determinada a sua inclusão na pauta do dia 23/02/2011 às 10h10min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTSum 0000287-45.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REIS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.38, cujo teor É o a seguir transcrito: 'João Reis Dias oferece reclamação trabalhista em face de Vila Jaraguá Empreendimentos Imobiliários Ltda., recebendo o feito a numeração 0000287-45.2011.5.18.0003, protocolo nº 2.826.709, de 26.01.2011, às 15h06min.
Não obstante, o mesmo reclamante já tinha oferecido outra reclamação trabalhista, petição inicial daquela subscrita pelo mesmo procurador da peça de ingresso desta ação, em face do mesmo empregador, com os mesmos pedidos e mesmos documentos, protocolo nº 2.826.952, de 26.01.2011, às 15h28min.
DECIDO.
Tendo a parte autora repetido, simultaneamente, ação idêntica, resta configurada a litispendência, razão pela qual julgo extinto sem resolução do mérito o segundo processo, nos termos do art. 267, V e § 3º, do CPC (0000287-45.2011.5.18.0003).
Custas processuais pelo reclamante no valor de R$253,53, calculadas sobre o valor da causa de R$12.676,63, dispensado.
Inclua-se o feito 0000287-45.2011.5.18.0003 na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos 0000168-84.2011.5.18.0003.
Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos 0000287-45.2011.5.18.0003.
Intime-se o reclamante.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTSum 0000297-89.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANORATO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WALTER JOSÉ LUIS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/03/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: ACum 0000303-96.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): VARGAS E FREITAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 13/04/2011, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2233/2011
Processo Nº: ACum 0000311-73.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEGRIERRYS COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2011, às 13:35 horas, para audiência inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17051/2011
PROCESSO: ExFis 0001188-47.2010.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Ter vista do Agravo de Petição de fl. 69/72 impetrado pela UNIÃO e, querendo, contraminutar referido Agravo de Petição. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:

FICAM INTIMADOS OS CREDORES PARA COMPARECEREM AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RT 0128000-15.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para apresentar os documentos requeridos pela Contadoria no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RT 0177800-07.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PERILLO DE AZEVEDO FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RT 0197400-43.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para cumprir, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer determinada no acórdão de fls. 119/129, consistente em incluir reajuste na folha de pagamento, no importe de R$105,27, bem como efetuar o registro dessa evolução salarial na CTPS do reclamante (fls. 129). Cumprida a determinação, retornem os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: AEX 0056700-80.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: RT 0164800-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTSum 0013300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a declaração de miserabilidade jurídica firmada às fls. 11, com fulcro no § 3º do art. 790 da CLT, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Intime-se o credor para, em cinco dias, informar em que Cartório encontra-se matriculado o bem descrito às fls. 139. Prestada a informação, oficie-se conforme requerido na petição retro.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTOrd 0049800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da 1ª reclamada foi publicada em 10/01/2011 (fls. 621), suspenda-se a execução provisória por 180 dias a partir daquela data, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTOrd 0049800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da 1ª reclamada foi publicada em 10/01/2011 (fls. 621), suspenda-se a execução provisória por 180 dias a partir daquela data, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se.

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTSum 0178000-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243/244 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: SORAYA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/03/2011, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir acerca do pedido de fls. 421, em que o reclamante requer a liberação do crédito, tendo em vista que não há valores penhorados nos autos. Intime-se o obreiro para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS DE ABREU + 008

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 286/288, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o repasse do crédito penhorado às fls. 297/298.

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: RTOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO AMERICO ROCHA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 215/216, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTOrd 0001078-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVANDO BASILIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Examinando-se a decisão homologatória do acordo (fls. 188/189), verifica-se que não houve a fixação do valor dos honorários periciais.
Os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e de desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução dos processos. Trata-se de questão que supera o interesse das partes e se insere no âmbito da ordem pública. Dessa forma, pode o juízo fixá-los a qualquer tempo, inclusive na fase de execução, tendo em vista que tal verba constitui uma despesa processual imposta ao vencido, que poderá ser cobrada a qualquer tempo. Assim, considerando a complexidade da matéria objeto da perícia, o detalhamento do laudo pericial e o consequente tempo gasto na sua elaboração, bem como a clareza de suas conclusões, fixo os honorários do perito em R$1.000,00, a cargo da reclamada, posto que sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), devendo ser recolhidos no prazo de cinco dias, sob pena execução.
Intimem-se o perito e a reclamada.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DJEYME REGINA FABRIS - FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. (COSTELÃO GAÚCHO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDINO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista da manifestaçao do perito à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTOrd 0001404-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAXIMS
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIA CAVALCANTE NASCIMENTO TORRES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, à pauta do dia 28/02/2011, às 13:08 horas, para tentativa de conciliação das partes. Intimem-se todos, inclusive os procuradores.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTOrd 0001623-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZELENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTSum 0001762-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamante, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTSum 0001997-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIDSON JOSE MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): K.C. DE MORAES - RAQUET CRIAÇÕES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o pedido da reclamante às fls. 38, intime-se a reclamada para entregar a chave da conectividade social, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RTOrd 0002158-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUR ANDRADE MACEDO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o não cumprimento da carta precatória notificatória por parte do Juízo Deprecado, retire-se o feito de pauta.
Após, designo audiência UNA para o dia 25/03/2011, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante.
Expeça-se nova carta precatória notificatória, observando o teor da certidão de fls. 222.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-65.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH AUCELES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (HAWAI MOTEL)
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTOrd 0002217-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MED PLASTIC MEDICINA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA VILELA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: ACP 0002243-30.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): XAVIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-15.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: Arrest 0000110-78.2011.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: DANILO CARDOSO DAMASCENE SILVA
ADVOGADO: FILLIPE CÂMARA BATISTA
RÉU(RÉ).: PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-40.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de alteração do rito processual, posto que já houve a entrega da prestação jurisdicional, sendo vedado ao juiz rever suas próprias decisões (art. 463 c/c art. 471, ambos do CPC, c/c art. 769 da CLT). Intime-se.

Notificação Nº: 2122/2011
Processo Nº: CartPrec 0000121-10.2011.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: AURENICE DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/03/2011, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/03/2011, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-28.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): FAUSTO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de renúncia, conforme formulado pela autora às fls. 32, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pela autora, no importe de R$32,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-64.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAMOS DA SILVA (MENOR ASSISTIDO P/ MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HC PORTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-64.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAMOS DA SILVA (MENOR ASSISTIDO P/ MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HC PORTAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-84.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 04/03/2011, 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se a Autora. Notifique-se a Ré.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-53.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JADEU MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): DROGARIA CONFIANÇA LTDA. (ARAÚJO FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REP. P/ ANTONIO JOSE PIRES) SUC. DE DROGAMAZON FARMACIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: ACum 0000294-34.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

RECLAMADO(A): MINI SUPERMERCADO TULIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 11/03/2011, às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14861/2011
PROCESSO: RT 0091000-68.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): ZILDO MARTINS CABRAL
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ZILDO MARTINS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 144 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZILDO MARTINS CABRAL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de fevereiro de 2011. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14442/2011
PROCESSO: RTSum 0105400-53.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JARDEL ALVES VELASCO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JARDEL ALVES VELASCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JARDEL ALVES VELASCO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14860/2011
PROCESSO : RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA
1ª PRAÇA: 14/03/2011, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 21/03/2011, ÀS 11:10 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H- 8 C/ H- 2 QD. 07 LT. 03/ 04 RES. HAVAI CEP 74.781-175 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RODRIGO FONSECA – PROCURADOR DO RECLAMANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 04, quadra 07, situado na Rua H-2, esquina coma a Rua H-8, no loteamento Residencial Hawaí, nesta capital , com área de 425,21m², medindo: 7,70 metros de frente para Rua H-2; 19,70 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua H-8; 28,36 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; 15,53 metros pela linha do fundo, dividindo com o lote 05; e 12,92 metros pela linha de chanfrado, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14815/2011
PROCESSO: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GILMAR ALVES DE ABREU
EXECUTADO(S): DIVINO ROSA DA SILVA e OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DIVINO ROSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$48.128,48, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios OLINTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 690.036.961-87) e DIVINO ROSA DA SILVA (CPF 597.745.761-87), qualificados às fls. 23, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIVINO ROSA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de fevereiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14854/2011
PROCESSO: RTOrd 0000637-64.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14865/2011
PROCESSO: RTSum 0000721-65.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VALÉRIA DE CAMARGO SALGADO
EXECUTADO(S): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SUPERCRED SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.361,65, atualizada até 28/02/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUPERCRED SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14818/2011
PROCESSO : ExFis 0001185-89.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
1ª PRAÇA: 14/03/2011, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 21/03/2011, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MUTIRÃO 2100 2 E 3 ANDARES ST BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) TOMAZ IRIGON ARAÚJO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos onze de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(UM) CAR/CAMINHONETE, TOYOTA/BANDEIRANTE, ANO DE FABRICAÇÃO 1989, MODELO 1990, COR BEGE, À DIESEL, CHASSI 9BR050060K1006518, PLACA KBQ 6301, RENAVAM 112775047, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM 33.007 KM.LATARIA BOA C/ UMA PEQUENA AVARIA (DESCASCADO) NA CARROCERIA, LATERAL DIREITA; BANCOS, TETSO, FORROS DE PORTAS, PAINEL, PNEUS INCLUSIVE ESTEPE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O TETO POSSUI UM BAGAGEIRO COM ESTRUTURA DE METALON. O MOTOR ESTÁ, APARENTEMENTE, FUNCIONANDO BEM. AVALIAOD EM R$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14866/2011
PROCESSO: RTOrd 0000007-71.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: FLORISNETH DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): SEVERINO E AZEVEDO LTDA- ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SEVERINO E AZEVEDO LTDA- ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a).
(Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEVERINO E AZEVEDO LTDA- ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14816/2011
PROCESSO : CartPrec 0000121-10.2011.5.18.0004
EXEQÜENTE: AURENICE DOS SANTOS DE BRITO
EXECUTADO: PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL)
1ª PRAÇA: 14/03/2011, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 21/03/2011, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTUGAL, Nº 848, SETOR MARISTA CEP 74.140-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos onze de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 06(SEIS) JOGOS DE MESA RETANGULAR, MED. APROX. 1,20 X 0,70CM EM FÓRMICA AMARELA C/ 4 CADEIRAS C/ ACABAMENTO EM FIBRA SINTÉTICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS CADA JOGO EM R$1.000,00, TOTALIZANDO R$6.000,00 . TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14844/2011
PROCESSO: RTOrd 0000286-57.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: DIVINO PEREIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO
LTDA.) + 002
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.), RENATA ARAÚJO PORTELA e SÔNIA MARIA BEZE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na
Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 22/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por
DIVINO PEREIRA FERREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento
dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de
advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em
branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento
exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho
padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida
audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de BEZE COMUNICAÇÕES
LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.), RENATA ARAÚJO PORTELA e SÔNIA MARIA BEZE é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos
11 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14864/2011
PROCESSO: RTOrd 0000297-86.2011.5.18.0004
RECLAMANTE: TEREZA CHRISTINA DIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 24/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por TEREZA CHRISTINA DIAS DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à

inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1708/2011
Processo Nº: RT 0103500-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 376, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/03/2011, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1709/2011
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Atualize-se a conta com a dedução do valor do bem entregue à exequente (fl. 178).
Feito, vista à exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RT 0124700-03.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR
1.Considerando que restaram infrutíferas as diligências autorizadas pelos convênios à disposição deste juízo, intime-se o credor para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RT 0145500-52.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, impulsionar a presente execução, inclusive se manifestando sobre a alegação do devedor de que houve sucessão de empresa (fl. 125/128).

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RT 0023600-34.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Revendo os autos, verifico que foi juntada a alteração do contrato social às fls. 126/127, restando equivocado o despacho de fl. 128.
Vista ao exequente da indicação de bens feita pelo sócio às fls. 105/107, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: ACCS 0098200-26.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU
Intime-se o réu para juntar aos autos procuração com poderes para receber, a fim de levantar o saldo de fl. 137, conforme determinado à fl. 156. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1687/2011
Processo Nº: ACCS 0098200-26.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Intime-se o Sindicato autor para retirar o alvará já expedido nos autos, no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo sem cumprimento, o valor será transferido para conta poupança.

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTOrd 0038000-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Recebo o agravo de petição interposto pela União às fls. 422/431.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (PROCURADOR RECLAMADA)
1-Intime-se o subscritor da petição de fl.1211 a fim de que junte a estes autos procuração conferindo-lhe poderes para receber alvará a ser liberado em favor da reclamada, posto que o documento de fl.1213-verso aponta advogados distintos daqueles de fl.1212-verso. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA

COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tendo em vista a manifestação da reclamada de fls. 288, intime-se a autora para dizer no prazo de 05 dias acerca da remuneração a ser anotada na CTPS.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fl.470/495 (perícia médica), no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de fl.139, porquanto a retirada do sócio ocorreu no ano de 2008, perfazendo assim um lapso temporal superior a dois anos, contados da saída do sócio à eventual decisão que o responsabilizaria pelo débito, proferida doravante, ou seja, ano 2011.
Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: Exibic 0000199-35.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RÉU(RÉ).: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo réu. Vista para, querendo, contraminutar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 1005/1007, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Libere-se ao reclamante os valores incontroversos de fl.996. Tudo nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e apuração da multa supra. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: RTOrd 0000801-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALBY CHRISTIANO CAMPELO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se O reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RTOrd 0000992-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DOURADO + 004
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Feito, vista à segunda reclamada pelo prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA OHANA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNSP GO SINDICATO (UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM GOIÁS)
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 160/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA, na reclamatória em que contende com JOÃO CINÉZIO DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NAIR DA ROCHA-ME (VIVEIRO NOROESTE) + 001
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 160/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA, na reclamatória em que contende com JOÃO CINÉZIO DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTSum 0001428-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTSum 0001436-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUTON ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. No mesmo prazo deverá dizer se as anotações da CTPS podem ser efetuadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 1692/2011
Processo Nº: RTOrd 0001511-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Intimem-se as partes para manifestação ao laudo pericial de fl.202/211, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1702/2011
Processo Nº: RTSum 0001525-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSON CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AS PINTURAS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos suficiente ao prosseguimento da execução, observando que a execução prossegue apenas em face da primeira reclamada, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: RTSum 0001634-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIAS SODRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA GAFISA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.65 e fixo a condenação no valor de R$220,70, atualizado até 31/01/2011.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$41,09, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se a GAFISA.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARROS E CÂMARA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 897, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 927/928).
Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 899/903 e 904/932.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido os prazos com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio. Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTSum 0001676-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001748-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA FERREIRA GOMIDES MARQUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TAVARES E SILVA CURSO DE IDIOMAS LTDA.(WISE UP IDIOMAS)
ADVOGADO....: FLAVIA CORREA BALSAMÃO LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 165/167 – prot. 204112), apenas quanto ao crédito da reclamante, uma vez que não cabe às partes dispor acerca da forma de pagamento e incidência de multa sobre o valor da contribuição previdenciária.
Custas pela reclamada no importe de R$146,50, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.325,24), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.
Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: Arrest 0001942-80.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS + 022
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES
Tomar ciência da decisão de fls. 260/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para determinar o arresto dos créditos da requerida junto à Secretaria da Receita Federal em Goiás, nos termos da fundamentação. Uma vez que o arresto do crédito junto à
Secretaria da Receita Federal em Goiás já foi efetivado (depósito de fls. 108/109), tenho por integralmente satisfeita a determinação contida nesta decisão. Custas, pela requerida no importe de R$68,75, calculadas sobre o valor do depósito de fl. 109. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Decorrido o prazo legal, intimem-se os autores para indicarem no prazo de 05 dias o nº do processo para o qual deverá ser transferido o valor arrestado. Goiânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. SILENE APARECIDA COELHO -
Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTSum 0002264-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA GOLD PH BUCAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 23/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BRASÍLIA GOLD PH BUCAL LTDA., a pagar ao reclamante CARLLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 (5/12), décimo terceiro salário/2010 (05/12); multa do art. 477 da CLT. Devida a retificação do registro em CTPS e a liberação das guias TRCT no Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena que se proceda à anotação pela Secretaria da Vara e de conversão em indenização equivalente. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 1.934,39, que importam em R$ 37,93. Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregado no valor de R$ 17,06, pena execução. Oficie-se a DRT e o INSS, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTSum 0002302-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 142/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante GERALDA MENDES DE SOUZA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização pelos depósitos do FGTS 8% sobre salários, não recolhidos, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 66,76, que importam em R$ 10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTSum 0002313-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REP/ POR (RAYSSA ELIENAI VIEIRA BARCELOS RIBEIRO)ASSISTIDA P/ RAQUEL VIEIRA BARCELOS FILHA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TAB TRANSPORTADORA LTDA. (TRANSPORTADORA CAROL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TAB TRANSPORTADORA LTDA (TRANSPORTADORA CAROL), a pagar ao reclamante WILMAR RIBEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REP/POR RAYSSA ELIENAI VIEIRA BARCELOS RIBEIRO assistida p/ genitora RAQUEL VIEIRA BARCELOS FILHA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 13º salário proporcional (07/12), férias proporcionais + 1/3 (10/12), multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Devidas as guias para saque do FGTS depositado, cód. 23, sob pena de indenização correspondente. Devida a anotação do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 3.356,40, que importam em R$ 65,81.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 94,26, e pelo empregado no valor de R$ 32,79, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RTOrd 0000141-95.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON XAVIER VIEIRA (REP/P.MARIA LUZIA XAIVIER)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): EDSON REIS DE SOUSA TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Retiro o feito da pauta do dia 22/02/2011 e incluo-o na pauta do dia 15/03/2011, às 09horas.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado EDSON REIS DE SOUSA TRINDADE, posto que a intimação anterior não logrou êxito (fl.21).
2-Imediatamente após o reclamante fornecer o atual endereço do reclamado EDSON REIS DE SOUSA TRINDADE, notifiquem-se os reclamados para comparecerem à audiência inicial, marcada para o dia 15/03/2011, às 09horas, com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial para o primeiro reclamado, posto que o segundo já recebeu a cópia (fl20).
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT.
Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-79.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MADEREIRA TOBIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1.Considerando que as partes juntaram petição de acordo (fls. 38/39), retirem-se os autos da pauta de hoje.
2.Considerando que a presente ação de cobrança foi ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT e que no item 3 da petição de acordo constou que a contribuição sindical foi paga ao SINDIMACO, deixa-se, por ora, de homologar o acordo, devendo as partes se manifestarem, no prazo de 5 dias, esclarecendo a contradição acima apontada.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-86.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'CLEITON ROSA DE AZEVEDO em face de SARKIS ENGENHARIA LTDA., decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$306,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.306,71),
porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de
fls.10 a 13. Retire-se o feito de pauta. Registre-se, publique-se e intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-53.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EFIGENIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Trata-se de reclamação trabalhista interposta por Simone Efigênia dos Santos em face de Oportunity Service Assessoria Empresarial Ltda, alegando a autora que foi dispensada sem justa causa, não recebendo qualquer valor a título rescisório.
Noticia a inicial que a reclamada firmou contrato de prestação de serviços com o INCRA, tendo este rescindido o contrato em dezembro/2010, efetuando alguns pagamentos à reclamada, sendo que esta não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados. Por esta razão, segundo diz a autora, o INCRA bloqueou o montante de R$25.001,34 (vinte e cinco mil, um real e trinta e quatro centavos) que deveriam ser usados para quitar as verbas trabalhistas, porém, a reclamada usou os outros pagamentos efetuados pelo INCRA para outros fins, deixando de proceder com os pagamentos das verbas dos empregados.
Assim, diz a autora que se a reclamada receber o valor bloqueado pelo INCRA, certamente não arcará com o pagamento de suas verbas rescisórias, razão pela qual requer a concessão de liminar para 'penhora' do valor pertinente a quitação de suas verbas trabalhistas.
É o breve relatório.
Analiso.

Registro, inicialmente, que não há que se falar em penhora, considerando que esta só é possível após iniciada execução e citação do devedor, sem que este pague ou garanta a dívida no prazo legal.
Por outro lado, o bloqueio de eventuais créditos da reclamada junto ao INCRA poderia ser determinado com fundamento do art. 798 do CPC.
Acontece que não há nos autos elementos demonstrando que a reclamada deixou de pagar seus empregados, e tampouco provas que levem a concluir pela inidoneidade financeira da empresa reclamada.
Do exposto, à míngua de elementos comprobatórios do alegado periculum in mora, rejeito o pedido de concessão de liminar.
Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2011, às 13:15 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-57.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 04/03/2011, às 08horas e 35minutos.
Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial.
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região.
2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-79.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VALDECY TRANSFIGURAÇÃO FELIPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 01/03/2011, às 09horas e 05minutos.
Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial.
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região.
2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RT 0110800-18.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.995, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RT 0231600-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência ao exequente de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, com certidão de crédito, e que esse poderá ser eliminado após 5 anos.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RT 0154500-05.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PLÁCIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSAÇÃO
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RT 0178900-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Tomar ciência da interposição de impugnação aos cálculos por parte da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RT 0178900-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Tomar ciência da interposição de impugnação aos cálculos por parte da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTOrd 0014600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA MAIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTSum 0039500-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LEONEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 130, uma vez que às fls. 122/123 já foi realizada pesquisa junto ao INFOJUD, não constando declaração de renda dos sócios executados no banco de dados da Receita Federal.Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTOrd 0093100-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CABRAL BRUSS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHA E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a execução já teve seu curso suspenso nos termos do art. 40 da LEF, fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob

pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTOrd 0163100-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA FERREIRA TAVARES CARDOSO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e cálculos de fls. 235/245 e 247/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Márcia Maria Ferreira Tavares Cardoso move em face de Brasil Telecom S/A decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada à integração do pagamento por fora à remuneração para todos os Publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 11/02/2011.
efeitos legais, nos termos da fundamentação, que integra este
dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor
nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo. Registre-se.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0182700-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Pelo teor do ofício de fls. 262/265, observo que não há previsão para o repasse do crédito penhorado às fls. 245.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já
fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$978,92, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA: Considerando que se trata de sentença líquida; que há nos autos o depósito de fls. 217, no valor de R$5.994,41, crédito pertencente à LCA; e, ainda, os termos da Súmula nº 01 deste Eg. Tribunal, intime-se a executada (1ª reclamada) para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, findo o qual haverá a liberação do numerário à exequente.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTOrd 0000465-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Considerando que já decorreu o prazo solicitado por meio da petição de fls. 424, intime-se o reclamante para, no
prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, inc. V, da CLT), a ser incluída na conta de
liquidação (fls. 210) quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTOrd 0000963-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada JBS S.A a pagar à reclamante ELIENE PEREIRA NEVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais no valor de R$1.000,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ n.
002, de 24/01/06), porquanto a parte autora sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da Justiça Gratuita.
Custas pela parte reclamada que importam em R$40,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$2.000,00.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da presente decisão, para as apurações cabíveis acerca do suposto

cometimento de crime de falsidade ideológica em razão da falsificação do atestado médico por parte da reclamante, com cópias da inicial, do atestado de fl. 16, da defesa, do mandado de fl.
231 (incluindo o verso) e da presente sentença.
Intimem-se as partes e o perito.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTOrd 0001074-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): KLORDS RETIFICA DE MOTORES (RETIFICA UNIVERSO)
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.888,28, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RTSum 0001246-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APPY GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Fica a 2ª reclamada também ciente que não há que falar-se em desbloqueio de sua conta corrente, eis que este é automático.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIMENES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por EDUARDO GIMENES DA SILVA nos autos ação movida em face de GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA (NESTLÉ) e
decido decido ACOLHÊ-LOS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada e deferir ao embargante o recebimento das férias relativas ao período aquisitivo 2008/2009 em dobro, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0001695-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA EMILY DE SOUZA ANTONELLI
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TELELGO (REP. P/ VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls. 68 e em atenção ao pedido de fls. 66, item 1, expeça-se certidão à exequente atestando ser ela beneficiária da justiça gratuita (fls.29-verso/30), para fins de obtenção do contrato social da executada junto à JUCEG.Ressalto que não cabe a este Juízo expedir o ofício solicitado, uma vez que a informação que se pretende obter é de livre requisição e acesso ao interessado,
sendo diligência da própria parte.Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, retirar a certidão a que se refere o item 1 supra e indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0002001-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FLORIANO SILVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 480/481, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por LUCIANA FLORIANO SILVEIRA, na ação que contende com
GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL .
Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo legal, conclusos.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTOrd 0002095-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORSAFÁ LISBOA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar o alvará judicial, devendo comprovar nos autos o valor levantado para a respectiva dedução nos cálculos,pois foi apurada a indenização substitutiva do FGTS + 40%, consoante se vê às fls. 27.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTSum 0002189-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VANDERLER BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOINHO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$598,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$3,02), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), bem como R$ 4,57, a título de imposto de renda em guia própria, devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTOrd 0002208-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTSum 0002245-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA. (DECK LOUNGE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$37,09) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTSum 0002258-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALZEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$40,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTOrd 0002269-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO COSTA PERES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, DÉCIO COSTA PERES, condenando a reclamada, BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado da decisão, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante desta sentença para todos os efeitos.
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, se for o caso, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Concedo ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, por preencher os requisitos legais.
Custas pela parte reclamada no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 6.000,00, sujeitas à complementação.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0002348-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO VALENTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 24/02/2011, para o dia 03/03/2011 às 09:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILDA PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: IANNE LINHARES KRANERT BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos autos da reclamatória trabalhista que NILDA PESSOA DE SOUZA move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo para todos os efeitos
legais.
Concedo à reclamante os benefícios da assistência judiciária, eis que preenchidos os requisitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$420,00 calculadas sobre o valor da causa de R$ 21.000,00, isenta na forma da lei.
Publique-se.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTOrd 0000141-92.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR CANDIDO FRAUZINO MOURÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPORIO AREPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-20.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO DO PRADO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de CARLOS EDUARDO DO PRADO NETO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$20,18,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.
Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração e a carta de preposição.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE CAMPOS, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$93,49,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.
Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração e a carta de preposição.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTSum 0000256-16.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DO LIVRAMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada. Dispositivo:
"Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANA DO LIVRAMENTO SILVA PEREIRA em face de CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME + 002, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.
267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela reclamante, no importe de R$194,45 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da
assistência judiciária, ora deferidos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls. 07/08.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a reclamante.
Requisite-se o mandado de nº 16328/2011, expedido às fls. 22/23, independentemente de seu cumprimento.
Caso referido mandado tenha sido cumprido, com a notificação do 3º reclamado, intime-o, dando-lhe ciência desta sentença.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-98.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WILLIAM JORGE JABUR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de WILLIAM JORGE JABUR, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$24,20,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o

recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 17/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração e a carta de preposição.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-38.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARI DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença de fls. 35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória
ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. em face de CARI DE OLIVEIRA LOBO, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$ 34,21(trinta e quatro reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 19/22, independentemente de renumeração. Retire-se o feito de pauta do dia 21/02/2011. Intime-se a autora, inclusive para pagar as custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso, e
pagas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-86.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, conforme despacho de fl. 47.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTOrd 0000319-41.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TELES BOTELHO
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): RODRIGO CARRILHO DE CASTRO- BAR E BOATE BOLSHOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-33.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA FERNANDO DA SILVA (ASSISTIDO P/ MARCIA FERNANDO TEODORO QUEIROZ.
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FLA-MC DONALDS).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 16673/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006
PROCESSO : RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): LEVI ALVARENGA ROCHA
Data da Praça 02/03/2011 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/02/2011DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 221, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-070 KM-29 FAZENDA REUNIDAS (PRÓXIMO AO POVOADO NOVO HORIZONTE) ZONA RURAL CEP 75.430-000 - CATURAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) tanque refrigerador de leite a granel, marca Danfoss, modelo HGM-125, volume 4.000 litros, nº de série 05/2008, classe de desempenho 2BII, potência 10HP, 380 de tensão, motor trifásico, em inox, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 20.000,00; 01 (uma) ordenhadeira mecânica para quatro bocas, com motor elétrico estragado, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 5.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16679/2011
PROCESSO: RTSum 0000743-20.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
EXECUTADO(S): MARIANA BARBOSA LEVY, CPF/CNPJ: 032.272.591-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/01/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIANA BARBOSA LEVY, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.737,10, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIANA BARBOSA LEVY, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RT 0112800-85.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, JUNTADA À FL. 1021 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RT 0120900-92.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2231/2011
Processo Nº: RT 0185300-18.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 120/123, fixando-se o valor da execução em R$10.572,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.(...)Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.650.822/0001-06), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ROGÉRIO GOMES RABÊLO e MURILLO GOMES RABELO) e CPF's (894.562.541-00 e 712.413.531-15, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.'

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RT 0219500-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Considerando que o ITAÚ SEGUROS S/A pagou diretamente ao advogado do reclamado RICARDO RODRIGUES CAMILO a quantia referente ao acordo entabulado nos autos 200901629779, da 5ª Vara de Família, Sucessão e Cível da Comarca de Goiânia/GO, no dia 14/12/2010, conforme recibo de fls. 464. Considerando que o mandado de bloqueio de crédito n. 16338/2010 (fls. 439) foi cumprido no dia 08/12/2010. Considerando que o ITAÚ SEGUROS S/A respondeu a solicitação no dia 16/12/2010, não logrando êxito, entretanto, na localização de seguros ou prêmios a serem pagos para o reclamado, requerendo o envio de documentos comprobatórios, que identificassem algum valor a ser pago àquele. Considerando tratar-se de empresa idônea, de cuja conduta nos autos presume-se sua boa-fé, indefere-se a condenação do ITAÚ SEGUROS S/A ao pagamento da quantia de R$3.000,00 repassada ao reclamado, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os pedidos de informações, expedidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho de Goiânia, serão objeto de resposta em momento oportuno. Ressalto que a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fl. 1010, expedido pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 0126900-24.2008.5.18.0001), já consta dos autos em atenção ao ofício de fl. 124, expedido com a mesma finalidade. Utilizando o saldo existente na conta nº 2555/042/4827554-8, liberem-se os honorários devidos ao Corretor de Imóveis FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, no importe de R$1.530,00, Intime-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.
Restará pendente o pagamento da comissão do leiloeiro, haja vista os termos do edital de praça e leilão expedido. Em relação ao cheque emitido por Alencar Moreira Bernardo, devolvido por insuficiência de fundos (fl. 1007), a Secretaria deverá arquivar o documento em pasta própria (mantendo cópia nos autos) até ulterior deliberação deste Juízo. Verifica-se, ainda, que a arrematação noticiada às fls. 967-8 não se consolidou porquanto a pretensa arrematante, MAGNOLIA GONÇALVES DOS SANTOS, não efetivou sequer o depósito de 20% do valor do lanço.
Expeça-se mandado de intimação em face da referida licitante, com urgência, a fim de que deposite o valor total do lanço, no prazo de 24h, sob as cominações legais, inclusive penais, sem prejuízo do direito de preferência ser transferido para o segundo licitante, GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. fl. 969. A questão do deferimento ou não da arrematação, de qualquer sorte, será objeto de apreciação também em momento oportuno. Quanto aos embargos à arrematação opostos pelo devedor JOÃO EURÍPEDES DE AZEVEDO (fls. 984-87), deixo de recebê-los, porquanto intempestivos. O prazo para oposição de embargos à arrematação é após a manifestação do Juízo, com o deferimento do ato (ou não) e a consequente intimação das partes e arrematante. Assim, caso o Devedor tenha interesse, deverá deduzir novamente sua pretensão no momento processual adequado (o Devedor será intimado para tanto). Dê-se baixa no SAJ para fins estatísticos. Por fim, após o levantamento dos honorários periciais, a Secretaria deverá proceder à transferência dos valores constantes às fls. 590-2 para a conta nº 2555/042/4827554-8 a fim de unificar, numa só conta, o valor referente aos aluguéis do imóvel penhorado. Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos do processo para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: FABIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Os pedidos de informações, expedidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho de Goiânia, serão objeto de resposta em momento oportuno. Ressalto que a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fl. 1010, expedido pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (RT 0126900-24.2008.5.18.0001), já consta dos autos em atenção ao ofício de fl. 124, expedido com a mesma finalidade. Utilizando o saldo existente na conta nº 2555/042/4827554-8, liberem-se os honorários devidos ao Corretor de Imóveis FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, no importe de R$1.530,00, Intime-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.
Restará pendente o pagamento da comissão do leiloeiro, haja vista os termos do edital de praça e leilão expedido. Em relação ao cheque emitido por Alencar Moreira Bernardo, devolvido por insuficiência de fundos (fl. 1007), a Secretaria

deverá arquivar o documento em pasta própria (mantendo cópia nos autos) até ulterior deliberação deste Juízo. Verifica-se, ainda, que a arrematação noticiada às fls. 967-8 não se consolidou porquanto a pretensa arrematante, MAGNOLIA GONÇALVES DOS SANTOS, não efetivou sequer o depósito de 20% do valor do lanço.
Expeça-se mandado de intimação em face da referida licitante, com urgência, a fim de que deposite o valor total do lanço, no prazo de 24h, sob as cominações legais, inclusive penais, sem prejuízo do direito de preferência ser transferido para o segundo licitante, GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. fl. 969. A questão do deferimento ou não da arrematação, de qualquer sorte, será objeto de apreciação também em momento oportuno. Quanto aos embargos à arrematação opostos pelo devedor JOÃO EURÍPEDES DE AZEVEDO (fls. 984-87), deixo de recebê-los, porquanto intempestivos. O prazo para oposição de embargos à arrematação é após a manifestação do Juízo, com o deferimento do ato (ou não) e a consequente intimação das partes e arrematante. Assim, caso o Devedor tenha interesse, deverá deduzir novamente sua pretensão no momento processual adequado (o Devedor será intimado para tanto). Dê-se baixa no SAJ para fins estatísticos. Por fim, após o levantamento dos honorários periciais, a Secretaria deverá proceder à transferência dos valores constantes às fls. 590-2 para a conta nº 2555/042/4827554-8 a fim de unificar, numa só conta, o valor referente aos aluguéis do imóvel penhorado. Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos do processo para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2225/2011
Processo Nº: RTOrd 0126200-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 351-7, fixando o total da execução em R$82.590,92, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto os valores depositados pelo devedor quando da interposição dos recursos em penhora – R$11.805,90 (fl. 360). Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$70.785,02, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 90.400.888/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 248-50, fixando-se o valor da execução em R$2.164,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.(...) Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.174.955/0001-19), desde já determinado (reiterar solicitação de fl. 108). Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 248-50, fixando-se o valor da execução em R$2.164,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.(...) Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.174.955/0001-19), desde já determinado (reiterar solicitação de fl. 108). Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19245/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000195-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 574/581, fixando o total da execução em R$7.257,52, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Citem-se os devedores, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$2.257,52, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 574/581, fixando o total da execução em R$7.257,52, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Citem-se os devedores, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$2.257,52, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 2217/2011
Processo Nº: RTOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JERONYMO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 526/528 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intime-se¨
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000814-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2258/2011
Processo Nº: RTOrd 0000814-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RTOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.648/654, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).Os autos permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, §2°, do CPC, isto é, carga em conjuto mediante prévio ajuste. OBS.: AUDIÊNCIA INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 14/03/11, ÀS 10:20, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 2204/2011
Processo Nº: RTSum 0001406-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): USE - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por EUDES NASCIMENTO DE MOURA em face de USE-MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$13,00, calculadas sobre R$650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios à Receita Federal e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTOrd 0001475-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO NO IMPORTE DE R$1.000,00, VENCIDA EM 10/02/2011.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTSum 0001706-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO JOSE DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 64, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. FICA AINDA INTIMADO PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPESÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (ART.40, §2º, DA LEI Nº6.830/80).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTSum 0001747-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): GIUSEPPE BERNARDES GIOIA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/DEVEDOR: 'Homologo o cálculo de fl. 47, fixando a execução da verba previdenciária em R$276,69, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 010.776.081-95, desde já determinado. Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 2 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 2229/2011
Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DOUGLAS SILVA ALVES (ESPÓLIO DE) REP/P. GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTOrd 0001783-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO/DEVEDOR(A): 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 89/92, fixando-se o valor da execução em R$43.168,87, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.155.411/0002-13), desde já determinado. No tocante à quota parte devida a terceiros, no importe de R$384,80, oficie-se à SRF para as providências cabíveis, haja vista que o referido valor não será executado por este Juízo. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTOrd 0001911-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSIVALDO STIVAL
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 02 (DOIS)DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTSum 0001921-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2227/2011
Processo Nº: RTOrd 0001954-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIJO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA CRISTINA MARTINS DE FRAIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 112, fixando a execução da verba previdenciária em R$84,09, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.546.877/0001-04, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2206/2011
Processo Nº: RTOrd 0002024-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 199 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 179-98, juntado aos autos virtuais em 10/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/03/2011 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO MAGNO DA FONSECA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por LUCIANO MAGNO DA FONSECA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTOrd 0002305-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista o teor da manifestação da Dra. LEILA FÁTIMA DA ROCHA (fls. 174), nomeio a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 42/43.Intime-se-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center,Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0002305-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista o teor da manifestação da Dra. LEILA FÁTIMA DA ROCHA (fls. 174), nomeio a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 42/43.Intime-se-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center,Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 2209/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-58.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COUTO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 176 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Homologo a avença noticiada às fls. 85/88, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$74,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.748,00), dispensado(a). Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos previdenciários e fiscais, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração das verbas previdenciárias e fiscais, salientando que não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-58.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COUTO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): SMILES LLC HSBC DTVM S.A. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 176 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Homologo a avença noticiada às fls. 85/88, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$74,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.748,00), dispensado(a). Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos previdenciários e fiscais, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração das verbas previdenciárias e fiscais, salientando que não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-58.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COUTO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTD. + 006
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 176 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Homologo a avença noticiada às fls. 85/88, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$74,96, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.748,00), dispensado(a). Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos previdenciários e fiscais, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração das verbas previdenciárias e fiscais, salientando que não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-36.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELEN KATY GIRARDI
RECLAMADO(A): QUEIROZ & LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 15/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-38.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art.852-B, II, da CLT.Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$27,78, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 24-8). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-29.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): AILTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art.852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$59,84, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 19-22). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: ConPag 0000295-10.2011.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA
CONSIGNADO(A): WANEZIA VIEIRA DE CARVALHO + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: 'Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Retirar Certidão Narrativa (protesto extrajudicial) na Secretaria. PRAZO: 10 DIAS.

Notificação Nº: 2333/2011
Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANSERGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução
apresentados por LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO e, no mérito, julgoos
IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste
dispositivo é parte integrante.

Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes deste decisum.
C om o trânsito em julgado deste d ecisum, libere-se
a importância líquida referente ao crédito do exequente, por
seu procurador se este detiver poderes para receber e dar
quitação. Para tanto, intime-se.
Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e
previdenciários.
Após, Comprovados os repasses e não havendo
manifestação dos credores, reputo extinta a execução com
supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos
autos.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RT 0104600-28.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BLOCOESTE CONSTRUTORA E PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Informar que já encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br a 2ª via da certidão requerida à fl. 201.

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RT 0158800-43.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta,
NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por PITE
INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A, haja vista matéria já
decidida anteriormente, nos termos do art. 836 da CLT.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2342/2011
Processo Nº: AIND 0000800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados (fones 3901-3345 e 3901-3346), a partir do dia 17/02/2011, 5ª-feira, NO PRAZO DE CINCO DIAS, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoçao nº10047/2011.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RT 0184000-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 830. Prazo legal.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RT 0193500-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 303 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Às fls. 301/302, o reclamante e a Reclamada RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. apresentam proposta de
acordo, tendo como condição, a liberação da penhora de fls.
294. Ab initio, devo salientar que o valor da guia de fls.
294 refere-se ao bloqueio de numerário efetivado na contacorrente
da executada FLECHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Ora, significa dizer, então, que não pertence à executada
RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA, de modo que a
esta falta legitimidade para transacionar em nome próprio
direito de outrem.
Destarte, tal como formulado, o pleito de fls.
301/302 não pode receber a chancela do Judiciário.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 1077/1082. Prazo legal.
ASSUNTO: Impugnação aos cálculos apresentados pela UNIÃO.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução
apresentados por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e,
no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação
supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.
Intimem-se as partes deste decisum, bem como da
conta retificada.
Por fim, com o trânsito em julgado desta decisão,
comprovados todos os repasses, oficie-se à SRF, com cópia
deste decisum e das fls. 748, 850, 857 e 865/866 para a devida
restituição dos valores recolhidos a maior.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução
apresentados por CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e,
no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação
supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.
Intimem-se as partes deste decisum, bem como da
conta retificada. Por fim, com o trânsito em julgado desta decisão,
comprovados todos os repasses, oficie-se à SRF, com cópia
deste decisum e das fls. 748, 850, 857 e 865/866 para a devida
restituição dos valores recolhidos a maior.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTOrd 0190500-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTOrd 0030500-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciencia da certidão de folhas 716. Certifico e dou fé que, de ordem incluo o presente feito na pauta de audiências, do dia 04.03.2011 às 10h00min, para tentaiva concliliatoria. Ato contínuo, procedo às intimações das partes.

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTSum 0043600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela reclamada de fls. 649/651, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0105800-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS LUCIO SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCEU BERNARDO MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 491. Prazo legal.

Notificação Nº: 2329/2011
Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 491. Prazo legal.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Manifestarem da impugnação aos Cálculos de fls. 504/510 oposto pela União, caso queriam, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 2343/2011
Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Sendo assim, atualizem-se os cálculos e intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Deverá a Secretaria desta vara, observar os valores remanescentes do depósito de fls. 141. Valor da diferença: R$ 346,74

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTOrd 0000222-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos aviados por
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, como se nele estivesse transcrita.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, consoante disposto no art.789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Feito, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTOrd 0000770-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): URCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA FIDELITY NATIONAL TOMAR CIÊNCIA DE QUE A CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA, DAS 08H00MIN ÀS 18H00MIN, PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.
DEVERÁ AINDA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 462/3.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA BANCO SANTANDER, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 462/3.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 256. Prazo legal.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 254. Prazo legal.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 10/03/2011, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 18/03/2011, às 08:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2284/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MOREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ANA GABRIELA VISCONDE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 583/597, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MOREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ANA GABRIELA VISCONDE
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 583/597, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTSum 0001797-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 55, no importe de R$360,88, atualizadas até 28/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: RTSum 0001920-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORDE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 273. Prazo legal.

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls.341/349 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2347/2011
Processo Nº: RTOrd 0001929-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 486/505/ pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor.

Notificação Nº: 2351/2011
Processo Nº: RTOrd 0002104-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO CLARO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Genésio Claro de Barros em face das
reclamadas Vera Cruz Construções Ltda., Gafisa S.A. e
Construtora Tenda S.A., DECIDO conceder ao reclamante
os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as
preliminares argüidas e, no mérito, julgar
parcialmente procedentes os demais pedidos formulados
na inicial, nos termos da fundamentação que a este
decisum passa a integrar para todos os efeitos, como
se nele estivesse transcrita, para condenar as
reclamadas, a segunda e a terceira subsidiariamente
em relação à primeira, mas solidariamente entre si
(2ª e 3ª), a, no prazo de cinco dias a contar do
trânsito em julgado, cumprirem, em favor do
reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas
na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação
de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da
CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de
forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula
200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, inclusive no curso do
vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99,
devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena
de notificação do INSS e execução ex officio, na
forma preceituada pela Constituição Federal e pelo
Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a
retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela
reclamante a título de contribuições previdenciárias,
uma vez que o recolhimento ficará a cargo do
reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os
valores devidos a título de contribuições
previdenciárias, de ambas as partes, deverão
apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTEGO, a Receita Federal, a PGE-GO e a CEF.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RTOrd 0002104-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO CLARO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Genésio Claro de Barros em face das reclamadas Vera Cruz Construções Ltda., Gafisa S.A. e Construtora Tenda S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira subsidiariamente em relação à primeira, mas solidariamente entre si (2ª e 3ª), a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTEGO, a Receita Federal, a PGE-GO e a CEF.

Notificação Nº: 2353/2011
Processo Nº: RTOrd 0002104-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO CLARO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Genésio Claro de Barros em face das reclamadas Vera Cruz Construções Ltda., Gafisa S.A. e Construtora Tenda S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira subsidiariamente em relação à primeira, mas solidariamente entre si (2ª e 3ª), a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, inclusive no curso do vínculo de empregado, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, oficiem-se a SRTEGO, a Receita Federal, a PGE-GO e a CEF.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Antes do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo autor para, no merito, acolhe-los e conceder efeitos modificatvos à decisão de folhas 76/79, conforme fundametos supra explcicitados que passam a integrar a presente decisão. Decisão Liquida. Intima-se as Partes.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR MENDES CRUZ
RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA. (SERVITEC SONDAGEM) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Face ao exposto, defiro parcialmente o pedido de
antecipação de tutela para determinar que a reclamada proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a imediata reinserção das dependentes do reclamante, esposa e duas filhas menores, no plano de saúde oferecido pela reclamada em período anterior ao acidente, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais)até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), a favor do autor até que sejam reincluídas suas dependentes, no plano de saúde a que tinham direito antes do acidente ocorrido com o reclamante, observado o limite previsto no contrato (f. 169 e seguintes).
Frise-se que a empresa empregadora suporta os riscos da atividade econômica e, portanto, as perdas que daí possam advir, resultantes do insucesso do empreendimento. Ademais, a proteção à saúde constitui princípio elevado à dignidade constitucional em nome da necessidade de tutela do trabalhador, bem como de seus dependentes e, em especial, em casos como o presente. Tal princípio social fundamental prevalece sobre os interesses econômicos individuais, mesmo porque a empresa também tem responsabilidade social.
Ressalte-se que a medida não traz perigo de dano irreparável, tendo em vista que poderá ser revogada a qualquer tempo, nos termos do art. 807, do CPC.
Quanto aos demais pedidos, em caráter de antecipação de tutela, indefiro pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão anterior que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR MENDES CRUZ
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Face ao exposto, defiro parcialmente o pedido de
antecipação de tutela para determinar que a reclamada proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a imediata reinserção das dependentes do reclamante, esposa e duas filhas menores, no plano de saúde oferecido pela reclamada em período anterior ao acidente, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais)até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), a favor do autor até que sejam reincluídas suas dependentes, no plano de saúde a que tinham direito antes do acidente ocorrido com o reclamante, observado o limite previsto no contrato (f. 169 e seguintes).
Frise-se que a empresa empregadora suporta os riscos da atividade econômica e, portanto, as perdas que daí possam advir, resultantes do insucesso do empreendimento. Ademais, a proteção à saúde constitui princípio elevado à dignidade constitucional em nome da necessidade de tutela do trabalhador, bem como de seus dependentes e, em especial, em casos como o presente. Tal princípio social fundamental prevalece sobre os interesses econômicos individuais, mesmo porque a empresa também tem responsabilidade social.
Ressalte-se que a medida não traz perigo de dano irreparável, tendo em vista que poderá ser revogada a qualquer tempo, nos termos do art. 807, do CPC.
Quanto aos demais pedidos, em caráter de antecipação de tutela, indefiro pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão anterior que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
RECLAMADO(A): TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.101/112. Prazo legal.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: ACP 0002294-29.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): CARVALHO E GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos
autos consta, na ação civil pública proposta pelo requerente Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – Secom em face da requerida Carvalho e Gontijo Ltda., DECIDO, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo requerente, no
20
Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 11/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III,
"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Processo nº 0002294-29.2010.5.18.0008
importe de R$ 10,64, mínimo permitido em lei, das quais está dispensado, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/85.
Não há honorários advocatícios, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/85.
P.R.I.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTOrd 0002334-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar a prescrição total para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC em relação ao pedido de reenquadramento, diferenças salariais e incidências reflexas, nos termos do disposto no
art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, e, no mais, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos ventilados na ação proposta por JAIR ANTONIO RODRIGUES em face da EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS – TRANSURB e AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, absolvendo as Reclamadas das obrigações pleiteadas na ação ora proposta, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 5.850,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, em face dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos ao obreiro.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RTOrd 0002340-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FLÁVIO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Wellington Flávio Oliveira de Carvalho em face da reclamada Rede Eletrosom Ltda. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como

se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à CEF, Receita Federal, SRTE-GO e PGE-GO, com cópia desta sentença.
P.R.I.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0002372-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS AGD
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.183, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 71,
nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da
Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data,
local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da
perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão
suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos,
estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLO JÚLIO ROMANI SOARES + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Geonisio de Lima em face dos
reclamados Carlo Júlio Soares, Strata Engenharia Ltda. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, julgar improcedentes todos os pedidos formulados em face do primeiro reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais
pedidos formulados na inicial, em face da segunda e da terceira reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a segunda e a terceira reclamadas, esta de forma subsidiária, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela segunda e terceira
reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): STRATA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Geonisio de Lima em face dos
reclamados Carlo Júlio Soares, Strata Engenharia Ltda. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, julgar improcedentes todos os pedidos formulados em face do primeiro reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais
pedidos formulados na inicial, em face da segunda e da terceira reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a segunda e a terceira reclamadas, esta de forma subsidiária, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela segunda e terceira
reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: ÉDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Geonisio de Lima em face dos
reclamados Carlo Júlio Soares, Strata Engenharia Ltda. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, julgar improcedentes todos os pedidos formulados em face do primeiro reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais
pedidos formulados na inicial, em face da segunda e da terceira reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a segunda e a terceira reclamadas, esta de forma subsidiária, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e
execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela segunda e terceira
reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-28.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA RIBEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000315-95.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ELCIO MENDES CARDOSO ME (PANIFICADORA NATURALLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTSum 0000316-80.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MONTEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTSum 0000317-65.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (SUCESSORA DE BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA (GRUPO BRAVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-50.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTSum 0000319-35.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE FREITAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0000321-05.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE.(COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-87.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EL SHADDAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 15/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10051/2011
PROCESSO: AEF 0094200-76.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): PATH ENGENHARIA LTDA ,CNPJ: 02.013.391/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PATH ENGENHARIA LTDA ,CNPJ: 02.013.391/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, A TER VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.221/222, DISPONÍVEL NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de PATH ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10052/2011
PROCESSO: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
RECLAMADA: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CNPJ: 02.931.263/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a determinação de prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
E para que chegue ao conhecimento de MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10042/2011
PROCESSO: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): THAIS ESTIMA GARCIA, CPF: 012.993.501-86 e HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA, CPF: 589.856.891-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas THAIS ESTIMA GARCIA, CPF: 012.993.501-86 e HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA, CPF: 589.856.891-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, interporem embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da garantia do Juízo; bem como para ter vista dos embargos à execução opostos às fls.500/503 (protocolo nº 066239, disponível em www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de THAIS ESTIMA GARCIA, CPF: 012.993.501-86 e HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA, CPF: 589.856.891-34, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10046/2011
PROCESSO: RTSum 0001215-15.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EMERSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.112.485/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$519,28, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10049/2011
PROCESSO: RTSum 0001215-15.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EMERSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA. , CNPJ: 03.112.485/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$519,28, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10039/2011
PROCESSO: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO(A): RAFAEL FERNANDES MACIEL
Data da Praça: 10.03.2011 às 08:25 horas
Data do Leilão: 18.03.2011 às 08:25 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado no seguinte endereço: RUA BAHIA ESQ. C/ RUA GOIÁS N 26 QD 60 LT 16/18 LJ. 01 ST. URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-280 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM COMPUTADOR INTEL CELERON – CPU 2,50GHZ, HD-55,8GB E 256MB/RAM, COM MONITOR AOC, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, EM FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RT 0091800-52.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 561. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RT 0139500-87.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 467.

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Indefiro a pretensão formulada à fls.387, por não haver, até o
presente momento, previsão normativa a sustentar o requerimento, sendo que a Lei nº 9.492/97 apenas se aplica aos títulos executivos extrajudiciais.
Ressalte-se que a finalidade do protesto de que trata a referida lei, nos termos de seu artigo primeiro, é comprovar a inadimplência e o descumprimento de determinada obrigação, o que é alcançado por certidão de crédito que poderá ser disponibilizada ao exequente, caso requeira.
Por outro lado, defiro a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, como solicitado no último parágrafo da fls. 387, bem como a consulta ao sistema JUCEG, requerido no primeiro parágrafo da fls. 388. À Secretaria para as devidas providências.
Com relação ao pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais(JUCEMG), deverá a exequente informar o endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal(CEP) do órgão, para efetivação da consulta requerida.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RT 0064300-40.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante de que os pedidos formulados à fls. 327 já se encontram nos autos conforme318/321 e 323, devendo ele requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias..

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RT 0181700-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 208 (R$1.204,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RTOrd 0191300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NASCIMENTO CARVALHEDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Para apreciação do pedido de fls. 190/191, deverá o exequente comprovar a propriedade dos bens ali enumerados.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): EMILLY FERNANDA SILVEIRA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NEUSA SILVEIRA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido formulado pelo exequente, de citação dos executados por edital, uma vez que referida medida foi tomada anteriormente, conforme fls. 118.
Expeça-se alvará para saque do FGTS como solicitado à fls. 142.
Fica advertido o exequente de que deverá comprovar nos autos o valor levantado, para a devida dedução dos cálculos homologados às fls. 90/92.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTSum 0000870-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALFA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTSum 0000877-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO MARCELO DE OLIVERIA + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTOrd 0000920-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: YARA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA ÓTICAS BRASIL
ADVOGADO....: SEBASTIãO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 07/02/2011 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente/AGETOP o seu crédito.
Recolham-se as custas .
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTOrd 0000996-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 111 (R$1.554,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTSum 0001076-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0001105-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES BORGES
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001106-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTSum 0001116-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTOrd 0001189-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 169, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTSum 0001435-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NORMA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTETICA LTDA.
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: CartPrec 0001445-54.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UEQUISLEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 99 (R$2.186,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RTOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a alteração social referenciada à fls. 586.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RTSum 0001540-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA GOMES

ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANJOS ESCOLA E BERÇARIO LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO DO AMARAL MENEZES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO LOCAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0001646-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLABIO RENIVALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): JBS PNEUS LTDA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001753-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTSum 0001782-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): A. F. FERREIRA II (ANE CONFECÇOES)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001786-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSELINO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001808-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para informar o endereço do credor fiduciário do bem descrito na consulta de fls. 68.
Com a resposta, expeça-se ofício ao credor fiduciário requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do atual saldo devedor do contrato de alienação que grava o veículo(anexar cópia), presumindo-se, em seu silêncio, a quitação integral.
Relativamente ao pedido de direcionamento da execução em face dos sócios, indefiro eis que não constatada a insolvência da pessoa jurídica executada até o momento.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTOrd 0001863-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDINA PEREIRA MATTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RTOrd 0001873-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OCIDENE ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. F. LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0001877-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRACO LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0001877-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRACO ENTREGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTOrd 0001881-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Intime-se a reclamante para comprovar as alegações de fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias, uma vez que não existe nos autos comprovante de entrega de sua CTPS.

Notificação Nº: 1987/2011
Processo Nº: RTSum 0002011-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA PESSOA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MORAIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTSum 0002053-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTSum 0002068-21.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTOrd 0002115-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTSum 0002134-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JUNIO CESAR DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTOrd 0002206-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTSum 0002220-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KHERLUCE KARLA E SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MK RESTAURANTE LTDA. (TEXAS GRILL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fl. 48.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTSum 0002236-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MAREGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: RTSum 0002283-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA
RECLAMADO(A): BAR CARNE DE SOL CAICO LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTOrd 0002328-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO FIRME MOREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTOrd 0002328-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO FIRME MOREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSENERGIA RENOVÁVEL S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTSum 0002340-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA. (HÉLIO DE BASTOS NETO E NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-11.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pedido de fls. 28/29 e mantenho a decisão de fls. 23, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-36.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA COELHO LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 22), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-60.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 8H20.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA) ajuíza a presente reclamatória em face de HAMILTON DE OLIVEIRA, postulando a condenação do reclamado ao pagamento das contribuições sindicais indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 7.822,45, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Não existe o número" (fls. 30).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto do reclamado, bem como que a presente Reclamatória é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852B, II e § 1º da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 156,44, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-45.2011.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRANI LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 8H25.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA) ajuíza a presente reclamatória em face de IRANI LOPES DE CARVALHO,
postulando a condenação do reclamado ao pagamento das contribuições sindicais indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 2.954,52, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Mudou-se" (fls. 26).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o
endereço correto do reclamado, bem como que a presente Reclamatória é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852B, II e § 1º da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 59,09, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que
acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão
permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-30.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): INES LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 8H30.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA) ajuíza a presente reclamatória em face de INES LOPES DE SOUZA, postulando a condenação do reclamado ao pagamento das contribuições sindicais indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 2.499,47, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Endereço insuficiente(faltou nº)" (fls. 33).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o
endereço correto do reclamado, bem como que a presente
Reclamatória é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo,
determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852B, II e § 1º da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 49,98, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que
acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão
permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-88.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOVENICE C. PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 21/02/2011 ÀS 8H25.
NAYARA BARBOSA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de JOVENICE C. PIRES , postulando a condenação do reclamado ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 9.501,64, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Desconhecido" (fls. 14).
Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto do reclamado, bem como que a presente Reclamatória é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852B, II e § 1º da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 190,03, calculadas sobre o valor da
causa, pela autora, isenta diante da declaração de
insuficiência financeira de fls. 08.
Fica facultado à autora o desentranhamento dos documentos que
acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão
permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-13.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO MATEUS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 8H45.
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA) ajuíza a presente reclamatória em face de FRANCISCO MATEUS BORGES, postulando a condenação do reclamado ao pagamento das contribuições sindicais indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 1.159,39, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "Não existe o número" (fls. 36).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o
endereço correto do reclamado, bem como que a presente Reclamatória é uma ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852B, II e § 1º da CLT, c/c o artigo 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$ 23,18, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor.
Fica facultado ao autor o desentranhamento dos documentos que
acompanham a inicial, exceto os de representação, que deverão permanecer nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-44.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EVENGELISTA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 20/21:
Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, pois não restou demonstrada a presença dos elementos autorizadores da concessão da medida.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 06/04/2011, ÀS 09:10 HORAS

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11429/2011
PROCESSO Nº ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ALDERICE ALVES BARROS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Data da Praça 06/04/2011 às 11:15 horas
Data da Praça 13/04/2011 às 11:15 horas
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28, 1563, SETOR BUENO-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, MODELO GPTU-570, SÉRIE 155/2002, 570L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11429/2011
PROCESSO Nº ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ALDERICE ALVES BARROS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Data da Praça 06/04/2011 às 11:15 horas
Data da Praça 13/04/2011 às 11:15 horas
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28, 1563, SETOR BUENO-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, MODELO GPTU-570, SÉRIE 155/2002, 570L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11427/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOÃO SANTOS COSTA FILHO
EXECUTADO(S): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS) , CPF/CNPJ: 10.738.176/0001-07
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$945,16, atualizados até 30/12/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11407/2011
PROCESSO Nº ExFis 0001402-20.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0001402-20.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VINICIOS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS , CPF/CNPJ: 251.179.551-53
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11500004370-75
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VINICIOS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 37.900,30) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VINICIOS GOULART DE ALCANTARA CAMPOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11419/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001502-72.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001502-72.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADILSON LIMA BRITO
EXEQUENTE: ADILSON LIMA BRITO
EXECUTADO: JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADAS LTDA. (JP PAVIMENTAÇÃO)
ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Data da Praça 06/04/2011 às 11:10 horas
Data da Praça 13/04/2011 às 11:10 horas
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 DE MARÇO, QD. 103, LT. 11, Nº 379, CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) UMA IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA, FAX, TELEFONE), MODELO INTELIFAX 2820, COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$600,00;
02) UM COMPUTADOR CELERON, CPU 2.53 GHZ, 1.24 GB DE RAM, COM WINDOWS XP, KIT MULTI-MÍDIA, GRAVADORA DE CD, GABINETE MINI-TORRE PRETO (POSITIVO), TECLADO, MOUSE, MONITOR POSITIVO 14 POLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11415/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: GENILSON ROSA QUEIROZ
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 127/128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GENILSON ROSA QUEIROZ em face de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) e AGROINDÚSTRIA SANTA JULIANA S.A., resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição bienal pronunciada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, dispensado do recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Intimem-se as Partes."
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11430/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000276-95.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000276-95.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: ARYANNE DUARTE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE , CPF/CNPJ: 51.549.301/0009-67
Data da audiência: 30/03/2011 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11438/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000283-87.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000283-87.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: POLLYANNA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 31/03/2011 às 09:50 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"10— Do Pedido:
Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação dos Reclamados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão.
Pede, pois que seja declarada a existência do contrato de trabalho entre as partes e o reconhecimento do vinculo empregatício entre os dias 01/06/2010 a 05/10/2010 com a conseqüente anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora.
Ao final REQUER, seja julgada totalmente procedente os pleitos da presente reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando os 2° e 3° reclamados SUBSIDIARIAMENTE e os 1°, 40, 50, 6° e 7ª SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item SUBSIDIARIAMENTE/SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item 9, 9.5, da presente reclamação, acrescidas de juros, atualização monetária, custas processuais, honorários
advocatícios de 20% e demais cominações legais, bem como caso necessário determine a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas. REQUER a Vossa Excelência digne-se conceder a liberação do FGTS a baixa na CTPS, expedição de certidão para que a reclamante possa levantar as verbas fundiárias depositadas.A Reclamante admite e requer a compensação dos valores pagos pelas Reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados. Requer, também: O pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência, sob pena de dobra, conforme prescreve o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, Requer os beneficios da justiça gratuita. Ad cautelam, após ficar estabelecido o termino da relação empregatícia, requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, deduzidos quaisquer valores eventualmente pagos pela reclamada. Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, ainda que não especificados e desde que moralmente aceitos pelo nosso ordenamento, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Reclamados e oitiva de testemunhas que serão arroladas atempadamente ou conduzidas pela Reclamante. Atribui-se à presente o importe de R$ 8.071,11 (oito mil e setenta e um reais e onze centavos). Nestes Termos, Espera Deferimento."
Valor da causa: R$8.071,11
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RT 0016300-26.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RT 0144100-37.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MENDES PAIXAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RT 0160900-28.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RT 0156300-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

OUTRO : SERGIO ROSA
Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA SERGIO ROSA OAB/GO 22.421 : Considerando que os documentos apresentados pelo arrematante às fls.445/446 estão incompletos, apenas em fragmentos, o que impossibilita aferir seu conteúdo, antes de fazer os autos conclusos ao MM. Juiz, intime-se o subscritor da peça de petição de fls.444 para juntar os documentos sobreditos de forma completa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fls. 1102/1116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fls. 1102/1116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1702/2011
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fls. 1102/1116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fls. 1102/1116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Vista ao reclamante da petição de fls. 1102/1116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RT 0071100-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE.PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELAYNE KENIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1706/2011
Processo Nº: RTOrd 0038400-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciencia da Penhora on-line efetuada às fls. 882. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vista da impugnação aos cálculos de fl. 252. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Vista da impugnação aos cálculos de fl. 252. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTOrd 0231500-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDA DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA (JBS S.A)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se a promoção do Setor de Cálculos à fl. 444, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques relativos aos salários da paradigma TERESINHA ROSA DA SILVA, no período de outubro /2004 até o segundo semestre de 2007 (época em que a paradigma alegou ter sido transferida para o refeitório).

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTOrd 0241800-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1705/2011
Processo Nº: RTOrd 0000144-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Intime-se o autor a juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de cinco dias, de modo a possibilitar a confecção dos cálculos, conforme solicitado pela contadoria.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVEZ FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.379 para querendo manifestarem no prazo legal:Considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, indevida é a execução nesta especializada. Em razão disso, revogo o despacho de fls.
376/378.Homologo os cálculos de fls. 372/375, fixando o valor da execução em R$165.297,25, sujeitos a atualização.Intime-se a executada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA,CNPJ: 25.068.875/0050-34 e a autora a terem vista do cálculo no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.Goiânia, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÊDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RTSum 0001035-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BEM BOLADO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 57,38, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001395-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBER PAULO MAFRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contracheques do reclamante do período de julho/2010 a janeiro de 2011.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTOrd 0001791-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIS ALENCAR DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência de que a PERÍCIA MÉDICA será realizada na sede deste Juízo, sita na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO, NO DIA 18/02/2011 ÀS 14 HORAS, DEVENDO A RECLAMANTE TRAZER EXAMES que porventura esteja em seu poder.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTOrd 0001990-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.47/52 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por
MAURICIO FERREIRA ALMEIDA em face de ORIGINAL BAR LTDA,para condená-la no pagamento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS com a data inicial do pacto laboral em 1.9.2009; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) FGTS com a multa incidente sobre o seu saldo;d) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; e) horas extras e
reflexos; f) intervalos intrajornada e reflexos; g) feriados em dobro; h) diferenças de adicional noturno; ficando autorizada a compensação, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes dointeiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento das custas processuais integrais, inclusive aquelas de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.A CTPS deverá ser apresentada pelo reclamante, no
prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado. Em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação do registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação, sob pena de,não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT.
O FGTS e a multa de 40% incidente sobre o seu saldo deverão ser apurados e depositados pela reclamada noprazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, e na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente sobre os valores correspondentes.P.R.I.Goiânia/GO, 04, fevereiro, 2011 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTOrd 0002015-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1692/2011
Processo Nº: RTOrd 0002041-35.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANCA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.387/398 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: EX POSITIS, declarada a prescrição das verbas anteriores a 26/10/2005, ainda no mérito julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IVAN DA SILVA FERREIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, por entender que não estão presentes os requisitos autorizadores das progressões pretendidas, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$, calculadas sobre o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei1060/50).P.R.I.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RTOrd 0002124-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRYAN MIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 326/327 dos autos, com custas no importe de R$ 440,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e declaro a prescrição dos pedidos objeto da ação movida por ALTAMIR CANDIDO DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, os quais ficam extintos com resolução do mérito, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento na forma da lei. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTOrd 0002124-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 326/327 dos autos, com custas no importe de R$ 440,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e declaro a prescrição dos pedidos objeto da ação movida por ALTAMIR CANDIDO DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, os quais ficam extintos com resolução do mérito, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento na forma da lei. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTOrd 0002171-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BÁSILIO DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.105/109 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOAQUIM BASÍLIO DA SILVA em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento das prestações vencidas a título de vale-transporte; b)obrigação de integrar o benefício mensalmente ao reclamante,enquanto perdurarem as condições que ensejaram a sua concessão, sob pena de incidência de sanção cominatória, sem prejuízo da obrigação principal que seguir vencendo mês a mês; é permitida a compensação da cota-parte do reclamante,tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculo.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, de cujo recolhimento está isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que, em 30 (trinta) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incidência diária de pena cominatória, até que satisfaça com a obrigação deferida.P.R.I.Goiânia/GO, 07, fevereiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA NEVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 110/114 dos autos, com custas no importe de R$ 600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, afasto a prescrição alegada, e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por MARIA DA GLÓRIA NEVES em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 600,00(seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isenta.Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTOrd 0002208-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNY LARA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTOrd 0002214-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELITA POLIANA FONSECA SOARES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tendo em vista que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0000001-46.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THARLLYS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.50/52 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por THARLLYS PEREIRA DA SILVA em face de USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
tão somente para determinar que a reclamada proceda a baixa na CTPS e apresente os comprovantes dos depósitos do FGTS do período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo, eis que arbitro a condenação, para tal fim, em R$ 500,00 (quinhentos reais).Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em dois dias, promova a baixa da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;
b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente o recolhimento do FGTS, na forma da Lei n.º8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.
P.R.I.Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0000115-82.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENECI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EVA DIVINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 59: Ante os termos constantes da petição de acordo juntado às fls. 56/57, sua apreciação será realizada em audiência. Aguarde-se a audiência designada para o dia 22/02/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-10.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) JOTELICE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIA CHRISTINA PÓVOA FERREIRA FERRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0080300-83.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: DONIZETE MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO SERGIO MACEDO, CPF: 276.393.043-34
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO SERGIO MACEDO, CPF: 276.393.043-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 192, cujo inteiro teor é o seguinte:"...
Intimem-se os executados a complementarem o valor penhorado (BACENJUD de fl. 183), sob pena de se liberar ao exequente o valor depositado nos autos. Inertes, libere-se ao autor o valor de fl. 183, intimando-o para recebimento. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado, e expeça-se certidão de crédito ao autor. Intime-o para recebimento. Feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO SERGIO MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14290/2011
PROCESSO: RTSum 0001776-33.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DARC APARECIDA TAAVARES PUCI DA SILVA
EXECUTADO(S): HENRIQUE DO AMARAL MOREIRA DOG HOUSE PET SHOP , CPF/CNPJ: 12.280.015/0001-30
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HENRIQUE DO AMARAL MOREIRA DOG HOUSE PET SHOP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.489,94, atualizado até 30/10/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HENRIQUE DO AMARAL MOREIRA DOG HOUSE PET SHOP , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14285/2011
PROCESSO: RTOrd 0000008-38.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: FLORENTINO PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SH SEERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SH SEERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RT 0093900-81.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Recte: Receber em Secretaria a Certidão nº1867/2010 acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RT 0170700-19.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONCEICAO APARECIDA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que se manifeste sobre os embargos à execução de fls. 633/634, devendo informar, na ocasião, o valor já recebido a título de honorários advocatícios, levantados em 12/05/2003, fl. 462-v.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exeqüente acerca do resultado das diligências realizadas para solvência do débito, fls. 676/680, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RT 0158600-56.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente. Desconstituo a penhora de fl. 208, efetivada em 04/06/2008.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Defiro, excepcionalmente, à executada a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias, para apresentação da carta de fiança, bem como a inclusão da exequente na folha de pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RT 0221800-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RT 0021000-22.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9280/2010, bem como a guia de fl. 652. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RT 0144900-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber o valor constante da guia de fl. 1183 (acostada à contracapa). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECTE - Tomar ciência de que a notificação da testemunha GERALDO CRISTINO DE AMORIM retornou com a anotação: 'DESCONHECIDO'.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9334/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 242/244, a devedora informa que teve deferido o processamento da recuperação judicial e requer a suspensão da presente ação, conforme os termos dos arts. 6º e 52, inciso III e § 3º da Lei 11.101/2005. Juntou cópia da decisão proferida em 22/10/2010, pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, fls. 245/246. Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Tendo em vista não ser líquida a decisão exequenda, oportunizo às partes o prazo para discussão sobre o valor da conta apurado. Assim, faculto à executada e ao credor trabalhista o prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, impugnarem o cálculo homologado (art. 879, § 2º da CLT), a começar pela devedora.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTOrd 0001050-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RTOrd 0001257-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Cleber Fernandes de Oliveira para acolhê-los, conforme fundamentação, que
integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. Em 14 de fevereiro de 2011. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: ResAut 0001284-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Traslade-se para estes a decisão exarada nos autos dos ETs 0188500-79.2009.5.18.0011, datada de 06/12/2010. Nada a deliberar sobre a petição de fls. 173/175, porque o peticionário é terceiro estranho
ao processo, devendo a ele ser devolvida dita peça. Nos presentes autos houve arrematação do imóvel descrito à fl. 93, efetivada pelo Sr.Samuel Pereira Nascimento em 29/09/2009, cujo lanço foi no importe de R$ 70.000,00. Todavia, a homologação da referida arrematação ficou sobrestada em razão do ajuizamento dos ET nº 1885/2009. Neste ínterim, a Secretaria, em 22/04/2010, através da promoção de fl. 02, informou o desaparecimento dos autos da RT 1459/2007 e também dos autos dos ET 1885/2009, do que resultou na determinação de novas buscas para fins de
localização dos aludidos autos, tendo restado em vão todos os esforços empreendidos, inclusive a intimação da embargante para fins de localização da RT e dos ETs. Em razão disso, foi determinada a intimação do exequente para promover a restauração da aludida RT, o que se concretizou através dos atos de fls. 8/122. Também foi determinado à
terceira embargante, SANDRA GLÓRIA DOMINGOS, promover a restauração dos autos dos ET 1885/2009. Tendo esta se mantido inerte, foi declarado extinto o processo dos Embargos, sem resolução do mérito. Seria, então, o caso de homologar a arrematação pretendida, diante da decisão dos ET. Não obstante, através da petição de fl. 127, o arrematante informa a existência de duas ações de cobrança (cuja autora é a SANEAGO) ajuizadas na 8ª e 9ª Varas Cíveis desta Comarca (autos 200900178722 e 200902846900 respectivamente) em desfavor de um antigo ocupante da lavanderia Sr. Manoel Gonçalves Rezende, tendo como valores a serem
cobrados as importâncias de R$ 54.595,14 e R$ 10.168,66, o que totaliza a quantia de R$ 64.763,80. Posteriormente, o Juízo da 3ª VT desta Capital, autos de número 1258/2007, através do ofício de fl. 179, solicita seja informado se os imóveis pertencentes à devedora, lotes 18 e 19, fls. 180/185, foram aqui arrematados. Em razão disso, foi efetivada consulta no sítio deste Regional, e verificado que nos autos
que tramitam na 3ª VT (RT 1258/2007) houve penhora dos aludidos imóveis e sua arrematação (imóveis estes também aqui expropriados, sendo que sobre um deles pende a homologação da arrematação), e a informação de que sobre ditos imóveis há impostos e débitos em atraso, cuja soma importa em R$ 137.086,00. Muito bem. De tudo o que foi dito, ainda que não se tenha um valor líquido atualizado dos débitos incidentes sobre o imóvel arrematado, isso é irrelevante, porquanto o imóvel aqui penhorado já foi arrematado nos autos da 3ª VT. Ademais, os valores dos débitos acima apontados (R$ 64.763,80 e R$ 137.086,00) superam e muito o valor da arrematação (R$ 70.000,00, fl. 163) aqui pretendida, não sendo útil a manutenção de dita arrematação, sob pena de afronta ao princípio da utilidade. Diante disso, deixo de homologar a arrematação pretendida pelo arrematante Samuel Pereira Nascimento, devendo a totalidade existente na conta de fl. 163 ser a ele devolvida. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 161/3. Intimem-se.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se a procuradora do autor a informar o correto endereço de seu constituinte, pois foi devolvida a notificação da fl.104. Prazo: cinco dias.

OUTRO : CERTA TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA
Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: CartPrec 0001605-73.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCIVÂNIO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERTA TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTSum 0001635-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WILSON GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO COSNTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: RTOrd 0001824-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTOrd 0001968-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALBERTO ECHEVERRIA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): V L DE PAULA METROPIZZARIA ME
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Corrijo a data da baixa na CTPS constante da assentada de fl. 152 para fazer constar como data de afastamento 29/10/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTOrd 0001971-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JENECI ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações do acordo homologado, conforme petição de fl.42.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0002113-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA [(ESPÓLIO DE) REP P/ RAQUEL ANTUNES MODES OLIVEIRA]
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I- Intime-se a procuradora do autor a assinar a petição das fls. 152/4, no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, à desconsideração do peticionamento. II- Dê-se ciência às partes do dia e horário marcados pelos Juízos deprecados para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, quais sejam: dia 04.03.2011, às 10h, 3ª Vara do
Trabalho de Taguatinga-DF e dia 16.03.2011, às 15h15, 19ª Vara
do Trabalho de Brasília-DF.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002199-87.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002199-87.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOrd 0002241-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PETERSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: As partes, de comum acordo, requerem à fl. 466 o adiamento da audiência designada para o dia 16/02/2011, ao argumento de que o procurador do autor não poderá comparecer, pois estará se recuperando de uma cirurgia marcada para o dia 15/02/2011. Considerando-se que houve consenso das partes quanto ao adiamento, defiro o pleito nos termos requeridos. Retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2011, incluindo-se no dia 04/04/2011 às 10:35h para audiência de instrução e julgamento.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTSum 0002282-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Considerando-se o pedido de desistência da ação formulado pela autora à fl. 87 e a falta de manifestação da reclamada quanto ao prosseguimento

da ação certificada à fl. 95, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-04.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL COSTA E LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MACKENNA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente que esta ação foi RETIRADA DA PAUTA DO DIA 17/02/2011, em conformidade com a certidão de fls. 19:
``Certifico e dou fé que, tendo em vista a devolução da notificação enviada à reclamada com alegação "ausente" e a proximidade da audiência designada (17/02/2011), de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, adia-se a audiência designada nestes autos para o dia 28/03/2011 às 09:20.
As partes serão intimadas/notificadas, ambas com as advertências dos artigos 843 e 844 da CLT.´´
ASSIM, DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 28/03/2011, ÀS 09h20, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-85.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROMULO QUEIROZ DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 09 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-17.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 09:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-54.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): VALDIR JESUS DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 13H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-09.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SINOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 13H45 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-76.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALDEMAR BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 14H HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-61.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WAGNER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 14H15 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-31.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VIGILATODA SILVA LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/02/2011, ÀS 14H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-88.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITTELLY JONES BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a emendar a inicial justificando o litisconsórcio e especificando objetivamente a responsabilidade de cada uma das nominadas, bem como com qual requer o reconhecimento do vínculo empregatício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-73.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ROSA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 5.188,37 de modo a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor ao pedido de pagamento de saldo de salário, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-94.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 01/03/2011, ÀS 14H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RT 0019000-90.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLIMENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDES AVELINO DOS REIS
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$99,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a execução já se encontra garantida pelo depósito de fls. 360, declaro sem efeito o Mandado de Penhora e Avaliação expedido às fls. 502.
Dessa forma, proceda a Secretaria, com urgência, à requisição do referido mandado junto ao Setor de Mandados.
Em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria para que sejam calculados os valores referentes à contribuição previdenciária.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 012
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$ 4.466,14, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES DA QUATRO LTDA - FREE CARNES + 012
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$ 4.466,14, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA - FREE CARNES + 012
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$ 4.466,14, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RT 0200200-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): GISELE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA + 012
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$ 4.466,14, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RT 0144100-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0072000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
I - Junte-se a petição nº 2.930.114 do reclamante.
II - Defiro às partes o prazo sucessivo de cinco dias para se manifestarem, a começar pelo reclamante e finalizando pela BRASIL TELECOM S/A.
III – Intimem-se.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
I - Junte-se a petição nº 2.930.114 do reclamante.
II - Defiro às partes o prazo sucessivo de cinco dias para se manifestarem, a começar pelo reclamante e finalizando pela BRASIL TELECOM S/A.
III – Intimem-se.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0091100-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HICARO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA XAVIER II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0091100-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HICARO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA XAVIER II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência de que a Certidão de Crédito expedida está disponível para impressão na página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).
Os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: RTOrd 0000791-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência que a execução está garantida pelo depósito recursal, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.595/596, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RTSum 0001127-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HULENO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A a satisfazer as pretensões do autor HULENO SANTOS DA SILVA, deferidas na
fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST,
além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas
com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, no importe de
R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade
e complexidade da prova realizada. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da
Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal
(INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: ACum 0001606-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTOrd 0001709-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 204), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 207), LIBERE-SE ao exequente a importância de R$757,75.
RECOLHAM-SE as custas (R$3,79).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTOrd 0001720-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTSum 0001758-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDES NAVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0001854-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO HUDSON SOFFA FERNANDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) RECLAMADO, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTSum 0002032-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para retirar documentos comprobatórios da entrega dos documentos rescisórios ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTSum 0002032-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para retirar documentos comprobatórios da entrega dos documentos rescisórios ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTSum 0002032-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PONTA KAIANA LTDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para retirar documentos comprobatórios da entrega dos documentos rescisórios ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTSum 0002176-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado WP MODELADORES LTDA a satisfazer as pretensões da autora JANETE RODRIGUES FERNANDES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui
transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 20,00, calculadas com base em R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTSum 0002184-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA a dar baixa na CTPS do autor ADAÍLTON RIBEIRO LEITE. Considerando que a obrigação imposta é personalíssima do empregador, absolvo o réu CCB CONSTRUTORA LTDA. CUSTAS, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, estimando a condenação em R$ 100,00, apenas para efeito de apuração das custas. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0002266-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SANTANA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da data da realização da perícia médica, qual seja, 21/02/2011 às 09:30 horas no Consultório Médico na Rua 135 c/1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RTSum 0002345-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS VINICIUS DE OLIVEIRA ARRUDA (ASS. P. VALDIVINO DE OLIVEIRA MARCOLINO)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 15 dias, consignando admissão em (02/08/2010), função (EMPACOTADOR), remuneração (UM SALÁRIO MÍNIMO) e saída (02/11/2010), conforme determinação contida na ata de audiência de fls. 22/24.

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTSum 0002355-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUTH RODRIGUES SILVA SOARES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): M E R COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado M&R COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA a satisfazer as pretensões da autora RUTH RODRIGUES SILVA SOARES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o
presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da
Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal
(INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-74.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLILENE AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-74.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLILENE AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e documentos rescisórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: ET 0000252-58.2011.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: SÉRGIO GABLER + 001
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
EMBARGADO(A): MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos autos da RT nº 101900-67.2000.5.18.0012, em que figura como executada a empresa BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros, foram penhorados os imóveis matriculados sob os nºs 89.987 e 89.988 do CRI de Aparecida de Goiânia.
Entretanto, em data anterior às penhoras, o imóvel descrito na certidão nº 89.987 foi objeto de arrematação pelos requerentes. Em razão da constrição judicial, os requentes postulam pela concessão de tutela antecipada, a fim de desconstituir apenas a penhora que recai sobre o imóvel registrado junto à matrícula originária nº 89.987.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
No caso em tela, restou comprovado que os requerentes arremataram o imóvel descrito na matrícula nº 89.987, posteriormente desmembrado, conforme auto de fl. 29. Daí porque não pode persistir o gravame que recai sobre o imóvel.
Ademais, há que se ressaltar que os embargantes alienaram o imóvel descrito na certidão nº 212.784 para LUCIMEIRE FERREIRA MEDINA e PAULO MARIA DE JESUS SANTOS (fls. 36/59). Tais adquirentes firmaram contrato com a CEF, popularmente conhecido por “Minha Casa, Minha Vida”, objetivando obter financiamento para aquisição do referido bem. Ocorre que para a instituição financeira liberar o crédito, o imóvel objeto de compra deve estar livre e desembraçado de quaisquer ônus (fl. 38, cláusula primeira).
Assim, tendo em vista que o banco financiador do projeto “Minha Casa, Minha Vida” somente efetivará o pactuado após apresentação de certidão negativa de ônus do imóvel, entendo presentes os requisitos para antecipar a tutela.
Por conseguinte, DESCONSTITUA-SE a penhora que recai sobre o imóvel matriculado sob o nº 89.987 junto ao CRI de Aparecida de Goiânia. OFICIE-SE ao CRI de Aparecida de Goiânia informando o teor da presente decisão.
JUNTE-SE cópia deste despacho nos autos RT nº 101900-67.2000.5.18.0012.
NOTIFIQUE-SE o requerido para apresentar defesa, no prazo legal.
INTIMEM-SE os requerentes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: ACum 0000302-84.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): C & M SUPERMERCADO E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 28/03/2011 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-69.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON PINTO GUIRRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 10/03/2011 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: ACum 0000304-54.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICO PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 31/03/2011 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: ACum 0000305-39.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 31/03/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-24.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVÉRIO LEME JÚNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 16/03/2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: RTSum 0000309-76.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES NUNES

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTOrd 0000310-61.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVÍA KARINA SABINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/03/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTOrd 0000311-46.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA ZENON NUNES COELHO
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/03/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-31.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERRAZ LIMA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEUSALINO (PROP. DA EMPRESA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 02/03/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-16.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CRISTINA FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 02/03/2011 às 09:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14140/2011
PROCESSO Nº RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012

EXEQÜENTE(S): LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
EXECUTADO(S): JAKSON GONÇALVES SOBRINHO , CPF/CNPJ: 865.230.661-34
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAKSON GONÇALVES SOBRINHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 231,21, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAKSON GONÇALVES SOBRINHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14139/2011
PROCESSO Nº RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
EXECUTADO(S): JEAN FLAVIO GONÇALVES SILVA , CPF/CNPJ: 816.236.901-53
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEAN FLAVIO GONÇALVES SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 231,21, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEAN FLAVIO GONÇALVES SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14120/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000064-65.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: MARIA ETERNA TEODORO
RECLAMADO: AGUINALDO MOISÉS VIEIRA, CNPJ: 10.917.221/0001-82
Data da audiência: 17/03/2011 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGUINALDO MOISÉS VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão narrativa, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (BANCO DO BRASIL):
REITERANDO os termos da notificação nº 1725/2011 (fl. 714), fica o Banco do Brasil intimado para receber o seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das negativas dos cartórios às fls. 239/241 e 245, cujas peças encontram-se digitalizadas no site do Egrégio TRT, www.trt18.jus.br. Na oportunidade, deverá, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2174/2011
Processo Nº: CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CONSUELE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXECUTADA EFETUAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA DAS PARCELAS QUE ESTÃO SENDO DEPOSITADAS A TÍTULO DE PENSÃO, A FIM DE QUE O CÁLCULO SEJA REALIZADO APENAS NO PERÍODO ANTERIOR A JANEIRO/2010, OU ESCLAREÇA O MOTIVO PELO QUAL ESTÁ EFETUANDO O PAGAMENTO DA PENSÃO EM VALOR MENOR QUE O DEVIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O VALOR REFERENTE A 1% DA LITIGANCIA DE MA FÉ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço de seu constituinte, tendo em vista a devolução pela ECT da notificação a ele endereçada, sob a justificativa de que `mudou-se´.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$1.512,54, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 2137/2011
Processo Nº: RTOrd 0231400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 2139/2011
Processo Nº: RTOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, a liberação dos depósitos recursais, porquanto a atual fase processual não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 196 do PGC deste eg. Tribunal.
Intime-se e aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito recursal (guia de fl. 525-verso) ao exequente, conforme determina o art. 196 do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Libere-se o depósito de fl. 126 ao Exequente.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, em 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTOrd 0001227-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 187/194, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2138/2011
Processo Nº: RTSum 0001465-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINA RIBEIRO VANDERLEY
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VIA GOYAS LTDA
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, novamente, para no prazo de 5 dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, considerando que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a perita respondido a todos os quesitos formulados.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTSum 0001578-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTSum 0001600-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODARTE DA COSTA
ADVOGADO....: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 15h00min, para Audiência de INSTRUÇÃO.
As partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 13ªVT PARA RETIRAR OS CHEQUES JUNTADOS PELO RECLMANTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: RTSum 0001936-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUSCILEIDE DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada juntar aos autos outra chave de conectividade, a fim de possibilitar ao reclamante o saque do FGTS depositado em atraso. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0002122-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DAVID FERNANDES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.309/331 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2184/2011
Processo Nº: ConPag 0002161-69.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): DEUSDETE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O CONSIGNADO.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RTOrd 0002183-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELBE BERGER SCHULTZ
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TERRACORP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO S.A
ADVOGADO....: MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.217, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: RTOrd 0002281-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOMFIM RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOSÉ BONFIM RODRIGUES CARNEIRO em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.067,69, calculadas sobre R$ 53.384,89, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: ACP 0002290-74.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): S.B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Nada mais.'

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-65.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA DIAMANTINO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/03/2011, 15:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-64.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMÂNCIO JOSÉ INÊS FILHO + 001
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15 de fevereiro de 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, declara-se extinto o processo movido por GILSON CÂNDIDO FRANCO em face de HARRISON KENNO POUSO e AMÂNCIO JOSÉ INÊS FIHO, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$125,95, calculadas sobre R$6.297,50, valor dado à causa, das quais fica isento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado. Transitada esta em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-40.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MIRANDA MATIAS
RECLAMADO(A): PELPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de periculosidade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA/GO nº 4645/D e CPF nº 125.648.501-20, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de peritos deste Egrégio Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº. 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, e-mail: spicacc@terra.com.br, fones: 3945-5089, 9971-7888 e 9976-9091. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
Decorrido o prazo supra, intime-se o expert para retirar os autos e dar início aos trabalhos, competindo-lhe informar às partes, contra recibo, acerca da data, horário e local de realização da perícia.

Notificação Nº: 2152/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-25.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS DO RECLAMANTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: ConPag 0000078-46.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FABIANA ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço da Consignada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-97.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZENEIDE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 17/02/2011 e reincluídos na do dia 23/02/2011, às 9h30min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20028/2011
PROCESSO Nº RT 0216500-54.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES, CPF: 739.107.241-91
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.887,97, atualizado até 31/01/2011.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20043/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000165-36.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): SILVAINE MARIA DA COSTA
EXECUTADO(S): MARIA SANTINA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS, CNPJ: 11.859.363/0001-01
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA SANTINA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.110,62, atualizado até 31/01/2011.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA SANTINA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20059/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: DÉBORA FRANCO DE LIMA
EXECUTADO: WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.715,59, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RT 0042200-33.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MARCELO GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER MORAES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 10354/2011, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RT 0052700-61.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista do teor do requerimento de fls. 185/186, intime-se o exequente, diretamente, via postal, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Na hipótese de não ser encontrado em seu endereço, ou decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Nesse caso deverá ser atualizada a conta
de liquidação. Com a entrega da certidão de crédito ao exequente ou ao seu procurador, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as anotações pertinentes. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dando-lhe ciência de que não foi recolhido o imposto de renda.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RT 0065100-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando que a terceira, Sra. Maria Faustina Borges, efetuou nos autos o pagamento do valor devido (guia às fls. 197), declaro extinta a execução. Levante-se a penhora de fls. 84.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianápolis solicitando o cancelamento do registro da penhora efetuado no imóvel descrito na certidão de fls. 167/169, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 dias, ressaltando que o(a) exequente é beneficiário(a) da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Oficiem-se à 2ª VT (RT 551/2007-11), 3ª VT (RT 371/20060 e 4ª VT (RT 770/2006-78), deste Foro, informando acerca do pagamento realizado, restando prejudicadas as reservas de crédito solicitadas. Cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício. Intimem-se as partes e a terceira interessada. Após, deverá a Secretaria, utilizando-se do numerário
depositado na conta judicial nº 0014.042.01519200-0: 1 - liberar ao exequente o seu crédito líquido (R$ 6.619,23; 2 – recolher a contribuição previdenciária (R$ 154,60) e as custas processuais e executivas (R$ 155,53); Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RT 0065100-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RT 0066900-39.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Isso posto, conheço da impugnação da executada e julgo-a improcedente, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Diante da atualização de cálculo de fls. 1160/1163, fixa-se o valor da execução em R$ 164.708,92 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de
futuras atualizações, sendo: - R$ 89.802,79 (total líquido do reclamante, já deduzido o imposto de renda e sua cota-parte da contribuição previdenciária); - R$ 24.965,93 (contribuição previdenciária a ser recolhida pela executada = R$23.531,00 + R$ 1.434,93); - R$ 49.246,39 (imposto de renda devido, já descontado do crédito do reclamante); - R$ 638,46 (custas de liquidação); - R$ 55,35 (custas relativas à presente impugnação). Intimem-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A exequente manifesta-se, às fls. 760/765, questionando os critérios adotados pela Contadoria para apuração do Imposto de Renda incidente sobre os cálculos de fls. 651/669, atualizados às fls. 734/743.
Salienta a exequente que não é cabível a incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora e que o cálculo deve ser mensal e não global.
Ocorre que a Contadoria apresentou os cálculos de fls. 767/776 já com as adequações pertinentes, de modo a atender as pretensões da exequente.
Diante disso, perde o objeto o requerimento de fls. 760/765.
O Agravo de Petição de fls. 676/714, bem como a contraminuta de fls. 719/721 foram recebidos por este Juízo, conforme se infere do despacho exarado às fls. 729.
Encontra-se adequado e tempestivo o Agravo de Petição Adesivo de fls. 724/726.
Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à executada para, querendo, contraminutar o AP de fls. 724/726, no prazo legal. Intime-se.
Com a apresentação da contraminuta, ou decorrido in albis o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Defere-se o requerimento do exequente de fls. 351, a

fim de determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, referente ao contrato de trabalho mantido com o reclamado/BRADESCO. Compulsando os presentes autos, verifica-se que, após a atualização dos cálculos, ainda resta pendente de pagamento a importância de R$ 18.949,70. Considerando o teor da certidão de fls. 359, intime-se o reclamado para tomar ciência do depósito recursal de fls. 361 e para, no prazo de 5 dias, efetuar o depósito da diferença devida (R$ 18.949,70 – 16.304,57) = R$ 2.645,13. Não havendo insurgência e comprovado nos autos o pagamento da diferença devida, libere-se ao Sindicato Assistente os honorários assistenciais (R$ 2.069,22), recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 1.986,78), as custas processuais (R$ 1.439,17) e libere-se o saldo remanescente ao
exequente, utilizando-se dos depósitos recursais de fls. 360/361. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0030500-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PIRES ALVES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0031900-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 468 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 201/202 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela executada, conforme memória de cálculo de fls. 99, que deverão ser atualizadas quando do efetivo pagamento.
Contribuição previdenciária pela executada, nos termos do acordo.
A executada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Proceda-se ao cancelamento do bloqueio judicial anotado no prontuário do veículo, conforme os termos do acordo.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2010.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES BRAGA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 201/202 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela executada, conforme memória de cálculo de fls. 99, que deverão ser atualizadas quando do efetivo pagamento.
Contribuição previdenciária pela executada, nos termos do acordo.
A executada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Proceda-se ao cancelamento do bloqueio judicial anotado no prontuário do veículo, conforme os termos do acordo.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2010.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÁZARO RODRIGUES BRAGA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 201/202 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas pela executada, conforme memória de cálculo de fls. 99, que deverão ser atualizadas quando do efetivo pagamento.
Contribuição previdenciária pela executada, nos termos do acordo.
A executada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Proceda-se ao cancelamento do bloqueio judicial anotado no prontuário do veículo, conforme os termos do acordo.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2010.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, no dia 07/02/2011 (2ª-feira), decorreu o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à penhora, intimada em 02/02/2011 (4ª-feira), julgo boa e subsistente a penhora de fls. 145/146. Designe-se praça do bem constrito para o dia 14/03/2011, às 10 horas, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 24/03/2011, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTOrd 0100800-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'(...)Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que enteder de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Indefere-se o requerimento de fls. 86 dos autos virtuais.
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes."

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 86 dos autos virtuais. Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao Trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada
Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI
11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os
créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras
controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que
pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes. Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado,

para inscrição no quadro geral de credores. Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0000028-37.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A (HYAUNDAI MONTADORA)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro a dilação, como requerido, para que a Reclamada comprove, em 5 (cinco) dias, o pagamento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMIMA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.
(OBS.: GUIA EM NOME DO DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL)

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTSum 0000362-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 60:
'(...)NÃO OBTENDO ÊXITO AS TENTATIVAS IMPLEMENTADAS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (DIAS), MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA"

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 60:
'(...)NÃO OBTENDO ÊXITO AS TENTATIVAS IMPLEMENTADAS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (DIAS), MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA"

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 60:
'(...)NÃO OBTENDO ÊXITO AS TENTATIVAS IMPLEMENTADAS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (DIAS), MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA"

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 60:
'(...)NÃO OBTENDO ÊXITO AS TENTATIVAS IMPLEMENTADAS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (DIAS), MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA.'

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) guia Judicial, que se encontra(m) em pasta própria na secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTOrd 0000515-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Reitere-se a intimação do exequente para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos salariais relativos ao vínculo de emprego havido entre as partes.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0000568-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ALVES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Ciência do desacho de fl. 79:
"A Reclamante requer a inclusão da empresa SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA como requerida nos presentes autos. Para tanto, mister se faz o reconhecimento de Grupo Econômico entre ela e a empresa reclamada.
À vista do alegado às págs. 38/39, este Juízo efetuou pesquisa nos autos 334-03/2010 da 2ª VT de Anápolis, de onde obteve às fl. 37/40, daqueles autos, o Contrato Social Consolidado da Reclamada BARAHOUSE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA .
Pelo cotejo do referido contrato com os documentos apresentados às págs. 44/78 destes autos virtuais, vislumbra-se que durante o contrato de trabalho do reclamante, Aparecido Pinto Alvim figurou simultaneamente como sócio das duas empresas, de mesmo ramo de atividade e que a primeira parcela do acordo entabulado nestes
autos, foi feita por transferência de numerário da empresa Servo
Obras e Serviços Especiais Ltda para a Reclamante.
Pautando-se pela efetividade jurisdicional , à guisa de ampliar a garantia incidente sobre os créditos dos obreiros, reconheço a existência de grupo econômico entre as citadas empresas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Em face do acima exposto, proceda a Secretaria, à inclusão da empresa Servo Obras e Serviços Especiais Ltda – ME no polo passivo, anotando-se seu nome e endereço na capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeça-se Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, para citação da empresa suprarreferida e demais atos executórios, devendo a CPE ser instruída com cópia desta decisão.
Intime-se a reclamante/exeqüente."

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTOrd 0000620-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL REGIS VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 543 dos autos virtuais, determina-se a substituição do perito Mateus José Abdalla Diniz, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o
Dr. Marcelo Caixeta, com endereço na Rua Jules, Qd. 24, Lt. 49, Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74650-160 (telefone: 62- 3202-7702). Destarte, resta revogada a nomeação do Dr. Mateus José Abdalla Diniz. Ciência às partes.

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0000650-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 543 dos autos virtuais, determina-se a substituição do perito Mateus José Abdalla Diniz, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia determinada o
Dr. Marcelo Caixeta, com endereço na Rua Jules, Qd. 24, Lt. 49, Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP 74650-160 (telefone: 62- 3202-7702). Destarte, resta revogada a nomeação do Dr. Mateus José Abdalla Diniz. Ciência às partes.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTSum 0000748-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LEONICE DIVINA BRAGA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTSum 0000769-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Homologo o cálculo de págs. 64/66 destes autos virtuais, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.245,28 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) - total da reclamante;
2 - R$ 124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) - honorários assistenciais;
3 - R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) - custas processuais;
Totalizando R$ 1.376,65 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 28/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
Não há incidência de contribuição previdenciária nem Imposto de Renda.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.'

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Homologo o cálculo de págs. 64/66 destes autos virtuais, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.245,28 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) - total da reclamante;
2 - R$ 124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) - honorários assistenciais;
3 - R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) - custas processuais;
Totalizando R$ 1.376,65 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 28/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
Não há incidência de contribuição previdenciária nem Imposto de Renda.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.'

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTOrd 0000964-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA RUST BATISTA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTOrd 0000988-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2010, às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0000988-90.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2010, às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-40.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CELESTINA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 18/02/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-40.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CELESTINA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 18/02/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: Protes 0000148-46.2011.5.18.0051 1ª VT
PROTESTANTE..: MARIA DE LURDES VIEIRA
ADVOGADO.....: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI
PROTESTADO(A): INSTITUTO CRISTÃO EVANGÉLICO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o requerido, nos termos do art. 867 do CPC, informando-o que por se tratar de processo virtual, o inteiro teor do pedido da requerente poderá ser consultado no endereço eletrônico deste Tribunal. Por preenchidos os requisitos legais, defere-se à requerente o benefício da Justiça Gratuita e a seu procurador a dilação legal para a apresentação do instrumento de mandato. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$100,00), observado o mínimo estabelecido no art. 789, caput, da CLT,
ficando dispensada do recolhimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RT 0036300-03.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RT 0078700-32.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE E O SINDICATO ASSITENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 750, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo falimentar que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS

DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTSum 0000486-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 109 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 277/278, a executada comprova que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU (fls. 279). Considerando que, nos termos do Ato Conjunto nº. 21/2010 – TST.CSJT.GP.SG, a supracitada guia somente deverá ser utilizada para pagamento de custas e emolumentos, sendo que o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser efetuado através de GPS e GFIP, conforme disposto no acordo homologado às fls. 250/252, determino que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento idôneo das aludidas contribuições, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0000911-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PRIMEIRA EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 95/97, a primeira executada alega que se encontra em processo de recuperação judicial, o qual tramita perante à 8ª Vara de Guarulhos-SP sob o nº. 224.01.2010.046696-5, motivo pelo qual o crédito trabalhista deve ser inscrito no quadro-geral de credores, através de certidão de crédito. Requer a expedição da referida certidão e a liberação do numerário bloqueado. Pois bem. O art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, dispõe que:
Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
Em face do acima exposto, considerando que o documento de fls. 103 revela que o deferimento da recuperação judicial da empresa executada ocorreu 09.08.2010, o que faz com que o prazo de suspensão de suas execuções tenha decorrido em 07.02.2011, bem como tendo em vista o disposto no quarto parágrafo da folha 57 da sentença de fls. 56/61 [a qual transitou em julgado em 26.10.2010 - vide certidão de fls. 62] indefiro os requerimentos formulados pela primeira executada às fls. 95/97. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0000958-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 41/42, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 49,71, de acordo com os cálculos de fls. 37 e mandado de fls. 39, as quais já foram devidamente recolhidas às fls. 44. Não há incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda sobre as parcelas do acordo. Em não havendo manifestação da reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo, no prazo 05 (cinco) dias após a data prevista para o pagamento da última parcela, este presumir-se-á quitado. Intimem-se as partes. Solicite-se a imediata devolução do mandado de nº
8426/2010 (fls. 39). Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000001-17.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DE PAULA JESUS - ASSISTIDA POR SUA MÃE CLEIDE DE PAULA JESUS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): FERNANDO GUEDES FERNANDES (JUNTAS UNIÃO)
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 76/87 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-38.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMADEU SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na ata de fls. 31/33, para determinar que, às fls. 33, onde se lê: Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 21/02/2010, às 16h00min, leia-se: Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 21/02/2011, às
1 6h00min. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos, para julgamento. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-86.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2011 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0000172-71.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE PASSOS DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2011 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10609/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000849-38.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ROZINALDO SAMPAIO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): DAVID OLIVEIRA DE MORAES LAVAJATO POLIFILME, CPF/CNPJ: 006.800.611-00
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAVID OLIVEIRA DE MORAES LAVAJATO POLIFILME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.544,73, atualizado até 30/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAVID OLIVEIRA DE MORAES LAVAJATO POLIFILME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS/EMBARGANTES: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que não há nos autos cópia do auto de penhora do lote de nº 3 descrito na certidão de fls. 471/473. Diante disso, determino à Secretaria que entre em contato com a Secretaria do MM. Juízo deprecado no sentido de obter cópia do auto de penhora do referido imóvel. Informe-se ao MM. Juízo deprecado que a execução deverá ficar suspensa até a manifestação deste Juízo, em face da interposição de Embargos à Execução pelos executado. Dê-se vista aos executados/embargantes, prazo de 02 dias,
das peças de fls. 727/786 trazidas aos autos pelo exequente/embargado.
Intimem-se os executados/embargantes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RT 0003600-15.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HERSO JULIAO DAMASCENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ IND. E COM DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: IURI BRAGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 218/219, no importe de R$ 6.500,00, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª R$ 2.000,00, com vencimento em 15.02.2011 e as demais no importe de R$ 1.500,00, vencíveis em 04.03.2011 (2ª), 04.04.2011 (3ª) e 04.05.2011 (4ª) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. O valor das parcelas será depositado em conta-corrente do executado. As partes estipularam multa de 50% em caso de descumprimento a incidir sobre o valor do acordo. Caso o exequente não informe o inadimplemento da parcela, no prazo de 05 dias, após o vencimento, será considerado cumprido acordo. Concedo ao executado prazo até 20.06.2011 para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conforme apurado nos autos, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Expeça-se ofício ao MM. Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da execução até 30.06.2011, devendo ser encaminhado cópia deste despacho. Intimem-se as partes.Anápolis, 14 de fevereiro de 2011 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RT 0022300-97.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição e documentos de fls. 199/203, o administrador da massa falida, Sr. Airton Fernandes de Campos, faz prova no sentido de que foi decretada a falência do executado pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis.Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeçam-se certidões de crédito a fim de que o exequente o sindicato-assistente possam habilitar seus créditos no quadro-geral de credores da massa falida. Intimem-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias,a retirar a certidões de crédito. Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Libera-se a penhora de fls. 64. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 14 de fevereiro de 2011 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: DESPACHO Diante dos termos da petição de fls. 345/346, resolve-se: a) determinar a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para liquidação do julgado, devendo ser apurados, inclusive, os valores devidos a título de FGTS + 40%, a fim de que seja instaurada a execução; e b) conceder ao reclamado o prazo de mais 10 dias para proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante e carrear aos autos o aludido documento, bem como os formulários relativos ao Seguro-Desemprego.Intime-se o reclamado.Anápolis, 07/02/2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 211), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTSum 0000689-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMÉRIA FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA EXECUTADA: Considerando-se o valor depositado por meio da guia de fl. 70 é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fl. 44, que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário do bem constrito. Dê-se ciência à executada... Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTOrd 0000700-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENINO DE BASTOS
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 118), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARQUES PIRES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 99), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 125), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ TEODORO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 190, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS com as devidas anotações, sob pena de expedir-se mandado de busca e apreensão, o que desde já fica a Secretaria autorizada a fazê-lo. Ato contínuo, expeça-se alvará judicial para liberação ao reclamante do FGTS que se encontra depositado, conforme determinado na sentença às fls. 129. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar o alvará judicial, devendo, nesse mesmo prazo, comprovar o valor sacado para apuração da multa de 40%.Anápolis, 14 de fevereiro de 2011 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0000972-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/03/2011, às 15 horas.
Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 248/254, sendo o reclamante do dia 21 a 25/02/2011 e as reclamdas do dia 28/02/2011 a 04/03/2011.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0000972-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): TECVIG PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/03/2011, às 15 horas.
Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 248/254, sendo o reclamante do dia 21 a 25/02/2011 e as reclamdas do dia 28/02/2011 a 04/03/2011.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTOrd 0000972-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): AMARILDO SILVA DA PAZ + 003
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/03/2011, às 15 horas.
Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 248/254, sendo o reclamante do dia 21 a 25/02/2011 e as reclamdas do dia 28/02/2011 a 04/03/2011.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTOrd 0000972-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/03/2011, às 15 horas.
Ficam intimadas para manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 248/254, sendo o reclamante do dia 21 a 25/02/2011 e as reclamdas do dia 28/02/2011 a 04/03/2011.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTSum 0001126-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, retificar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fl(s). 80/86, sob pena dessa anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: ConPag 0000170-98.2011.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: ACCORDS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): CRISTIELI REGINA HORN
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: DESPACHO Intime-se a consignante para, no prazo de de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 10/03/2011, às 12h50min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CL, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante. Cite-se a consignada, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC).Anápolis, 14 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-08.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PAIVA NASCIMENTO COM. E IND. DE MÓVEIS E SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2011, às 13:40 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTV 0055100-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARDOSO PARREIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES + 003
ADVOGADO....: IRMANN REGINA GENARI
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO - Em consonância com o exposto, conheço e acolho,
em parte, os embargos, nos termos da fundamentação retro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado e, ato contínuo, expeça-se nova carta precatória, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RT 0024800-31.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Decorrido mais de ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação da exequente, intime-a para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado. Nesse caso, deverá ser a reclamante cientificada de que a referida certidão estará disponnível virtualmente no
sítio do TRT/18ª Região. Cumpra-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RT 0068100-43.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEUTON AZEVEDO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do cálculo de fls. 659/664, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RT 0073200-42.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 216/217. Intimem-se os executados da garantia da execução (bloqueios de fls. 200/201 e 216/217). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RT 0036400-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Atualize-se o valor da execução. Em atenção ao requerimento do exequente, proceda-se a mais uma consulta ao BACENJUD. Frustada a consulta, fic am desde já autorizados a expedição de certidão de crédito e o posterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fl. 330. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DFE CRÉDITO, PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da exequente, proceda-se a mais uma consulta ao BACENJUD em nome dos 03 executados. Infrutífera a pesquisa supra, promova-se a consulta ao INFOJUD em nome dos executados Iris Oling Guedes e Nerci Florencio Guedes. Após, dê-se vista à exequente do resultado da pesquisa acima, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01
ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RT 0108900-45.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a execução encontra-se suspensa há mais de 01 ano, sem que o Exequente tenha indicado os meios hábeis para o prosseguimento do feito, fl. 299, determino a expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Informe-se ao Exequente que a referida certidão estará disponível no sítio deste Regional na internet
(www.trt18.jus.br). Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais.
Expedida a certidão de crédito, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RT 0010700-66.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RT 0013100-53.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO PARENTE
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRICIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a execução encontra-se suspensa há mais de 01 ano, sem que a Exequente tenha indicado os meios hábeis para o prosseguimento do feito, fl. 38, determino a expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Informe-se à Exequente que a referida certidão estará disponível no sítio deste Regional na internet
(www.trt18.jus.br). Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais.
Expedida a certidão de crédito, enviem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTSum 0084100-16.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 125/128, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 73 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se do teor deste despacho os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento de fl. 192, determino a expedição de certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo que decretou a falência da empresa reclamada . Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº
248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), em razão do que deixo de cobrar as custas devidas no presente feito. Cientifique-se a União. Determino a desconstituição da penhora de fl. 58, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração.
Solicite-se a devolução das cartas precatórias n° 4766/2010 (fl. 98) e n° 7073/2010 (fl. 132). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 10 de

fevereir o de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTSum 0093900-68.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls.172/182, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais e honorários assistenciais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se o Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 115 e 121 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Diante das determinações supra, o agravo de petição de fls. 156/162 perdeu o objeto. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se do teor deste despacho os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTSum 0014300-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 147/149, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 82 e 99 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 511. Tendo em vista a garantia integral da execução, intime-se a reclamada (bloqueio de fl. 511 e transferências de fls. 451, 455, 478 e 509, essa última a ser confirmada pela Secretaria). Prazo e fins legais.Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 226/229, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como dos honorários assistenciais e
custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 141 e 160 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Diante das determinações supra, o agravo de petição de fls. 214/220 perdeu o objeto. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se do teor deste despacho a Executada e os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: ExFis 0034800-51.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAMPAIO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
CDAs:
11.5.03.000136-02
NOTIFICAÇÃO:
1. Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 197. Intimem-se os executados da garantia da execução (bloqueios de fls. 112/113, 173/174 e 197). Prazo e fins legais. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: ExFis 0034800-51.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
CDAs:
11.5.03.000136-02
NOTIFICAÇÃO:
1. Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 197. Intimem-se os executados da garantia da execução (bloqueios de fls. 112/113, 173/174 e 197). Prazo e fins legais. Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Converto em penhora os valores bloqueados por meio do convênio BACENJUD, fls. 135 e 178. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0046100-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBERSON DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Restando infrutíferas as diligências referidas no item anterior, considerando que a Executada foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado para penhora de bens, intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTSum 0056100-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 169/171, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito previdenciário e das custas processuais perante o Juízo Falimentar. Após, seja oficiado ao Juízo Falimentar solicitando as respectivas habilitações. Conforme expressado no despacho de fl 121, o crédito trabalhista e os honorários assistenciais já foram quitados.
Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 107 e 137 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Diante das determinações supra, o agravo de petição de fls.157/163 perdeu o objeto. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais.
Cientifique-se do teor deste despacho a Executada e o Exequente Previdenciário. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTSum 0060100-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 160/162, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais e dos honorários assistenciais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 103 e 109 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
1. O reclamado, inconformado com o despacho de fl. 215 apresenta agravo de petição, o qual nego seguimento, vez que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, sendo cabível o recurso em questão contra decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos art. 893, § 1º combinado com o art. 897, a, ambos da CLT, o que não é o caso. Intimem-se as partes. 2. De qualquer forma, por meio do agravo de petição, o reclamado informa sua falência, comprovando-a através de cópia da sentença que a decretou, juntada às fls. 239/242. Desse modo, em atenção ao requerimento das partes, (reclamante à fl. 234), determino a expedição de certidão para
habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo que decretou a falência da empresa reclamada. Intime-se o reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fl. 132, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração (fl. 136). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
1. Comprovada a decretação da falência da empresa executada (cópia da sentença de fls. 149/151), expeça-se certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo que a decretou. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº
248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), em razão do que deixo de cobrar as custas devidas no presente feito. Cientifique-se a União. 2. Considerando que o administrador judicial da massa falida poderá ter acesso virtual a todas as execuções processadas em desfavor da empresa reclamada, bem como aos valores respectivos atualizados e certidões de crédito, indefere-se o requerimento de fl. 148. Cientifique-se a empresa reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

OUTRO : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
1. Comprovada a decretação da falência da empresa executada (cópia da sentença de fls. 149/151), expeça-se certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo que a decretou. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº
248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), em razão do que deixo de cobrar as custas devidas no presente feito. Cientifique-se a União. 2. Considerando que o administrador judicial da massa falida poderá ter acesso virtual a todas as execuções processadas em desfavor da empresa reclamada, bem como aos valores respectivos atualizados e certidões de crédito, indefere-se o requerimento de fl. 148. Cientifique-se a empresa reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTOrd 0084700-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o bem penhorado neste feito, fl. 65, já foi levado à hasta pública por 03 vezes (uma Praça e dois Leilões), sem que tenha obtido resultado positivo (fls. 74, 76 e 90), o que faz concluir pelo desinteresse de licitantes na aquisição do bem em questão, indefiro o requerimento formulado à fl. 93, quanto à designação de novo
leilão. Não tendo sido indicado os meios eficazes para o prosseguimento da execução nos autos desta Reclamação Trabalhista, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se o Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às custas processuais. Com o decurso do prazo recursal, seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 65 devendo ser intimado o
Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTSum 0106500-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA + 006
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Os Exequentes não se manifestaram acerca da certidão negativa exarada à fl. 122 (prazo decorrido em 26/10/2011, 3ª feira, fl. 123).
Ante a omissão dos Exequentes e considerando que as diligências realizadas nos autos desta Reclamação Trabalhista na tentativa de garantia do débito exequendo com o patrimônio do Executado não obtiveram êxito, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista, das custas processuais e das contribuições previdenciárias perante o Juízo Falimentar competente.
Intime-se o Reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às custas processuais e contribuições previdenciárias.
Após o decurso do prazo recursal, seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 103 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante para responder à Exceção de Pré-Executividade, prazo legal.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA

ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: ET 0000811-20.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
EMBARGADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
III - CONCLUSÃO - Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados pela COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL em face do DJAVAN ADIEN MOTA e ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, desconstituindo a penhora formalizada nos autos principais, tudo conforme os fundamentos supra. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.
WENDY EVELYN

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0000885-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: ET 0000898-73.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: NELSON ALVES ISAÍAS
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
EMBARGADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO- Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os Embargos de Terceiro, desconstituindo a penhora formalizada às fls. 175 e 178 dos autos principais (RT n° 00611-2008-054-18-00-7), incidente sobre o imóvel "Casa n° 09, da Qd. 03, Condomínio Residencial CONSTRUHAB, Vila Industrial". Após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Cartório de
Registro de Imóveis competente, determinando o cancelamento da
averbação da penhora na matrícula do imóvel em questão. Custas de R$44,26, pela Executada nos autos da Reclamação Trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais. Intimem-se. Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista 4ª VT - RT 00611-2008-054-18-00-7
Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$41,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.094,48, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de fevereiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-68.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO- O reclamado informa, à fl. 39, que propôs ao sindicato autor a quitação da dívida no importe de R$ 998,84, juntando aos autos os comprovantes de pagamento. Por meio do email de fl. 41 (cópia), demonstram-se os valores pactuados, relativos às contribuições sindicais e aos honorários assistenciais. Através da petição protocolizada sob o n° 2.905.455 (a qual deverá ser juntada aos autos), o sindicato autor confirma o pagamento em questão e requer a extinção do feito. Pois bem. Observa-se que as partes conciliaram-se, não obstante a ausência de petição conjunta para tanto, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pela requerente, no importe de R$ 19,97 calculadas sobre o valor do acordo (R$ 998,84), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-05.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDÉLSON MARCOS GUIMARÃES - N/P VERA LÚCIA FLORES GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRENDA ALTIVA MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COM. IND. LTDA. E AGROPECUÁRIA LTDA. MT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência INICIAL (Ordinário), no dia 14/03/2011 às 13:30. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será
notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 15 de fevereiro de 2011 - terça-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10042/2011
PROCESSO: RTOrd 0000783-52.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: IDERALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
EXECUTADO: FLORESMAR APARECIDO DA SILVA
CPF: 430.961.821-91
Data da disponibilização: 15/02/2011
Data da publicação: 17/02/2011
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FLORESMAR APARECIDO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$13.309,34, atualizado até 30/11/2010, conforme cálculos de fls. 21/23, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$10.129,61; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$3.102,51; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$66,16; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$13.309,34. E para que chegue ao conhecimento do executado, FLORESMAR APARECIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RT 0075900-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Preliminarmente, proceda-se a alteração na capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar o atual endereço do executado, conforme noticiado na peça de fls.631. Após, em atenção ao pleito de fls.631, atualize-se o crédito exequendo, observando os valores à disposição do Juízo (fls.632/633), intimando, em seguida, o executado, conforme requerido. Feito, aguarde-se pelo integral repasse de crédito junto ao INSS.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RT 0080400-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por meio da petição de fls. 604 o exequente requer seja procedida a nova tentativa de penhora on line nas contas bancárias dos sócios executados. Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi
expedida certidão de crédito (fls. 597/598) e o processo encontra-se arquivado desde 20.07.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao reclamante. Apos, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RT 0156900-92.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo os presentes autos na pauta do dia 24.02.2011 às 14h10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se tão somente a empresa ré e seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RT 0190400-52.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitvo dos autos.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RT 0035900-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COPA´S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 243).Intime-se o Executado COPA´S BAR E LOUNGE (J.V. DE SANTANA NETO) acerca da penhora. Prazo e fins legais.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 243 e observando a planilha de fls. 230, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitvo dos autos.

Notificação Nº: 1420/2011
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 1547 e documentos seguintes.Saliente-se, que o silêncio será interpretado como escorreitamente cumprido a acordo homologado nos autos, no que se refere a garantia da integralidade dos depósitos fundiários.No silêncio, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RTOrd 0000592-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
À vista da manifestação da Contadoria de fls. 278, para possibilitar a liquidação do julgado, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, colacionarem aos autos as convenções coletivas do período imprecrito de 2004 a 2009.Com ou sem a manifestação das partes, dada a penalidade prevista na sentença de fls. 207, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 1423/2011
Processo Nº: RTOrd 0001063-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado,prazo legal.

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTOrd 0001164-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTOrd 0001618-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
À vista da manifestação da Contadoria de fls. 205, para possibilitar a liquidação do julgado intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a data em que retornou ao trabalho na empresa reclamada.Com a manifestação da autora, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: RTOrd 0001908-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: ET 0001979-73.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DEUSDARÁ SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III-DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, ficando, no entanto, assegurada à Embargante o resultado do produto da arrecadação, no importe de 50% do valor obtido em eventual hasta pública, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelos executados, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais.
Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: ConPag 0002096-64.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTEL PARIS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDINÊ RODRIGUES MENDES
CONSIGNADO(A): GLEGILDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 34,13).

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0002133-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0002165-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PRATIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONCORD LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 48).Intime-se o Executado acerca da penhora. Prazo e fins legais.
Não havendo oposição à penhora, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 48 e observando a planilha de fls. 42, com a devida comprovação nos autos.
Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA VIEIRA TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS LETÍCIA VIEIRA MONTES E ALEXANDRE VIEIRA MONTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos nº 1540/2009.
Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível nos autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.Neste sentido, com intuito de empreender esforços no sentido de buscar a melhor forma de satisfação dos créditos em execução nesta Vara Trabalhista, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se concorda em receber a quantia de R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) para pagamento de seu crédito líquido, ficando extinta a execução do valor principal da reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-69.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$22,91) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RTOrd 0000282-80.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WYLHAM ROMERO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 156/157, o adiamento da audiência designada para o dia 23.02.2011 às 15:30h, ao argumento de que seu advogado, procurador único, terá outra audiência no mesmo dia e em horário próximo (15:05h) na 11ª VT de Goiânia/GO. Juntou documentos às fls. 158/160.Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento do autor. Retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 16.03.2011 às 14:40h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-23.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 32 o reclamante requer a desistência da ação.O reclamado não foi notificado acerca da presente demanda.
Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$1.730,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento ante o deferimento da justiça gratuita.Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0000378-95.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (NOME DE FANTASIA BOLACHAS MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 28 a reclamante requer a desistência da ação.O reclamado não foi notificado acerca da presente demanda.
Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pela autora, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento ante o deferimento da justiça gratuita.Faculta-se a parte autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção

da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região.Intime-se a reclamante.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-35.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELVA DE PEDRA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-35.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELVA DE PEDRA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: ACum 0000397-04.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): SLT SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: ACum 0000401-41.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 13:20 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: ACum 0000403-11.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 13:40 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTOrd 0000408-33.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de março de 2011, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: ACum 0000414-40.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): ACID SUPERMERCADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTSum 0000418-77.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDERLAN MARTINS FEITOSA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de março de 2011, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: ACum 0000429-09.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): AZEVEDO E TEODORO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 14:20 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: ACum 0000430-91.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO(A): LOPES VIANDELL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2011, as 14:30 horas, para realização de audiência UNA. OBS: Sr(a) Advogada dar ciência do dia e a hora da audiência designado dos autos supra

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTOrd 0000436-98.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELTON GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de março de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTOrd 0000436-98.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELTON GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de março de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15152/2011
PROCESSO Nº RT 0172700-29.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL
DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, CPF/CNPJ: 033.187.068-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 327, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 90). Intime-se o Executado LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, via edital, acerca da penhora. Prazo e fins legais. Não havendo oposição à penhora, venham-me os autos conclusos.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ HENRIQUE CAVARIANI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15162/2011
PROCESSO Nº RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO(A):SALET ROSSANA ZANCHETA 7708 GO
EXECUTADO: RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA 24957 GO
Data da Praça 18/06/2011 às 13:35 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s) , avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) carregador de baterias, marca KITEC CK12, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_15162_2011_RTSum_00353_2009_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 15/02/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15177/2011
PROCESSO Nº ConPag 0000047-50.2010.5.18.0081
PROCESSO: ConPag 0000047-50.2010.5.18.0081.PROCESSO: ConPag 0000047-50.2010.5.18.0081
CONSIGNANTE: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
CONSIGNADO(A): TIAGO DE JESUS GASPIO , CPF/CNPJ: 030.275.391-59
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 53/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TIAGO DE JESUS GASPIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15163/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO(A):SÉRGIO AMARAL MARTINS 26828 GO
EXECUTADO: LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
(TRISVINIL)
ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES 10297 GO
Data da Praça 18/03/2011 às 13:40 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s) , avaliado(s) em R$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
95 (noventa e cinco) sacos de tinta acrílica extra, contendo 25 (vinte e cinco) kg cada saco, cores variadas, avaliado cada po R$ 92,00 (noventa e dois reais), perfazendo o total de R$8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_15163_2011_RTSum_01304_2010_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 15/02/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

u, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário,
subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156151/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001479-07.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0001479-07.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0001479-07.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
EXECUTADO(S): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.417.305/0001-17
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$164,96, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário ,
subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: ExFis 0204000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
CDAs:
11.5.03.002760-26
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 261/262, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os prsentes embargos e conserados improcedents os pedids neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: ExFis 0204000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NEWTON GOMES FARIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
CDAs:
11.5.03.002760-26
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 261/262, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os prsentes embargos e conserados improcedents os pedids neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 415, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para homologação do acordo noticiado às 181, incluam-se os autos na pauta do dia 21.02.2011, às 13h25min, sendo imprescindível a presença das partes. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Cite-se a devedora principal (Pereira Silva) por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.741 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista à 2ª reclamada (PREVI) da promoção da Contadoria de fls. 739/740, devendo providenciar a documentação e prestar os esclarecimentos ali requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por se tratar de execução provisória, indefiro a penhora em dinheiro.
Sem prejuízo da determinação supra, Vista ao reclamante e à 2ª reclamada (Bauruense) dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Indefiro a aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer, eis que inexiste nos autos qualquer cominação nesse sentido.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CONTORNO VEÍCULOS MULTIMARCA (PROPRIEDADE DO SRº RONALDO DA COSTA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: Monito 0000104-65.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CREUZA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do requerimento de fls. 1666, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do requerimento de fls. 1666, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLO S.A + 003
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do requerimento de fls. 1666, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): ENGEVIX ENGENHARIA S.A + 003
ADVOGADO....: EDUARDO DA SILVA BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do requerimento de fls. 1666, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURICO DELGADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vista dos autos à 2ª reclamada (GAFISA), por 05 dias.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pela executada(fls.135/150), pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 297, no importe de R$ 665,51, realizado em conta de titularidade de INDEPENDÊNCIA S/A, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0001070-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
De modo a garantir o contraditório, dê-se vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo autor, às fls. 413/419, bem como dos atos posteriores havidos no feito.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada a depositar o valor correpondente a 30% do valor atualizado do débito (R$5.255,54), em cinco dias.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2011, às 08:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0001220-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.89 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante, diretamente e através de seu procurador do recibo de fl. 88, por 05 dias. Considerando que a reclamada não comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, mantenho a hasta pública designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.89 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante, diretamente e através de seu procurador do recibo de fl. 88, por 05 dias. Considerando que a reclamada não comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, mantenho a hasta pública designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.137 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 136, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$669,30, devendo a reclamada efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANO LIMA DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.137 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 136, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$669,30, devendo a reclamada efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: RTSum 0002115-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 39, no importe de R$ 144,55, realizado em conta de titularidade de FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, junto ao Banco do Brasil

Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: RTSum 0002131-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MAGALI PAZUCH CABRAL
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): POLINIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTOrd 0002154-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração dos efeitos da alegada doença ocupacional equiparada à acidente de trabalho e eventuais consequências, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. (..)

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTSum 0002274-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE NUNES
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 45, no importe de R$ 255,42, realizado em conta de titularidade de FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, junto ao Banco do Brasil

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON MAIA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$221,72.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-83.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FÉLIX CARDOSO
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1692/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-65.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIRENE DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 43/51), homologo o acordo de fls. 38/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: ExFis 0000081-85.2011.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
CDAs:
11.5.10.001547-05, 11.5.10.001548-96, 11.5.10.001549-77, 11.5.10.001550-00, 11.5.10.001551-91
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Considerando que não não houve o pagamento da 1ª parcela do parcelamento noticiado, suspenso o curso da execução, mas mantenho o bloqueio de fl. 18.

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: Protes 0000162-34.2011.5.18.0082 2ª VT
PROTESTANTE..: JULIANA PEREIRA FREITAS
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
PROTESTADO(A): FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROTESTANTE:
Vista à autora da defesa e documentos de fls. 21/247, por cinco dias.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-33.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARQUES DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SINOMAR GARCIA RIBEIRO em face de CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1º, da CLT, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Retire-se o feito de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 124,74, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.237,13), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2011 (5ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-53.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SALERMO E VERA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.20 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o CEP da reclamada foi indicado corretamente pela autora (fls. 02 e 08), mas foi erroneamente cadastrado pelo Setor de Distribuições de Feitos deste Foro, gerando a devolução da notificação de fl. 18. Assim, adia-se a audiência UNA para o dia 23.03.2011, às 09h, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, observando-se o endereço correto indicado na exordial. Dê-se ciência deste despacho ao NAF/Aparecida de Goiânia. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1690/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-50.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): OTENIZA CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 30, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela requerente, no importe de R$ 26,95, calculadas sobre o valor da causa (R$1.347,89), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-19.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CLOVES CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R$ 37,01, calculadas sobre o valor da causa (R$1.850,94), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: RTSum 0000361-56.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 30, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela requerente, no importe de R$ 33,02, calculadas sobre o valor da causa (R$1.651,27), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-91.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): UBIRAJARA CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela requerente, no importe de R$ 43,02, calculadas sobre o valor da causa (R$2.151,04), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17326/2011
PROCESSO: RT 0192700-81.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): WALISON CIPRIANO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48
DATA DO ENVIO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.040,97, atualizado até 31/12/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., CNPJ: 03.729.005/0001-48, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17318/2011
PROCESSO : CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DATA DO ENVIO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
A Doutora EUNICE FERNADES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl.104 frente e verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMAÇARI,LT. 04, QD. 68 JARDIM HÉLVECIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
A-UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO DE 1,80 x 1,50, COM ESTRUTURA
METÁLICA E GAVETEIRA DE 02 GAVETAS, NA COR AZUL E BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$900,00;
B-UM ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS, CUJAS MEDIDAS SÃO 0,80 x 0,74, NA COR AZUL, COM SAPATA REGULÁVEL, NOVO E EM ÓTIMO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$480,00;
C- UMA MESA PARA REUNIÃO DE DIRETORIA, MEDINDO, 2,00 x 1,00, COM DETALHE CENTRAL EM COURO SINTÉTICO, NA COR VENGUÊ
LINHEIRO, COM TAMPO DE 5 CM DE ESPESSURA, NOVA E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.400,00;
D-UMA MESA PARA REUNIÃO DE DIRETORIA, MEDINDO 1,84 x 0,90 x 0,75 M., COM DETALHE CENTRAL EM COURO SINTÉTICO NA COR MENGUÊ
LINHEIRO, NOVA E EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIADA EM R$1.400,00;
E- UM ARMÁRIO EXECUTIVO, MEDINDO 1,80 x 0,48 M x 0,75 M., COM DUAS GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA E TRÊS PORTAS, NA COR RUNGUÊ
LINHEIRO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NOVA, AVALIADA EM R$1.200,00;
F- UMA MESA, MEDINDO 1,50 x 1,26 M., NA COR RUNGUÊ, NOVA,
AVALIADA EM R$1.100,00;
G-UMA MESA, MEDINDO 1,20 x 0,60 M., NA COR AZUL, NOVA, AVALIADA EM R$390,00;
H-UMA MESA DE REUNIÃO, NA COR CARVALHO EUROPA, COM 2,60 x 1,10 M., NOVA, AVALIADA EM R$800,00;
OS ITENS F e H AINDA SERÃO MONTADOS. OS VALORES OBJETO DE
AVALIAÇÃO CORRESPONDEM OS PRATICADOS PELO SR. SEBASTIÃO. TODOS
OS BENS OBJETO DE PENHORA SÃO NOVOS E EM MDF.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$7.670,00 (SETE MIL SETESCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNADES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17415/2011
PROCESSO: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): DIVINO HUMBERTO LOPES
EXECUTADO(S): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., CNPJ: 07.769.305/0001-01
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 17.161,46, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17288/2011
PROCESSO : RTSum 0000017-12.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: LUCIANO LUIS BARBOSA DE LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: CONTORNO VEÍCULOS MULTIMARCA (PROPRIEDADE DO SRº
RONALDO DA COSTA BATISTA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00horas
DATA DO ENVIO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IGUALDADE, QD 91, LT. 01, SETOR GARAVELO CEP 74.930-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) NIANDRA ARAUJO DA SILVA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01(Um)Frezzer marca ELETROLUX, Modelo RE120, capacidade 120Lts, cor branca, usado, em ótimo estado, avaliado em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante,

sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17400/2011
PROCESSO: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
EXECUTADO(S): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME, CNPJ: 08.686.447/0001-78
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.133,97, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17413/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000442-05.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: MARCELO FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.010.564/0001-21
Data da audiência: 23/03/2011 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 15/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 17/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Pelo exposto, o reclamante requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento das seguintes parcelas atualizadas:
BASE DE CÁLCULO
R$ 1.600,00 – Salário mensal;
R$1.199,00 – Salário referente a 110 horas extras/mês a R$10,90 cada;
R$160,00 – Salário referente a 1 domingos/DSRs/mês;
R$ 2.959,00 – Remuneração.
Aviso prévio indenizado – item 3.....R$1.959,00
13ª salário prop. 2010-02/12 avos – com integração do aviso prévio e com incidência das oras extras, RSRs s/hs. ex. E domingo/DSR.....R$493,17
Férias prop. + abosno de 1/3 – 02/12 abos – com integração do aviso prévio e com incidência das horas extras, RSRs s/ hs. Ex e domingos DSR.....R$657,54
Salários retidos – item 4;
27 a 31/07/10.....R$403,17
agosto/10.....R$2.959,00
01 a 06/09/10.....R$591,80
Salário referente a 143 horas extras a R$10,90 cada – período trabalhado – item 5.....R$1.558,70
Salário referente a 02 domingos/DSRs trabalhados a R$160,00 cada – período trabalhado – item 5.....R$320,00
Multa rescisória – Art. 477 da CLT – item 8.....R$2.959,00
FGTS – período trabalhado + multa/indenizatória 40% documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e RFP ou conversão em espécie item 7.....R$662,82
FGTS sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%..... R$1.039,90
Total reclamado.....R$14.604,10
O reclamante requer ainda:
A citação da primeira reclamada por edital e, a segunda reclamada no endereço já mencionado, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, a fim de que contestem a obrigação, caso queiram, sob pena de confissão e efeitos da revelia, e ao final, condenadas no pagamento das parcelas acima apuradas;
a aplicação do disposto no art. 467 da FLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
o reconhecimento da existência do vínculo empregatício e de consequencia, o devido registro na CTPS do reclamante, em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 aos/dia do salário do obreiro e notificação a DRT e ao INSS, após o trânsito em julgado da sentença, na forma da legislação vigente;
a comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa;
os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições d e arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família;
Protesta por todos os meios de prova em direito perimidas, testemunhas, juntada posterior de documentos , depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer sobe pena de confesso.
Dás-se a presente o valor de R$14.904,10 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e dez centavos).
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição denominada de embargos à arrematação como simples petição interlocutória para chamar o feito à ordem e declarar nula a arrematação do imóvel (auto de arrematação de fls. 701), porque já havia desconstituída a penhora do referido bem.
Devolva-se o valor do lance e da comissão do leiloeiro ao arrematante com os acréscimos legais.
Permanece a arrematação do outro imóvel (auto de fls. 703).
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, o arrematante e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição denominada de embargos à arrematação como simples petição interlocutória para chamar o feito à ordem e declarar nula a arrematação do imóvel (auto de arrematação de fls. 701), porque já havia desconstituída a penhora do referido bem.
Devolva-se o valor do lance e da comissão do leiloeiro ao arrematante com os acréscimos legais.
Permanece a arrematação do outro imóvel (auto de fls. 703).
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, o arrematante e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição denominada de embargos à arrematação como simples petição interlocutória para chamar o feito à ordem e declarar nula a arrematação do imóvel (auto de arrematação de fls. 701), porque já havia desconstituída a penhora do referido bem.
Devolva-se o valor do lance e da comissão do leiloeiro ao arrematante com os acréscimos legais.
Permanece a arrematação do outro imóvel (auto de fls. 703).
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, o arrematante e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição denominada de embargos à arrematação como simples petição interlocutória para chamar o feito à ordem e declarar nula a arrematação do imóvel (auto de arrematação de fls. 701), porque já havia desconstituída a penhora do referido bem.
Devolva-se o valor do lance e da comissão do leiloeiro ao arrematante com os acréscimos legais.
Permanece a arrematação do outro imóvel (auto de fls. 703).
Intimem-se as partes por meio de seus advogados, o arrematante e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RT 0075600-96.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convolação da execução em definitiva, quando as partes serão intimadas e poderão opor eventuais embargos ou apresentar impugnação aos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RT 0094900-44.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão de crédito que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RT 0022400-43.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DEODATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.518,22, atualizado até 14/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.622,15, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/2011às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/2011às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RT 0062600-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão de crédito que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RT 0062600-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA + 009
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão de crédito que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o PEDIDO de consignação das verbas rescisórias contidas na inicial, para liberar a consignante IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. em relação às verbas rescisórias consignadas a NATAL DOS REIS CARNEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. JULGAM-SE ainda PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS contidos na inicial, para condenar a reclamada IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. a pagar ao reclamante NATAL DOS REIS CARNEIRO, os pedidos deferidos nesta sentença, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcionais, diferenças de 13ºs. salários, indenização período estabilidade acidentária, diferenças do benefício previdenciário e FGTS acrescido da multa de 40%. Tais verbas serão apuradas em liquidação de sentença, observada a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei vigente ao tempo da liquidação. Honorários periciais fixados em R$ 500,00, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo consignado no valor de R$ 22,53 (vinte e dois reais e cinqüenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.565,60 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) valor arbitrado à condenação, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS/GO, a DRT/GO e à CEF/GO (esta, enquanto gestora do FGTS) dando-lhes ciência de que o reclamante recebeu seguro desemprego enquanto trabalhava. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o PEDIDO de consignação das verbas rescisórias contidas na inicial, para liberar a consignante IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. em relação às verbas rescisórias consignadas a NATAL DOS REIS CARNEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. JULGAM-SE ainda PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS contidos na inicial, para condenar a reclamada IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. a pagar ao reclamante NATAL DOS REIS CARNEIRO, os pedidos deferidos nesta sentença, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcionais, diferenças de 13ºs. salários, indenização período estabilidade acidentária, diferenças do benefício previdenciário e FGTS acrescido da multa de 40%.
Tais verbas serão apuradas em liquidação de sentença, observada a base de cálculo apontada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei vigente ao tempo da liquidação.
Honorários periciais fixados em R$ 500,00, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo consignado no valor de R$ 22,53 (vinte e dois reais e cinqüenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.565,60 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) valor arbitrado à condenação, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS/GO, a DRT/GO e à CEF/GO (esta, enquanto gestora do FGTS) dando-lhes ciência de que o reclamante recebeu seguro desemprego enquanto trabalhava. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RTSum 0117000-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para retirar a certidão de crédito que se encontra na contacapa dos autos.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: ExFis 0013800-62.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
CDAs:
00.5.03.000227-84, 11.5.03.004113-30
NOTIFICAÇÃO:
Como não houve restrição de veículos do requerido, arquivem-se os autos, vez que as execuções fiscais movidas em face do requerido foram reunidas na ExFis-0124000-39.2008.5.18.0161.

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: ExFis 0017000-77.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CALDAS TERMAS ADM INCORPORACAO CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CALAÇA
CDAs:
00.5.01.001058-56
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da Ex-Fis-0000153-63.2010.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a Ex-Fis-0000153-63.2010.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2045/2011
Processo Nº: RTOrd 0027500-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE SOARES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a atualização dos cálculos.
Intime-se a exequente para tomar conhecimento de que com a penhora efetivada a execução não restou garantida, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação do perito.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2096/2011
Processo Nº: RTOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento feito pela exequente uma vez que o valor reclamado já foi levantado.
Intime-se o exequente.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LDC BIONERGIA S.A. (USINA PASSA TEMPO)

ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos registros de frequência do período de 23/02/2005 a 30/09/2006.
Em caso de descumprimento será considerado que o Reclamante trabalhava de segunda-feira a sábado, com folga aos domingos.
Decorrido in albis ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTSum 0000415-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a executada e o exequente da penhora realizada e para os fins do art. 884, da CLT . Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se praça e leilão, observando-se as formalidades legais e os parâmetros
delineados por este Juízo.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se o leiloeiro e as partes, sendo o(a) Executado(a) diretamente.

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALMA DE D. VITOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelos mesmos fundamentos, indefere-se o pleito de direcionamento da execução em face da Caixa Econômica Federal.
Intime-se a exequente.
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à autora para fornecer elementos concretos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo aludido, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTOrd 0000580-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.336,97, atualizado até 09/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Os depósitos recursais garantem integralmente a execução.
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença exequenda e a convolação da execução em definitiva, quando as partes serão intimadas e poderão opor eventuais embargos ou apresentar impugnação aos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTSum 0001021-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JONATHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. M. DA SILVA - O CONSTRUTOR (CONSTRUTORA LIBERDADE) + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.082,01, atualizado até 14/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTSum 0001021-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JONATHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LIBERDADE + 001
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.082,01, atualizado até 14/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTOrd 0001139-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTOrd 0001386-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a realização da perícia médica requerida pela reclamante para verificar a existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
Nomeio para realização da perícia o(a) Perito(a), Dr(a). indico a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM/GO-9624, com endereço na Praça T-19, nº 110, Apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP: 74210-310, GOIÂNIA – GO, telefones: (62) 3877-8949 / 3412-9506 / 3251-2423 / 8176-1443.
Intime-se o(a) perito(a) do encargo, inclusive, de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30(trinta) dias, contados da carga dos autos.
O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia.
Após a indicação de assistentes técnicos e quesitos, ou, decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito nomeado e remetam-se os autos.
Juntado o parecer médico, vistas às partes para manifestação acerca do laudo. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- Conclusão - Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolhoos, em parte, para, reconhecer a omissão e, suprindo-a,
deferir à Embargante o benefício de ordem, nos termos do art.
827, parágrafo único, do Código Civil. Intimem-se as partes.
Vara do Trabalho de Caldas Novas, em 11 de fevereiro de
2011.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTOrd 0000036-38.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VIANA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Sob o argumento de que o trabalho pericial a ser realizado é de alta complexidade, a perita nomeada requereu o depósito antecipado da importância de R$1.000,00.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando esta advertida de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova.
Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalto que caso a demandante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Comprovado o depósito, libere-se à perita o adiantamento parcial dos honorários.
Após, intime-se a profissional e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-73.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.769,55, atualizado até 14/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.
Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-57.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-79.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a notícia do falecimento do reclamado, retire-se o feito de pauta e intime-se a requerente para regularizar a representação processual do requerido, sob pena de decretação de nulidade do processo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-34.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTONIO MARIA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$22,56, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-02.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JURACY DE OZEDA ALA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$24,00, calculadas sobre
o valor dado à causa R$1.200,06, devendo serem recolhidas e
comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os
autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-84.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JEOVAH DIVINO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$15,68 Calculadas sobre o valor do acordo (R$784,22), pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-83.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVANE DAMASIO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$28,87 calculadas sobre o valor do acordo (R$1.443,72), pela Requerida, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-72.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): GERALDO BASÍLIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a ocorrência de duplicidade na autuação, conforme noticiado pela Secretaria do Juízo, extingue-se o feito sem resolução do mérito.
Custas pela autora, no importe de R$ 34,88, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 1.744,30, ficando dispensada do recolhimento.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-04.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WILHELM HUGENSCHMIDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$53,46, calculadas sobre
o valor dado à causa R$2.673,06, devendo serem recolhidas e
comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os
autos, com baixa na distribuição. Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-71.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WALDEMAR MONTALVÃO
ADVOGADO....: EULER DE MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O pedido das partes para que este Juízo decline da competência para uma das Varas de Brasília/DF será apreciado em audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2065/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-41.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WALDIR MOREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$21,69, calculadas sobre
o valor dado à causa R$1.084,58, devendo serem recolhidas e
comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os
autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-93.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO MATEUS DE MENEZES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): AM ALUMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão de embargos de declaração proferida nestes autos abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Vistos e examinados, Vistos e examinados, NÃO CONHEÇO dos
embargos de declaração opostos pelo reclamante, tudo na forma
e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante
deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Caldas Novas, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2081/2011
Processo Nº: RTOrd 0000233-90.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR ANTÔNIO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em
que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.
Caldas Novas, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTOrd 0000244-22.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada para duas testemunhas foram devolvidas, conforme informações disponibilizadas no site deste Regional.Após, aguarde a audiência.
Caldas Novas, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11567/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0001541-98.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: EXPRESSO UNIVERSO S.A.
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMEIRAS, LOTEAMENTO MANSÕES DO RIO QUENTE, FAZENDA ÁGUA QUENTE CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE Nº 16, DA QUADRA 05, SEM BENFEITORIAS, SITUADO À RUA DAS PALMEIRAS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "MANSÕES DO RIO QUENTE", NA FAZENDA ÁGUA QUENTE, MEDINDO 19,00m DE FRENTE PARA A RUA DA PALMEIRAS; PELO LADO DIREITO, 50,00m CONFRONTANDO COM O LOTE Nº15; PELO FUNDO, 23,72m CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 25; E PELO LADO ESQUERDO, 50,00m CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 17; PERFAZENDO A ÁREA DE 1.068,00m². O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 2.886, DO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, NO 1ª OFÍCIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS/GO. RESSALVAS: NO LOCAL NÃO HÁ ASFALTO, AS RUAS JÁ FORAM COBERTAS PELA VEGETAÇÃO E TAMBÉM INEXISTE ENERGIA ELÉTRICA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no
percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 16/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por meio de seus procuradores, intimadas das seguintes datas: Praça a ser realizada dia 23/03/2011 às 10:30h e Leilão a ser realizado dia 29/03/2011 às 13:00h.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Libere-se à parte exequente, mediante ALVARÁ, parte do crédito constante do depósito de fls. 86, devendo ficar retido deste a importância de R$50,00, referentes aos honorários do leiloeiro, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1571/2011
Processo Nº: RTSum 0000625-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DAVID SOUZA E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o importe constante do depósito retro em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RTOrd 0001741-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTROS
RECLAMADO(A): COOPEBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O perito Manoel Fernando de Andrade declinou de sua nomeação em virtude de ter trabalhado para as empresas reclamadas. Defiro o pedido de dispensa para atuar no processo e nomeio, desde já, o perito NASSIM TALEB.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos e as partes.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: ConPag 0000065-51.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Requer o consignante a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo consignante, sobre o valor atribuído à causa de R$5,29, no importe de R$10,64, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0000103-63.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO FAMA SEGURANÇA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:35 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1568/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-73.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.552,23, no importe de R$31,04, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-25.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO CANDIDO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Verifica-se que não foi juntada aos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça informando sobre a notificação do reclamado.
Assim, redesigno a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 08/02/2011 às 15h10min para o dia 01/03/2011 às 15h45min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Intime-se a reclamante por meio de sua procuradora.
Intime-se o reclamado por mandado.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-10.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO ISMAEL BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Verifica-se que não foi juntada aos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça informando sobre a notificação do reclamado.
Assim, redesigno a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 08/02/2011 às 15h10min para o dia 01/03/2011 às 16h, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Intime-se a reclamante por meio de sua procuradora.
Intime-se o reclamado por mandado.

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-98.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DOS SANTOS NERES
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): GASPAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.392,40, no importe de R$127,84, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-38.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Defiro o pedido da reclamada.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 21/02/2011 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o reclamante por mandado, com urgência, o procurador do reclamante por telefone, certificando nos autos e a reclamada, por meio de sua procuradora.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: ACP 0029900-67.2006.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DIVAN JOSE RESENDE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO REQUERIDO)
Manifestar-se, em trinta (30) dias, acerca da petição de fls. 1049/1049-v.

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: ACP 0029900-67.2006.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUANA - GO + 001
ADVOGADO....: DR. DOUGLAS CEREZINI
NOTIFICAÇÃO:
(AO REQUERIDO)
Manifestar-se, em trinta (30) dias, acerca da petição de fls. 1049/1049-v.

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: ACP 0029900-67.2006.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUANA - GO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO REQUERIDO)
Manifestar-se, em trinta (30) dias, acerca da petição de fls. 1049/1049-v.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: ACP 0029900-67.2006.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUANA - GO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
(AO REQUERIDO)
Manifestar-se, em trinta (30) dias, acerca da petição de fls. 1049/1049-v.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RT 0053100-35.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 79, dando conta da não localização dos bens indicados, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 774/2011
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Verifica-se por meio da guia de fls. 221 que, apesar de haver constado o valor exato a ser pago à parte exequente, bem como o valor do imposto de renda a ser recolhido, houve o levantamento do saldo integral do depósito oriundo da arrematação, no qual estava incluída a comissão do Leiloeiro. Assim, determina-se a intimação da parte exequente para, em dez (10) dias, restituir a importância relativa à comissão do Leiloeiro, que monta R$1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo.¨

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTSum 0040900-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comprovar nos autos, em dez (10) dias, o levantamento do seu crédito, a fim de que se possa dar prosseguimento aos atos finais do processo.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RTOrd 0267900-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUCIANO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 024/2011, no valor de R$ 5.752,37.

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTOrd 0370500-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 25/2011.

Notificação Nº: 771/2011
Processo Nº: RTSum 0000551-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAMOS DA MATA/INSS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de apreciar o requerimento do credor inserto na peça de fls. 109 (impugnação à conta), por intempestivo. Com efeito, uma vez intimada para proceder ao recebimento do crédito, automaticamente fica ciente a parte exequente do pagamento do valor total da execução, momento em que passa a transcorrer o prazo para a impugnação à conta de liquidação, à luz do art. 884, §3º da CLT. Assim, como a intimação para o reclamante receber seu crédito foi publicada em 17.12.2010, verifica-se que, em 04.02.2011, sexta-feira, decorreu o prazo para a apresentação de eventual impugnação à conta. Entretanto, adverte-se ao credor que os cálculos de fls. 75/80 foram elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do TRT 18º Região, tendo em vista a possibilidade de conciliação perante a Câmara Permanente de Conciliação do Tribunal, sendo que somente a conta de fls. 97/102 corresponde à liquidação do feito, devidamente homologada às fls. 103. Intime-se.¨

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTOrd 0000671-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Manifestar-se para os fins do art. 884/CLT (se assim entender).
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RTSum 0001166-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAMOS VENANCIO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência da certidão de fls. 68-v e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 792/2011
Processo Nº: RTSum 0001238-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 022/2011, no valor de R$ 4.017,40.

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Reiteração de Intimação:
Informar, em dez (10) dias, se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 90 (semoventes).

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTSum 0002142-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA TAVARES MIRANDA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): ANDRE LEITE DE SOUZA ME DEWARNEN CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Concertar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de penhora, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários ao efetivo cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 805/2011
Processo Nº: RTOrd 0003051-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0004209-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): NOVO BRASIL TRANSPORTES
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Informar, em cinco (05) dias, se recebeu ou está recebendo o Seguro Desemprego, registrando-se, desde já, que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 767/2011
Processo Nº: RTSum 0004485-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Manifestar-se para os fins do art. 884/CLT (se assim entender).
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RTSum 0004489-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RTSum 0004491-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE FRANCA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 764/2011
Processo Nº: RTSum 0004496-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Manifestar-se para os fins do art. 884/CLT (se assim entender).
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTSum 0004501-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 804/2011
Processo Nº: RTSum 0004502-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 806/2011
Processo Nº: RTSum 0004509-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTSum 0004512-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIOGO CANUTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTSum 0004513-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0007212-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, no prazo de oito (08) dias, acerca da Exceção de Incompetência alegada pela parte Reclamada.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-61.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FRANCISCA DIAS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 15h40min.

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-46.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 15h30min.

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-16.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-98.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 15h10min.

Notificação Nº: 772/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-90.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 13h50min.

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTOrd 0000051-74.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho transcrito a seguir e exarado nos processos abaixo relacionados:

¨O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado a demandada instada a apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes. Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório. Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e inclua-se o feito em pauta livre com a promoção das comunicações de mister.¨
51/2011, 52/2011, 57/2011, 56/2011, 53/2011, 54/2011, 55/2011, 43/2011, 42/2011, 45/2011, 61/2011, 46/2011, 67/2011, 60/2011, 50/2011, 62/2011, 58/2011, 48/2011, 49/2011, 41/2011, 39/2011, 40/2011, 47/2011, 38/2011, 63/2011, 44/2011, 66/2011, 65/2011.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-60.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: RTOrd 0000137-45.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-15.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 16h10min.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-97.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO SEVERIANO BITENCORT
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-22.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 15h30min.

Notificação Nº: 745/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 15h50min.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTOrd 0000188-56.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RILMAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 16 horas.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-66.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15h50min.

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-36.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALEXANDRIA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 13h30min.

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-88.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 17/05/2011, das 13h00min às 16h15min:

257/2011, 259/2011, 260/2011, 261/2011, 262/2011, 263/2011, 264/2011, 275/2011, 276/2011, 277/2011, 279/2011, 283/2011, 285/2011, 286/2011, 287/2011, 289/2011, 290/2011, 291/2011, 296/2011, 297/2011, 298/2011, 299/2011, 300/2011, 301/2011, 302/2011, 303/2011, 304/2011, 305/2011, 307/2011, 308/2011, 309/2011, 310/2011, 311/2011, 312/2011, 313/2011, 315/2011, 316/2011, 317/2011, 319/2011 e 320/2011.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTOrd 0000280-34.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREA SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0000281-19.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREA SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 13h35min.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTSum 0000282-04.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIAS QUEIROZ
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTSum 0000284-71.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 13h50min.

Notificação Nº: 780/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-11.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): E. A. ROSA (RECICLAGEM EM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 14h30min.

Notificação Nº: 781/2011
Processo Nº: RTOrd 0000294-18.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-09.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SEVERO DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 14h00min.

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-83.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COSTA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 783/2011
Processo Nº: RTSum 0000323-68.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MONTEIRO ALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 784/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-38.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 13h50min.

Notificação Nº: 785/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-23.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): OPACO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 14h000min.

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-90.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RODOENGE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-60.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI DIEGO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RODOENGE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 15h00min.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTSum 0000332-30.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0000333-15.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 16h30min.

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-97.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LOPES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A - GOIALLI
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-52.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/05/2011, às 16h00min.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RTOrd 0000338-37.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/05/2011, às 16h30min.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-74.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/005/2011, às 14h10min.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTOrd 0000360-95.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 16h15min.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-35.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTSum 0000365-20.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN CAMPELO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 14h30min.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0000366-05.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 14h40min.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTSum 0000369-57.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CORREIA COMÉRCIO & ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h10min.

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTSum 0000371-27.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-12.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERIKA GERLANDIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15h10min.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTSum 0000373-94.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON LOURENÇA GOMES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h40min.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTOrd 0000374-79.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO GOIANÉSIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h00min.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTOrd 0000375-64.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15h40min.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000378-19.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDON DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15h30min.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTSum 0000386-93.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 15 horas.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTSum 0000390-33.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERSON PEREIRA JESUS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 14h50min.

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-70.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VALERIA INES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/05/2011, às 14h10min.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTSum 0000438-89.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h50min.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0000448-36.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 14h50min.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTSum 0000451-88.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO GOMES BALAGÃO
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 13h30min.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0000453-58.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ROSA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0000454-43.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/05/2011, às 13h50min.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTSum 0000457-95.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 14h00min.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0000460-50.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ERIVAN JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/05/2011, às 15h55min.

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-10.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS XAVIER DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$758,52, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: ACP 0031700-10.2006.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO + 001
ADVOGADO....: NELLY ALBERNAZ SPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO MUNICIPIO,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Município às fls. 1482/1496, ante a irrecorribilidade da decisão atacada/inadequação da via eleita (art. 831, par. único, da CLT e Súmula 259/TST).
Int. o recorrente e cumpra-se a determinação de fls. 1479, 3°§.'

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RT 0048200-83.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Recebo os recursos ordinários apresentados pelo(a) reclamado(a) às fls. 457/480 e pelo(a) reclamante às fls. 488/497.
Vista às partes, sucessivamente, a começar pelo(a) reclamante, para contra-arrazoarem os apelos, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis os prazos para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RT 0058900-21.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados do atual advogado das reclamadas (fls. 369).
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 378, ante o teor da certidão supra, dando conta de que foi interposto agravo de petição nos embargos de terceiro noticiados a fls. 370.
Int.'

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/03/2011, ÀS 08:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECER NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO-PERITO, SITO À PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/03/2011, ÀS 08:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECER NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO-PERITO, SITO À PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTSum 0019100-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 14.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTOrd 0061900-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 14.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0071700-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): DORACY TEREZINHA DA SILVA (FAZENDA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 21.03.11, às 13:10h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s)

arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, EXEQUENTE E EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de seguinte teor, para os devidos fins:
'Vistos etc.
Reputo ineficaz a nomeação de bens feita pela executada às fls. 125/126, pois os títulos que indica à penhora (Obrigações do Reaparelhamento Econômico) estão prescritos por força do disposto na Lei n. 4.069/92, Decreto-lei n. 263, de 28.02.67, e Decreto-lei n. 396, de 30.12.68, conforme Parecer n. 859 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicado no DOU de 06.07.98, Seção 1', págs. 13 a 17. Intime-a.
Caso reste infrutífera a tentativa de localização de bens da devedora passíveis de penhora pelo Renajud/SNCR-Incra/Infojud, dê-se ciência ao(à) exequente, inclusive acerca da certidão de fls. 155, intimando-o(a) a indicá-los ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Decorrendo o prazo máximo de um ano dessa suspensão sem que haja manifestação do(a) credor(a), ao arquivo provisório e, após o decurso do biênio contado do arquivamento, ouça- o(a) sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 700/2011
Processo Nº: RTOrd 0081300-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Recebo o recurso adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 242/244.
Vista às reclamadas para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTOrd 0081300-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Recebo o recurso adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 242/244.
Vista às reclamadas para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE DGUSTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 23.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexiste óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da discriminação das parcelas e responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento.
Em consequência, homologo o acordo de fls. 61/62, no importe de R$1.800,00, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R$36,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo da reclamante, ficando a mesma dispensada do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 10.
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora dos reclamados até 31.05.11 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer não satisfeita), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido o acordo celebrado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 62, 2° §, letras 'a' a 'c', não integram o salário-de-contribuição, deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$88,91 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 31.05.11:
I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 178, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 178, §3º, e 180, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo quarto supra e o(a/s) reclamado(a/s) comprove(m) espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à DRT e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 176, do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: ExFis 0000376-60.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
CDAs:
11.5.03.002095-07
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDOS: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 22.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 14h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s)

arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTOrd 0000429-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NILSON DE MELO ALVARES ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 15.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTOrd 0000711-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BETEL MODAS LTDA. (NA PESSOA DE FÁBIO FRANCISCO RÉGIS)
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A),
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante que se encontra em seu poder – conforme informação veiculada na inicial e reiterada a fls. 56 – e devolvê-la na Secretaria deste Juízo, sob pena de busca e apreensão, bem como a entregar o TRCT, código 01, e as guias do seguro-desemprego, no mesmo local e prazo acima aludidos, conforme sentença de fls. 45/51.'

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RTOrd 0000815-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: KEZYHA OLIVEIRA SOUSA
RECLAMADO(A): POSTO SANTA HELENA
ADVOGADO....: CLARISSE DINELLY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 92/114.
Vista ao(à) reclamante para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTOrd 0000912-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/25, PROFERIDA NO DIA 11.02.2011, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando os reclamados, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BRAGA e TIAGO DA SILVA BRAGA, a pagar ao reclamante, FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, participação na produção, adicional de horas extras, horas extras, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se aos demandados, ainda, que recolham à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários proporcionais, adicional de horas extras e horas extras deferidas, assim como da multa de 40% sobre o montante retro, desconsiderando-se, porém, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se aos reclamados que recolham, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2801 (CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertidos ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 202 e 203, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$292,00, calculadas sobre R$14.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSITA BAR LTDA. (NOME FANTASIA DE PIMENTAS BAR)
ADVOGADO....: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Expeça-se alvará ao(à) reclamante para movimentação da conta vinculada e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, ficando desde logo indeferida a aplicação da multa pretendida a fls. 36, pois o acordo celebrado entre as partes não a prevê em relação à entrega da chave de conectividade.
Int. o autor.'

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTSum 0000063-65.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-50.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PEDRO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/31, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-57.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA SOLANGE DIAS VASCONCELOS DAL COL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-04.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARDEY ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/38, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-56.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LUIS ALBERTO BENEDETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-93.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO BENEDETI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-78.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-17.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): FABIO HENRIQUE MOREL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-69.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): FLORENTINO DE SOUZA ATAIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/31, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-75.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIANNA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/31, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-30.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, PROFERIDA NO DIA 14.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

E DITAL DE CITACÃO E I NTIMAÇÃO Nº 4719/2011
PROCESSO: RT 0115900-13.2007.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(ASSISTIDO PELA SUA GENITORA DILMA
DA SILVA PINTO)
EXECUTADO(A/S): AGA - INFORMÁTICA LTDA.-ME
CNPJ/CEI/CPF: 01.352.126/0001-98
EXECUTADO(A/S): ALENCAR GOMES DE ABREU
CNPJ/CEI/CPF: 527670781-20
EXECUTADO(A/S): TANIA MARIA LOPES
CNPJ/CEI/CPF: 509619341-15
Valor da execução: R$5.664,52, atualizado até 31.01.2011
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a
lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADOS(A/S) ALENCAR GOMES DE ABREU e TANIA MARIA LOPES, atualmente em
lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito), pagar ou garantir a execução dos débito apurados, sob pena de penhora, bem como INTIMADA a executada AGA - INFORMÁTICA LTDA.-ME, conforme despachos de fls.
186 e 189, do seguinte teor, respectivamente:
“Vistos, etc.
Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas e os demais atos deste processo e dos Processos 246-96.2009, 289-04.2009, 483-04.2009, 510-50.2009 e 1138-85.2007 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da Portaria MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II, e Resolução Administrativa n. 15/10, do TRT 18ª Região.
Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) retro elencada(s) e, em seguida, arquivem-na(s), certificando nestes autos.
Citem-se os executados (fls. 72) Alencar Gomes de Abreu, este por edital, haja vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.
167 e Tânia Maria, via postal, no endereço de fls. 79, acerca do novo valor total da execução conjunta no importe de R$5.664,52, atualizada até 31.01.11, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, cf. cálculos de fls. 177/184:
Valor do INSS..... R$2.182,43

Multa/juros..... R$687,49
INSS per. laboral... R$2.711,44
Custas de liquidação R$27,86
Custas executivas....R$55,30
Cientifique-os, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código ou 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
No momento de praxe, dê-se ciência à CEF acerca do acordo celebrado nos Processos 483-04.2009, 510-50.2009 e ao MPT acerca do acordo neste Processo e nos Processos 1138-85.2007, 510-50.2009 cujas atas homologatórias se encontram disponíveis na internet, no site www.trt18.jus.br. "
"Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada AGA a fls. 169, haja vista que do tempo em que protocolado não apresentou até a presente data o parcelamento aventado. Intime-a e prossiga-se (fls. 186v. - Edital)."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARCILENE COSTA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTOrd 0140300-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTOrd 0140500-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZINALDO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTOrd 0140900-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDEIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0141000-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELÇO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.

5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0141300-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTOrd 0141600-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0142500-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTOrd 0142600-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR IRACI DE SANT' ANA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0143000-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0143100-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERNANDES TEREZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente

pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTOrd 0143200-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTOrd 0143300-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTOrd 0143400-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTOrd 0143900-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0144400-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FIRMINO DANIEL
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0144600-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.

1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTOrd 0144900-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0147400-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0148100-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0148200-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0148800-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON MARINHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0148900-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON NUNES

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0150300-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE CASSIO SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTOrd 0150500-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0150800-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIMA DE ABREU
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0150900-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTOrd 0151000-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NORATO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0151100-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAMACENO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0151200-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DAMACENO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTOrd 0151300-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0151400-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0152700-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR DOS REIS ARRUDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0153200-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTOrd 0156100-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0155600-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0156300-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE MORAIS LEITE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0155800-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO EVARISTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0157000-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0157200-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOIR RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTOrd 0157700-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CLEMENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTOrd 0158100-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTOrd 0158200-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas.
3. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para excluir de sua redação o seguinte parágrafo: `Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda´, haja vista a incidência de imposto de renda sobre o acordo, de responsabilidade da Reclamada, conforme pactuado em audiência.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada, ainda, para comprovar o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, para as medidas que reputar cabíveis.
5. Intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência do acordo e do recolhimento previdenciário comprovado nos autos. Prazo e fins legais.
6. Na inércia da Reclamada em comprovar o recolhimento do IRRF, oficie-se à Receita Federal do Brasil, conforme determinado em ata.
7. Tudo feito e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Tudo feito, intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RTOrd 0000382-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COELHO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para indicar, em 10 dias, o exato local onde encontra-se o veículo que quer que seja penhorado, ou se dispôr a acompanhar a diligência para a penhora de tal bem.
Ao mesmo tempo, oficie-se a Agência da Receita Federal para que nos informe o número do CEI dos executados, e não hipótese deles não o terem, que seja procedida a inscrição dos mesmos do CEI.
Apresentados os números do CEI, intime-se o reclamante para tomar ciência deles e requerer seu seguro-desemprego.´´

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o

Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTOrd 0000589-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Tudo feito, intime-se o INSS, eletronicamente, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTSum 0000949-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO PERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$1.228,29 (mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$1.222,18 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$6,11, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a executada OLS, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTSum 0001010-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDES CONSTANTINO VIEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$73,09 (setenta e três reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$72,73 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,36, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0001010-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDES CONSTANTINO VIEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$73,09 (setenta e três reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$72,73 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,36, às Custas de Liquidação.
3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0001024-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): IVONE FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA. (IVONE CONFECCÇÕES)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$131,13 (cento e trinta e um reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$130,48 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,65, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0001127-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, valor líquido (conforme planilha de cálculos); b) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; c) feito, libere-se à Demandada o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTSum 0001130-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito da quantia de R$100,41 relativa à diferença devida entre o montante da execução (R$3.975,13) e o depósito efetuado e existente nos autos (R$3.797,16 depósito recursal e 77,56 – guia DARF), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

2. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à diferença devida.´´

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTSum 0001148-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$343,17 (trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$341,46 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,71, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.059,48
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 79,21
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.095,88
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 177,48
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.122,36
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,92
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 6.827,23
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 133,21
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.276,91
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 102,96
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.041,39
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 39,83
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 15.866,15
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 309,58
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.451,44
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 86,86
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13
da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0001223-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TOMÉ CORREIA

ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO FURTADO CARRILO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor
os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos para condenar o reclamado DIVINO FURTADO
CARRILO cumprir com a obrigação de anotação da CTPS do
reclamante REGINALDO TOMÉ CORREIA conforme fundamentação
supra.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$
10,64, calculadas sobre o valor da condenação no qual arbitro
em R$ 30,00.
Deverá a reclamada anotar a CTPS do autor
(com projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º
da CLT, e da OJ nº 82 da SDI-I do Col. TST), após 48 horas do
trânsito em julgado desta sentença.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0001335-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SIQUEIRA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito da quantia de R$5.889,50, relativa à diferença devida entre o montante da execução (R$16.406,97) e o depósito efetuado e existente nos autos (R$10.517,47), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à diferença devida.´´

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTSum 0002383-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERCINO DE FARIAS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito da quantia de R$85,69 relativa à diferença devida entre o montante da execução (R$3.178,34) e o depósito efetuado e existente nos autos (R$3.030,63 - depósito recursal e 62,06 – guia DARF), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à diferença devida.´´

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTSum 0002879-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ANTÔNIO FABINO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): S D SOUZA FAZENDA ESTRELA GUIA (REP. SÍLVIO DELFINO DE SOUZA)
ADVOGADO....: ODAIR DELFINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 15h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: ConPag 0003280-23.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ BATISTA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELAINE PACHECO FERREIRA
ADVOGADO.....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE CONSIGNADA:
``Vistos os autos.
1. Oficie-se à CEF da cidade de Itapuranga/GO, com cópias da ata de audiência (que possui força de Alvará Judicial) e da petição de fls. retro, solicitando a liberação do FGTS aos herdeiros do trabalhador, ou que nos esclareça, no prazo de dez (10) dias, o motivo do não atendimento do ali disposto, sob pena de se configurar crime de desobediência.
2. Intime-se a parte Consignada, via de seu Procurador, para ciência e acompanhamento junto à CEF de Itapuranga/GO.´´

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0003284-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONAI DO NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 10 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos
Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo
identificado em epígrafe.
Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR
CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA
DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 231,02,
calculadas sobre R$ 11.551,20, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h50min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0003285-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OSTENIL BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 10 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos
Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo
identificado em epígrafe.
Às 09h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR
CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA
DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.844,93,
calculadas sobre R$ 142.246,54, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h49min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0003286-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXAEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 10 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos
Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo
identificado em epígrafe.
Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR
CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA
DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se
ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 627,01,
calculadas sobre R$ 31.350,27, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h48min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTOrd 0003287-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 10 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.204,55, calculadas sobre R$ 60.227,43, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h51min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTSum 0003320-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por equívoco, o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, para encerramento de instrução, ao passo que há pedido de produção de prova oral, formulado por ambas as partes.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 13h45min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-32.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 26/04/2011, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-02.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN LEITE FIRMIANO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por equívoco, o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, para encerramento de instrução, ao passo que há pedido de produção de prova oral, formulado por ambas as partes.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 14h00min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´
Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000008-84.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por equívoco, o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, para encerramento de instrução, ao passo que há pedido de produção de prova oral, formulado por ambas as partes.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 14h15min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-69.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PISTORE
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por equívoco, o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, para encerramento de instrução, ao passo que há pedido de produção de prova oral, formulado por ambas as partes.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-54.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DE MORAIS LELIS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Por equívoco, o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, para encerramento de instrução, ao passo que há pedido de produção de prova oral, formulado por ambas as partes.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 16/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 26/04/2011, às 14h45min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0000463-49.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JÚNIOR ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CESÁRIO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALEZAR DIAS VIVOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 22/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 01/03/2011, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência, sendo o Autor, via de seu Procurador, solicitando ao advogado seja dada ciência ao seu constituinte.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTOrd 0000391-15.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE FARIA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RENATA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes do laudo pericial, de fls. 309/319, pelo o prazo de 05 (cinco) dias.
Designe-se audiência de instrução para o dia 03/03/2011 – 5ª feira, às 10:15 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0000411-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMARCOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes do laudo pericial, de fls. 388/397, pelo o prazo de 05 (cinco) dias.
Designe-se audiência de encerramento de instrução para o dia 02/03/2011 – 4ª feira, às 17:20 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTOrd 0000412-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO MAXIMINIANO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Dê-se vista às partes do laudo pericial, de fls. 387/393, pelo o prazo de 05 (cinco) dias.
Para audiência de encerramento da instrução, designe-se o dia 02/03/2011, 4ª feira, às 17:00horas, facultando-se o comparecimento das partes.
Intime-se.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTOrd 0000414-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALES PINTO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes do laudo pericial, de pags. 322/329, pelo o prazo de 05 (cinco) dias.
Para audiência de encerramento da instrução, designe-se o dia 02/03/2011 – 4ª feira, às 17:10 horas, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0000218-54.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILOMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA
RECLAMADO(A): NATHALE FRANCINI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RT 0050900-84.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 269, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Os presentes autos encontram-se arquivados, haja vista a expedição de certidão de crédito. Assim sendo, deverá o exequente ajuizar ação própria para o recebimento do seu crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 244 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste
Egrégio TRT. Intime-se. Após, retornem-se estes autos arquivo.´´

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RT 0045900-98.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SAMIA MICHAL ZAKZAK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, intimada, para ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça de fls. 536, para requerer o que entender de direito ,sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2151/2011
Processo Nº: RT 0218600-46.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA QUEIROZ BARBOSA CELES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.613, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RT 0194700-97.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 206, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Face ao teor da petição de fls. 205, designe-se nova praça/leilão para os bens penhorados. Caso reste negativa, poderá o Exequente, requerer a alienação seja realizada na forma do artigo 685-C do CPC.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15347/2011.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2120/2011
Processo Nº: RTOrd 0218900-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CANDIDO MARCELINO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, intimada para ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.120, para requerer o que entender de direito , sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTOrd 0244900-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/ embargada, intimada pelo prazo de 5 dias para ter vista dos embargos à execução de fls. 251/254, opostos pela reclamada /embargante .

Notificação Nº: 2135/2011
Processo Nº: RTOrd 0257400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 358, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora os depósitos recursais existentes nos autos, no importe de R$ 5.621,90 e R$ 4.378,10 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Setença de Impugnação aos Cálculos de fls.171/173, publicada integralmente no site do TRT18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Intimem-se. Itumbiara, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.´

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15482/2011.

Notificação Nº: 2148/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito recursal, bem como o depósito judicial de fls.311.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2011 ÀS 10:26 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 29/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº15548/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTSum 0000997-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORCINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15459/2011.

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTSum 0001201-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MORAIS MELO
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ADELINO & MAURO REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Melhor compulsando os autos, verifica-se que o sócio MAURO ROBERTO SEVERINO retirou-se da sociedade em 22/09/2008, e a exequente sequer prestou serviços para o mesmo, razão pela qual o ex-sócio deve ser excluído do pólo passivo da presente ação.
Lado outro, ingressou em seu lugar o sr. GILMAR ANTONIO FERNANDES (CPF N. 264.333.621-68), o qual deve ser incluído no pólo passivo, devendo a Secretaria citá-lo.
Intimem-se as partes.
Prossiga-se com a execução.´´

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: RTSum 0001518-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE FREITAS BORBA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15565/2011.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTSum 0001534-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MONTEIRO CANAVAN
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 092/2011.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTOrd 0001544-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para tomar ciência da transferência do valor de R$ 390,73, da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 53.379-2, agência 0249.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RTOrd 0001635-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FABIANO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTOrd 0002515-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da sentença de fls. 22/24, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.515/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos
apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as eguintes verbas: salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.Itumbiara, 11 de fevereiro de 2011.´

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTOrd 0002551-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: JOSELITO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos apresentados pela Reclamada às fls. 270/271 no prazo de 05 dias.
Quanto à alegação de ausência de notificação do assistente técnico para ciência da data da realização da perícia, esta não procede, haja vista que cabe às partes diligenciarem nos autos a fim de verificarem a data e horário da realização da perícia.
Ademais, conforme verifica-se no sistema desta Vara (SAJ) a petição do Sr. Perito constando a data e horário da perícia foi digitalizada no dia 1/12/2009.
Destarte, indefere-se a realização de nova perícia.
Intimem-se, perito e a reclamada.´´

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTSum 0002557-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK ALVES MENDONÇA DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS VIEIRA (STAR JOGS)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Face ao teor das petições de fls. 26 e 27/30, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro. Caso a mesma não esteja anotada, deverá a Secretaria providenciar a anotação. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito com a inclusão da multa pelo atraso na devolução da CTPS, devendo ser deduzidas as parcelas que o obreiro informa ter recebido. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 2119/2011
Processo Nº: RTOrd 0002629-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no acordo de fls.47, no prazo legal.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0002672-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DOS REIS ARAÚJO,(ESPÓLIO DE.) REP. POR ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): G.J. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizado sob o número 2.902.779, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTSum 0003069-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.171/174 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2150/2011
Processo Nº: RTOrd 0003086-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DANIEL PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.209/212, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTOrd 0003236-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.183/186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.236/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, UILSON ALVES DE QUEIROZ, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário contribuição.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.

Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RTOrd 0003278-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência dos dados da nova conta poupança do Reclamante, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-67.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/195, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.055/11,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ CARLOS LUCAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso,
DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto
de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no
elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução
dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes. Itumbiara, 07 de fevereiro de 2010.´

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-52.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.056/11,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ALCIDES VIEIRA FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso,
DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto
de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no
elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução
dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-78.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 48/51, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.106/11,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO ROBERTO BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição revidenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2147/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-75.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PAULA BARBOZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 248/251, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.145/11,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, THIAGO PAULA BARBOZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso,
DSR e 13º salário. III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos
motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes´

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-89.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SABINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 noticia que o Reclamado "mudou-se", frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço do Reclamado, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de
R$53,21, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTSum 0000276-50.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAIR ROSA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fls. 19/21, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.276/11,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, CLAIR ROSA BORGES, a pagar, no prazo legal, à autora, CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação
legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando
toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
A presente sentença foi publicada durante a audiência nos Autos 0.281/11, cujo autor é também a mesma dos presentes autos. Intime-se a parte ré. Itumbiara, 07 de fevereiro de 2011´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15498/2011
PROCESSO: RT 0205700-65.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, CPF/CNPJ: 05.014.289/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada GRANNUS AGROBUSINESS LTDA e o sócio JÚLIO CÉSAR BICHIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido para
tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2011 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
e JÚLIO CÉSAR BICHIATO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15624/2011
PROCESSO : RT 0235500-41.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
EXECUTADO: VONIVIA SOARES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
Data da Praça 15/03/2011 às 10:28horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinqüenta Reais), conforme auto de penhora de fl.51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 27, N° 265 BAIRRO PARANAIBA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) Geladeira marca Frigidaire, cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00(duzentos reais); 02) 01 (uma) Antena parabólica, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 03) 01 (um) Raque cor marrom, em bom estado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); 04) 01 (um) Fogão de 06 (seis) bocas, marca Dako, cor branca, automático, em bom estado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Valor total dos bens: R$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15643/2011
PROCESSO : RT 0194700-97.2008.5.18.0121
EXEQUENTE: LINALDO LUZIA DE JESUS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO(A): LUCIANA CUBAS DE PAULA
Data da Praça 15/03/2011 às 10:32 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme autos de penhora de fls. 177 e 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA 206, KM. 21, S/N, ZONA RURAL CEP 75.520-310 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 2.000 (dois mil) tijolos 20x25 (08 furos) de fabricação do executado, avaliados em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada milheiro, totalizando R$900,00 (novecentos reais).
02) 4.500 (quatro mil e quinhentos) tijolos de 06 furos, sendo avaliado cada milheiro em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15628/2011
PROCESSO : RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: RONIMAR SOUSA ALVES
EXEQÜENTE: RONIMAR SOUSA ALVES
EXECUTADO: FLÁVIO BORGES (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/03/2011 às 10:30 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZE LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme auto de penhora de fl.136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACIEL, S/N EM FRENTE AO KMS BAR, E DE PRIMAVERA CONFECÇÕES CEP - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) veículo tipo GM/CARAVAN COMODORO, cor prata, ano 1985, placa KBK-7613, em bom estado de uso, estando com a pintura queimada em alguns locais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. (assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15548/2011
PROCESSO : ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
EXEQÜENTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
Data da Praça 15/03/2011 às 10:26 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-
7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) imóvel penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 41/42, encontrado(s) no seguinte endereço: DISTRITO DE ALMERINDONÓPOLIS, no município de CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
“01 (uma) área de terras, no município de Cachoeira Dourada, na Fazenda Campanha e Campo Grande, sendo área de 44.172,97m² (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados), ou seja, 73 (setenta e tres) litros de terras de cerrado, com divisas e confrontações seguintes: Pela frente com a Av. Bispo de Maura, com ângulo de 78º43', na distancia de 147,40 metros; pela direita divide com Oclécio de Almeida Rosa em duas linhas: a primeira de 320,07 metros a segunda com ângulo de 196º171' na distancia de 86,47 metros; pela esquerda divide com Almerindo Ferreira Vaz com ângulo de 90º00' na distancia de 400,00 metros e pelo fundo com o mesmo Almerindo Ferreira Vaz com o ângulo de 90º00' e distancia de 93,50 metros, tudo conforme o livro 2-D, às fls. 43, sob o número de ordem de matrícula M-0892, em data de 24 de janeiro de 1992, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cachoeira Dourada-GO, ora avaliado o bem em R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
OBS. 01: sobre o imóvel ora constrito existem benfeitorias que não constam na certidão cartorária, tais como: 01 (um) prédio comercial (antiga loja de produtos agropecuários); 01 (uma) casa simples; 01(um) pequeno galpão (antigo laticínio), estando todos em regular estado e já foram considerados no valor total da presente avaliação.
OBS. 02: Sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) existe(m) o(s) seguinte(s) gravame(s): R2-0892: Foi registrado um Aditivo de Re-ratificação à Cédula Pignoratícia e hipotecária de nº 90/00139-7. Valor Cr$45.277.000,00. Vencimento 01.07.1991. Registrado sob nºs R29-
3.234, livro 2; e, R16-1.488, livro do CRI de Itumbiara e Bom Jesus – GO, Credor: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara. PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO: 01.07.1992. Passa a denominar-se Cédula Rural
Hipotecária. Hipoteca de 1º grau. R3-0892: Foi registrado um aditivo de Re-ratificação à Cédula de Crédito Rural de nº 90/00265-2. Valor Cr$86.635.000,00. Vencimento: 01.07.1991. Registrado sob os nºs R34-3.234, livro 2; e R19-1.488, livro do CRI de Itumbiara e Bom Jesus – GO, Credor Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor:
Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara. PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO: 07.07.1992. Passa a denominar-se Cédula Rural Hipotecária. Hipoteca de 2º grau. R5-0892: Foi registrado uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 92/01270-5. Valor
Cr$17.837.313.919,90. Vencimento: n/c. Credor: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. Devedor: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. Vencimento: 07.07.1992. Hipoteca de 3º Grau. R6- 0892: data 27 de outubro de 1995. TÍTULO: Penhora. Devedor:
Cooperativa de Produtores Rurais de Itumbiara – GO Ltda, Av. Modesto de Carvalho, nº 3518, Setor Industrial; Nilson Santana de Freitas, residente e domiciliado a Rua 02, Quadra 08, casa 13, Village Beira Rio, nesta; Wellington Serafim Ferreira, residente na Av. Beira Rio,
357, Apt. 301; Cairo Silvio de Souza, residente na Rua Travessa 10, nº 49, todos em Itumbiara-GO. Credor: Banco do Brasil S/A. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 10.05.1995, extraído dos Autos de execução e inscrição de nº 8911, do Cartório do 2º Cível e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Dr. Rogério Arédio Ferreira, da Comarca
de Itumbiara -GO. Valor: 8.388.363,07. IMÓVEL: o imóvel objeto desta
matrícula. DEPOSITÁRIO: Fica nomeada como depositário a Cooperativa de Produtores Rurais de Itumbiara – GO Ltda. CONDIÇÕES As constantes deste Mandado arquivado em Cartório. R7-0892: data 14 de novembro de 1995. TÍTULO: Penhora. CREDOR: Banco do Brasil S/A, Agência Itumbiara. DEVEDOR: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. E outros. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 13.06.1995, extraído dos Autos de Penhora e Depósito de nº 1.546/1995, do Cartório do 1º Cível, assinado pelo MM Juiz de Direito da comarca de Itumbiara-GO. VALOR: R$ nada consta. Fica nomeado depositário a própria devedora. R8-0892: data 29 de setembro de 2004. TÍTULO: penhora. CREDOR:
Estado de Goiás, Agência Itumbiara. DEVEDOR: Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. E outros. FORMA DO TÍTULO: Mandado datado de 05 de julho de 2004, extraído dos autos 1496. Protocolo 200401085699, da Escrivania das Fazendas Públicas, assinado pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Itumbiara-GO. Valor R$63.549,53. R9-
0892: data 25 de novembro de 2005. TÍTULO: penhora. CREDOR: Estado de Goiás, Agência Itumbiara. DEVEDOR Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. FORMA DO TÍTULO: Mandado citação e penhora de 05 de setembro de 2006, extraído dos autos 1434. Protocolo: 200502248240, da Escrivania das Fazendas Públicas, assinado pelo MM.
Juiz de Direito da comarca de Itumbiara – GO. VALOR R$129.809,39. R10-0892: DATA 10 de julho de 2006. CARTA DE TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO. Na forma de estabelecer a Portaria Ministério da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002, e Portaria nº 202, de 21 de julho
de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004, é atestado, para os devidos fins, que a operação: Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária nº

92/01270-1, de 30.01.1992 e Acordo nos Autos nº 8.911/1995, de 22 de junho de 1996 – parte do crédito
citado à União no valor de R$6.302.748,69, apurada até a data de 30.11.1995 e devidamente registrada sob nº R5-0892, livro 2-D, fls. 43Versoe sob nº 585, livro 2-B, em 29.01.1993; e Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/00265-2, de 12.09.1990 e Acordo nos
autos nº 1546/1995, de 22 de junho de 1996 – parte do crédito à União no valor de R$1.998.159,1, apurada até a data de 30.11.1995, devidamente registrada sob nº R3-0892, no livro 2-D, fls. 43, em 24.01.1992, foram transferidas, EM PARTE, para a União com base na medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. A garantia permanecerá vinculada a operação para assegurar o recebimento do crédito, tanto da parte cedida à União como parte do Banco do Brasil S/A. Rio Verde-GO, 16 de junho de 2006, assinada por José Ronaldo
Lima Franz. R11-0892: data 12 de fevereiro de 2009. TÍTULO: penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de penhora, Protocolo nº 200300661600, extraído dos autos nº 363, Escr. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Da Comarca de Itumbiara -GO, de 23 de janeiro de 2009. EXECUTADO: Copril Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. CNPJ/MF
nº01.162.213/00013-16. EXEQUENTE: Estado de Goiás. VALOR: R$4.882.883,60".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada
a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito
na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da
alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da
execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do
leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem
como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já
intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelma de Cássia Costa Freitas, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15675/2011
PROCESSO: RTOrd 0002515-61.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA,
CPF/CNPJ: 36.994.101/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/24, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.515/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.Itumbiara, 11 de fevereiro de 2011.´ O prazo legal para interposição de recurso é de 08 dias, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MBIENTAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica de devedora intimada da decisão de fl.568 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Dê-se ciência à devedora da manifestação da União (fl. 567).
2. Ante a peça supra indicada e a certidão de fl. 561, intime-se a devedora a comprovar a quitação dos valores remanescentes (contribuição previdenciária e honorários periciais), em 30 (trinta) dias.
3. Fica mantida a penhora (fl. 313).
4. Dê-se ciência de que omissão a respeito conduzirá a que o veículo seja levado à hasta pública, observadas as formalidades legais.´

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): ZENILTON CALIXTO DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica de devedora intimada da decisão de fl.568 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Dê-se ciência à devedora da manifestação da União (fl. 567).
2. Ante a peça supra indicada e a certidão de fl. 561, intime-se a devedora a comprovar a quitação dos valores remanescentes (contribuição previdenciária e honorários periciais), em 30 (trinta) dias.
3. Fica mantida a penhora (fl. 313).
4. Dê-se ciência de que omissão a respeito conduzirá a que o veículo seja levado à hasta pública, observadas as formalidades legais.´

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: AINDAT 0178700-23.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO OLINTO SOBRINHO
ADVOGADO: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE JATAI
ADVOGADO: ANDREA DE BARROS GODOY GARCIA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
`Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos pelo Município de Jataí à execução movida por Francisco Olinto Sobrinho; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas.Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.´

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RT 0214100-98.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
`Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG à execução movida por EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.´

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RT 0215300-43.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 818/2011
Processo Nº: RT 0215300-43.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento da dívida remanescente, no importe de R$2.052,80, a título de diferença de imposto de renda e previdência.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão de fl. 557 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. A certidão de fl. 555 conduz a que permaneça suspensa a execução em face da camionete relacionada anteriormente (fl. 514).
2. Elabore-se demonstrativo do débito remanescente.
3. Após, intimem-se os devedores ao pagamento, em 30 (trinta) dias.
4. Informe-se a respectiva instituição financeira da constrição havida (veículo Fiat Punto, fls. 507/510), requisitando cópia do respectivo contrato de alienação fiduciária e informações quanto às parcelas já pagas/saldo devedor, em 30 (trinta) dias. ´

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FORTUNATO PEDROSA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão de fl. 557 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. A certidão de fl. 555 conduz a que permaneça suspensa a execução em face da camionete relacionada anteriormente (fl. 514).
2. Elabore-se demonstrativo do débito remanescente.
3. Após, intimem-se os devedores ao pagamento, em 30 (trinta) dias.
4. Informe-se a respectiva instituição financeira da constrição havida (veículo Fiat Punto, fls. 507/510), requisitando cópia do respectivo contrato de alienação fiduciária e informações quanto às parcelas já pagas/saldo devedor, em 30 (trinta) dias. ´

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUTE SOUZA LUZ PEDROZA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da decisão de fl. 557 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. A certidão de fl. 555 conduz a que permaneça suspensa a execução em face da camionete relacionada anteriormente (fl. 514).
2. Elabore-se demonstrativo do débito remanescente.
3. Após, intimem-se os devedores ao pagamento, em 30 (trinta) dias.
4. Informe-se a respectiva instituição financeira da constrição havida (veículo Fiat Punto, fls. 507/510), requisitando cópia do respectivo contrato de alienação fiduciária e informações quanto às parcelas já pagas/saldo devedor, em 30 (trinta) dias. ´

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: RT 0172300-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAXWEL MIRANDA ALVES-ME (MM ALVES LANCHONETE ME) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o devedor da decisão de fl. 150 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Manifestação da União às fls. 140/142.
2. Despacho à fl. 145.
3. Certidão à fl. 149.
4. Intime-se o devedor a apresentar, em 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a conclusão do processo de parcelamento do débito, como requerido pela União às fls. 140/142.´

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RT 0113500-98.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 6180/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência de instrução designada para o dia 22/03/11, às 11/00, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENE KIPPER
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão de fl.278 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 256/263.
2. Citação à fl. 266.
3. O devedor opôs ``exceção de pré-executividade´´ (fls. 268/277).
4. Ouça-se o credor trabalhista a respeito. Prazo: 20 (vinte) dias.´

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTSum 0181400-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
`Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL à execução movida por JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.´

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0195500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): MAYARA CRISTINA LUNKES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, o pagamento dos valores indicados na última conta a título de custas processuais, custas executivas, emolumentos e previdência pública(item 2.2 da ata de fls. 100/101).

Notificação Nº: 802/2011
Processo Nº: RTSum 0222500-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE PARANAENSE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora intimada da decisão de fl. 129 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. A Sentença condenou Lanchonete e Restaurante Paranaense ao cumprimento das obrigações (fls. 43/47).

2. A Junta Comercial do Estado de Goiás indicou como sócios da devedora as pessoas que constam do contrato de fls 92/94, do qual não há notícia de revogação.
3. O sócio Lauro Soares de Assis foi incluído em razão das declarações prestadas em audiência (ata, fl. 39).
4. Mantêm-se os bloqueios de fls. 101 e 126, que são convertidos em penhora.
5. Intimem-se os devedores.
6. Dê-se ciência à credora trabalhista.´

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-95.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILMAR LIMA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TERRA SANTA LTDA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei n° 6.830/80. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTOrd 0000290-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS REGO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão de fl.253 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 232/239.
2. Citação à fl. 247.
3. O devedor opôs `` exceção de pré-executividade´´ (fls. 248/249).
4. Ouça-se o credor trabalhista a respeito. Prazo: 20 (vinte) dias.´

Notificação Nº: 796/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): NEIBE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ (Levantamento do Depósito) para recebimento de seu crédito, o qual encontra-se arquivado em pasta própria

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-38.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: THARLHES DONISETE VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA DE CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para receber a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 797/2011
Processo Nº: RTSum 0000517-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA OTILIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JUCIMAR CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ (Levantamento do Depósito) para recebimento de seu crédito, o qual encontra-se arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0000576-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEMIÃO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos das contribuições previdenciárias, bem como do imposto de renda. (itens 2.2 e 2.7 da ata de fls. 55/56)

Notificação Nº: 806/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): DIONE PERES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública, bem como do imposto de renda(itens 4.2 e 4.6 da ata de fls. 65/66).

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTSum 0001152-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSAINE ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO JORGE LTDA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora.(item 2.7 da ata de fls. 20/21)

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RTSum 0001153-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS SÃO JORGE LTDA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora.(item 2.7 da ata de fls. 16/17)

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0001154-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO JORGE LTDA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora(item 2.7 da ata de fls. 18/19).

Notificação Nº: 805/2011
Processo Nº: RTOrd 0001395-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CABRAL SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios
proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.´

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTOrd 0001523-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios
proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por COSAN

CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.´

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTOrd 0001524-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR R ALCOOL
ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.´

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTSum 0001543-24.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONTALMON - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (itens 2.2 e 2.5 da ata de fls. 32/33).

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTSum 0001597-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PEROBA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora(item 7 da ata de fls. 18/19).

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RTOrd 0000266-36.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCON LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 30/03/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES/EMBARGADOS:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Sobresto a análise da arrematação, ante a oposição de embargos.
Acerca dos Embargos à Arrematação, manifestem-se os Embargados no prazo de 05 (cinco) dias, devendo referidas Partes se manifestar também acerca do pedido do credor hipotecário.>>

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RT 0080300-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho:
'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 466/468.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RT 0080400-29.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho:
'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 471/473.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTOrd 0123600-52.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A.
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO AUTOR:
Tomar ciência do despacho:
'Acerca da petição de fls. 594/600, manifeste-se o Autor no prazo improrrogável de 72h.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Face ao pagamento integral da execução (fl. 226), bem como o decurso do prazo para embargos, libere-se o crédito líquido do Exequente, via alvará judicial, intimando-o para o seu recebimento, no prazo legal.
Transfiram-se, também, os valores devidos a títulos de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, mediante guias próprias, como de praxe.
Libere-se à Reclamada os depósitos recursais de fls. 117 e 162, bem como o depósito judicial de fl. 198.
Comprovadas as transferências, ciência à União.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'>>>

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Face ao pagamento integral da execução (fl. 226), bem como o decurso do prazo para embargos, libere-se o crédito líquido do Exequente, via alvará judicial, intimando-o para o seu recebimento, no prazo legal.
Transfiram-se, também, os valores devidos a títulos de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, mediante guias próprias, como de praxe.
Libere-se à Reclamada os depósitos recursais de fls. 117 e 162, bem como o depósito judicial de fl. 198.
Comprovadas as transferências, ciência à União.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'>>>

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá a Reclamada cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar por meio de documento hábil, o depósito do montante complementar da multa resilitória de 40% sobre os depósitos efetivados pela Vindicada a título de FGTS durante todo o vínvulo empregatício, sob pena de apuração e execução.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (a) DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho:
'Os comprovantes sob fls. 61/73 não se referem à execução aqui em curso, haja vista que tratam-se de comprovantes de recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício.
Na GPS de fls. 62 não se fez constar o número do processo, conforme preceitua do art. 889-A da CLT, de sorte que não se poderá abatê-la do montante exequendo.
Intime-se.
Cumpram-se as ordens sob fls. 57/58, a partir da penhora on line.
Luziânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): JL PRESTADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
Designo o dia 23.02.2011, às 10h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTOrd 0000390-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE SILVA DE OLIVEIRA (RP/ FABIANA TORRES DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
Designo o dia 23.02.2011, às 10h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0000557-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar as guias de TRCT que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0000897-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 23/24 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTOrd 0000898-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá o Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento tempestivo da obrigação vencida em 04/01/2011, em decorrência do alegado às fls. 21.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTOrd 0000899-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE DOS REIS AMORIM
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 19/20 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTSum 0000915-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LOPES SOARES
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA RECLAMANTE

Tomar ciência:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001101-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ECILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2010, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0001314-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: ConPag 0000008-63.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS CLAVIO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA CONSIGNANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
'Libere-se à Consignante a guia de fl. 20. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Luziânia, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11059/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que não há saldo remanescente a ser liberado à reclamada, conforme fls. 618/620.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11061/2011
Processo Nº: RTSum 0054100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.561,57, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11087/2011
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11088/2011
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM

PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11057/2011
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada juntou comprovante de recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.
Ocorre, todavia, que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária foi feito a menor, bem como não consta comprovante do envio da GFIP e do recolhimento do imposto de renda.
Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a complementação dos valores referentes às contribuições previdenciárias, com envio das guias GPS e GFIP, bem como do imposto de renda.
Não havendo o recolhimento no prazo acima assinalado, proceda a secretaria a execução das contribuições previdenciárias e oficie a Receita Federal para a adoção das sanções cabíveis quanto ao não recolhimento do imposto de renda.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, e não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11058/2011
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada juntou comprovante de recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.
Ocorre, todavia, que o valor recolhido a título de contribuição previdenciária foi feito a menor, bem como não consta comprovante do envio da GFIP e do recolhimento do imposto de renda.
Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a complementação dos valores referentes às contribuições previdenciárias, com envio das guias GPS e GFIP, bem como do imposto de renda.
Não havendo o recolhimento no prazo acima assinalado, proceda a secretaria a execução das contribuições previdenciárias e oficie a Receita Federal para a adoção das sanções cabíveis quanto ao não recolhimento do imposto de renda.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, e não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11065/2011
Processo Nº: RTOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 44.396,60, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 38.644,96, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11083/2011
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que MARCELO GONZAGA MACENA move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o julgamento do AIRR, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, □˜ 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11084/2011
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que MARCELO GONZAGA MACENA move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o julgamento do AIRR, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, □˜ 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11085/2011
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que MARCELO GONZAGA MACENA move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o julgamento do AIRR, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, □˜ 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11086/2011
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução que MARCELO GONZAGA MACENA move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÉ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Com o julgamento do AIRR, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de praxe.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, □˜ 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11060/2011
Processo Nº: RTOrd 0170100-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.100,10, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 11093/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11078/2011
Processo Nº: RTOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VANUSA RAMOS DE JESUS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Mineiros, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11055/2011
Processo Nº: RTSum 0000408-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 18.482,98, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 8.297,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 11062/2011
Processo Nº: RTSum 0000665-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 11071/2011
Processo Nº: RTSum 0000788-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DAMIÃO COSTA DA SILVA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$40,00 calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11079/2011
Processo Nº: RTOrd 0000881-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MOURA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a LETÍCIA MOURA SILVA MORAIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11082/2011
Processo Nº: RTOrd 0000939-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENY FERNANDES ALEGRE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a SIRLENY FERNANDES ALEGRE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11080/2011
Processo Nº: RTOrd 0000940-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, de ofício extingo por inépcia o pedido de horas descontadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a MARIA DA GLÓRIA SILVA MADUREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11081/2011
Processo Nº: RTOrd 0000941-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISA BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a LUISA BARBOSA LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11064/2011
Processo Nº: RTOrd 0001037-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.203,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11066/2011
Processo Nº: RTSum 0001135-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que realmente o valor constante do acordo foi pago com atraso, pois deveria ter sido feito em 23/12/2010 e somente o foi em 12/01/2011, fato este confessado pela reclamada, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa.
Diante dos fatos acima narrados, entendo aplicável a multa pactuada, pelo que determino a intimação da reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de execução.
Efetuado o pagamento, libere-se ao exequente.
Após, não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11067/2011
Processo Nº: RTOrd 0001241-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MALAQUIAS MORAIS ASSISTIDO POR SEU GENITOR (JÂNIO MORAIS GOUVEIA)
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 31, determino intimação do reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual da reclamada.
Fornecido referido endereço, façam-me conclusos os autos para designação de nova audiência.

Notificação Nº: 11077/2011
Processo Nº: RTSum 0001254-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO ABREU
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO ABREU as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11089/2011
Processo Nº: RTSum 0001401-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UEUDES VILELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIGELSON GUEDES DE LIMA
RECLAMADO(A): WELLINGTON GUIMARÃES BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, declaro a inépcia da inicial no tocante ao pleito "saldo de salário – 6 meses R$ 6.020,00 -" e causa de pedir "saldo de salário de 25 dias", extinguindo-se o feito, quanto a eles, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso I do CPC e, quanto ao mais, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na esteira do artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por UEUDES VILELA DOS SANTOS em desfavor de WELLINGTON GUIMARÃES 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por UEUDES VILELA DOS SANTOS em desfavor de WELLINGTON GUIMARÃES BASTOS, na Reclamatória Trabalhista nº 0001401-71.2010.5.18.0191, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- 52 horas extras;
- férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina (06/12);
- aviso prévio indenizado;
- FGTS e Multa de 40%;
- indenização do abono do PIS, no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CTLT.

Condeno, ainda, o reclamado, a proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos neste decisório, no prazo de cinco dias, a contar de sua intimação para retirar a CTPS do obreiro, na secretaria deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – fixada com base no artigo 461, §§ 4º e 5º do CPC.
Para o cumprimento da obrigação retro, deverá o autor trazer aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença.
Deverá o reclamado, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Oficie-se, com cópia da inicial e desta sentença, ao INSS, à SRTE/GO e CEF, a fim de que adotem as providências cabíveis.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados neste feito até o encerramento da fase instrutória.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
No tocante à apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, observem-se as respectivas legislações e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo o reclamado, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.
Intimem-se as partes da prolação desta sentença.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11063/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 703,96, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11069/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-42.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$76,53, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.826,85. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11073/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-86.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil..
Custas, pela autora, no valor de R$29,40, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.470,14. Nos termos do art. 606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11070/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-56.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE GABRIEL DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela autora, no valor de R$38,29, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$1.914,80. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11074/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-11.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil.
Custas, pela autora, no valor de R$30,35, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$1.517,88. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11076/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-33.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil..
Custas, pela autora, no valor de R$26,72, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$1.336,26. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11056/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-10.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AILON VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$31,35, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$1.567,68. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11075/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-89.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil.
Custas, pela autora, no valor de R$21,56, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$1.078,43. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11068/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-14.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IVAN ARAUJO FLORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$70,69, calculadas sobre
o valor dado à causa, R$3.534,96. Nos termos do art. 606, § 2º
da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11072/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-95.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HELLEN SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela autora, no valor de R$ 42,48, calculadas
sobre o valor dado à causa, R$ 2.124,24. Nos termos do art.
606, § 2º da CLT, fica dispensado o recolhimento.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se
a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RT 0039300-93.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALBERTO SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido o valor de R$ 21. 835,24, para o Banco do Brasil, agência: 1309-9, conta: 10.129-X, em nome Dr. JONNE CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/GO 19642.

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RT 0039300-93.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 006
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, bem como considerando que o valor atualizado do depósito de fls. 741 não é suficiente para quitar integralmente a presente execução, intime-se a devedora subsidiária Furnas Centrais Elétricas S/A para, no prazo de 5 dias, complementar o valor devido (R$ 6.532,17), consoante cálculos de fls. 735, sob pena de prosseguimento da execução. Após, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, intimando-o para que retire guia/alvará em Secretaria ou informe dados bancários para transferência. Prazo de 5 dias. Em seguida, expeçam-se guias para o recolhimento do imposto de renda, custas e contribuições previdenciárias. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Ato contínuo, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTSum 0023700-90.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JET WW LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 383/2011
Processo Nº: RTSum 0000367-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): C. R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Levantamento do Depósito (Alvará) de , que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 381/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer constantes da sentença de fls. 62,o recolhimentos dos depósitos do FGTS de todo período trabalhado, bem como da multa de 40% sobre o valor total dos depósitos, sob pena de execução direta dos valores faltantes, e entregar ao Reclamante o TRCT, no código 01, para que saque dos valores correspondentes. prazo legal

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço para o qual os bens penhorados deverão ser removidos.'

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, terem vista da manifestação da Perita de fls. 486/488.

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0000392-51.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da promoção de fls. 36, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os números de CTPS e NIT/PIS a fim de que sejam confeccionados os documentos requeridos pelo Autor.'

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RTSum 0000393-36.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES MALTA COELHO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da promoção de fls. 38, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os números de CTPS e NIT/PIS a fim de que sejam confeccionados os documentos requeridos pelo Autor.'

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-21.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da promoção de fls. 38, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os números de CTPS e NIT/PIS a fim de que sejam confeccionados os documentos requeridos pelo Autor.'

Notificação Nº: 376/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-06.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): IONE DE FÁTIMA BUSTAMANTE SANTANA - ME
ADVOGADO....: YURY WANDAIK DE ALKMIM SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da promoção de fls. 39, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do NIT/PIS a fim de que sejam confeccionados os documentos requeridos pelo Autor.'

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-16.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamado às fls. 39.'

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: ConPag 0000003-32.2011.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE..: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
CONSIGNADO(A): CHARLEI ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito em pauta de audiência do
dia 22 de fevereiro de 2011 às 10:40 horas, quando as partes
deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja,
pena de arquivamento pela ausência do Consignante e de revelia
e confissão pela ausência do Consignado.
Tendo em vista que o Consignado encontra-se em lugar
incerto e não sabido, notifique-se o mesmo por via editalícia,
conforme requerido pelo Autor às fls. 09.
Intime-se o Consignante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-30.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CLARINDO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 09 de fevereiro de 2011 às 11:00 horas.
Homologo o acordo apresentado pela partes às fls.
24/27, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de
multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo.
A parcela não sofre incidência das contribuições
previdenciárias.
Custas pela Autora, no importe de R$ 22,86,
calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.143,38, devendo
comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem
manifestação, presumir-se-à cumprido.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-37.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): EUFROSINA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: LUCINEIDE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a Ré é pessoa física e está
impossibilitada de locomover-se e comparecer à sessão de
audiência designada para a data de hoje e a fim de evitar-se
possível alegação de cerceamento de defesa, retire-se o feito
da pauta de audiência e designe-se nova sessão para o dia 13
de abril de 2011 às 14:00 horas.
Ficam as partes advertidas que deverão comparecer sob
as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento
pelo não comparecimento da Autora e de revelia e confissão
pela ausência da Ré.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-14.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CAIRO RINGO ARRAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 09 de fevereiro de 2011 às 16:00 horas.
Homologo o acordo apresentado pela partes às fls.
24/27, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de
multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo.
A parcela não sofre incidência das contribuições
previdenciárias.
Custas pela Autora, no importe de R$ 29,06,
calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.453,40, devendo
comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem
manifestação, presumir-se-à cumprido.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-96.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): CELSON ZANON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 09 de fevereiro de 2011 às 16:10 horas.
Homologo o acordo apresentado pela partes às fls.
24/27, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de
multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo.
A parcela não sofre incidência das contribuições
previdenciárias.
Custas pela Autora, no importe de R$ 17,83,
calculadas sobre o valor do acordo de R$ 891,98, devendo
comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem
manifestação, presumir-se-à cumprido.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-80.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): SECY DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 09 de fevereiro de 2011 às 10:20 horas. Homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 23/26, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 14,86, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 743,37, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-à cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTSum 0000064-87.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): HERCILIO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do
dia 15 de fevereiro de 2011 às 16:00 horas.
Homologo o acordo apresentado pela partes às fls.
26/29, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de
multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo.
A parcela não sofre incidência das contribuições
previdenciárias.
Custas pela Autora, no importe de R$ 14,66,
calculadas sobre o valor do acordo de R$ 733,48, devendo
comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.
Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem
manifestação, presumir-se-à cumprido.
Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-62.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDMILSON MELO FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTSum 0000265-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0000266-16.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-75.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível na íntegra para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br):'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada pela ré e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON ROSA DOS SANTOS em face de USINA BOA VISTA S/A nos autos da reclamatória n° 0000275-75.2010.5.18.0129, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.Custas processuais fixadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 277,52 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica isento, na forma do artigo 789, parágrafo terceiro, da CLT.'
Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0000309-50.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR TRAJANDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTOrd 0000312-05.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTOrd 0000084-93.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTA CANDIDA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do referido despacho:'A fim de evitar ulterior alegação de nulidade processual, intime-se a reclamante para tomar ciência de que pesquisa realizada em www. google.com.br revela que a reclamada não se encontra em local incerto e não sabido, uma vez que tramita perante a 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP ação que tem por objeto sua recuperação judicial. Assim, por ora, indefiro o pedido de f. 29, concedendo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias a fim de localizar o novo endereço da reclamada ou requerer o que for de seu interesse.'
A rte/adv, tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta a fim de haver tempo hábil para o cumprimento do despacho supra.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTOrd 0000262-42.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAUZINO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:35 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-27.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 do dia 22/02/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTSum 0055600-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FILISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer em secretaria e retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECALMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que se encontra acostado na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTOrd 0253900-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará.

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão para habilitação de crédito, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 160 (autos virtuais), dos cálculos de fl. 164 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 160 (autos virtuais), dos cálculos de fl. 164 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 160 (autos virtuais), dos cálculos de fl. 164 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exeqüendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTSum 0001529-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará judicial de FGTS.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTSum 0002428-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTSum 0002571-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: ET 0002986-40.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
EMBARGADO(A): ADEMIR RODRIGUES JUNIOR + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 60 a 61 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto , indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, 284, § único, e 295, VI, do CPC. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, cujo valor deverá ser adicionado à execução.
Transitada em julgado, acrescente-se o valor das custas processuais ao montante da execução, certifique-se nos autos da execução e arquivem-se estes. Intime-se a embargante. Rio Verde, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução opostos pela Executada, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: MARIA CAROLINA MARCIANO CAMPOS DE SOUZA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução opostos pela Executada, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência dos Embargos à execução opostos pela Executada, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 296,29
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2010

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 90,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intime-se a parte reclamante. ``

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTOrd 0000391-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SANTANA E SANTANA REPRESENTAÇÕES (RICARDO FRANCISCO SANTANA) + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de nº 14225/2011, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (CANTINHO DA TAPIOCA)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0001279-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de encerramento da instrução a se realizar no dia 23/02/2011 às 13:05.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTSum 0001317-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de nº 14236/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTAlç 0001519-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALTON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamante.
Diante do valor causa inferior a dois salários mínimos, o presente feito foi submetido ao rito sumário. Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei 5584/1970, para as causas submetidas ao rito sumário, somente será cabível recurso que trate de matéria constitucional, o que não é o
caso em questão. Ante ao exposto, não recebo o Recurso Ordinário
interposto pela reclamante. Intime-se.``

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0001618-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´O perito requereu que o Reclamante se submeta aos exames de RX da bacia em AP e Perfil e RX da perna direita em AP e Perfil, a serem realizados na Clínica Radiológica de Rio Verde. Este Juízo determinou que os exames sejam custeados pela Reclamada. A Reclamada alega que os exames deverão ser realizados na rede pública de saúde. Indefiro o pedido, pois os exames estão compreendidos no procedimento da perícia.
Intime-se a Reclamada para que agende os exames e informe as datas ao Autor, em 05 dias, bem como providencie os pagamentos dos procedimentos.``

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0001618-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´O perito requereu que o Reclamante se submeta aos exames de RX da bacia em AP e Perfil e RX da perna direita em AP e Perfil, a serem realizados na Clínica Radiológica de Rio Verde. Este Juízo determinou que os exames sejam custeados pela Reclamada. A Reclamada alega que os exames deverão ser realizados na rede pública de saúde. Indefiro o pedido, pois os exames estão compreendidos no procedimento da perícia.
Intime-se a Reclamada para que agende os exames e informe as datas ao Autor, em 05 dias, bem como providencie os pagamentos dos procedimentos.``

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta.Após, intimem-se as partes deste despacho e do novo valor da condenação.``
2) Novo valor da condenação, atualizado até 28/02/2011: R$ 1.411,82

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos por CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta.Após, intimem-se as partes deste despacho e do novo valor da condenação.``
2) Novo valor da condenação, atualizado até 28/02/2011: R$ 1.411,82

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTSum 0001647-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da diferença devida ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.493,32
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTOrd 0001687-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RAMOS DO PADRO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. Despacho proferido nos seguintes termos: ´´Compulsando os autos da RT 1670/2010-74, que tramita na 1ª VT/RV, verifiquei que as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo complementar no prazo comum de 05 dias em 09/02/2011, cujo vencimento ocorrerá nesta data. Assim, converto o julgamento em diligência para oportunizar às partes a juntada da manifestação ao laudo complementar, no prazo de 05 dias. Apresentadas as manifestações ou transcorrido o prazo supracitado, façam-se os autos conclusos para sentença imediatamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. Despacho proferido nos seguintes termos: ´´Compulsando os autos da RT 1670/2010-74, que tramita na 1ª VT/RV, verifiquei que as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo complementar no prazo comum de 05 dias em 09/02/2011, cujo vencimento ocorrerá nesta data. Assim, converto o julgamento em diligência para oportunizar às partes a juntada da manifestação ao laudo complementar, no prazo de 05 dias. Apresentadas as manifestações ou transcorrido o prazo supracitado, façam-se os autos conclusos para sentença imediatamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUDAIR JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001801-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BOLZAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar no prazo de 05 dias, se a Reclamada procedeu a anotação do contrato de trabalho na CTPS, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RTOrd 0002181-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0002310-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0002310-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0002439-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 1.405,23.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTSum 0002446-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 3.435,14.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: RTOrd 0002475-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. decisão, nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por WILIAN LUIZ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTOrd 0002490-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar osvalores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTOrd 0002490-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar osvalores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RTOrd 0002490-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2005, 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar osvalores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região,

art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os
efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTOrd 0002492-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0002533-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PNEUCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTSum 0002575-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0002624-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C,
I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes
processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial
de custear a Seguridade Social que está prevista na
Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante
advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita
Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará
o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na
fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0002651-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO M. DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial nos autos da RT261/2010, desta VT. Primeiramente, junte a Secretaria cópia da petição da executada protocolada sob o nº 11024e(RT261/2010), neste feito.Em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 18/2011 (protocolo 139/2011), suspendo o processamento de todas as execuções descritas neste processo em face da executada que tramitam nesta VT até o dia 9.7.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011). Intimem-se. ``

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTOrd 0002795-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RENATO BRAZ DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.Custas pelo reclamante, que importam em R$ 625,56 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$312.278,00 (trezentos e doze mil, duzentos e setenta e oito reais), e
aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistente judiciária.P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTOrd 0002818-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): WALMIR ROQUE RUBINI (LOJAS RUBINI)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de reflexos de horas extras, extinguindo parcialmente o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar a parte ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do Col. TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do Col. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com

o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 86, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de
recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 86, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a
possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da redesignação da data de audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2011, para o dia 15/03/2011 às 16:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da redesignação da data de audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2011, para o dia 15/03/2011 às 16:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da redesignação da data de audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2011, para o dia 15/03/2011 às 16:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO....: DR. GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da redesignação da data de audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2011, para o dia 15/03/2011 às 16:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-82.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANJO MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de Incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-22.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EEP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 16/02/2011, passa-se para o dia 02/03/2011 às 08:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTSum 0000341-05.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$122,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.135,09), dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/02/2011 às 13:30 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14242/2011
PROCESSO Nº RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES, CPF: 260.763.731-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado ORCALINO JAIME GUIMARÃES, CPF: 260.763.731-72, atualmente em lugar

incerto e não sabido, do despacho do dia 03/02/2011, cujo inteiro teor é o seguinte:
"A nomeação de fiel depositário para bens imóveis é dispensável (CPC, art. 659, §5º).
Requisite a Secretaria o registro da penhora na matrícula do imóvel.
Intimem-se todos os proprietários do imóvel penhorado, inclusive o executado, que deverá ser intimado por edital e por meio de seu irmão Geraldo Jayme Guimarães (CPC, art. 655-B).
Dê-se ciência da penhora, também, ao exequente.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, designe-se hasta pública para o bem penhorado."
E para que chegue ao conhecimento de ORCALINO JAIME GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14241/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002475-39.2010.5.18.0102
.RECLAMANTE: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92. ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC) E PETER SCHIMIDT DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste
edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br: E para que chegue ao conhecimento de SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC) E PETER SCHIMIDT é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE ALMEIDA SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Denise Almeida Sousa
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14241/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002475-39.2010.5.18.0102
.RECLAMANTE: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92. ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC) E PETER SCHIMIDT DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste
edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br: E para que chegue ao conhecimento de SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC) E PETER SCHIMIDT é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE ALMEIDA SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Denise Almeida Sousa
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1946/2011
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 15:25 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes.
Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: AA 0063100-98.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS
RÉU(RÉ).: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que houve adjudicação do bem constritado pelo credor junto ao 1º Juízo Cível da Comarca de Uruaçu, aguarde-se a comprovação da entrega do bem.

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: AINDAT 0074300-05.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 40.477,62, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTOrd 0112300-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ressai do exame dos autos que os comprovantes carreados pela reclamada às fls. 628/672 referem-se tão somente aos recolhimentos previdenciários devidos no período laboral reconhecido em decisum já acobertado pelo pálio auspicioso da coisa julgada.
Não deve olvidar, contudo, o reclamado, que há incidência de encargos previdenciários também sobre a avença entabulada por intermédio do petitório de fls. 471/473. É em decorrência dessa premissa que afigura-se devido o numerário apurado à fl. 613, posto que referem-se à contribuições incidentes sobre as verbas pactuadas objetivando colocar termo ao feito.
Desse modo, indefiro o pleito do reclamante e determino aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0159700-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 1987/2011
Processo Nº: RTOrd 0168000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0172300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Nota-se do exame dos autos que o acórdão lavrado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região – cujo trânsito em julgado já se operou - reformou a sentença de primeiro grau, de modo a isentar a reclamada de qualquer obrigação pecuniária.
Ressabido que tramitam perante este Juízo outros processos da mesma reclamada pendentes de garantia executória, providencie a Secretaria a transferência do numerário existente na conta judicial vinculada a este feito para outro(s) processo(s) em que figure a mesma empresa no polo passivo, com viso a complementar ou integralizar a garantia da execução.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTOrd 0177800-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL (NA PESSOA DE MOEMA BORGES LEITE)
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra guardada na Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o comprovante de recolhimento dos encargos.

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos ao laudo pericial e resposta aos quesitos suplementares apresentados pela reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para no prazo de 15 dias nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor restante ou garantir a execução.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTOrd 0001105-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTSum 0001122-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi encaminhado à Caixa Econômica Federal guia de transferência, para a conta bancária de sua titularidade, do saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTOrd 0001276-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MEDEIROS CAETANO

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001348-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.614,94, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RTOrd 0001462-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERANY DIOGO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0001523-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1979/2011
Processo Nº: RTSum 0001735-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi encaminhado à Caixa Econômica Federal guia de transferência, para conta bancária de sua titularidade, do saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTOrd 0001951-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1948/2011
Processo Nº: RTOrd 0002304-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTOrd 0002405-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUILAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0002487-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884/CLT.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 808,90, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, transfira-se o saldo remanescente para outro processo pendente de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTSum 0002674-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: concedo dilação do prazo para pagamento
dos encargos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1950/2011
Processo Nº: RTOrd 0002957-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 22/02/2011, 3ª feira, às 15:00 horas, na Av. Tocantins, nº 872, Consultório 01 - CLIPEGO - Fonese: 62-3223.5277/3223.5288, conforme informado pela perita na petição de fl. 166/167.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0003069-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON CAETANO LINHARES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DIVINO MOREIRA FURTADO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a entrega do CEI original, conforme requerido pelo reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RTOrd 0003083-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES (LOJAS MARANATA)
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tendo em vista o petitório juntado aos autos pelas partes, defiro o pedido ali formulado, objetivando o adiamento da audiência aprazada para o dia 10/02/2011. Retire-se o feito da pauta de audiências. Para audiência de instrução e julgamento, fica designado o dia 14/06/2011, às 14:00 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luís De Montes Belos, 10 de fevereiro de 2011, 5ª-feira.

Notificação Nº: 1962/2011
Processo Nº: RTSum 0003299-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTSum 0003407-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CÉLIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHER, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTOrd 0003711-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO INDIARA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Consoante preleciona o Caderno Civil pátrio, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos pelo reclamado.

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTOrd 0003747-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES SILVESTRE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA MORADA I, (PROP. JAIR MARTINS PEREIRA)
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do termo de conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1953/2011
Processo Nº: RTSum 0003854-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do termo de conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$23,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.150,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0003936-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL AUGUSTO CUSTODIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do Termo de conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTSum 0003937-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do Termo de conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 70,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RTOrd 0003939-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JOSÉ GOVEIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimada da homologação do Termo de Conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 89,72, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.486,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTSum 0003944-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes aintimadas da homologação do Termo de Conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$44,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$2.220,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTSum 0003951-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADETINO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do Termo de Conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 24,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1959/2011
Processo Nº: RTOrd 0003965-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da homologação do Termo de Conciliação:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$45,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$2.250,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTSum 0003985-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes:
O feito encontra-se arquivado pela ausência do autor à audiência. Assim, deixo de apreciar a petição de acordo anexada aos autos.
Dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1981/2011
Processo Nº: RTOrd 0000146-74.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO ALVES DA CRUZ em face de A.W.A. CONSTRUTORA LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita,para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: salários vencidos referente aos meses de fevereiro a julho/2010; saldo de salário (18 dias); aviso prévio; diferença de gratificação natalina 2009; gratificação natalina proporcional (9/12); férias + 1/3 2009/2010; FGTS sobre todo o período contratual; multa de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8°, da CLT; horas extraordinárias e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; indenização substitutiva do Seguro-Desemprego.
Condeno a parte ré na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado –com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-82.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 01/03/2011 16:25, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-67.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 01/03/2011 16:45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-52.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 01/03/2011 11:25, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: AINDAT 0011400-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: AINDAT 0011400-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: AINDAT 0011400-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA REP. P/ SEUS FILHOS IRANDES DE LIMA NETO E LUDMILA RAFAELY RAMOS MARÇAL LIMA
ADVOGADO: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exeqüente da indicação de bens do executado, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se, frisando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que caso discorde da mesma, deverá, em igual prazo indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0067400-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do bloqueio de valores em conta bancária de sua titularidade, através do convênio com o Banco Central do Brasil - BACENJUD, no importe de R$ 2.461,63, (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). Prazo legal.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Isto posto, nos termos da fundamentação supra,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A a pagar ao Reclamante ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO:indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e indenização por danos materiais,
no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$1.500,00.Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor da condenação.Sentença líquida.Intimem-se as partes.Uruaçu, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Isto posto, nos termos da fundamentação supra,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A a pagar ao Reclamante ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO:indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e indenização por danos materiais,
no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$1.500,00.Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor da condenação.Sentença líquida.Intimem-se as partes.Uruaçu, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTSum 0113100-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$1.241,09, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTOrd 0181700-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUDES PEREIRA DE ABADIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 02/03/2011, às 11hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 02/03/2011, às 11hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2284/2011
Processo Nº: RTOrd 0001007-34.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$8.805,25, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTSum 0001222-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$534,05, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTOrd 0001308-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA (POSTO GUARAPARI)
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$ 237,44 NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTOrd 0001378-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARIA HELENA LOPES SOARES (CE KI ESCOI BAR)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$7.685,48, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA, PROTOCOLADA SOB O Nº 2.905.006.

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTOrd 0001566-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2011 ÀS 17:15 HORAS A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA A SER REALIZADA NA VT DE CATALÃO, SITUADA NA AV. FARID MIGUEL SAFATLE, Nº 250, CENTRO.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0001566-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2011 ÀS 17:15 HORAS A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA A SER REALIZADA NA VT DE CATALÃO, SITUADA NA AV. FARID MIGUEL SAFATLE, Nº 250, CENTRO.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0001794-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a juntada de petição em data posterior a realização da audiência de encerramento, apesar de protocolada anteriormente, converto o julgamento em diligência.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, deverá a secretaria designar audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTSum 0001794-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a juntada de petição em data posterior a realização da audiência de encerramento, apesar de protocolada anteriormente, converto o julgamento em diligência.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, deverá a secretaria designar audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR GARCIA ROSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 21/02/2011, às 10hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR GARCIA ROSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 21/02/2011, às 10hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTSum 0001912-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTSum 0001913-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTSum 0001922-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON ALCANTARA TENÓRIO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0001923-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTSum 0002064-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a juntada de petição em data posterior a realização da audiência de encerramento, apesar de protocolada anteriormente, converto o julgamento em diligência.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, deverá a secretaria designar audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTSum 0002064-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a juntada de petição em data posterior a realização da audiência de encerramento, apesar de protocolada anteriormente, converto o julgamento em diligência.
Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, deverá a secretaria designar audiência para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTSum 0002438-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM VENÂNCIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 11982DE , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0002472-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LEMOS E JUNQUEIRA LTDA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Considerando a conciliação, revogo as determinações para realização de perícia e expedição de ofício constantes, respectivamente, da ata de 11/01/2011 e despacho de 31/01/2011.
Homologo o acordo protocolado sob o nº 7067 em 28/01/2011 para que surta seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 50.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da
última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplido.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ Intimem-se.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTSum 0002475-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTSum 0002490-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DELEON RENATO RIBEIRO
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTSum 0002494-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) RONALDO JOSÉ DE ANDRADE REPRESENTADO POR FRANCINE LONCHAIDA ANDRADE E MATEUS HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTSum 0002549-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIVAIR BRAGA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defiro o prazo de 5(cinco) dias requerido pelo reclamado para apresentação do Boletim de Ocorrência.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de revelia formulado pelo reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTSum 0002549-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIVAIR BRAGA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defiro o prazo de 5(cinco) dias requerido pelo reclamado para apresentação do Boletim de Ocorrência.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de revelia formulado pelo reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTOrd 0002583-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que há uma contradição entre o que foi consignado na ata de audiência realizada em 15/12/2010 e o que consta dos autos até o momento.
A audiência foi suspensa para que o causídico da primeira Reclamada (REFRAMAX ENGENHARIA S/A) pudesse digitalizar a defesa via peticionamento eletrônico, tendo sido dado prazo de 5(cinco) dias para a juntada das demais peças.
No entanto, a audiência foi retomada e verifico que não consta a defesa e nenhum documento da primeira reclamada nos autos até o momento.
Para evitar quaisquer nulidades, antes de apreciar o pedido de revelia requerido pelo reclamante, fica desde já advertida a primeira reclamada(REFRAMAX ENGENHARIA S/A)que deverá comprovar o envio tempestivo da defesa e de toda a documentação supra por meio de protocolo gerado pelo sistema de peticionamento eletrônico por ocasião da audiência de instrução, a qual designo para o dia 03/03/2011 às 16h10min, ficando as partes desde já notificadas para o comparecimento, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTOrd 0002583-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que há uma contradição entre o que foi consignado na ata de audiência realizada em 15/12/2010 e o que consta dos autos até o momento.
A audiência foi suspensa para que o causídico da primeira Reclamada (REFRAMAX ENGENHARIA S/A) pudesse digitalizar a defesa via peticionamento eletrônico, tendo sido dado prazo de 5(cinco) dias para a juntada das demais peças.
No entanto, a audiência foi retomada e verifico que não consta a defesa e nenhum documento da primeira reclamada nos autos até o momento.
Para evitar quaisquer nulidades, antes de apreciar o pedido de revelia requerido pelo reclamante, fica desde já advertida a primeira reclamada(REFRAMAX ENGENHARIA S/A)que deverá comprovar o envio tempestivo da defesa e de toda a documentação supra por meio de protocolo gerado pelo sistema de peticionamento eletrônico por ocasião da audiência de instrução, a qual designo para o dia 03/03/2011 às 16h10min, ficando as partes desde já notificadas para o comparecimento, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTOrd 0002583-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que há uma contradição entre o que foi consignado na ata de audiência realizada em 15/12/2010 e o que consta dos autos até o momento.
A audiência foi suspensa para que o causídico da primeira Reclamada (REFRAMAX ENGENHARIA S/A) pudesse digitalizar a defesa via peticionamento eletrônico, tendo sido dado prazo de 5(cinco) dias para a juntada das demais peças.
No entanto, a audiência foi retomada e verifico que não consta a defesa e nenhum documento da primeira reclamada nos autos até o momento.
Para evitar quaisquer nulidades, antes de apreciar o pedido de revelia requerido pelo reclamante, fica desde já advertida a primeira reclamada(REFRAMAX ENGENHARIA S/A)que deverá comprovar o envio tempestivo da defesa e de toda a documentação supra por meio de protocolo gerado pelo sistema de peticionamento eletrônico por ocasião da audiência de instrução, a qual designo para o dia 03/03/2011 às 16h10min, ficando as partes desde já notificadas para o comparecimento, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0002672-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): H&F – VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por H&F – VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA em face de JULIANO FERREIRA MARTINS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTOrd 0002672-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por H&F – VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA em face de JULIANO FERREIRA MARTINS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTSum 0000279-56.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CELSO BATISTA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem
julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em
desfavor de CELSO BATISTA DE GODOI , nos termos da
fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,66, calculadas
sobre o valor dado à causa, R$ 1.183,49, de cujo
recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à
representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,66,

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-18.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de DANIEL VAZ CARDOSO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,46, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.173,02, de cujo
recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que

acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-10.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de DIVINO ROBERTO DA SILVA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 36,35, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.817,63, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Notificação Nº: 2329/2011
Processo Nº: RTSum 0000297-77.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DURVALINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de DURVALINO PEREIRA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 25,72, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.286,30, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTSum 0000327-15.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ISAIAS FRANCISCO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ISAIAS FRANCISCO MENDES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 23,10, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.155,41, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RTSum 0000381-78.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA BERENICE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de MARIA BERENICE FIGUEIREDO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 20,81, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.040,63, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.
ASSI

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: RTSum 0000425-97.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO JUVENCIO DE FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de SEBASTIAO JUVENCIO DE FARIAS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 68,52, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.426,18, de cujo recolhimento está isento(a), por ser valor irrisório.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9451/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000142-11.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19 O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, Tomar ciência da oposição, pela 1ª reclamada, de recurso ordinário, para que a 2ª reclamada se manifeste, caso queira no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e onze.
Tânia Maria Moreira de Almeida
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RT 0075300-88.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 432 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, intime-se o executado para, no prazo legal, se manifestar sobre a penhora de créditos realizada nos autos (fls. 379/382 e 417/420), bem como os depósitos judiciais realizados pelo Município de

Valparaíso de Goiás (fls. 413 e 422). Decorrido in albis o prazo supra, libere-se à reclamante o valor supracitado (fls. 413 e 422). Após, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta. Tendo em vista que o referido Município informa, à fl. 425, que os descontos relativos ao Clube Tropical foram cancelados a pedido dos servidores conveniados, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RT 0051100-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: ExFis 0127000-35.2008.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIGEIRINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
CDAs:
11.5.05.001305-48, 11.5.05.001306-29, 11.5.06.000597-64
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A União informa que o parcelamento noticiado às fls. 49/77 não está sendo cumprido. Requer, portanto, a intimação da executada para regularizar o parcelamento do débito. Defere-se. Intime-se, conforme requerido pela União."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: ExFis 0127000-35.2008.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RICARDO VIANNA + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
CDAs:
11.5.05.001305-48, 11.5.05.001306-29, 11.5.06.000597-64
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 98 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A União informa que o parcelamento noticiado às fls. 49/77 não está sendo cumprido. Requer, portanto, a intimação da executada para regularizar o parcelamento do débito. Defere-se. Intime-se, conforme requerido pela União."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 140 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamante, às fls. 135/136, informa que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls.115/116, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa não foi alterado, já que o nome da referida empresa (sucedida)ainda consta dos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que de fato nas guias TRCT e GFIP(fls.123/128), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeçam-se alvarás para liberação do
crédito fundiário, decorrente do contrato havido entre as partes, bem como para habilitação da reclamante no programa do seguro desemprego, devendo nele constar o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA).
Dê-se ciência à reclamante. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para a verificação de existência de doença equiparada a acidente de trabalho, determina-se a realização de perícia médica, nomeando-se, desde já, a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO
ESPIRITO SANTO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. A perícia médica deverá avaliar o grau de
incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com a atividade desenvolvida pelo obreiro. Prazo comum de 10 (dez) dias para as partes
apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 30 (trinta) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Intime-se o Perito. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para a verificação de existência de doença equiparada a acidente de trabalho, determina-se a realização de perícia médica, nomeando-se, desde já, a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO
ESPIRITO SANTO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. A perícia médica deverá avaliar o grau de
incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com a atividade desenvolvida pelo obreiro. Prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 30 (trinta) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Intime-se o Perito. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): ALDO BARROS DIAS + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para a verificação de existência de doença equiparada a acidente de trabalho, determina-se a realização de perícia médica, nomeando-se, desde já, a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO
ESPIRITO SANTO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. A perícia médica deverá avaliar o grau de
incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com a atividade desenvolvida pelo obreiro. Prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 30 (trinta) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Intime-se o Perito. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000030-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS ROCHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 142/143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 124/129, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 36/42) transitou em julgado em 29/04/2010 (fl. 51), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 134), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (29/03/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (15/08/2009 até 30/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.) Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Com efeito, converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fls. 114 e 117), o qual garante parcialmente a execução. Destarte, intimem-se os executados para, no prazo legal, se manifestarem sobre a penhora supracitada. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante o referido valor. Com o levantamento, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 107, a partir do DetranNet/RENAJUD. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAN RESENDE PORTO + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 142/143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 124/129, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 36/42) transitou em julgado em 29/04/2010 (fl. 51), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 134), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (29/03/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (15/08/2009 até 30/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos

devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.) Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Com efeito, converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fls. 114 e 117), o qual garante parcialmente a execução. Destarte, intimem-se os executados para, no prazo legal, se manifestarem sobre a penhora supracitada. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante o referido valor. Com o levantamento, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 107, a partir do DetranNet/RENAJUD. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 142/143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 124/129, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 36/42) transitou em julgado em 29/04/2010 (fl. 51), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 134), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (29/03/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (15/08/2009 até 30/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.) Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Com efeito, converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fls. 114 e 117), o qual garante parcialmente a execução. Destarte, intimem-se os executados para, no prazo legal, se manifestarem sobre a penhora supracitada. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante o referido valor. Com o levantamento, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 107, a partir do DetranNet/RENAJUD. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0000401-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial. Este Juízo aguardará pelo prazo de mais 30 (trinta) dias para levantamento do crédito.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 124 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 105/110, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 24/29) transitou em julgado em 21/05/2010 (fl. 43), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 115), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (14/04/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (16/09/2009 até 08/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.)Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 99. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAN RESENDE PORTO + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 124 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 105/110, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do

feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 24/29) transitou em julgado em 21/05/2010 (fl. 43), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 115), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (14/04/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (16/09/2009 até 08/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.)Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 99. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 124 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os sócios da reclamada, às fls. 105/110, requerem (i) a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva da presente ação, na condição de responsável subsidiária; (ii) a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA); bem como (iii) a inclusão do novo sócio WANDERSON TEIXEIRA RAMOS no pólo passivo do feito. Cumpre destacar que a sentença proferida nos autos (fls. 24/29) transitou em julgado em 21/05/2010 (fl. 43), não sendo possível cogitar a 'inclusão' de outra reclamada no pólo passiva da presente ação. Aliás, de há muito já não é possível tal modificação, vez que, como é cediço, a relação processual estabiliza-se com a citação da reclamada (art. 264 do CPC), razão pela qual indefere-se a inclusão da Construtora Central do Brasil LTDA. no pólo passiva do presente feito. No que tange ao pedido de exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA), sob o argumento de que estes não mais compõem o quadro societário da executada, impende registrar que a transferência da titularidade do estabelecimento comercial foi realizada em 08/12/2010 (fl. 115), ou seja, posterior à data do ajuizamento da reclamação trabalhista (14/04/2010). Ademais, o reclamante trabalhou na reclamada em 2009 (16/09/2009 até 08/12/2009), quando os requerentes ainda figuravam como sócios da empresa. Verifica-se, portanto, que os ex-sócios se beneficiaram do labor do reclamante. Em assim sendo, não há dúvida de que os sócios retirantes são responsáveis pelos créditos exeqüendos. No mesmo sentido, cumpre destacar o entendimento perfilhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, in verbis: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0, RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7.) DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO. ARTIGOS 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. A teor do disposto nos artigos acima mencionados, o sócio retirante permanece, pelo prazo de dois anos, responsável pelo pagamento das dívidas contraídas pela sociedade da qual participou. Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal. Recurso a que se nega provimento. (PROCESSO TRT 01229-2009-003-18-00-9, RELATOR(A) :BRENO MEDEIROS, Publicação: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 131 de 26.07.2010, pág.13.)Assim sendo, por entender que são responsáveis pelo débito, indefere-se a exclusão dos ex-sócios da reclamada (ALAN RESENDE PORTO e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA) do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Após, para prosseguimento do feito, cumpra-se o despacho de fl. 99. Valparaíso De Goiás, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão exarada às fls. 95, a qual noticia a tentativa frustrada de localização de bens de propriedade dos executados, fica(m) intimado(a/s) a parte reclmante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0000637-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DIAS VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que, após noticiar o descumprimento do acordo judicial, o reclamante informou às fls. 67/68 que a reclamada, ainda que com atraso, continua pagando as respectivas
parcelas, aguarde-se o cumprimento do referido acordo. Intime-se o reclamante. Valparaíso De Goiás, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.92, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, salientando a existência de penhora parcial à fl.73, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho". Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 173 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Conforme consignado na sentença de fls.159/162, intime-se o primeiro reclamado para: 1 - no prazo de 30(trinta) dias, anotar a CTPS do obreiro; 2 - no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do FGTS e multa rescisória, além do fornecimento do TRCT, no código 01, sob pena de converter-se em obrigação de dar. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.815,32 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.815,30;
I.R.R.F.: R$ 494,31;
INSS (Parte Empregado): R$ 357,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 933,22;
Custas Processuais: R$ 172,01;
Custas de Liquidação: R$ 43,00;
Total da dívida: R$ 8.815,32.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERAILDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (VAPT-VUPT) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.815,32 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.815,30;
I.R.R.F.: R$ 494,31;
INSS (Parte Empregado): R$ 357,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 933,22;
Custas Processuais: R$ 172,01;
Custas de Liquidação: R$ 43,00;
Total da dívida: R$ 8.815,32.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0001254-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RAK E CASTRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PALOMA NEVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0001380-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): A E IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTOrd 0001520-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPOTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Requer o reclamante a expedição de novo alvará para saque do crédito fundiário depositado posteriormente pela reclamada. Juntou extrato da conta vinculada.
Assim sendo, considerando que o valor depositado tem relação direta com o vínculo havido entre as partes, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, conforme extrato juntado às fls.36/37. Intime-se o reclamante. Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0001562-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.539,99 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.225,49;
INSS (Parte Empregado): R$ 89,05;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 197,89;
Custas de Liquidação: R$ 27,56;
Total da dívida: R$ 5.539,99.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTSum 0001574-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LAIS ELEONORA M. NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Registre-se, inicialmente, que, após publicada a sentença, as partes, em 16 de dezembro de 2010, peticionaram pretensão de homologação de acordo. Devido à imprecisão quanto à data de admissão e saída, as partes foram intimadas para esclarecerem o período do vínculo empregatício. Mais adiante, à fl.28, as partes informaram que a data de admissão e saída correspondem, respectivamente, a 18/09/2009 e 11/10/2009. Assim sendo, homologo o acordo constante na petição de fls.20/21, no valor líquido de R$1.280,00, dividido em 3(três) parcelas de R$427,00, R$428,00 e R$425,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 15/12/2010, 15/01/2011 e 15/02/2011. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, sua CTPS para devidas anotações. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de
5(cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS da obreira, sob pena de incidir na multa diária de R$100,00, limitada ao período de 5 (cinco) dias (CPC, art. 461, §4º). Considerando que não houve trânsito em julgado da r. decisão, lícito às partes discriminarem as parcelas
acordadas. Assim, o valor devido à título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado, em 30(trinta) dias, pela reclamada, sob pena de execução. Em virtude da Portaria MF 176/2010, a qual dispensou a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União, nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00, deixa-se
enviar os autos à União. Custas, pela Reclamante, no importe de R$25,60, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.280), de cujo
recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Valparaíso De Goiás, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0001580-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALKYRIA MARIA A. DOS P. CAMPOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.938,32 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.614,45;
INSS (Parte Empregado): R$ 85,51;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 213,79;
Custas de Liquidação: R$ 24,57;
Total da dívida: R$ 4.938,32.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0001607-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 638,94 (atualizado até 08/03/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 173,22;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 433,04;
Custas de Liquidação: R$ 3,18;
I.R.R.F: 29,50
Total da dívida: R$ 638,94

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: ConPag 0001621-16.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO CANDEIAS NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber valor consignado, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DERVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA EL SHADAY LTDA - ME
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.411,97 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total Liquido do Reclamante: 2.311,26
INSS (Parte Empregado): R$ 25,35;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 63,36;
Custas de Liquidação: R$ 12,00;
Total da dívida: R$ 2.411,97

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 636,38 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 172,63;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 431,56;
Custas de Liquidação: R$ 3,17;
I.R.R.F: 29,02
Total da dívida: R$ 636,38

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0001720-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON LEO DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-84.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RICARDO DE SOUSA ARAUJO em face de IVONETE MOREIRA DA SILVA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 224,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11.204,17), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 1ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-69.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS em face de IVONETE MOREIRA DA SILVA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 192,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.644,17), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 1ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0000007-39.2011.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JORGE ALBERTO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JORGE ALBERTO GOMES VIEIRA em face de IVONETE MOREIRA DA SILVA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 103,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.194,72), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 1ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-24.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO em face de IVONETE MOREIRA DA SILVA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 258,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.932,24), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 1ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-46.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINO DE AMORIM MACIEL
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): SABINO & CAVALCANTE- LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-77.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DO AMORIM CAVALCANTE
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10898/2011
PROCESSO: RTOrd 0001026-17.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EVA ALVES LOPES - ME(NOME DE FANTASIA: SÓ CARNES), CNPJ: 08.534.192/0001-28
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVA ALVES LOPES - ME(NOME DE FANTASIA: SÓ CARNES), CNPJ:
08.534.192/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia trazida pela autora de descumprimento de acordo. Registre-se que, em caso de ausência de manifestação, a alegação da parte autora poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO.
E para que chegue ao conhecimento de EVA ALVES LOPES - ME(NOME DE FANTASIA: SÓ CARNES), CNPJ: 08.534.192/0001-28, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10899/2011
PROCESSO: RTSum 0001577-94.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: CÍCERO JOÃO ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ: 62.678.412/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ: 62.678.412/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
77, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que, conforme certificado à fl. 76, a reclamada não juntou aos autos a GPS, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ: 62.678.412/0001-32, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RT 01362-2001-001-18-00-5 DSAE 407/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS SIQUEIRA AMORIM REIS
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS)
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/DEVEDOR: VISTAS DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 433, PARA OS FINS DO ARTIGO 884/CLT.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 423.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 434.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 458.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 751.

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RT 00535-1990-121-18-00-7 DSAE 1230/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: MIZAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIATUBA PREFEITURA MUNICI- PAL
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE/EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 425, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Nada a despachar sobre as pretensões de fls. 410/424, visto que já formam apreciadas, conforme se vê da decisão de fls. 398/400.
Dê-se ciência deste despacho ao requerente.
Após, aguarde-se na ordem cronológica o pagamento do Precatório nº 214/1998.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 422/427.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 DSAE 1117/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: VISTAS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, DA PEÇA DE FLS. 373/380.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 579/585. RESSALTE-SE QUE SOMENTE SERÃO CONHECIDAS EVENTUAIS IMPUGANÇÕES QUE VERSAREM SOBRE PARCELAS NÃO INCLUÍDAS NOS CÁLCULOS DE FLS. 548/554.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTOrd 01162-2009-201-18-00-6 DSAE 1996/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos os extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas do FGTS, para fins de liquidação, conforme determinado às fls. 352 da sentença exequenda.

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 434, cujo teor é o seguinte:
Corrige-se erro material do despacho de fls. 433, para que, onde se lê: “manifestar sobre os embargos à execução de fls. 314/319”, leia-se: “manifestar se mantém os embargos à execução de fls. 314/319”.
Assim sendo, intime-se a Executada, reabrindo-lhe o prazo para que manifeste se mantém os embargos à execução de fls. 314/319, conforme determinado às fls. 428.
Ressalte-se que seu silêncio será considerado como desistência do referido incidente processual.

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RT 01153-2008-001-18-00-8 DSAE 1060/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 357/358 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 411/2011
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 458/461 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 DSAE 8/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 549, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
VISTOS OS AUTOS.
I - INDEFIRO O PEDIDO FEITO ÀS FLS. 543, CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS QUE OS MESMOS TÊM TRÂMITE PREFERENCIAL, POIS VERIFICA-SE QUE TAL PROVIDÊNCIA JÁ FOI ADOTADA.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RT 00062-2008-011-18-00-2 DSAE 8/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 543, DEVENDO MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FEITA PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE 5 DIAS, TRAZER AOS AUTOS SEUS CONTRACHEQUES DO PERÍODO DE JANEIRO/2007 ATÉ A DATA DA EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTOrd 00542-2010-201-18-00-7 DSAE 450/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CARMO ALVES DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 328, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I - Em que pese a alegação dos exequentes de que constam em suas procurações, juntadas aos autos, poder para o procurador José Martins Pires renunciar, verifica-se que em nenhuma das procurações consta o referido poder, motivo pelo qual indefiro o pleito constante na petição de fls. 327.

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTOrd 00552-2010-201-18-00-2 DSAE 458/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OTAVIANO RIBEIRO LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 124, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I - Em que pese a alegação dos exequentes de que constam em suas procurações, juntadas aos autos, o poder para o procurador José Martins Pires renunciar, verifica-se que em nenhuma das procurações consta o referido poder, motivo pelo qual indefiro o pleito constante na petição de fls. 123.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 01463-2008-171-18-00-1 DSAE 526/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO-GOIÁS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos se foi cumprida a obrigação de fazer consistente na baixa de sua CTPS e na entrega dos formulários do seguro desemprego. Caso não tenha sido cumprida, deverá, no mesmo prazo, juntar sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 DSAE 573/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 624/628, A FIM DE QUE MANIFESTE SE A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-010-18-00-1 DSAE 604/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: DEVERÁ, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO ÀS FLS. 313/314.

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RT 00981-2008-006-18-00-0 DSAE 606/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os contracheques do período de abril de 2008 a fevereiro de 2009, bem como o TRCT, para fins de liquidação da sentença, conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 362.

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: ExFis 00446-2008-007-18-00-6 DSAE 619/2010-0 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DALTON DA CUNHA MATOS + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
CDAs:
11.5.03.002825-06
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO DALTON DA CUNHA MATOS: DEVERÁ, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 243/244.

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RT 02025-2007-013-18-00-0 DSAE 111/2010-5 PREC
RECLAMANTE..: ECY BARBOSA CRUVINEL
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP (SUC: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA) + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DAS PETIÇÕES DE FLS. 622/623 E 627/629.

Notificação Nº: 391/2011
Processo Nº: RTOrd 01668-2009-011-18-00-6 DSAE 629/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 440 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 439 e da certidão acima, defiro o prazo de dez dias, requerido pelo exequente, para que manifeste se deseja renunciar ao valor excedente ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor, referente a seu crédito.
Quanto ao pleito do procurador do exequente para imediata expedição de Requisição de Pequeno Valor do valor devido a título de honorários assistenciais, observando o Princípio da Economia Processual, aguarde-se a definição quanto à sorte do crédito principal, sem prejuízo de exame ulterior do requerimento.
Aguarde-se a manifestação do exequente, a fim de, em caso de renúncia, seja expedido somente uma RPV.

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RT 00574-2007-009-18-00-1 DSAE 632/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDA DE S. MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA AGECOM: deverá, no prazo de 60 dias, cumprir as obrigações de fazer, consistente em efetuar a progressão horizontal por antiguidade nos meses de março de 2002, março de 2004 e março de 2006, bem como anotar as progressões na CTPS e no histórico funcional.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RTOrd 02304-2009-011-18-00-3 DSAE 648/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO EXEQUENTE: deverá, no prazode 5 (cinco) dias, informe se tem interesse em renunciar parcialmente ao valor dos honorários assistenciais, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário
Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a
necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RT 00739-2008-009-18-00-6 DSAE 657/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE JUNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação pessoal direta sobre o interesse em renunciar parcialmente ao seu crédito, no que tange ao valor que excede o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face da executada, qual seja, 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório; ou para que apresente nova procuração legitimando a renúncia produzida pelo advogado.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RT 00090-2008-009-18-00-3 DSAE 658/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os contracheques indicados pela Secretaria de Cálculos Judiciais na promoção de fls. 243, referentes à servidora IZILDINHA APARECIDA BARRA PAES, com relação a todo o período imprescrito, para fins de liquidação.

Notificação Nº: 393/2011
Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 DSAE 660/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ, DEVERÁ, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 884/CLT, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 267/282.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RT 01008-2008-009-18-00-8 DSAE 683/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 463/469, informando se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, devendo, no referido prazo, receber suas CTPS's na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-009-18-00-9 DSAE 689/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ, DEVERÁ, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 884/CLT.

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RT 00392-2008-013-18-00-0 DSAE 4/2011-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 350/351. NO MESMO PRAZO, O EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, ESPECIFICAMENTE, SOBRE O CUMPRIMENTO OU NÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESSALTE-SE QUE, NO SILÊNIO, SERÁ CONSIDERADA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER E A RESPECTIVA EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RT 01162-2006-011-18-00-4 DSAE 73/2011-9 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 578, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
VISTOS OS AUTOS.
I- ANTE A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE ÀS FLS. 573, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.
DEVERÃO OS EXECUTADOS COMPROVAR O PERÍODO DE CESSÃO DO EXEQUENTE AO CERNE, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO ACÓRDÃO DE FLS. 426/433.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7713/2011
PROCESSO : RT 0086900-57.2005.5.18.0010 - DSAE 316/2009-4 EXE
EXEQÜENTE: GUILHERME JORGE PIMENTA
ADVOGADO : ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14.000
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO(A): WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR, OAB/GO 21.622
Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09 horas
Data da 1ª Praça 31/03/2011 às 09 horas
O Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES, Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 21/03/2011 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do Bem: 01 (uma) casa de morada construída no lote nº 09, sito na Rua 17, quadra 11, lote 09, 3ª casa abaixo da Agência da Saneago, em Morrinhos, Setor Oeste, Morrinhos, GO, constituída de 01 (um) lote de 420,00 m2, medindo 14,00 m de frente pela Rua 17; 30 m de extensão do lado direito, de quem do lado do terreno olha para a mencionada via pública, confrontando com o lote 10; 30,00 m de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 08; e nos fundos, 14 m de largura, confrontando com o lote 07, bem como, constituído de uma casa de morada, contendo: 03 (três) quartos internos, sendo 01 (um) com suíte e 01 (um) externo com banheiro conjugado, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa e 01 (uma) cozinha conjugada em forma de "L", 02 (duas) áreas externas cobertas, 01 (uma) área externa tipo quintal descoberta, 01 (uma) garagem, 01 (um) corredor em forma de "U", toda murada e entrada frontal por portão de ferro e alumínio.
O referido imóvel é pertencente ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Avaliação: R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2011, às 09 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES
AUXILIAR DE EXECUÇÃO

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.16 15:21:20 -02'00'